JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de São José do Rio Claro 5
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Camara municipal de Denise 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 12
Prefeitura Municipal de Araputanga 92
Prefeitura Municipal de Arenápolis 93
Prefeitura Municipal de Aripuanã 108
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 109
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 110
Prefeitura Municipal de Cáceres 111
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 116
Prefeitura Municipal de Campo Verde 117
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 118
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 118
Prefeitura Municipal de Canarana 119
Prefeitura Municipal de Carlinda 119
Prefeitura Municipal de Castanheira 122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 125
Prefeitura Municipal de Cocalinho 129
Prefeitura Municipal de Colniza 129
Prefeitura Municipal de Comodoro 130
Prefeitura Municipal de Confresa 132
Prefeitura Municipal de Cuiabá 191
Prefeitura Municipal de Diamantino 193
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 195
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 196
Prefeitura Municipal de General Carneiro 200
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 201
Prefeitura Municipal de Itanhangá 202
Prefeitura Municipal de Itiquira 225
Prefeitura Municipal de Jaciara 229
Prefeitura Municipal de Jangada 230
Prefeitura Municipal de Jauru 230
Prefeitura Municipal de Juara 230
Prefeitura Municipal de Juscimeira 232
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 232
Prefeitura Municipal de Luciara 232
Prefeitura Municipal de Matupá 233
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 234
Prefeitura Municipal de Nobres 249
Prefeitura Municipal de Nortelândia 251

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 252
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 254
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 255
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 340
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 340
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 341
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 345
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 346
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 346
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 348
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 349
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 369
Prefeitura Municipal de Paranatinga 371
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 371
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 373
Prefeitura Municipal de Poconé 376
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 376
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 377
Prefeitura Municipal de Poxoréu 384
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 386
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 386
Prefeitura Municipal de Rio Branco 386
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 386
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 387
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 388
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 393
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 400
Prefeitura Municipal de São José do Povo 400
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 401
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 401
Prefeitura Municipal de Tabaporã 401
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 403
Prefeitura Municipal de Tesouro 403
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 403
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 404
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 410
Prefeitura Municipal de Vila Rica 411

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 17/2019

PORTARIA N° 17/2019

Dispõe sobre concessão de Férias a servidora GEISIVANI MARIA DA SILVA, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a servidora **GEISIVANI MARIA DA SILVA**, Matricula N.º 003, portadora do RG nº 755.346 SSP/MT, CPF n° **522.516.911.20**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, período de aquisição Junho de 2019 a Julho de 2019, período de gozo 01/07/2019 a 30/07/2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 28 de Junho de 2019.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO LEGISLATIVO Nº 012/2019

ATO LEGISLATIVO 012/2019

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º ESTABELECER **a escala de servidores no período de** 15 de julho a 02 de agosto de 2019, em razão do recesso parlamentar previsto no § 1º do artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, conforme abaixo:

DIA	SERVIDORES	HORÁRIO
15/07	**Pricila, Lucas, Sibéli, Sérgio, Telma, Helena**	**13h00 a 17h00**
16/07	**Pricila, Lucas, Sibéli, Sérgio, Telma, Helena**	**13h00 a 17h00**
17/07	**Pricila, Lucas, Sibéli, Sérgio, Telma, Helena**	**13h00 a 17h00**
18/07	**Pricila, Lucas, Sibéli, Sérgio, Telma, Helena**	**13h00 a 17h00**
19/07	**Pricila, Lucas, Sibéli, Sérgio, Telma, Helena**	**13h00 a 17h00**
22/07	**Domingas, Grilinho, Luciana, Vagner, Maria Procópio**	**13h00 a 17h00**
23/07	**Domingas, Grilinho, Luciana, Vagner, Maria Procópio**	**13h00 a 17h00**
24/07	**Domingas, Grilinho, Luciana, Vagner, Maria Procópio**	**13h00 a 17h00**
25/07	**Domingas, Grilinho, Luciana, Vagner, Maria Procópio**	**13h00 a 17h00**
26/07	**Domingas, Grilinho, Luciana, Vagner, Maria Procópio**	**13h00 a 17h00**
29/07	**Haidee, Juliano, Leidiany, Élio, Paulo Henrique, Elisangela**	**13h00 a 17h00**
30/07	**Haidee, Juliano, Leidiany, Élio, Paulo Henrique, Elisangela**	**13h00 a 17h00**
31/07	**Haidee, Juliano, Leidiany, Élio, Paulo Henrique, Elisangela**	**13h00 a 17h00**
01/08	**Haidee, Juliano, Leidiany, Élio, Paulo Henriquem Elisangela**	**13h00 a 17h00**
02/08	**Haidee, Juliano, Leidiany, Élio, Paulo Henrique, Elisangela**	**13h00 a 17h00**

Art. 2º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Art. 3º - As atividades normais do Poder Legislativo serão retomadas no dia 05 de agosto de 2019 (segunda-feira).

Art. 4º Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Vereador **CARLINHOS PT**

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 69/2019

PORTARIA Nº. 69/2019

Concede o gozo de 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo 2018/2019 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2018/2019.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 15 a 29 de julho, com retorno as atividades no dia 30 de julho de 2019, ficando 15 (quinze) dias para serem gozados em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de julho de 2019

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 067/2019

PORTARIA Nº. 067/2019

REVOGA A PORTARIA Nº 027/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Vereador Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 027/2017 de 01 de Março de 2017 que nomeou o engenheiro civil Senhor Marcio Roberto Soares, portador do CPF nº 810.146.789-00, RG nº 479600029 SSP/PR e CREA 170455712-7 como fiscal responsável pelo recebimento de projetos da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, em 06 de Junho de 2019.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 068/2019

PORTARIA Nº. 068/2019

CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei 006/90 – Estatuto dos Servidores Municipais

Considerando a Lei 1.194/2017 – Institui o Programa de Prorrogação de Licença Paternidade

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida 20 (vinte) dias de licença paternidade.

Art. 2º O período de gozo compreenderá de 24 de junho a 13 de julho, com retorno as atividades dia 15 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 24 de junho de 2019

Ver. Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 70/2019

PORTARIA Nº. 70/2019

Concede o gozo de 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo 2018/2019 a servidora Kátia Aparecida do Prado Konrad.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor Kátia Aparecida do Prado Konrad, 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2018/2019.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 22 de julho a 06 de agosto, com retorno as atividades no dia 06 de agosto de 2019, ficando 15 (quinze) dias para serem gozados em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de julho de 2019

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 71/2019

PORTARIA Nº. 71/2019

Concede o gozo de 30 (trinta) dias férias, a servidora Maria Madalena da Silva Neves, sendo 15 dias restante do período aquisitivo 2017/2018 e 15 dias do período aquisitivo 2018/2019.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora Maria Madalena da Silva Neves, o gozo de 30 (trinta) dias férias, dos seguintes períodos aquisitivos: 15 dias restante do período aquisitivo 2017/2018 e 15 dias do período aquisitivo 2018/2019.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 08 de julho a 06 de agosto, com retorno as atividades no dia 07 de agosto de 2019, ficando 15 (quinze) dias restante do período aquisitivo 2018/2019 para serem gozados em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de julho de 2019

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.008/2019 ASS.: em 10/07/2019 VCTO.: 31/12/2019. CONTRATADA::VALE COMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de divulgação de Avisos, Atividades e programas do Poder Legislativo feitos por meio de radiodifusão no Município de são José do Rio Claro-MT. Dotação: 01.001.2001.33.90.39.00.00.001-DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.Valor: R$ 6.053,52 (Seis, mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 12 DE JULHO DE 2019

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO/MT –

EXTRATO DE CONTRATO E

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.004/2018 ASS.: em 14/06/2018 VCTO.: 14/06/2019. CONTRATADA:: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA... OBJETO: CESSÃO DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA NOS SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, PROTOCOLO, PROCESSOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS WEB –PORTAL DIGITAL, PORTAL TRANSPARÊNCIA, MIGRAÇÃO E TREINAMENTOS, TODOS DE CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO TCE/MT, NO QUE SE REFERE AO ENVIO DO APLIC. VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO: 01.001.00.01.031.0001.33.90.39.00.00.001- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 5 DE JULHO DE 2019

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 31/2019

PORTARIA Nº 31/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Sra. **JULIA TEREZA PEREIRA LEITE**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 0832235-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 545.485.941-91, servidora efetiva lotada no cargo de Advogada, conforme período aquisitivo de 01/02/2018 à 31/01/2019 em conformidade com o artigo 106 da Lei Municipal n° 128/90.

Art. 2º - A Servidora fara gozo de 20 (vinte) dias de férias compreendido entre os dias,15/07/2019 à 05/08/2019. A pedido da Servidora será convertido em abono pecuniário o período de gozo remanescente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ofício nº. 25/CEI/2.019

Ilma. Senhora Eliane Lins da Silva

Assunto: Notificação/Intimação

Serve a presente para intimá-la dos termos do despacho proferido em observância as decisões judiciais exaradas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e nº. 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração político-administrativa a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante, corroborada pelo trânsito em julgado das referidas decisões em sede de embargos de declaração opostos que condicionou a suspensão do processo até o exaurimento das vias recursais.

Fica Vossa Senhoria intimada da continuidade do Processo nº. 02/2017, para exercício da ampla defesa e contraditório nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto Lei 201/67, bem como da Sessão Extraordinária de substituição de membros da CEI que realizar-se-á no dia **15 de julho de 2019 as 19h30m**, no Plenário da Câmara Municipal de Denise/MT, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, deste Município.

Considerando a superveniência de considerável lapso temporal até o trânsito em julgado das decisões judiciais que autorizou a retomada do processo, fica Vossa Senhoria intimada, para, querendo constituir novo patrono nos autos, garantindo-se o mais amplo direito de defesa, na sua ausência será nomeada Defesa Dativa para os atos processuais, ficando franqueado a constituição de advogado a qualquer tempo.

Denise/MT, 11 de julho de 2.019.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE DA CEI

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POSITIVA

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, eu Presidente da Comissão Especial de Inquérito infra-assinado, que em cumprimento ao mandado, expedido por determinação do(a) Exmº.(ª) Presidente (a) da Câmara Municipal de Denise/MT, extraído dos autos nº. 02/2017. **Dirigi-me as 09h40m, desta data**, no endereço: Rua Júlio José de Campos, nº. 111, Praça Brasília nº.111 - Centro - Denise/MT - CEP: 78.380-000 (Prefeitura Municipal), e lá estando, após as formalidades legais, **PROCEDI À INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** da Requerida, Senhora **ELIANE LINS DA SILVA** a qual, após ouvir a leitura do presente mandado e bem ciente tendo ficado, negou-se opor sua assinatura no verso, aceitando, contudo, a contrafé que lhe ofereci. A mesma informou que irá nomear um advogado particular para sua defesa. CERTIFICO ainda que, serviu como testemunhas do ato de intimação os Vereadores ANDERSON MENDES DE CAMPOS e ELÍCIO ELIZEU DE LIMA.

O referido é verdade e dou fé.

Certifico que de acordo com as determinações legais, faço a devolução do mandado ao cartório para os devidos fins.

Denise/MT, 12 de julho de 2019.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE DA CEI

TESTEMUNHAS

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

VEREADOR

ELÍCIO ELIZEU DE LIMA.

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Denise/MT, 11 de julho de 2.019.

Processo 02/2017

"Vistos etc.

Trata-se de processo interno que apura infração político-administrativa, em tese, praticadas pela Excelentíssima Prefeita do Município de Denise/MT – Eliane Lins da Silva.

Após o término da instrução processual e decisão de mérito levada a efeito pelo Plenário da Casa de Leis que cassou o mandado da então Prefeita, sobreveio nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e nº. 1000775-98.2017.8.11.0008 decisões judiciais que concederam parcialmente a segurança para anular o processo a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante.

Isto porque, a 4ª Sessão Extraordinária já havia sido anulada *interna corporis* em 30 de setembro de 2017 - oportunidade que determinou-se a realização da 5º Sessão em substituição, esta última atingida pelo provimento judicial.

Com efeito, cumprindo as decisões no âmbito desta Câmara de Vereadores restou determinada o desentranhamento dos autos dos documentos e provas produzidas a partir da solenidade anulada e a retomada do processo que desaguou em nova cassação.

Em 07 de dezembro de 2.018 em sede dos embargos de declaração opostos no MS 1000775-98.2017.8.11.0008 o Juízo proferiu nova decisão de nulidade dos atos do processo e a **suspensão do procedimento de cassa-**

ção (Comissão Especial de Inquérito - CEI), ante a inexistência de trânsito em julgado das decisões.

Em suma constou:

"(...) Ante o exposto ***ACOLHO PARCIALMENTE*** *os embargos de Declaração interposto pela impetrante Eliane Lins da Silva e considerando que a sentença que concedera a reintegração imediata no cargo da Prefeita Municipal no ID n. 15979223, não esta sujeita a efeito suspensivo recursal por ocasião de eventual recurso de apelação, e, ante o exposto do ID n. 16873513, que evidencia o açodamento na retomada do procedimento de cassação que gerou novo afastamento do cargo,* ***sem que antes se esgotasse as vias recursais competentes****,* ***DETERMINO*** *o imediato cumprimento do mandamus de ID n. 15979223 e, bem assim, a* ***suspensão do procedimento de cassação*** *(Comissão Especial de Inquérito - CEI) a partir da 4° sessão da Câmara Municipal de Denise-MT,* ***restando autorizada sua retomada com o trânsito em julgado da decisão de mérito na presente segurança*** *e, por conseguinte REJEITO os embargos de declaração interposto pela Câmara Municipal de Denise-MT.*

Pois bem. Verifica-se que, aportaram as respectivas certidões de trânsito em julgado em ambos os *mandamus*, com a lavratura da última certidão em 10 de julho de 2.019.

Isto posto, considerando que o Poder Judiciário autorizou a retomada desde feito com o trânsito em julgado, determino:

01 – O prosseguimento da marcha processual nos termos decididos pelo soberano Plenário ao receber a denúncia a partir do ato anulado pelo Poder Judiciário, mantendo-se intactos os atos legislativos produzidos anteriormente não atingidos pela nulidade que seguem ratificados;

02 – O desentranhamento dos autos dos documentos e provas produzidas a partir da solenidade anulada devendo permanecerem em arquivo desta Casa;

03 - A designação de nova Sessão Extraordinária em substituição aquela anulada pelo Poder Judiciário em continuidade a marcha processual para submeter ao Plenário da Casa Legislativa a matéria versando sobre substituição de membros da Comissão Processante para realizar-se em **15/07/2019 as 19h30m;**

04 – Intime-se pessoalmente a denunciada ou por meio de sua defesa constituída deste despacho com antecedência mínima de 24 horas para exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, IV, do DL 201/67;

05 – Por fim, a*d cautelam*, embora a denunciada possua advogado constituído nos autos, considerando a superveniência de decisão de mérito administrativo e o transcurso de considerável lapso temporal até trânsito em julgado das decisões judiciais que anulou parcialmente o feito, deverá ser intimada para querendo constituir novo patrono, e/ou apresentar substabelecimento com ou sem reservas garantindo-lhe o mais amplo direito de defesa;

06 – Após as deliberações encaminhem-se os autos ao Presidente da CEI para providências de estilo.

As providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOZIAS GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº016/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

CONTRATO Nº 056/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATADO: JOEL CARLOS DA SILVA

OBJETO: COTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **REINTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

VALOR: R$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais)

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 31/12/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 10 DE JULHO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019**, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde abertura deu-se em **10 de julho de 2019, as 08:00 horas**, onde consagou-se vencedora do certame a única empresa participante, a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **13.657.269/0002-78,** sagrou se vencedora dos itens no valor global de ***R$ 105.940,00*** (Cento e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta Reais). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de julho de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 45 KG, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** realizado em 10 de julho de 2019,foi declarado **DESERTO** por não haver nenhum participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de julho de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 61/2019

Em 10 de Julho de 2019.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA SOLANGE ERTHAL**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Faturista, referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 01 a 20 de Junho/2019 (20 dias) e 10 (dez dias) comprados pela instituição, devendo retornar suas atividades normais no dia 21 de Junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA - ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Laboratório de Análises Clinicas e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34072	MICROSCOPIO LABORATORIAL BIOLOGICO BINOCULAR	UN	LEIPZING OPTICS & IMAGE SYSTEMS/GALEN II PH	2	3.425,00	6.850,00

VALOR: R$ 6.850,00

DATA: 11/07/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 36/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Natalie Galle".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar n.º 009//2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da **Sra**. **Natalie Galle**, portadora do RG. n.º 06438202 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 452.734.801-91, Título de Eleitor n.º 006374618/72, Zona "030", Seção "0089", efetiva no cargo de **Auxiliar de Limpeza, Nível "8", Classe "A",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 81, contando com um total de 9.217 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 036/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 09 de julho de 2019.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Laboratório de Análises Clinicas e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
21212	AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO - TIPO SPLIT MINIMO DE 12000 BTU	UN	AGRATTO	4	1.292,99	5.171,96
35158	ARMARIO DE COZINHA - ACO, PARA COPA-COZINHA, COM 3 PORTAS, MEDINDO (0,80 X 0,45 X 1,20) M, COM 01 PRATELEIRA, REVESTIDO EM PINTURA ESMALTADA, ESTRUTURA EM ACO, NA COR BRANCA	UN	ITATIAIA	4	260,30	1.041,20

VALOR: R$ **6.213,16**

DATA: 11/07/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/07/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2019, e teve como vencedora do certame a empresa: **BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ: 16.939.495/0001-59.**

Água Boa - MT, 12 de julho de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ERRATA.

ERRATA.

DECISÃO DO PREFEITO

1ª NOTIFICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 218/2018

CELEBRADO: Município de Água Boa

BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 027/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, ar condicionados e televisão para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

NA DECISÃO ACIMA ONDE SE LÊ:

Água Boa, 19 de Setembro de 2019.

LEIA-SE:

Água Boa, 25 de junho de 2019

Água Boa, 12 de julho 2.019.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Laboratório de Análises Clinicas e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34456	TORNEIRA - DE METAL, AUTOMATICA COM ACIONAMENTO A PEDAL, PARA PIA DE LAVABO	UN	BIOTRON	5	250,00	1.250,00

VALOR: R$ 1.250,00

DATA: 11/07/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Laboratório de Análises Clinicas e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34047	ANALISADOR DE URINA SEMI-AUTOMATICO	UN	WAMA	1	12.979,84	12.979,84

VALOR: R$ 12.979,84

DATA: 11/07/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA ME**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente para o Laboratório de Análises Clinicas e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34468	CAPELA DE EXAUSTAO DE GASES	UN	UNION/CQU 1200	1	3.249,00	3.249,00

VALOR: R$ 3.249,00

DATA: 11/07/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/07/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 034/2019, que teve como vencedora a empresa: KIST & SEIBEL LTDA, CNPJ: 06.315.786/0001-12.

Água Boa, 12 de julho de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

"Abre Crédito Suplementar Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1157 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 105.915,16(cento e cinco mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	00.03.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magistério em efetivo exercício na educação básica).	28.843,11
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	00.03.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magistério em efetivo exercício na educação básica).	61.219,51
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.561,37
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.291,17
TOTAL			**105.915,16**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ 105.915,16 (cento e cinco mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Fevereiro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 009/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita sobCNPJ: **07.854.126/0001-72** nos ITEM 01,02 e 03 totalizando **R$ 125.700,00** (Cento e Vinte e Cinco Mil e Setecentos Reais);

Alto Paraguai – MT, 11 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2019: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2018**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ITEM	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01	**SUPERMERCADO TEODORO LTDA**	R$639.913,50	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 10 de Julho de 2018.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2019

DECRETO Nº 119/2019

"Dispõe sobre a revogação de **Decreto n.° 431/2017** que nomeia para responder pelo **Controle Interno e** da outras providências**."**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***Marco Aurélio Julien***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto n.° 431/2017, datado de 24 de novembro de 2017, que nomeou para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Controlador Interno,** aSenhora **Josieli Froes Briancini**, CPF/MF – 038.901.361-76.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2019

DECRETO Nº 118/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo**, aSenhora **MARY MÁGDA QUEIROZ DI-**

AS, CPF/MF – 008.143.451-07, nomeada através do Decreto nº 193/2018, de 07 de novembro de 2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2019

PORTARIA Nº 236/2019

"Dispõe sobre revogação da Portaria nº 217/2019".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada as férias concedidas a Servidora Pública Municipal **Ane Caroline Gifani Cruz**, *Técnico Administrativa,* efetiva, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 047.034.751-11, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, atribuídas pela Portaria de Férias nº 217/2019, de 01 (primeiro) de julho de 2019, que concedeu férias a Servidora.

Artigo 2° - As férias revogadas são referentes ao período de 01 (primeiro) a 30 (trinta) de julho de 2019, retornando o direito ao período adquirido.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 12 DE JULHO DE2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/2019

DECRETO Nº 116/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, oSenhor **OSMAR JOSÉ BATISTUSSI**, CPF/MF – 635.989.069-00, nomeado através do Decreto nº 082/2019, de 10 de maio de 2019.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2019

DECRETO Nº 117/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Assessor Jurídico** e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico**, oSenhor **IRAN NEGRÃO FERREIRA**, CPF/MF – 046.474.089-49, nomeado através do Decreto nº 334/2017, de 01 de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120/2019

DECRETO Nº 120/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Assessor Jurídico** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico**, aSenhora **Leiliane Abreu Dias**, CPF/MF – 797.993.961-15, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de julho de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AUMENTO DO QUANTITATIVO

CONTRATANTE -PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO – 071/2019

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO **ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO**

CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS

Valor total do aditivoR$ 9.751,96 (nove mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO.

EMPRESAS VENCEDORAS: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora nos itens 9, 11, 15 ao 18, 24, 25, 31, 38, 40, 41, 49, 53, 68, 71, 75, 80, 85, 86, 90, 93, 98, 100, 111, 116, 119, 128, 129, 133, 134, 135, 138, 141, 142, 144, 150, 152, 168,169, 170, 171, 174, 175 e 178.

Pelo valor global de R$ 308.638,00 (trezentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais).

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, vencedora nos itens: 048

Pelo valor global de R$ 56.800,00(cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens; 4, 7, 8, 19, 21, 32, 62, 67, 81, 92, 94, 95, 104, 108, 109, 118, 127, 153 E 172.

Pelo valor global de R$ 209.850,00 (duzentos e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

EXEMPLARMED COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA-ME, vencedora nos itens: 136

Pelo Valor Global de R$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA–ME, vencedora nos itens: 30, 79, 83 e 84.

Pelo valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, vencedora nos itens 03, 46, 58, 97 e 173.

Pelo valor global de R$ 125.980,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais).

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME. vencedora nos itens01, 05, 27, 91, 121, 130, 137 e 176.

Pelo valor global de R$ 96.576,50 9noventa e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

MT-PHARMACY DIST. DE MED. E MATAREIAIS HOSPITALARES EIRELE, vencedora nos itens 39 e 124. Pelo valor global de 236.370,00 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e setenta reais).

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, vencedora nos itens: 14, 20, 26, 28, 29, 60, 62, 72, 78, 120, 131, 143, 157 ao 165 . Pelo valor total de R$ 690. 850,00 (seiscentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais).

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora nos itens 02, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 57, 69, 70, 76, 101, 115, 122, 132, 145, 146, 149, 151. Pelo valor global de R$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil setecentos e sessenta reais).

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora nos itens 44, 50, 64, 66, 110, 114 e 140. Pelo valor global de R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens06, 10, 47, 54,87, 88, 96, 105, 106, 107, 123, 125, 126. Pelo valor global de R$ 74.385,00 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora nos itens: 12, 13, 63, 82, 112, 113, 139, 147, 154, 155 e 156. Pelo valor de 112.520,00 (cento e doze mil quinhentos e vinte reais).

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, vencedora nos itens: 22, 33, 45, 51, 52, 55, 5973, 99, 102, 103, 117 e 167. Pelo valor global de R$ 96.834,00 (noventa e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais)

SANI MEDICAMENTOS EIRELI, vencedora nos itens 65 e 166. Pelo Valor global de R$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais).

LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, vencedora nos itens 074, Pelo valor global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil).

FARMACIA BOM PREÇO LTDA, Vencedora no item : 177, pelo valor global de R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 200/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1172) EIDINOLIA SANTOS FRANCA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1141) IVONE HOISSA TEIXEIRA

Cargo Efetivo: (368) Analista Tributário

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 04.

Nome: (1130) UENDEL DE SOUZA DE CASTRO

Cargo Efetivo: (234) Agente Sanitarista

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 199/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional e Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 10; 12 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1168) SILVANA RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030, neste ato, representada pelo Sr. **Rodolpho Rodrigues Raimundo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 4512152 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Qd. 0, Lt 07, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
3	3-01-1887	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	IMEC	4.000,00	0,07	280,00

46	3-01-1573	CINARIZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	BRAINFARMA	10.000,00	0,17	1.700,00
58	3-01-1893	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	VITAMED	40.000,00	0,04	1.600,00
97	3-01-1895	IODETO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN		12.000,000	5,9500	71.400,00
173	3-01-1724	TENOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA PARENTERAL UNIDADE	UN	CRISTALIA	5.000,00	10,20	51.000,00
							125.980,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Rodolpho Rodrigues Raimundo

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**S: N° 016/2019**

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, com sede na rua Sergipe, 955, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-080, neste ato, representada pelo Sr. **Cassiano Rodrigo Chmiel**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 6068402632 SSP/RS e do CPF: 948.635.630-00, residente e domiciliado na Av. Comandante Kraemer, nº 1175, apto 41, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 99.701-542, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
136	3-01-1523	OXIBUTININA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UN	APSEN	1.000,00	1,19	1.190,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Cassiano Rodrigo Chmiel

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ 23.312.871/0001-46

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66) 3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001.02, com endereço Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-300, representada por sua procuradora Sra. **Briani Bender**, brasileira, solteira, Supervisora de Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 7105416304 SSP/RS, e do CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliada na Rua Antonio Kich, nº 72, Bairro Morada do Sol, em Erechim/RS, CEP: 99.704-733, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	V. Unit	P. Total
9	3-01-1549	AMIODARONA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	GEOLAB	6.000,00	0,60	3.600,00
11	3-01-1559	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	PRATI	50.000,00	0,15	7.500,00
15	3-01-1552	ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	TEUTO	8.000,00	0,03	240,00
16	3-01-1553	ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	GEOLAB	10.000,00	0,06	600,00
17	3-01-1929	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	30.000,00	0,04	1.200,00
18	3-01-1928	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	30.000,00	0,04	1.200,00
24	3-01-1909	BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN	TEUTO	3.000,00	8,00	24.000,00
25	3-01-1908	BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN	TEUTO	1.500,00	7,55	11.325,00
31	3-01-1563	CARBAMAZEPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	TEUTO	20.000,00	0,11	2.200,00
38	3-01-1878	CEFALEXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	TEUTO	5.000,00	7,46	37.300,00
40	3-01-1879	CETOCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	NATIVITA	300,00	5,45	1.635,00
41	3-01-1569	CETOCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	PRATI	6.000,00	0,19	1.140,00
49	3-01-1851	CIPROFLOXACINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	30.000,00	0,20	6.000,00
53	3-01-1579	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	TEUTO	6.000,00	0,17	1.020,00
68	3-01-1694	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UN	FARMACE	20.000,00	0,98	19.600,00
71	3-01-1808	FENOBARBITAL SODICO , CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, COMPRIMIDO, VIA ORAL	Cpr	U.QUIMICA	10.000,00	0,12	1.200,00
75	3-01-1586	FLUCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.UNIDADE	UN	MEDQUIMICA	8.000,00	0,30	2.400,00
80	3-01-1587	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL UNIDADE	UN	PRATI	70.000,00	0,04	2.800,00
85	3-01-1630	GLIBENCLAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MEDQUIMICA	50.000,00	0,02	1.000,00
86	3-01-1709	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	Am	SAMTEC	8.000,00	0,22	1.760,00

90	3-01-0783	HIDROCORTISONA , SUCCINATO SODICO CONCENTRACAO DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTE-RAL	UN	TEUTO	5.000,00	5,35	26.750,00
93	3-01-1631	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300MG, COMPRIMIDO REVESTI-DO, VIA ORAL, COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNI-DADE	UN	VITAMEDIC	60.000,00	0,14	8.400,00
98	3-01-1919	IPRATROPIO, BROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UN	TEUTO	1.000,00	0,80	800,00
100	3-01-1623	ITRACONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	GEOLAB	2.000,00	0,87	1.740,00
111	3-01-1777	MEMANTINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FAR-MACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNI-DADE.	UN	PRATI	1.000,00	0,34	340,00
116	3-01-1917	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FOR-MA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	HIPOLABOR	10.000,00	0,10	1.000,00
119	3-01-1600	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	PRATI	9.000,00	0,11	990,00
128	3-01-1662	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	CIMED	10.000,00	0,06	600,00
129	3-01-1805	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRA-CAO ORAL	UN	CIMED	4.000,00	1,85	7.400,00
133	3-01-1902	OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	GEOLAB	15.000,00	0,25	3.750,00
134	3-01-1608	OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA UNIDA-DE	UN	BLAU FARMA-CEUTICA	4.000,00	6,80	27.200,00
135	3-01-1719	OXACILINA DISSODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG,FORMA FARMA-CEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UN	FARMACEUTICA	15.000,00	2,15	32.250,00
138	3-01-1609	PARACETAMOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEU-TICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL UNIDADE	UN	PRATI	30.000,00	0,04	1.200,00
141	3-01-1611	PREDNISONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	SANVAL	18.000,00	0,15	2.700,00
142	3-01-1612	PREDNISONA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	SANVAL	20.000,00	0,07	1.400,00
144	3-01-1911	QUETIAPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	TEUTO	2.000,00	0,75	1.500,00
150	3-01-1876	SERTRALINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FAR-MACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	20.000,00	0,12	2.400,00
152	3-01-1882	SIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	5.000,00	0,11	550,00
168	3-01-1934	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, VIA DE AD-MINISTRACAO ORAL	UN	TEUTO	20.000,00	2,28	45.600,00
169	3-01-1933	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Cpr	PRATI	60.000,00	0,11	6.600,00
170	3-01-1925	SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA INTRAVENOSA	UN	SAMTEC	400,00	0,32	128,00
171	3-01-1638	SULFATO FERROSO CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEU-TICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	VITAMED	3.000,00	0,04	120,00
174	3-01-1606	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA ORAL, CONTROLADO UNIDADE	UN	TEUTO	5.000,00	0,10	500,00
175	3-01-1665	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AM-POLA 2ML, VIA PARENTERAL, CONTROLADO, UNIDADE	UN	TEUTO	4.000,00	1,19	4.760,00
178	3-01-1955	MICONAZOL, NITRATO, POMADA DERMATOLOGICA, CONCENTRACAO /DOSA-GEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UN	PRATI	1.000,00	2,24	2.240,00
							308.638,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Briani Bender

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 12.889.035-0001.02

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90, com sede Rua Belo Horizonte, nº 2209, sala 02, Alto Alegre, CEP: 85.802-010, em Cascavel/PR, neste ato, representada pela Sra. **Alexandre de Alcântara Silva**, brasileiro, solteiro, sócio-administrativo, portador da Cédula de Identidade RG 8.162.243-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.063.879-15, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 2109, apto 202, Neva, CEP: 85.802-228, em Cascavel/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
22	3-01-1558	AZITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	MEDQUIMICA	5.000,00	0,59	2.950,00
33	3-01-1737	CARBONATO DE LITIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	EUROFARMA	2.000,00	1,70	3.400,00
45	3-01-1571	CILOSTAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE.	UN	EUROFARMA	15.000,00	0,59	8.850,00

51	3-01-1735	CLORPROMAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL, CONTROLADO UNIDADE	UN	HYPOFARMA	5.000,00	1,24	6.200,00
52	3-01-1899	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	SANVAL	15.000,00	1,16	17.400,00
55	3-01-1806	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO, UNIDADE	UN	SANTISA	50.000,00	0,08	4.000,00
59	3-01-1892	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR.	UN	FARMACE	20.000,00	0,62	12.400,00
73	3-01-1583	FINASTERIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	MERCK	3.000,00	0,99	2.970,00
99	3-01-1926	ISOSSORBIDA, DINITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	2.000,00	0,48	960,00
102	3-01-1776	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	ROCHE	2.000,00	2,50	5.000,00
103	3-01-1784	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	ACHE	2.000,00	2,70	5.400,00
117	3-01-1654	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	MARIOL	35.000,00	0,71	24.850,00
167	3-01-1935	SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	NATIVITA	600,00	4,09	2.454,00
							96.834,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Alexandre de Alcântara Silva

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ 17.263.792/0001-90

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66) 3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SANI MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 24.952.221/0001-28, com endereço Rod. ERS 130, 3689, Loja 10, Montanha, CEP: 95.905-070, em Lajeado/RS, representada por sua procuradora Sra. **Fernanda Schena Mallmann**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 8081376728 SSP/RS, e do CPF nº 010.021.500-94, residente e domiciliada na Rua Padre Theodoro Amstad, nº 268, apto 401, Centro, em Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
65	3-01-1802	ERITROMICINA, ESTOLATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO.	UN	PRATI	1.000,00	6,19	6.190,00
166	3-01-1809	SULFADIAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SOBRAL	25.000,00	0,31	7.750,00
							13.940,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Fernanda Schena Mallmann

SANI MEDICAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ nº 24.952.221/0001-28

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes,n° 418, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR, Cep 85.602-510, neste ato, representada pelo Sr. **Anderson Ribeiro Lazzari**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8765463-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.166.999-09, residente e domiciliado na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes,n° 418, apto 01, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR, Cep 85.602-510, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
2	3-01-1545	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO, VIA ORAL	UN	SIGMA	5.000,00	0,55	2.750,00
34	3-01-1565	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE.	UN	EMS	20.000,00	0,10	2.000,00
35	3-01-1566	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	EMS	10.000,00	0,13	1.300,00
36	3-01-1927	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	10.000,00	0,07	700,00
37	3-01-1568	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	EMS	15.000,00	0,08	1.200,00
42	3-01-1906	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BIOSINTETICA	6.000,00	1,30	7.800,00
43	3-01-1905	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	5.000,00	1,00	5.000,00
57	3-01-1894	DICLOFENACO POTASSICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MEDLEY	10.000,00	0,20	2.000,00
69	3-01-1584	ESPIRONOLACTONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	EMS	30.000,00	0,15	4.500,00
70	3-01-1866	FENITOINA SODICA 100 MG, FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, CONTROLADO	Cpr	HIPOLABOR	4.000,00	0,14	560,00

76	3-01-1741	FLUOXETINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO UNIDADE	UN	HIPOLABOR	30.000,00	0,06	1.800,00
101	3-01-1593	IVERMECTINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL UNIDADE	UN	VITAMEDIC	5.000,00	0,19	950,00
115	3-01-1755	METILDOPA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	40.000,00	0,88	35.200,00
122	3-01-1897	MICONAZOL, CREME VAGINAL, NITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	UN	HIPOLABOR	4.000,00	4,80	19.200,00
132	3-01-1903	OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	TEUTO	40.000,00	0,06	2.400,00
145	3-01-1830	RIVAROXABANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BAYER	3.000,00	7,20	21.600,00
146	3-01-1913	RIVAROXABANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BAYER	4.000,00	7,20	28.800,00
149	3-01-1936	SERTRALINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EUROFARMA	40.000,00	0,75	30.000,00
151	3-01-1833	SILDENAFILA, CITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	2.000,00	3,00	6.000,00
							173.760,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Anderson Ribeiro Lazzari

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR480, n° 180, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Gleison Sachet**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8051134719- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, n° 33, Apto 02, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP-99.740-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
4	3-01-1941	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	BIOLAB	15.000,00	0,20	3.000,00
7	3-01-1883	ALBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	5.000,00	1,06	5.300,00
8	3-01-1548	ALBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA ORAL. UNIDADE.	UN	PRATI	20.000,00	0,28	5.600,00
19	3-01-1557	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	PRATI	10.000,00	0,07	700,00
21	3-01-1884	AZITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UN	PRATI	4.000,00	6,25	25.000,00
32	3-01-1736	CARBONATO DE LITIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CONTROLADO UNIDADE	UN	HIPOLABOR	3.000,00	0,33	990,00
62	3-01-1914	DIPIRONA SODICA 2ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA.	Am	SANTISA	40.000,00	0,46	18.400,00
67	3-01-1916	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	GREEN PHARMA	10.000,00	0,55	5.500,00
81	3-01-1872	GABAPENTINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	PRATI	3.000,00	0,40	1.200,00
92	3-01-1880	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	NATULAB	10.000,00	2,19	21.900,00
94	3-01-1633	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL UNIDADE	UN	NATULAB	5.000,00	1,10	5.500,00
95	3-01-1632	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL	UN	PRATI	30.000,00	0,18	5.400,00
104	3-01-1889	LEVOFLOXACINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	PRATI	4.000,00	0,65	2.600,00
108	3-01-1594	LOSARTANA, POTASSICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	PRATI	90.000,00	0,06	5.400,00
109	3-01-1653	MEBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/30ML, VIA ORAL UNIDADE	UN	NATULAB	4.000,00	1,09	4.360,00
118	3-01-1677	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL UNIDADE	UN	PRATI	5.000,00	4,38	21.900,00
127	3-01-1900	NEOMICINA + BACITRACINA 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	UN	PRATI	10.000,00	1,49	14.900,00
153	3-01-1881	SIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	NATULAB	8.000,00	0,80	6.400,00
172	3-01-1526	TENOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE.	UN	U.QUIMICA	6.000,00	9,30	55.800,00
							209.850,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Gleison Sachet

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10, com sede Rua MP.6, nº 304, Qd 16, Lt 01, Distrito Industrial Monte Horebe, Bairro margarida Procópio, CEP: 75.250-000, em Senador Canedo/GO, neste ato, representada pelo Sr. **Anderson Filgueira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG 2995711 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.998.191-72, residente e domiciliado à Rua dos Amarilis, Qd. 14, Lt 01, Com. Res. Jardins Munique, Bairro Jardins Munique Goiânia/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
6	3-01-1942	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	BIOLAB	20.000,00	0,42	8.400,00
10	3-01-1652	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL UNIDADE	UN	PRATI	5.000,00	3,88	19.400,00
47	3-01-1574	CINARIZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 75MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE	UN	BRAINFARMA	6.000,00	0,12	720,00
54	3-01-1938	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTROLADO	UN	CRISTALIA	500,00	16,50	8.250,00
87	3-01-1930	HEPARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	CRISTALIA	1.000,00	6,80	6.800,00
88	3-01-1932	HIDRALAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	CRISTALIA	1.500,00	5,55	8.325,00
96	3-01-1591	IMIPRAMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	CRISTALIA	5.000,00	0,31	1.550,00
105	3-01-1953	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MERCK	1.000,00	0,12	120,00
106	3-01-1951	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MERCK	1.000,00	0,07	70,00
107	3-01-1952	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MERCK	1.000,00	0,07	70,00
123	3-01-1869	MORFINA, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL, CONTROLADO	UN	CRISTALIA	2.000,00	5,80	11.600,00
125	3-01-1940	MORFINA, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	CRISTALIA	5.000,00	1,50	7.500,00
126	3-01-1837	NEBIVOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BRAINFARMA	1.000,00	1,58	1.580,00
							74.385,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores

devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Anderson Filgueira de Oliveira

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ 07.640.617/0001-10**

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66) 3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME**, CNPJ nº 11.504.314/0001-48, com endereço Av. Mato Grosso, nº 1000, sala 03, Bairro Alvorada, CEP: 78.455-000, em Lucas do rio Verde, representada por sua procuradora Sra. **Jones Luiz Dallagnol**, brasileiro, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 1093135-0 SJII/MT, e do CPF nº 906.864.891-87, residente e domiciliada na Av. Paraná, nº 226-S,

Centro, em Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
177	3-01-1912	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	NOVATIS	3.000,000	2,9600	8.880,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Jones Luiz Dallagnol

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME

CNPJ nº 11.504.314/0001-48

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66) 3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS NE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo Marostica**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1076099215 PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basilio Tormem, n° 376, Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
1	3-01-1954	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	SOBRAL	50.000,00	0,02	1.000,00
5	3-01-1943	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO.	UN	HIPOLABOR	10.000,00	2,70	27.000,00
27	3-01-1786	BIMATOPROSTA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA, UNIDADE.	UN	GEOLAB	50,00	63,33	3.166,50
56	3-01-1577	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.CONTROLADO UNIDADE.	UN	NOVA QUIMICA	5.000,00	0,06	300,00
91	3-01-1891	HIDROCORTISONA, ACETATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	UN	NOVA FARMA	3.000,00	2,99	8.970,00
121	3-01-1599	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL UNIDADE	UN	LEGRAND	6.000,00	0,65	3.900,00

130	3-01-1898	NISTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NO MINIMO 7 APLICADORES.VIA TOPICA.	UN	GREENPHARMA	5.000,00	3,90	19.500,00
137	3-01-1728	PARACETAMOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	SOBRAL	10.000,00	0,93	9.300,00
176	3-01-1826	TRAVOPROSTA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	UN	GEOLAB	1.000,00	23,44	23.440,00
							96.576,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Marcelo Marostica

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 17.472.278/0001-64

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Chácara Retiro, CEP: 74.775-027, em Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr. **Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1388429-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.406.051-36, residente e domiciliado à Rua K, Bairro Residencial Solar da Chapada, nº 05, Lt. 01, CEP: 78.057-624, em Cuiabá/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
48	3-01-1888	CIPROFLOXACINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	ISOFARMA	2.000,00	28,40	56.800,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Leandro Pereira da Silva

HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA S/A

CNPJ 11.745.272/0001-37

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, com sede na Av. das Nações, Qd. 08, Lote 02/16, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.976-190 neste ato, representada pelo Sr. **Romário Santos da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG 4892278 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.241.521-31, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiania/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
14	3-01-1922	ANESTESICO LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA, EMBALADO EM FRASCO DE 20 ML	UN	HYPOFARMA	3.000,00	2,84	8.520,00
20	3-01-1688	ATROPINA, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL UNIDADE	UN	ISOFARMA	7.000,00	0,35	2.450,00
26	3-01-1910	BENZILPENICILINA POTASSICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	BLAU	1.000,00	8,75	8.750,00
28	3-01-1726	BROMOPRIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UN	WASSER	5.000,00	1,72	8.600,00
29	3-01-1924	CALCIO, GLICONATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	HALEX ISTAR	500,00	1,66	830,00
60	3-01-1578	DIGOXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	PHARLAB	3.000,00	0,07	210,00
61	3-01-1907	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN	TAKEDA	1.000,00	4,20	4.200,00
72	3-01-1918	FENOTEROL BROMIDRATO A 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO, FRASCO COM 20ML	UN	HIPOLABOR	1.000,00	3,89	3.890,00
78	3-01-1920	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	HIPOLABOR	30.000,00	0,44	13.200,00
120	3-01-1896	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN	FARMACE	5.000,00	2,49	12.450,00
131	3-01-1718	OCITOCINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UN	U.QUIMICA	20.000,00	1,36	27.200,00
143	3-01-1877	PROPRANOLOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	GEOLAB	60.000,00	0,03	1.800,00
157	3-01-1946	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	UN	EQUIPLEX	20.000,00	1,90	38.000,00
158	3-01-1945	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	UN	EQUIPLEX	30.000,00	2,10	63.000,00
159	3-01-1789	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML. UNIDADE.	UN	EQUIPLEX	60.000,00	2,58	154.800,00
160	3-01-1788	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO GLICOSADO 5% , 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE,	UN	EQUIPLEX	60.000,00	2,79	167.400,00

		COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML.UNIDADE.					
161	3-01-1793	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 250 ML.	UN	EQUIPLEX	20.000,00	2,30	46. 000,00
162	3-01-1949	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML	UN	EQUIPLEX	3.000,00	2,85	8. 550,00
163	3-01-1950	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO RINGER SEM LACTATO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	EQUIPLEX	10.000,00	3,00	30. 000,00
164	3-01-1948	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UN	EQUIPLEX	10.000,00	2,80	28. 000,00
165	3-01-1947	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UN	EQUIPLEX	20.000,00	3,15	63. 000,00
							690. 850,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Romário Santos da Silva

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 08.774.906/0001-75

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.393/0001-34, com sede Av. Nilo Bittencourt, nº 55, Cond. Monte Tayó, Módulo 04, Bairro São Vicente, Cep 88.312-400, em Itajaí/SC, neste ato, representada pela Sra. **Laís Barbosa dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG 38.917.563-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.532. 358-46, residente e domiciliada na Rua cabo Luiz Gomes de Quevedo, n° 75, Bairro Gopouva, CEP: 07.041-080, Guarulhos/SP, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
74	13-01-1216	FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO. COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	Cx	DESCARPACK PLUS	2.000,000	19,0000	38.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Laís Barbosa dos Santos

LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 10.842.393/0001-34

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, 1º andar, sala 102, Centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão/PR, neste ato, representada pela Sra. **Sirlei Fátima Follador**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG 13.961.473-9 SESP/II/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 465. 888.800-25, residente e domiciliada à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, 1º andar, Centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
22	3-01-1558	AZITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE.	UN	MEDQUIMICA	5.000,00	0,59	2.950,00
33	3-01-1737	CARBONATO DE LITIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	EUROFARMA	2.000,00	1,70	3.400,00
45	3-01-1571	CILOSTAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. UNIDADE.	UN	EUROFARMA	15.000,00	0,59	8.850,00
51	3-01-1735	CLORPROMAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL, CONTROLADO UNIDADE	UN	HYPOFARMA	5.000,00	1,24	6.200,00
52	3-01-1899	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	SANVAL	15.000,00	1,16	17.400,00
55	3-01-1806	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO, UNIDADE	UN	SANTISA	50.000,00	0,08	4.000,00
59	3-01-1892	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR.	UN	FARMACE	20.000,00	0,62	12.400,00
73	3-01-1583	FINASTERIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	MERCK	3.000,00	0,99	2.970,00
99	3-01-1926	ISOSSORBIDA, DINITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	EMS	2.000,00	0,48	960,00
102	3-01-1776	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	ROCHE	2.000,00	2,50	5.000,00
103	3-01-1784	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	ACHE	2.000,00	2,70	5.400,00

117	3-01-1654	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	MARIOL	35.000,00	0,71	24. 850,00
167	3-01-1935	SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	NATIVITA	600,00	4,09	2. 454,00
							96. 834,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de

fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Sirlei Fátima Follador

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP

CNPJ 09.676.256/0001-98

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA - LDO/2020- PPA 2020/2021 - RGF 1º SEM/2019

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2019 DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA LDO/2020E PROJETO DE LEI Nº 026/2019 QUE TRATA DA REVISÃO DO PPA 2020-2021 E RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE/2019.

As dezenove horas e cinco minutos do dia onzede julho do ano de dois mil e dezenove, na Escola de Educação Infantil Paulo Freire, em sessão de Audiência Pública para discutir as peças de Planejamento da LDO/2020 e revisão do PPA 2020-2021, e ainda, conhecer as informações do Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre/2019, com a presença dos Secretários de Administração, Saúde e Educação, e ainda, o vereador Alemãozinho e vereadora Carol, servidores do município, imprensa local (televisão, rádio e jornal) e ainda, vários populares.No início da apresentação inicial o Sr. Sidney Oribes deu as boas vindas aos presentes, falou acerca da mudança do local da Audiência que seria realizada na Câmara Municipal, porém, em função do falecimento da senhorinha cuja família é tradicional em Apiacás o prefeito pediu que cedêssemos o local para o velório, sem prejuízo de nossa Audiência Pública. Falou ainda do volume bastante elevado de convites realizados, para todos os presidentes de partidos políticos, todos os conselhos constituídos no município, imprensa em geral, e ainda, veículo de som nas ruas e avenidas promovendo o convite e informando a alteração do local desta audiência pública. Na sequência, falou da importância das audiências públicas e iniciou com a apresentação das peças de planejamento da LDO/2020, e ainda, acerca da realização da audiência pública em data de 16 de maio sobre esse mesmo assunto, e ainda falou que nessa audiência será apresentado os Programas, Metas e revisão do PPA 2020-2021. Ainda, acerca do Relatório de Gestão Fiscal 1º semestre/2019. Demonstrou aos presentes que o Orçamento do Município de Apiacás, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, compreendendo - Das Metas Fiscais:Das Prioridades da Administração Municipal; Da Estrutura do Orçamento; Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; Das Disposições sobre Despesas com Pessoal; Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e ainda, das Disposições Gerais. Após a leitura do Projeto de Lei, estabeleceu como prioridade a apresentação dos Demonstrativos de Riscos Fiscais e as Providências a serem tomadas; Demonstrativo 1 - Metas Anuais; Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio do PREVIAP; Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, apresentou ainda os Resultados Nominal e Primário. Na sequência, o Sr. Sidney Oribes falou aos presentes sobre os valores arrecadados no exercício de 2018, previstos para 2019 e as estimativas para 2020. No exercício de 2018: Receitas Correntes R$ 32.448.554,11; Contribuições ao Fundeb R$ 3.795. 369,13; Receita Corrente Líquida R$ 28.653.184,98 e Receitas de Capital R$ 4.162.296,04, perfazendo a Soma Final (2018) R$ 32.815.481,02. Dos valores orçados para o Exercício de 2019: Receitas Correntes R$ 33. 650.000,00; Contribuições ao Fundeb R$ 3.890.000,00; Receita Corrente Líquida R$ 29.760.000,00; Receitas Capital R$ 2.020.000,00; Operações Crédito R$ 1.000.000,00; Alienação de Bens R$ 20.000,00, perfazendo a Estimativa da Receita em R$ 32.800.000,00, mais R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) do Fundo de Previdência Municipal PREVIAP. Nesse mesmo segmento, passou a apresentar os Projetos de Leis: nº 026/2019 do PPA 2020-2021 e o PL 023/2019 que trata da LDO/2020, com as seguintes informações para o exercício de 2020: Receitas Correntes R$ 37.207.000,00; Contribuições ao Fundeb R$ 4.202.000,00; Receita Corrente Líquida R$ 33.005.000,00; Receitas de Capital R$ 2.090.000,00; Operações de Crédito R$ 300.000,00 e Alienação de Bens R$ 105.000,00, perfazendo um total de R$ 35.500.000,00, mais a previsão de arrecadação do Fundo de Previdência Municipal PREVIAP no valor de R$ 2.600. 000,00. Perfazendo um orçamento para o exercício de 2020 em R$ 38. 100.000,00, o apresentante falou ainda dos Programas e Governo e da previsibilidade do atendimento em todas as Funções de Governo e explicou cada uma delas e suas atuações. Ainda relatou os valores destinados por Órgão e Unidades para melhor entendimento dos presentes: Poder Legislativo R$ 1.506.000,00; Gabinete do Prefeito R$ 583.000,00;Assessoria

JurídicaR$ 146.000,00; Controladoria InternaR$ 119.000,00; Sec. de Adm. e Finanças R$ 4.554.000,00; Assistência Social (Gabinete da Secretária)R$662.000,00; Fundo de Assistência Social R$ 1.461.000,00; Turismo e Meio Ambiente R$215.000,00; Agricultura e Desenvolvimento Econômico R$585.000,00; Secretaria de UrbanismoR$ 1.620.000,00; Secretaria de Infraestrutura R$ 5.632.000,00; Secretaria de Educação (Gabinete do Secretário e Recursos Próprios)R$3.826.000,00; FundebR$ 4.600.000,00; EsporteR$381.000,00; CulturaR$50.000,00; Secretaria de Saúde– Fundo Municipal de Saúde: Gestão do SUS R$738.000,00; Fundo Municipal de-Saúde – Atenção BásicaR$2.037.000,00;Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta ComplexidadeR$ 4.662.000,00; Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica R$ 234.000,00; Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde R$ 458.000,00; Secretaria Municipal de Saúde – DAE Departamento de Água e Esgoto R$740.000,00 e Reserva de Contingência R$400.000,00 e Fundo de Previdência R$ 2.600.000,00, totalizando R$ 38.100.000,00.Após apresentar os projetos de Leis de revisão do PPA 2020-2021 e da LDO/2020, o palestrante iniciou a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2019 cujas informações das receitas são: R$ 10.708.740,81até o encerramento do semestre, cujos recursos são oriundos de Impostos Municipais e Transferências de Impostos, onde a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** cuja despesa liquidada perfaz o montante de R$ 733.195,18, desse montante, despesas pagas com recursos próprios somam R$ 607.509,81, perfazendo o percentual de 5,67% em relação à RCL do período. Partindo ainda da mesma base de cálculo as despesas liquidadas da Secretaria de Saúde através do **Fundo Municipal de Saúde** perfaz as seguintes informações: Despesas Liquidadas no período R$ 3.913.197,61, pagas com recursos próprios R$ 2.725.455,62, perfazendo um percentual de 25,45% em RCL no período. A Secretaria Municipal de Educação o que tange a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, artigo 212 da CF/88, tiveram as seguintes informações: Gastos com MDE R$ 3.909.880,46, Contribuição ao FUNDEB R$ 1.949.999,75, perfaz um total de R$ 5.859.880,21 de gastos com a MDE. Todavia, o montante das despesas pagas com recursos próprios foram R$ 2.592.623,42, perfazendo o percentual de 27,57% em relação a RCL do período. Do montante arrecadado em recursos do FUNDEB somam-se R$ 2.263.566,28, todavia o valor mínimo para se investir na Manutenção do Magistério é de R$ 1. 358.139,77, desse montante, foram gastos R$ 1.469.976,03, perfazendo um percentual de 64,94% em relação aos recursos recebidos através do Fundeb até o encerramento do 1º semestre 2019. O montante da Receita Corrente Liquida nos últimos 12 meses, ou seja, de junho de 2018 a junho/2019 perfaz o montante de R$ 29.908.929,60 e o montante de gastos com pessoal em encargos incluindo os valores pagos aos contratos médicos comam R$ 16.217.986,37, perfazendo um percentual de 54,22%. Nessa oportunidade o apresentador comentou que esse extrapolamento deu-se por conta da inclusão dos gastos com médicos por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e que a gestão deve se preocupar em resolver essa questão via AMM, ou através da justiça, pois é fato que se isso continuar dessa forma, as contas anuais do prefeito receberão Parecer Prévio Contrário a aprovação. Na sequência foi aberto a palavra aos presentes e o que mais preocupou realmente foi o limite de gastos com pessoal, e várias sugestões foram apresentadas. Porém, a mais convincente foi a de que deve-se buscar um entendimento jurídico para essa situação, pois isso pega todos os municípios sem condições de manter o atendimento dos índices, uma vez que, nenhum médico viria ao município de Apiacás para trabalhar pelo teto remuneratório que é o subsidio de prefeito e torno de R$ 14.000,00. Não havendo mais nada a ser discutido, o apresentador agradeceu a presença dos presentes e deu-se por encerrada a discussão do Projeto de Lei da LDO/2020 e revisão do Projeto de Lei do PPA 2020-2021 e Relatório de Gestão Fiscal 1º semestre/2019, E eu, Maria Elicielma de Castro Matias _____ lavrei a presente ata, que vai por mim e pelos demais presentes assinado em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.210/0001-78, com sede Rua José Rodrigues do Prado, nº 940, Bairro Santa Rosa, Cep 78.040-000, em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo Sr. **Alexandre Alves Guimarães**, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 981892 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 627. 209.611-91, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, n° 675, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
39	3-01-1890	CEFTRIAXONA SODICA 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	UN	ABL	30.000,00	7,77	233.100,00
124	3-01-1722	MORFINA, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL, CONTROLADO UNIDADE	UN	HIPOLABOR	1.000,00	3,27	3.270,00
							236.370,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores

devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Alexandre Alves Guimarães

MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 04.227.210/0001-78

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, com sede a Rua Gotardo Mazzarollo, n° 330, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP:99.740-000, neste ato, representada pela Sra. **Jacil-**

de Tonin, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 3058840814 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 931.959.580-15, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 1359, Centro, Barão de Cotegipe/RS,CEP:99.740-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
30	3-01-1647	CAPTOPRIL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	MEDQUIMICA	150.000,00	0,03	4.500,00
79	3-01-1706	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2ML,FORMA INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	UN	HYPOFARMA	10.000,00	0,47	4.700,00
83	3-01-1757	GENTAMICINA 80MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA OU SEJA 40MG/ML, UNIDADE	UN	HYPOFARMA	10.000,00	0,82	8.200,00
84	3-01-1921	GENTAMICINA 80MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA OU SEJA 80MG/2ML	UN	HYPOFARMA	10.000,00	0,86	8.600,00
							26.000,00

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Jacilde Tonin

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 14.595.725/0001-84

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

PREGÃO: Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625. 389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PROMEFARMA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, CEP: 80.220-410, em Curitiba/PR, neste ato, representada pela Sra. **Sirlei Terezinha Zambrin**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG 3.104.120-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.063. 879-15, residente e domiciliada à Rua Vadeco Suit, nº 68 Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Código	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
12	3-01-1643	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	UN	SANDOZ	20.000,00	1,00	20.000,00
13	3-01-1885	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (25 MG + 6,25 MG/ML), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UN	SANDOZ	5.000,00	12,95	64.750,00
63	3-01-1575	DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	GREENPHARMA	80.000,00	0,07	5.600,00
82	3-01-1937	GABAPENTINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO	UN	PRATI	12.000,00	0,74	8.880,00

112	3-01-1620	METFORMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL UNIDADE	UN	MERCK	15.000,00	0,06	900,00
113	3-01-1923	METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	MERCK	50.000,00	0,06	3.000,00
139	3-01-1614	PERMETRINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA UNIDADE	UN	NATIVITA	3.000,00	2,36	7.080,00
147	3-01-1644	ROSUVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE	UN	SANDOZ	1.000,00	0,91	910,00
154	3-01-1617	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SANDOZ	5.000,00	0,10	500,00
155	3-01-1619	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA ORAL UNIDADE	UN	SANDOZ	10.000,00	0,05	500,00
156	3-01-1618	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA ORAL UNIDADE	UN	SANDOZ	8.000,000	0,0500	400,00
							112.520,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 12 de Julho de 2019.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Sirlei Terezinha Zambrin

PROMEFARMA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ 81.706.251/0001-98

FORNECEDOR

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 032/2019

PORTARIA Nº. 032/2019

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Ofício n° 803/2019/GCI/JBC e Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Previdência,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 031/2017 que concedeu a **EULINA TORRES RODRIGUES, brasileira, solteira** RG nº. 632952 – SSP/DF, CPF nº. 175.944.303-44, efetiva no cargo de (código 204) Professor – Perfil Profissional Professora – Classe C – Nível 06, matrícula n°. 801, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art.2º - Fica a Portaria n° 031/2017 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de mato Grosso-AMM no dia 31 de Maio de 2017 edição número 2.740 pagina de n° 27 revogada em conformidade com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cessando o pagamento de benefício previdencirio a partir da data de sua publicação.

Art.3º - A servidora deve retornar a atividade no cargo em que ocupava.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do Previap

H O M O L O G O:

Em 12 de Julho de 2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 198/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1159) BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: B - 04.

Nome: (1138) MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Julho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 238/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO**, matrícula nº 1025, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, lotada no Centro de Reabilitação, referente ao período aquisitivo 12/02/2012 à 11/02/2017, **por um período de 30 (trinta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2019 revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ABERALDO PEREIRA DE MATOS
AIRTON DE ALMEIDA MARQUES
AIRTON DE JESUS
ALCIDES SANTANA DA SILVA
ALCINO PEREIRA TELES
ALTAIR ILIDIO DA SILVA
ANA PEDRO DE SOUZA
ANGELITA MEDEIROS PINTO
APARECIDA PEDRO ELEODORO
CAMILA CONCEICAO DA SILVA
CARLITO DIAS ROCHA
CARLOS EUSTAQUIO PEREIRA
CARLOS ROBERTO HELIODORO
CLEITOMAR DE PAULA
CLODOALDO BARBOSA FERREIRA
DANILA APARECIDA DA SILVA
DELZETE MARIA DE OLIVEIRA
DIVINO MOREIRA DE BARROS
EDIVALDO DIAS LIRA
EDNA DE FREITAS PEREIRA E OUTROS
EDNEIA FERREIRA DA SILVA
ERANY LINA DE SOUZA
ESMAEL ALVES RIBEIRO
ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO
FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A
GLEISON JOSE DE SOUZA
HELAINE ALVES SIQUEIRA MADEIRA
HELENO ALBINO DA SILVA
JOAO ANTONIO PASTORINI NETO
JOAO SEVERO DOS SANTOS FILHO
JOAO TARELOW NETO
JOAQUIM GUEVARA PEREIRA
JOAQUIM JERONIMO DE SOUZA
JOELMA GOUVEIA BORGES
JOSUEL ASSUNCAO SILVA
JURACI CARDOSO DE SIQUEIRA
LAIS PORTO TEIXEIRA
LAURITO INACIO GONCALO
LENILDA MARIA DE JESUS
LUIZ BRAULIO DA SILVA
MAITE DE FATIMA FERNANDES
MARCO ANTONIO FRANCISCO DIAS
MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
MARIA CLEONICE PACHECO
MARIA CONSUELO PEREIRA DA SILVA
MARIA DE SOUZA ARAUJO
MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO
MARIA LUCIA SIQUEIRA DUARTE
MILTON RAMOS DA SILVA E OUTROS
NAIR PEREIRA PECANHA
NATALINA JOSE DA SILVA
NEIDE FERREIRA GOMES DA SILVA
NERI APARECIDO DE MENEZES
NEUCIDES CABRAL GOULART
NILSON SILVA
NORINA SENA DA SILVA
OSMAR FERREIRA DA SILVA
PEDRO JOSE DA SILVA
REINALDO BRASILINO DE OLIVEIRA
RENE DO AMARAL FREITAS
SANTA ALVES PEREIRA DA COSTA (ESPOLIO)
SEBASTIAO JERONIMO DE SOUZA
SILVIA HELENA TEIXEIRA CARAVIER
SILVIO RAIMUNDO DA SILVA
SUELY GOMES DE MIRANDA
TATIANE ARAUJO DA SILVA E OUTRAS
TELMO JESUS RODRIGUES
TEREZA SILVA DE OLIVEIRA
VALDIVINO REZENDE
VERA LUCIA DA SILVA
VITALINA BENVINDA DA SILVA
WILSON BELIATO

Araputanga- MT, 12 de junho de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 11/07/2019, objetivando o Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos tipo: Compactador de Solo Profissional, Placa Vibratória Compactadora de Solo, Soprador de Folhas Industrial e Cortador de Piso, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura. Resultou vencedor de todos os itens o licitante DIE-

GO SILVA PETINI - ME, inscrito no CNPJ nº 26.599.382/0001-05, no valor total de R$22.100,00 (vinte dois mil e cem reais).

Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 12 de julho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 107.2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NOBRE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTADA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA TRIBUTOS, ALVARÁ ONLINE, ITBI ONLINE E CEMITÉRIO INTEGRADO EM WEB E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 8.700,00

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 024 ATÉ 028.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 12.995.729/0001-24, situada na Rua Siqueira Campos, Quadra 54, Lote nº 13, Bairro Ikaray, CEP. 78. 130-426, neste ato representada pelo Sr. **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA,** inscrito no CPF sob n º 304.300.541-49 e RG nº 0410006-9, residente e domiciliado NA CIDADE DE Varzea Grande/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo no ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/07/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0427-08.002.15.452.0022.2092.339030.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS., 09 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

IT	DESCRIÇAO	UND	QT	MARCA	VL. UNT(R$)	VL.TOTAL(R$)
4	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA COMPLETO, PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, GALVANIZADO COM NO MIN 1.5 M	UNIDADE	40	OLIVO	R$19,99	R$ 799,60
5	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA COMPLETO, PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, GALVANIZADO COM NO MIN 3.0 M	UNIDADE	60	4-LUZ	R$36,25	R$ 2.175,00
6	BRAQUETE COMPLETO 1X1	UNIDADE	10	REX	R$3,25	R$ 32,50
10	CABO AUTO FLEXIVEL 2.5 MM PRETO	METRO	1.000	SILFLEX	R$0,77	R$ 770,00
17	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W E-40	UNIDADE	1.000	AVANT	R$16,89	R$ 16.890,00
23	REATOR 400 W VAPOR METALICO (NÃO RECONDICIONADO)	UNIDADE	300	INDUWOLT	R$57,90	R$ 17.370,00
26	REFLETOR 400 W ALUM. BASE E-27 CINZA	UNIDADE	50	OLIVO	R$35,00	R$ 1.750,00
28	REFLETOR LED 50 W BIVOLT	UNIDADE	10	AVANT	R$51,58	R$ 515,80
VALOR TOTAL (quarenta mil trezentos dois reais noventa centavos)						**R$ 40.302,90**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 12.072.665/0001-90, situada na Avenida Veneza, nº 2053, Qd 29, Lt 3/4, Jardim Europa, Goania/GO, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DE SOUZA URZEDA,** inscrito no CPF sob n º 633.989.151-91 e RG nº 3250387 2º via SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiania/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo no ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/07/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0427-08.002.15.452.0022.2092.339030.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS., 09 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

FERNANDO DE SOUZA URZEDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Total
7	METRO	200	CABO 10 MM 1 KV FLEXI. CAPA DUPLA	**Indusflex BW06/1**	**R$ 3,46**	**R$ 691,20**
14	UNIDADE	22	DIJUNTOR DIN BIF. 50 AMPERES BIFASICO	**Soprano SHB2**	**R$ 17,85**	**R$ 392,70**
29	UNIDADE	2000	RELE FOTOELETRICO P/ BASE BIVOLT 1000 W	**Lince/RFF1800**	**R$ 9,70**	**R$ 19.400,00**
T O T A L	**Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos**					**R$ 20.484,70**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.806.018/0001-73, situada na Rua Treze de Junho, nº 462, Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO MENDONÇA,** inscrito no CPF sob n º 229.630.651-91 e RG nº 9210691 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo no ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/07/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0427-08.002.15.452.0022.2092.339030.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS., 09 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA ELETRO MENDONÇA COMERCIO

DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CARLOS ALBERTO MENDONÇA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ALÇA PARA CABO 35MM, COM FORMATO DE PRE FORMADA, COM ESPESSURA MIN 2AWG	22	UNIDADE	SULMINAS	3,60	79,20
02	BASE P/ RELE FOTOELETRICO METALICO	100	UNIDADE	PARPRETRON	4,01	401,00
08	CABO 16 MM ALUMINIO QUADRIPLEX	1.000	METRO	BOREAL	4,86	4.860,00
09	CABO 35 MM ALUMINIO QUADRIPLEX	500	METRO	BOREAL	9,90	4.950,00
13	CONECTOR P/ CABO PERFURACAO CDP-70	1.000	UNIDADE	INTELLI	3,80	3.800,00
16	LAMPADA VAPOR METALICO 250W E-40	500	UNIDADE	AVANT	21,38	10.690,00
25	REATOR VAPOR DE SODIO/MET 250 W EXT (NÃO RECONDICIONADO)	500	UNIDADE	INDUWOLT	49,00	24.500,00

VALOR TOTAL R$ 49.280,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA E Z DE LIMA -EPP,** inscrita no CNPJ:00.172.569/0001-34, situada na Praça da Independência, nº 256, Vila Nova Arenápolis/MT, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG. 1006781874-SSP/RS e CPF 231.478.810-91, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo no ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/07/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0427-08.002.15.452.0022.2092.339030.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS., 09 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA E Z DE LIMA –EPP

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Total
15	UNIDADE	2	ESCADA 13X2 EXTENS	**CANAL**	**520,00**	**1.040,00**
22	UNIDADE	2	PARAFUSADEIRA 3/8	**DEWALT**	**712,00**	**1.424,00**
T O T A L	**Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos**					**R$ 2.464,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e do CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ:37.227.550/0001-58, situada na Rua R-05, nº 129, Qd.R7, Lt. 07, St. Oeste na cidade de Goiania -GO, neste ato representada pelo seu proprietário a Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, empresário, portador do RG. 196209-SSP/GO e CPF 042.036. 901-53, residente e domiciliado na cidade de Goiania/GO, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo no ANEXO I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/07/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0427-08.002.15.452.0022.2092.339030.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS., 09 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

FERNANDO RODRIGUES VALE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	BOCAL DE LOUCA E 40 (SOQUETE)	300	UNIDADE	DECORLUX	4,50	1.350,00
11	CABO AUTO FLEXIVEL 4.0 MM PRETO	1.000	METRO	SIL	1,30	1.300,00
12	CAPACETE DE PROTEÇÃO(PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	22	UNIDADE	JRC	22,60	497,20
18	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUBULAR E40	300	UNIDADE	KIAN	25,73	7.719,00
19	LUMINARIA EMERGENCIA COM NO MIN 30 LEDS BIVOLT	30	UNIDADE	GLIGHT	11,15	334,50
24	REATOR VAPOR DE SODIO/MET 150 W EXT (NÃO RECONDICIONADO)	1.000	UNIDADE	JRC	39,27	39.270,00
27	REFLETOR LED 100 W BIVOLT	10	UNIDADE	KIAN	100,99	1.009,90

TOTAL R$ 51.480,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 015/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de website e e-mails do site oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, o qual oferece serviços e informações noticiosas aos munícipes, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME - CNPJ Nº. 19.697.300/0001-08

Valor Global: R$ 8.160,00 (Oito mil e cento e sessenta reais).

Data: 12 de julho de 2019.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 001/2019, levado a efeito às 08h00min (Oito horas) do dia 09/07/2019, sagrou-se vencedora a empresa **D A A T SANTOS EIRELI CNPJ Nº. 31.297.418/0001-36, no valor total de R$ 290.013,59.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br**,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de Julho de 2019.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

COORDENADORIA DE ADM
SEXTO ADITIVO Nº. 462/2019

AO CONTRATO Nº. 224/2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, COM DIMENSÕES DE 25,80M X 38M NA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09475/2014; LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; VIGÊNCIA 14/07/2019 A 11/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.070/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário, Sr **PAULO CIDINEI AMARAL,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2887257-0 SESP/MT e do CPF nº 694.600.949-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, Nível **1**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, da **CLASSE "B",** para **CLASSE "C",** considerando a conclusão do **Curso de Pós Graduação em Metodologia de Ensino de Geografia e História**, a partir do dia **11/07/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.071/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário, Sr **PAULO CIDINEI AMARAL,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2887257-0 SESP/MT e do CPF nº 694.600. 949-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, Nível **2**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, da **CLASSE "B",** para **CLASSE "C",** considerando a conclusão do **Curso de Pós Graduação em Metodologia de Ensino de Geografia e História**, a partir do dia **11/ 07/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 463/2019

AO CONTRATO Nº. 188/2017 REFERENTE **À** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOFTWARES DE INTEGRAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FINANCEIROS/TESOURARIA, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA ATENDER ESTE MUNICÍPIO; ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA; SUPRESSÃO R$ 3.533,86.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 016/2019

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de livros de literatura infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em apoio as escolas municipais do ensino público deste Município de Aripuanã/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: JULCINETE ALVES DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº. 18. 286.796/0001-56

Valor Global: R$ 11.588,00 (onze mil, quinhentos, oitenta e oito reais).

Data: 12 de julho de 2019.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 *e alterações c/c art.1º inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 044/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *11.008/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material RR-2C, CM-30, RL-1C e Material Pétreo para pavimentação e recuperação asfáltica em diversas ruas do Município de Aripuanã-MT, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.** Início da Sessão: **Dia 06/08/2019, às 08h00-min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de julho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 426/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA DAAT SANTOS EIRELI - ME; *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (RUA PORTO ALEGRE, AV. DARDANELLOS, RUA DR. CLAUDINO ALEIXO E RUA DONA ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA), SENDO 6.371,09M², INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE Nº 1005588-71/2013 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 785573/2013, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019; VALOR GLOBAL R$ 290.013,59; VIGENCIA: 12/07/2019 A 08/ 11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2007

DECRETO Nº 106/2007

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/ 2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 013/2007.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º- Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – NÍVEL 1 ELZILEI ARDAIA DO PRADO CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA

CARGO: ESCRITURÁRIO – NÍVEL 1 ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES

Sec. Mun. Adm. e Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2008

DECRETO Nº 069/2008

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 022/2008.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – NÍVEL 1 – 40 HS NILSON AMANCIO DE JESUS NERI GRENZEL

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES

Sec. Mun. Adm. e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:16/2019 SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que no dia 26/07/2019 às 08h00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:16/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DESTINADA ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS. Demais informações e edital completo poderá ser consultado junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações: (065)3361-3868. Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 069/2015

CONCORRENCIA PUBLICA 03/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.571.257/0001-91

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados referente a **EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

DO VALOR – O valor para este quantitativo serviços adicionais importou em **R$-811.124,26 -(Oitocentos e Onze Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e seis Centavos),** em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente de **24.66066%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE MUDANÇA DE VEÍCULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE MUDANÇA DE VEÍCULO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente justificativa referente à mudança do veículo Kombi (Placa KKG-9844, Chassi 9BWGF07X27P001416, Renavam 00894521250, 09 passageiros) para Micro-ônibus (Placa KEB-3065, Chassi 93PB02A2MYC002011, Renavam 00735131554, 24 passageiros), bem como a mudança do valor pago por quilometragem rodada para R$ 3,10 (três reais e cinquenta centavos), do licitante Adriano Gonçalves Cruvinel, CNPJ nº 18.315.446/0001-70. Ficando os demais termos de acordo com o contrato nº 06/2019 do Pregão Presencial nº 01/2019.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 14 de Junho de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 010/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: VALERIA BASSO DA SILVA - CNPJ 33.590.470/0001-01, **sagrou-se vencedora da totalidade dos itens, 01 à 24 - no valor total de** R$ 342.479,52 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda José Jumarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Julho de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 181/2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR DIVINO DOS REIS SILVA, NO CARGO DE SECRETARIO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do senhor DIVINO DOS REIS SILVA, no cargo de SECRETARIO EXECUIVO, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica Exonerado para o Cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** o senhor **DIVINO DOS REIS SILVA.**

Art. 2° Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 12 de julho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE MUDANÇA DE VEÍCULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE MUDANÇA DE VEÍCULO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente justificativa referente à mudança do veículo Kombi (09 passageiros) para Micro-ônibus (Placa KEB-3065, Chassi 93PB02A2MYC002011, Renavam 00735131554, 24 passageiros), bem como a mudança do valor pago por quilometragem rodada para R$ 3,10 (três reais e cinquenta centavos), do licitante Adriano Gonçalves Cruvinel, CNPJ nº 18.315.446/0001-70. Ficando os demais termos de acordo com o contrato nº 03/2018 do Pregão Presencial nº 02/2017.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 14 de Junho de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 305 DE 10 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 13.985 de 08 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **VILMA RIBEIRO DE CAMPOS HALLAK**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 21 de junho de 2019 a 18 de setembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 10.07.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 173 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 013** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA TIRELLI QUINTO,** Licenciada em Pedagogia EM Fazendo Arte , acréscimo de 20 horas no período de 27/06/2019 a 22/07/2019, em substituição a servidora Doralice Maria Da Silva que está de atestado médico.

Cáceres, 27 de junho de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 300 DE 10 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 14297 de 09 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
ALICE SUMITANI SANTOS	2007/2012	01.07.19 a 30.09.19
EDINA DUARTE ALVES COSTA	2012/2017	03.07.19 a 30.09.19
EVANICE ROSALINA AMANCIO RIBEIRO	2008/2013	08.07.19 a 05.10.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 10.07.19

PORTARIA Nº. 297 DE 09 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13297, de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.07.19

PORTARIA Nº 306 DE 11 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 14.538, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **THALES ÁVILA BRITO**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e o servidor **Daniel da Silva Moraes** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
132/19	**M D E CONDTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**	Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução das obras de construção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa dos Conselhos, no Centro Operacional de Cáceres, localizada no município de Cáceres – MT.	04.07.19	240 dias

§ 1º O servidor acima designado devera acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 11.07.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 56 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**143**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **IRENI OLIVIA BIOLADO,**denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na EMEI Madre Maria Estevão em substituição a professora, Filinda Leite da Silva que encontra se de atestado médico que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 21/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 129/2019, de 07 de maio de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14 de Maio de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que o Edital de Chamamento Público nº 001/2019, cujo objeto é o ***Credenciamento de Médicos*** *especializados na realização de Perícias Médicas Previdenciárias, bem como, o* ***Credenciamento de Assistentes Sociais****, para avaliação e/ou reavaliação, nos segurados desta Autarquia Municipal, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além de outras atribuições de ordem previdenciária*, fica prorrogado a data final para entrega da documentação de Solicitação de Credenciamento até o dia de 29/07/2019, conforme previsto em seu subitem 5.5 do item 5.

Prorroga-se ainda, as datas de divulgação do resultado preliminar para 31/07/2019 e do resultado final para 08/08/2019.

Cáceres/MT, 12 de julho de 2019.

Rosinei Brunelli

Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO Nº. 441, DE 11/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$590.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

204 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

210 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

316 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

320 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

288 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CISOMT-CONSÓRCIO INTERMUN SAÚDE DE MATO GROSSO -530.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

331 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

366 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

367 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.46

390 10.305.1002.2051.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE JULHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº. 308 DE 12 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao memorando sob nº 14.127, de 08 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens móveis para o ano de 2019.**

PRESIDENTE

DERCI ANTÔNIO DA SILVA

MEMBROS

MARCOS ROBERT ANDRADE GONZAGA

ALEXANDRE ORTIZ CRUZ

MILTON FERREIRA DA CRUZ

HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO

Art.2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 060 de 25 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 12.07.2019.

EXTRATO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 010/2019

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 010/2019 – PROTOCOLO 10103 DE 12/03/2019 , PORTARIA Nº 118 DE 01/04/2019

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE OPINA PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO, POR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE DISCIPLINAR, EM RAZÃO DE OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NÃO PERTENCEREM AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, O QUE INVIABILIZA A APURAÇÃO DOS FATOS POR INCOMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

- OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NARRADO NO OFICIO 143/2019-PJCiv-CAC-SIMP Nº 006235-012/2018, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE VERSA SOBRE SUPOSTA SITUAÇÃO VEXATÓRIA E CONSTRANGEDORA VIVENCIADA PELO ALUNO VANCLEI APARECIDO DA SILVA, 12 (DOZE ANOS DE IDADE) DO SEXTO ANO DO CAIC (CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA DA CRIANÇA).
,

- JULGAMENTO, ACATAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

Cáceres-MT., 11 de julho de 2019.

Elivania Martins de Souza

Presidente

DECRETO Nº. 445 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 14.594 de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA –** Advogada, para exercer o cargo de Procuradora Adjunta da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, em substituição à titular **DÉBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA,** que se encontra de licença médica no período de 02 de julho de 2019 a 16 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.07.19

DECRETO Nº.444 , DE 11/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

6 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 115.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

7 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

10 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

11 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

13 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

18 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA -110.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

3 01.031.1001.1003.0000AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE -121.818,61

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

4 01.031.1001.1004.0000AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL -28.181,39

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 11 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 173 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 013** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA TIRELLI QUINTO,** Licenciada em Pedagogia EM Fazendo Arte , acréscimo de 20 horas no período de 27/06/2019 a 22/07/2019, em substituição a servidora Doralice Maria Da Silva que está de atestado médico.

Cáceres, 27 de junho de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº.443 , DE 11/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

6 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 95.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

15 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -60.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

22 01.031.1001.2004.0000CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA -35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 11 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº.442, DE 11/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$106.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

219 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 106.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

255 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -53.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE JULHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº 301 DE 10 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 14.297 de 09 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Dejanira Francisca de Souza Campos	2009/2014	03.07.19 a 30.09.19
Girlane Ortiz da Silva	2006/2011	03.07.19 a 30.09.19
José de Souza Feitosa Junior	2013/2018	05.07.19 a 02.10.19
Manoel Jaivone	2009/2014	01.07.19 a 30.09.19
Marciliana de Paula Alvarenga	2012/2017	03.07.19 a 30.09.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.07.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 12 DE JULHO 2019.

NOMEIA A SENHORA **MARIANE COSTA MOREIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 102, DE 10 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no período de recesso escolar e dá providências correlatas."

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de assegurar o funcionamento administrativo das escolas da rede pública municipal nos dias úteis; a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º As escolas públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão funcionar em todos os dias úteis, das 7 h às 13 h – horário especial, durante o período de recesso escolar, entre os dias 15 a 29 de julho de 2019; para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§ 1º. Os Diretores das Escolas deverão organizar os trabalhos com o quadro de pessoal da instituição sob sua responsabilidade, de modo a garantir a continuidade do serviço público necessário, inclusive atendimento ao público no período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de julho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE REVOGAÇÃO PP 58/2019

Pregão Presencial RP nº 058/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial RP nº 058/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de notebooks para atender o Projeto Educação - Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Para adequações no Edital.

Campo Novo do Parecis, 09 de julho de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender as oficinas de artes do centro cultural paresí e suplementos para sonorização, para atender as necessidades do Município.

VALOR TOTAL: R$ 60.466,10.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 146/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 146/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. LUIZ CARLOS LEAO BARBOSA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. LUIZ CARLOS LEAO BARBOSA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **01/04/2019** *e término em* **30/04/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **16/04/2019** *a* **30/04/2019***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de Julho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 40/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**,inscrita no CNPJ sob n° 17.360.151/0001-53.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de transportes para atender as necessidades do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20073.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.22.055000 – Transferências de Convênios - Educação-Exercício Anterior

Valor: 1.423.496,00

Data: 12/07/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 47/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RR LOPES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender as oficinas de artes do centro cultural paresí e suplementos para sonorização, para atender as necessidades do Município.

VALOR TOTAL: R$ 39.068,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 2

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 2

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará a seguinte retificação no Edital de Concurso Público nº 001/2019, conforme, conforme abaixo discriminado:

I - Retificar o item 3.1.5, conforme segue:

3.1.5 A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **17 de julho de 2019**, nos endereços eletrônicos www.klcconcursos.com.br, www.campoverde.mt.gov.br e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

II – Retificar a carga horária e o vencimento do cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme segue:

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS				
Nomenclatura	**Vagas**	**C/H**	**Vencimento (R$)**	**Requisitos Mínimos**
Terapeuta Ocupacional	01 + CR	**30**	**4.123,35**	Ensino superior em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe.

III – Alterar parcialmente o ANEXO IV – CRONOGRAMA, conforme segue:

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	**17/07/2019**
Período de Recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	**De 18 a 19/07/2019**
Publicação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	**24/07/2019**

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 12 de julho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 072/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 072/2019** a se realizar no dia **02/08/2019, as 14hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 12 de julho de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 125/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 125/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de Junho de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe das entidades de atendimento governamentais e não governamentais; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de Junho de 2019 na Ata nº 113/2019.

RESOLVE:

Art. 1° – SUBSTITUIR o membro representante do Credo Religioso no CMDCA, nomeando como Conselheiro SUPLENTE, o Sr. José Vicente Pereira, portador do RG n.º 4444703 SSP/GO, inscrito no CPF sob n. º 594.430.491-04, endereço: Rua Uruguaiana, nº 1753, Bairro Vale do Sol, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98123-0341, e-mail: asedjv@gmail.com em substituição a Sra. Gracielly Pires de Almeida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Junho de 2019.

Campo Verde-MT, 11 de Junho de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 10/2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de Instrutor musical do tipo violão, viola e acordeon, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **15/07/2019 até 15/08/2019, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 12 de julho de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 12/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 014/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 25/07/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 12 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 289/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA N. 289/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EDUCACIONAIS DOS 60 % DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ".

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte".

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos servidores educacionais dos 60 % Ensino Fundamental/Professores da Escola Municipal Canaã, no período compreendido entre 17/07/2019 a 31/07/2019, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
Ana Paula Pereira Neres	Professora	1845
Dalva Gomes da Luz	Professora	2033
Edvania Santos de Araújo	Professora	309
Elivaine Alves Candido	Professora	526
Joselita Teixeira de Oliveira	Professora	2034
João Batista de Souza	Professor	533
Lucélia Sena Dorta	Professora	2055
Maria Aparecida dos Reis Tavares	Professora	76
Mara Lícia da Silva Borges	Professora	85
Nubia Alves de Souza	Professora	265
Reijane Dias dos Santos	Professora	1519
Simone da Silva Rego de Carvalho	Professora	66
Sunamara Souza Feitosa de Moraes	Professora	2054
Zenice Moura de Oliveira	Professora	78
Gilvan Barbosa de Oliveira	Professor	1956
Priscila Alves Freitas	Professora	2104

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Canabrava do Norte-MT, 12 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 288/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA N. 288/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EDUCACIONAIS DOS 60 % DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ".

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte".

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos servidores **educacionais dos 60 % Educação Infantil/Professores** da Escola Municipal Canaã, no período compreendido entre 17/07/2019 a 31/07/2019, **quais sejam:**

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
Alessandra Alves Rocha	Professora	2084
Cecilia S. Silva Lima	Professora	1838
Cleia Leandro de Almeida Dias	Professora	69
Cleimon Ferreira de Souza	Professora	2060
Lucia Maria Pereira Rego	Professora	2029
Janira P. Barros Rocha	Professora	1841
Maria Helena P. da Silva	Professora	508
Rosalina Alves Barreto	Professora	2020
Sirleide Souza Silva	Professora	81
Valmeci Paiva de Amorim	Professora	513
Zilda Severina F. de Paula	Professora	131

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se

Canabrava do Norte-MT, 12 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

DATA: 12/07/2019

VIGENCIA: 12/07/2020

PROCESSO: 091/2019

PREGÃO: 025/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de maquinário (caminhão pipa), conforme termo de convenio nº 867693/2018** firmado entre o município e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA

VENCEDOR DO ITEM; 001 – **ENZO CAMINHÕES LTDA.**

VALOR TOTAL: R$ 349.900,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 025/2019, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 12/07/2019, foi declarado vencedor a empresa; **ENZO CAMINHÕES LTDA** vencedor do item 001, conforme ata da sessão**.**

Canarana -MT, 12 de Julho de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 068 DE 12 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VAILSON PINHO CAMARGO** matricula n.º 4123, cargo de Motorista CNH D/E, na data 12 de Julho de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 11 de Julho de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.172/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS LIDERANÇAS CIVIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Lideranças Civis de Carlinda/MT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º de inscrição 30.500.550/0001-30, responsável por realizar a 12ª EXPOLINDA.

Art. 2º: O Convênio terá como objeto repasse de valores do Município de Carlinda para a Associação das Lideranças Civis referentes à venda de Cartelas da 12ª EXPOLINDA para servidores públicos do Município de Carlinda.

Art. 3º: Os servidores poderão parcelar as cartelas em até 02 (duas) vezes iguais.

Art. 4º: Os valores das parcelas das cartelas compradas pelos servidores serão descontados dos proventos continuadamente até quitação total, sem suspensão ou adiamento dos descontos.

Art. 5º: Os requerimentos de compra de cartelas e autorização para desconto dos proventos deverão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.174/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 958/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a revogar o inciso IV, suas alíneas "a" e "b", inciso V, do § 1º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 958/2016.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a revogar o inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal n.º 958/2016.

Art. 3º. Autoriza o Executivo Municipal a reeditar a Lei Municipal n.º 958/2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de Julho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 070 DE 12 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FERNANDA DE SOUZA** matricula n.º 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 12 de Julho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 de Julho de 2019 ao dia 18 de Julho de 2019 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO NATALIDADE, DESTINADO A ATENDER AS GESTANTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 **de** Julho de 201**8**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 069 DE 12 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** matricula n.º 347, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 12 de Julho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de Julho de 2019 ao dia 16 de Julho de 2019 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 17 de junho de 2019 e FABIANA APARECIDA SIMONATO como sua suplente.

Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 II. Contrato nº 038/2019 III. Objeto: aquisição de kits didáticos (Aprova Brasil) para melhoria de proficiência em língua portuguesa e matemática, com vistas a melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental da rede pública do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata, a partir do dia 17 de maio de 2019, e a senhora ELAINE JUVINIANO DE LIMA como sua suplente.

I – Pregão Presencial n° 025/2019

I – Pregão Presencial n° 026/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 11/2019

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de julho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADA**: MACHADO E WEBER LTDA- ME sob o CNPJ: 06.220. 401/0001-33**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Clausula Sexta, referente as Dotações Orçamentarias.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedoras as empresas:

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME sob CNPJ 13.234.712/0001-17

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI sob CNPJ 32.534.923/0001-10

FERRARI CELL LTDA EPP sob CNPJ 11.350.664/0001-05

JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 sob CNPJ 27.617.936/0001-12

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME sob CNPJ 22.328.534/0001-84

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP sob CNPJ 70.429.956/0001-99

OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME sob CNPJ 16.582.414/0001-06

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP sob CNPJ 05.870.717/0001-08

POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI sob CNPJ 17.874.189/0001-44

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP sob CNPJ 36.960.961/0001-95

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.173/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a revogar o inciso XVII do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.169/2019.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

"*Será criado na estrutura da Secretaria de Administração conta bancária com a denominação: Departamento de Água e Esgoto – DAE*".

Art. 3º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

"*O Departamento de Água e Esgoto terá contabilização das receitas e despesas com vista a dar condições de análise de benefício/custo e resultados financeiros*".

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

"*As atividades financeiras relativas a despesas diversas e administração de receitas, que serão centralizadas no Departamento de Água e Esgoto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração*".

Art. 5º. Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o parágrafo sexto ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

"*As despesas referentes à criação e manutenção do Departamento de Água e Esgoto do Setor Maravilha correrão por conta do orçamento vigente do Município de Carlinda*".

Art. 6º. Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *g* ao artigo 46 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

"*g) Departamento de Água e Esgoto.*".

Art. 7º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar a TABELA I, do ANEXO II da Lei Municipal n.º 1.170/2019 que terá a seguinte redação:

ITEM	SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM
A	SERVIÇOS DE ÁGUA	
A.01	**Ligação de Água**	01 (UM)
A.02	**Aferição de Hidrômetros**	
	De vazão de até 10m³	1/4 (um quarto)
	De vazão de até 20 m³	1/3 (um terço)
	De vazão superior a 21 m³	1/2 (meio)
A.03	**Cadastro**	
	Alteração	0/1 (um décimo)
	Emissão de 2ª via por conta/ mês	0/1 (um décimo)

Art. 8º. Autoriza o Executivo Municipal a reeditar a Leis Municipais n.º 1. 169/2019, 1.170/2019 e a Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de Julho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019, de 10/07/2019.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para elaboração de processo completo de Ptec (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico), incluindo toda a documentação necessária para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme legislação vigente, referente ao 15º Festival de Pesca de Carlinda/MT 2019,**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades do município de Carlinda/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**

CNPJ: 22.754.518/0001-53

Carlinda - MT, 12 de Julho de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.175/2019

SÚMULA: DENOMINA O "PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES" O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se o "Pronto Atendimento Municipal Antonio Martines Martines" o Pronto Atendimento Municipal de Carlinda-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de Julho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N. º 062/2017

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO N. º 062/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO:GUILHERME LUIZ AIMI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 15.469.819/0001-70.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada em Drenagem de Águas Pluviais e De Pavimentação Asfáltica para atendimento das necessidades do Município de Castanheira – MT.

VALOR ALTERADO: ficando minorado o valor contratual atual em R$ 9.874,42 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais com quarenta e dois centavos), que passará de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R$ 490.125,58 (quatrocentos e noventa mil cento e vinte e cinco reais com cinquenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2019.

DECRETO N. º 030, 09 DE JULHO DE 2019

DECRETO N. º 030, 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais leis; e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, do Município de Castanheira-MT, fundamenta suas ações na competência que lhe confere a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal dispõe que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, do Município de Castanheira-MT, serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para exercerem a função de Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do Município de Castanheira-MT, para o biênio 2019/2021, **com efeito retroativo a data de 07 de junho de 2019**, os seguintes membros:

I- **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

a) Titular: Sonia Aparecida Pereira	CPF: 622.012.391-34
b) Suplente: Elenice Policarpo	CPF: 003.815.031-00

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Ivone Godoi de Souza	CPF: 488.024.501-10
b) Suplente: Lourdes Alves Liberato	CPF: 550.809.011-87

III- PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Claudete Santa da Silva	CPF: 892.796.031-91
b) Suplente: Eliana Vieira Carriel	CPF: 020.741.931-06

IV- DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Sonia Sokolovicz	CPF: 627.114.071-87
b) Suplente: Nilton Cezar Nunes da Silva	CPF: 771.903.191-15

V- SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS:

a) Titular: Neuza Alves Liberato	CPF: 550.984.441-87
b) Suplente: Rosemeire Jacinta Duarte	CPF: 858.944.941-68

VI- PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Jéssica Thailis Freitas de Macedo	CPF: 035.806.171-76
b) Titular: Edevaldo Alves da Silva	CPF: 026.108.829-71
c) Suplente: Marinês Ferreira Alves	CPF: 595.082.561-68
d) Suplente: Rita Sandra Silva Faria	CPF: 015.851.981-70

VII- ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Lauanda Ferreira da Silva	CPF: 074.156.961-23
b) Titular: Kalwany Pamela Lopes Rodrigues	CPF: 064.827.431-45
a) Suplente: Analia dos Reis da Silva	CPF: 030.315.211-70
d) Suplente: Hellen Aparecida Jumes	CPF: 060.358.431- 40

VIII- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Rosenir Monteiro Melo	CPF: 596.331.231-00
b) Suplente: Maria Aurora Velho dos Santos	CPF: 595.064.401-82

IX- CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: Maria José de Sousa Santos Rodrigues	CPF: 020.464.651 -05
b) Suplente: Romilda de Fátima Pimentel	CPF: 429.690.851-00

Art. 2.º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do Município de Castanheira-MT, terá a seguinte Diretoria:

I- Presidente: Rosenir Monteiro Melo	CPF: 596.331.231-00
II- Vice- presidente: Claudete Santa da Silva	CPF: 892.796.031-91
III- Secretária: Marinês Ferreira Alves	CPF: 595.082.561-68

Art. 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, do Município de Castanheira - MT, exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal e atendendo o que estabelece a legislação federal.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, são eleitos para exercer o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art.6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 09 de ju1ho 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 12 DE JULHO DE 2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos e de conformidades com os anexos I e II previsto nesta lei..

Art. 2º Considera-se situação de urgência para a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do município, os seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público:

a) limpeza pública;

b) construções públicas;

c) serviços na área de Saúde;

d) atividades administrativas inerentes a manutenção dos serviços públicos nas secretarias municipais;

V – combate a emergências ambientais, quando declaradas pelo Órgão competente;

VI – atender programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – atender programas firmados mediante convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo Federal, Estadual e iniciativa privada com repercussão social de aplicação no âmbito municipal;

§1º Para os contratados com base nos incisos I, II e V desde artigo, a carga horária não será superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º Para os contratados com base nos incisos IV, VI e VII deste artigo, a carga horária não será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§3º A contratação dos professores substitutos ou visitantes fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais.

§3º Para os demais casos de contratação temporária, a carga horária não será superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação na imprensa oficial em âmbito estadual.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e emergências ambientais dispensará a realização de processo seletivo.

§2º 2º A contratação de pessoal, no caso do inciso III do art. 2º, poderá ser efetivada a vista do Estatuto do Magistério.

§3º O prazo de validade do processo seletivo será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§4º O limite do número de vagas disponíveis para provimento do pessoal a ser contratado temporariamente está previsto no Anexo Único desta Lei.

§5º Para contratação de pessoal diverso ou superior ao previsto no Anexo Único desta Lei, deverá ser alterado o limite e vagas disponíveis por meio de Lei específica.

§6º Nos casos dos incisos III e IV do art. 2º desta Lei é dispensável a aplicação do §4º deste artigo, onde a contratação poderá ocorrer para suprir a falta de servidores efetivos, tendo como limite de vagas a quantidade de cargos vagos em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, no forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães;

III – nomeação do servidor efetivo para ocupar cargo em comissão;

§7º Todos os documentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n.º 14/2010/TCE/MT.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, observados os seguintes prazos máximos:

I – até doze meses, no caso dos incisos I, II e V do art. 2º desta Lei;

II – até 02 (dois), no caso do inciso III, do art. 2° desta Lei;

III – até 04 (quatro) anos, nos casos dos incisos IV, VI e VII do art. 2º desta Lei.

§1º Entende-se por prazo máximo constante no *caput* deste artigo, o prazo da contratação com suas eventuais prorrogações.

§2 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias apos a extinção de contratos em virtude do término do prazo nele estabelecido, é permitida, nas áreas da saúde e da assistência social, a recontratação de pessoal no âmbito municipal, com aproveitamento da seleção anterior a que tenha se submetido o contratado, desde que se demonstre, pelo titular da Secretaria interessada na contratação, a necessidade temporária de sua permanência no serviço público, em razão da natureza da atividade laboral a ser desenvolvida e para que não reste prejudicado o interesse publico e o normal andamento das atividades estatais, caso em que a recontratação será permitida pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, procedendo-se, neste intervalo, a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contração, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, os casos de acumulação legal de cargos nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos dos incisos I, II e V do artigo 2º desta Lei, a remuneração poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento), equivalente ao valor da menor remuneração ou subsídio do Município;

II – no caso do inciso III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias ou de outros já contratados, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

IV – nos casos dos incisos VI e VII do artigo 2º, a remuneração ou subsídio não será inferior a 01 (um) salário mínimo e não superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como parâmetro.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; **II** – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II, V e VII do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e justificado interesse publico, a ser atestado pelo titular da Secretaria interessada na contratação de pessoal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará, no caso previsto no inciso I, em supressão imediata das atividades alheias aquelas previstas no instrumento contratual, e, nos casos previstos nos incisos II e III, em rescisão imediata do contrato, sem prejuízo, em todos os casos, da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 Os contratados nos termos desta lei perceberão férias remuneradas inclusive 1/3 (um terço) de abono, décimo terceiro e vale transporte, se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo.

Parágrafo único. No que tange as férias, para fruição do gozo de férias, o contrato deve superar o prazo de 12 (doze) meses, em caso negativo somente fará jus ao abono de 1/3 (um terço).

Art. 11 Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa, se tratando de regime jurídico especial.

Parágrafo único. Nos termos do §13º do art. 40 da Constituição Federal de 1.988, aplica-se aos contratados temporariamente o regime geral de previdência social.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações: **I** – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

§1º A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao

contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do período trabalhado.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 Os gastos com contratação temporária de pessoal nos termos desta Lei não poderão ser aumentados nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao final do mandato.

Art. 15 nos casos de contratação temporárias destinadas a suprir deficiência de pessoal, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para organizar concurso público destinado a preencher os cargos em caráter efetivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação do pessoal aprovado em processo seletivo que esteja vigente na data de publicação desta Lei, em caráter complementar ao disposto no *caput* deste artigo, de acordo com a necessidade, discricionariedade e interesse público.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

QUADRO LIMITE DE VAGAS DISPONIVEIS PARA PROVIMENTO DE O PESSOAL A SER CONTRATADO TEMPORARIAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE LIMITE
SUPERIOR	Professor (Todos)	46
	Nutricionista	01
	Assistente Social	02
	Médico (Todas As Especialidades)	24
	Médico Perito	02
	Enfermeiro	11
	Farmacêutico	02
	Fisioterapeuta	03
	Psicólogo	01
	Contador	01
MÉDIO	Agente Administrativo	08
	Técnico De Enfermagem	13
	Técnico De Informática	01
	Chefe De Departamento De Projetos Sociais	01
FUNDAMENTAL	Agente de segurança/vigilante	24
	Agente de serviços gerais	35
	Motoristas	24
	Motorista de ambulância	04
	Agente institucional	07
	Auxiliar de desenvolvimento infantil	36
	Auxiliar de consultório dentário	01
	Lavanderia	01
	Zelador	11
	Auxiliar de serviços gerais	14
	Recepcionista	03
TOTAL		273

ANEXO II

QUADRO LIMITE DE VAGAS DISPONIVEIS PARA PROVIMENTO DE O PESSOAL A SER CONTRATADO TEMPORARIAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

VAGAS	CARGOS	REMUNERAÇÃO
01	Agente Administrativo	R$2.196,72
13	Agente De Água E Saneamento	R$1.930,54
06	Agente De Serviços Gerais	R$1.491,78
01	Motorista	R$2.196,72
01	Operador De Estação De Tratamento	R$1.930,54

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31902019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo pela merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de chapada dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 25/07/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 13:00 às 18:00h.

- Presencial: 13:00 às 18:00h.

E-mail: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stéphanas Padilha costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 028/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Adriana Fatima Zanin**, Portadora do CPF: nº 815. 858.451-91.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI-ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA NO MUNICIPIO DE CLÁUDIA MT".**

Cláudia/MT 12 de Julho de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO".**

Cláudia/MT 12 de Julho de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **29 de Julho de 2019,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 12 de Julho de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 036/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Valdirene dos Santos Bispo**, Portadora do CPF: nº 018.484.341-38.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 027/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Pamela Daiane Santos Debortoli**, Portadora do CPF: nº 050.730.211-77.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 035/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Lila Moreira de Souza**, Portadora do CPF: nº 012.544.911-98.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 034/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Srª **Maria Lucia de Souza**, Portadora do CPF: nº 747.420.431-20.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Carlos Roberto Ferreira de Souza**, Portador do CPF: nº 031.544.251-44.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 030/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Nelson de Jesus dos Santos**, Portador do CPF: nº 819.882.061-20.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 031/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Ercio Inocente de Souza**, Portador do CPF: nº 836.964.741-34.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 032/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Alcenyr Domingos dos Santos**, Portador do CPF: nº 874.971.231-49.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 033/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Paulo Cassemiro**, Portador do CPF: nº 332.708.640-00.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 11 de Julho de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho – PREVI-COCALINHO

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R$ 127.865,88 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 01/07/2019

NULO

cancelado

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho – PREVI-COCALINHO

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR de R$ 1.277,50 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA: 31/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: *CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL COLNIZA), inscrita no CNPJ Nº 19.900.962/0001-25, localizada na Travessa dos Antúrios nº 48, Centro de Colniza/MT.*

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo contratual com reajuste de valor.

DATA EMISSÃO: 11/07/2019.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2019.

DATA VENCIMENTO: *14/07/2020.*

LICITAÇÃO / APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 PROCESSO: 28.045/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

PROCESSO: 28.045/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30 **de julho de 2019, às 08h00min (oito horas),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 12 de julho de 2019

Pregoeira Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 259/GP/2019

ERRATA DA PORTARIA Nº. 259/GP/2019, de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre "Conferir Elevação de Classe".

Onde se lê:

ART. 3º - Indeferir elevação de classe, após análise da Comissão designada, consoante Decreto n° 059/GP/2018 de 27 de março de 2018, pelo motivo de não adequação dos requerimentos protocolados ao modelo solicitado na PORTARIA Nº 182/ADM/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Leia-se:

"ART. 3º - Indeferir elevação de classe, após análise da Comissão designada, consoante Decreto n° 059/GP/2018 de 27 de março de 2018, pelo motivo de não adequação dos requerimentos protocolados ao modelo solicitado na PORTARIA Nº 182/ADM/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Adelene Lopes Schiavi Fernandes – devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Andreia Aparecida Kunz - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Cleide da Penha de Oliveira Frutuoso – Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Glaci Lemes - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Ivanete Dorneles Ramos - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Lauriana de Oliveira Paradela - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018 e autenticar todos os certificados.
Laudineia Elias de Moura Silva - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Lucineia Elias de Moura - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Maria Aparecida Brum Pires - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Nair Aparecida Dias - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Rone Aldo Brassaroto Cappeli - Requerente protocolou pedido de elevação de nível de categoria A para B, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Rosilei Firmino - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Selma Fernandes Paixão - devolver para requerente adequar ao requerimento constante na Portaria n° 182/ADM/2018 de 14 de maio de 2018.
Solange Gonçalves da Silva - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018.
Zeneide Gramacho Pereira - Requerente protocolou pedido de elevação de nível, caso queira progressão de classe, deve atender ao modelo padrão constante na Portaria n° 182/ADM/2018, de 14 de maio de 2018."

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de julho de 2019.

ELVIRA M. DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

NOTA DE ABANDONO DE EMPREGO

NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, vem através deste NOTIFICAR o Senhor **EDIR RICARDO DE MEDEIROS,** portador da Carteira de Identidade sob n°. 588.476 SSP/RO**,** Servidor Efetivo desta Municipalidade desde 15/05/2008 no cargo de **PROFESSOR PIII**, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias à partir desta publicação, para retorno as atividades laborais, caso contrário caracterizará **ABANDONO DE EMPREGO,** pois esta ausente do trabalho a mais de 15 (quinze) dias.

Comodoro-MT, 12 de julho de 2019.

Marcio Andre Pastore

Coordenador de Recursos Humanos

Portaria n°. 063/2017 de 17/01/2017

NOTA DE ABANDONO DE EMPREGO

NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, vem através deste NOTIFICAR a Senhora **GISLAINE APARECIDA GOES DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob n°. 730589 SESDC/RO**,** Servidora Efetiva desta Municipalidade desde 25/08/2014 no cargo de **MERENDEIRA**, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias à partir desta publicação, para retorno as atividades laborais, caso contrário caracterizará **ABANDONO DE EMPREGO,** pois esta ausente do trabalho a mais de 15 (quinze) dias.

Comodoro-MT, 12 de julho de 2019.

Marcio Andre Pastore

Coordenador de Recursos Humanos

Portaria n°. 063/2017 de 17/01/2017

NOTA DE ABANDONO DE EMPREGO

NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, vem através deste NOTIFICAR o Senhor **SANDRO LUIZ LESEUX,** portador da Carteira de Identidade sob n°. 1.298.036-6 SSP/MT**,** Servidor Efetivo desta Municipalidade desde 01/02/2000 no cargo de **PROFESSOR PIII**, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias à partir desta publicação, para retorno as atividades laborais, caso contrário caracterizará **ABANDONO DE EMPREGO,** pois esta ausente do trabalho a mais de 15 (quinze) dias.

Comodoro-MT, 12 de julho de 2019.

Marcio Andre Pastore

Coordenador de Recursos Humanos

Portaria n°. 063/2017 de 17/01/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2019

PREGÃO: N° 052/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367. 853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa: **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.309.955/0001-59, instalada na Rua Blumenau, nº 309, Quadra 07, Lote 09, Sala 02, Bairro Coophema, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. F890.5C55.5E54.26E7 de 04/02/2019 à 03/08/2019, representada por seu procurador o Sr. **Fábio Augusto Merino**, brasileiro, portador do CPF nº 285.825.058-84 e RG n° 28.772.580-7 SSP/SP, residente e domiciliada no município de Cuiabá/MT, doravante denominada **FORNECEDORA,** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 052/2019, Processo Administrativo nº. 072/2019 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2016 – ES 313/97) faixa C, preparados com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, não emulsionado, para aplicação a frio, estocável por até 3 meses, para atender a Secretaria Municipal de obras deste município.

O valor total da presente ata é de R$24.650,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 12 de julho de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 052/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO XIV

Município de Confresa - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	92.235.433,80
Previsão Atualizada	96.680.137,78
Receitas Realizadas	44.691.874,35
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	92.235.433,80
Créditos Adicionais	8.556.737,79
Dotação Atualizada	100.792.171,59
Despesas Empenhadas	53.616.348,62
Despesas Liquidadas	39.002.570,56
Despesas pagas	34.593.924,72
Superavit Orçamentário	5.689.303,79

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	53.616.348,62
Despesas Liquidadas	39.002.570,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	79.664.442,53

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	1.968.481,05
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	1.968.481,05
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	5.472.154,70	0,00
Resultado Primário	0,00	5.423.839,33	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	160.125,97	0,00	77.280,19	82.845,78
EXECUTIVO	160.125,97	0,00	77.280,19	82.845,78
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.575.635,34	4.490,06	4.089.823,09	2.481.322,19
EXECUTIVO	6.575.635,34	4.490,06	4.089.823,09	2.481.322,19
TOTAL:	**6.735.761,31**	**4.490,06**	**4.167.103,28**	**2.564.167,97**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.432.891,65	25%	26,04
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.401.872,88	60%	60,43

Continua 1/2

Felipe Cavalcante

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	3.067.232,82	20.200.557,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.913.193,43	15,00	61,49

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Felipe Cavalcante

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM ANEXO XII

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	7.622.087,00	7.622.087,00	3.041.955,54	39,91
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.350.476,11	1.350.476,11	348.508,54	25,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	993.340,81	993.340,81	280.511,37	28,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.989.702,93	4.989.702,93	1.727.519,22	34,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.363,57	2.363,57	25.214,27	1.066,79
Dívida Ativa dos Impostos	283.577,39	283.577,39	571.349,85	201,48
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.626,19	2.626,19	88.852,29	3.383,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.177.498,33	26.177.498,33	16.333.223,55	62,39
Cota-Parte FPM	16.660.980,00	16.660.980,00	8.744.187,01	52,48
Cota-Parte ITR	190.398,80	190.398,80	42.200,94	22,16
Cota-Parte IPVA	904.050,00	904.050,00	1.267.465,14	140,20
Cota-Parte ICMS	8.379.000,00	8.379.000,00	6.234.510,77	74,41
Cota-Parte IPI-Exportação	26.261,90	26.261,90	44.859,69	170,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.807,63	16.807,63	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.807,63	16.807,63	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**33.799.585,33**	**33.799.585,33**	**19.375.179,09**	**57,32**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.728.629,68	7.728.629,68	3.983.997,59	51,55
Provenientes da União	7.728.629,68	7.728.629,68	3.983.997,59	51,55
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	153.888,54	153.888,54	9.825,87	6,39
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**7.882.518,22**	**7.882.518,22**	**3.993.823,46**	**50,67**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	17.156.055,47	24.597.791,89	14.056.675,92	57,15	11.512.705,31	46,80
Pessoal e Encargos Sociais	9.949.769,39	10.946.887,67	6.092.186,99	55,65	6.092.186,99	55,65
Outras Despesas Correntes	7.206.286,08	13.650.904,22	7.964.488,93	58,34	5.420.518,32	39,71
DESPESAS DE CAPITAL	4.258.297,13	3.783.722,23	626.205,79	16,55	400.488,12	10,58
Investimentos	4.258.297,13	3.783.722,23	626.205,79	16,55	400.488,12	10,58

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	4.258.297,13	3.783.722,23	626.205,79	16,55	400.488,12	10,58
Investimentos	4.258.297,13	3.783.722,23	626.205,79	16,55	400.488,12	10,58
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.414.352,60	28.381.514,12	14.682.881,71	51,73	11.913.193,43	41,98

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	21.414.352,60	28.381.514,12	14.682.881,71	100,00	11.913.193,43	100,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	61,49
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	9.006.916,57

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	0,00	0,00	42.478,14	-42.478,14	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**42.478,14**	**-42.478,14**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	10.142.096,00	11.153.803,21	5.735.851,44	39,06	4.828.925,52	40,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.500.506,60	15.852.447,78	8.106.305,92	55,21	6.373.237,11	53,50
Suporte Profilático e Terapêutico	241.000,00	254.960,00	98.298,16	0,67	72.417,72	0,61
Vigilância Epidemiológica	530.750,00	1.120.303,13	742.426,19	5,06	638.613,08	5,36
TOTAL	**21.414.352,60**	**28.381.514,12**	**14.682.881,71**	**100,00**	**11.913.193,43**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM ANEXO X

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM ANEXO IX

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.267.790,36	6.915.575,00	16.352.215,36
Investimentos	22.408.445,62	6.057.740,17	16.350.705,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	859.344,74	857.834,83	1.509,91
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**23.267.790,36**	**6.915.575,00**	**16.352.215,36**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**23.267.790,36**	**6.915.575,00**	**16.352.215,36**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	10.894.464,48	10.894.464,48	4.526.739,24	41,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.602.801,82	1.602.801,82	903.713,40	56,38
1.1.1- IPTU	1.350.476,11	1.350.476,11	348.508,54	25,81
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	252.325,71	252.325,71	555.204,86	220,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	993.340,81	993.340,81	280.779,06	28,27
1.2.1- ITBI	993.340,81	993.340,81	280.511,37	28,24
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	267,69	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.025.944,37	5.025.944,37	1.857.463,08	36,96
1.3.1- ISS	4.989.702,93	4.989.702,93	1.727.519,22	34,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	36.241,44	36.241,44	129.943,86	358,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.272.377,48	3.272.377,48	1.484.783,70	45,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.177.498,33	26.177.498,33	16.333.223,55	62,39
2.1- Cota-Parte FPM	16.660.980,00	16.660.980,00	8.744.187,01	52,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.986.250,00	15.986.250,00	8.744.187,01	54,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	674.730,00	674.730,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.379.000,00	8.379.000,00	6.234.510,77	74,41
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.807,63	16.807,63	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	26.261,90	26.261,90	44.859,69	170,82
2.5- Cota-Parte ITR	190.398,80	190.398,80	42.200,94	22,16
2.6- Cota-Parte IPVA	904.050,00	904.050,00	1.267.465,14	140,20
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	37.071.962,81	37.071.962,81	20.859.962,79	56,27

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.437.918,73	1.437.918,73	969.724,61	67,44
5.1- Transferências do Salário-Educação	638.164,24	638.164,24	626.906,25	98,24
5.2- Transferências Diretas - PDDE	26.460,00	26.460,00	1.140,00	4,31
5.3- Transferências Diretas - PNAE	196.964,27	196.964,27	29.211,00	14,83
5.4- Transferências Diretas - PNATE	361.101,16	361.101,16	10.502,08	2,91
5.5- Outras Transferências do FNDE	165.104,93	165.104,93	298.785,76	180,97
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	50.124,13	50.124,13	3.179,52	6,34
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	512.107,10	512.107,10	565.245,44	110,38
6.1- Transferências de Convênios	512.107,10	512.107,10	565.245,44	110,38
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.667.938,67	1.667.938,67	2.195.943,22	131,66
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.617.964,50	3.617.964,50	3.730.913,27	103,12

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.062.263,81	5.062.263,81	3.249.232,16	64,19
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.197.250,00	3.197.250,00	1.748.837,24	54,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.675.800,00	1.675.800,00	1.246.902,01	74,41
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.403,81	8.403,81	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	180.810,00	180.810,00	253.492,91	140,20
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.011.331,29	10.011.331,29	7.284.158,98	72,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.978.917,79	9.978.917,79	7.279.627,12	72,95
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	32.413,50	32.413,50	4.531,86	13,98
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.916.653,98	4.916.653,98	4.030.394,96	81,97
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.277.212,14	7.029.212,14	4.406.063,73	62,68	4.401.872,88	62,62
13.1- Com Educação Infantil	1.634.783,04	1.541.783,04	1.017.964,19	66,03	1.017.964,19	66,03
13.2- Com Ensino Fundamental	5.642.429,10	5.487.429,10	3.388.099,54	61,74	3.383.908,69	61,67
14- OUTRAS DESPESAS	2.734.119,15	3.553.704,31	3.175.950,39	89,37	3.136.644,67	88,26
14.1- Com Educação Infantil	1.349.169,15	947.246,76	924.378,01	97,59	924.378,01	97,59
14.2- Com Ensino Fundamental	1.384.950,00	2.606.457,55	2.251.572,38	86,38	2.212.266,66	84,88
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	10.011.331,29	10.582.916,45	7.582.014,12	71,64	7.538.517,55	71,23

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.538.517,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,43
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	43,06
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-3,49

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.233.931,75	2.606.011,33	1.952.994,89	74,94	1.952.994,89	74,94
22.1- Creche	249.979,56	116.981,53	10.652,69	9,11	10.652,69	9,11
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	249.979,56	116.981,53	10.652,69	9,11	10.652,69	9,11
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.644.593,98	11.606.855,41	7.947.568,72	68,47	7.510.291,72	64,71
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.027.379,10	8.093.886,65	5.639.671,92	69,68	5.596.175,35	69,14
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.617.214,88	3.512.968,76	2.307.896,80	65,70	1.914.116,37	54,49
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	14.878.525,73	14.212.866,74	9.900.563,61	69,66	9.463.286,61	66,58

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.030.394,96
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	4.030.394,96
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	5.432.891,65
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	638.163,75	795.294,75	674.726,76	84,84	510.728,62	64,22
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.118.633,26	1.889.449,55	1.288.498,36	68,19	675.851,49	35,77
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.756.797,01	2.684.744,30	1.963.225,12	73,13	1.186.580,11	44,20
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	17.635.322,74	16.897.611,04	11.863.788,73	70,21	10.649.866,72	63,03

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.427,33	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.427,33	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	11.404,01	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.279.627,12	626.906,25
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.279.627,11	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	6.751.744,02	0,00
47.2 Restos a Pagar	527.883,09	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.531,86	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	15.935,88	626.906,25
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	15.935,88	626.906,25

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO VII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	-	82.845,78	2.562.897,64
EXECUTIVO	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	0,00	82.845,78	2.562.897,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	3.593,39	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.853,46	2.557.905,32
GABINETE DO PREFEITO	25.695,29	100.065,62	106.105,82	0,00	19.655,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.655,09
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	13.292,48	0,00	480,00	0,00	12.812,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.812,48
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	300.166,96	0,00	42.280,64	0,00	257.886,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.886,32
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.609,86
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	109.970,14	728.177,30	277.378,96	0,00	560.768,48	0,00	246,00	246,00	246,00	0,00	0,00	560.768,48
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.406,96	66.167,02	62.403,68	0,00	14.170,30	0,00	3.229,20	3.229,20	3.229,20	0,00	0,00	14.170,30
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	51.561,78	38.856,25	0,00	12.705,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.705,53
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	36.146,52	0,00	4.953,73	0,00	31.192,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.192,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	1.405.523,98	1.009.401,19	0,00	396.122,79	0,00	2.000,02	2.000,00	2.000,00	0,00	0,02	396.122,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	441.391,26	308.070,53	3.000,00	130.320,73	0,00	20.576,60	20.576,60	20.576,60	0,00	0,00	130.320,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	42.131,22	38.946,42	30,00	9.814,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.814,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	560.909,62	642.077,59	694.382,35	0,00	508.604,86	3.376,10	67.551,05	8.750,25	8.750,25	0,00	62.176,90	570.781,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.128,73	0,00	2.094,51	0,00	13.034,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28.862,67	0,00	0,00	0,00	28.862,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.862,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.376,65	0,00	0,00	0,00	4.376,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.376,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.034,14	0,00	0,00	2.034,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.599,62	0,00	0,00	0,00	12.599,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.599,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31.785,73	0,00	1.460,18	0,00	30.325,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.325,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.482,78	0,00	0,00	3.482,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.494,59	0,00	0,00	0,00	14.494,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.494,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.030,76	3.030,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36.677,07	0,00	3.172,50	0,00	33.504,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.504,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.951,51	7.951,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.039,25	0,00	0,00	0,00	11.039,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.039,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	541.614,92	490.687,36	40,00	50.887,56	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	50.887,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	48.047,55	28.334,10	0,00	19.713,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.713,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.650,88	3.650,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	217,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.900,61	15.621,61	12.111,91	0,00	7.788,70	7.788,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.009,75	28.009,75	23.306,23	0,00	4.703,52	4.703,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	73.975,48	50.439,31	0,00	23.536,17	0,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	23.536,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.064,22	0,00	5.064,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	244.436,54	230.307,45	1.420,06	12.709,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.366,47	0,00	9.366,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	49.350,89	48.980,21	0,00	370,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	133.719,70	0,00	16.362,41	0,00	117.357,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.357,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	139.362,28	109.176,58	0,00	30.185,70	0,00	2.967,03	0,00	0,00	0,00	2.967,03	33.152,73

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	-	82.845,78	2.562.897,64
EXECUTIVO	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	0,00	82.845,78	2.562.897,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	3.593,39	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.853,46	2.557.905,32
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35.230,58	0,00	0,00	0,00	35.230,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.230,58
PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	3.694,00	0,00	0,00	0,00	4.992,32	4.992,32
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.694,00	0,00	0,00	0,00	3.694,00	3.694,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	1.298,32
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	482.735,07	482.735,07	-	1.270,33	-	-	-	-	-	-	1.270,33
EXECUTIVO	1.270,33	482.735,07	482.735,07	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	482.735,07	482.735,07	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.130,76	1.130,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	34.309,90	34.309,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	22.420,03	22.420,03	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	8.396,62	8.396,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	27.281,44	27.281,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	48.267,10	48.267,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.732,16	1.732,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	177.614,52	177.614,52	0,00	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	285,46	0,00	0,00	0,00	285,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	140.086,34	140.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	21.496,20	21.496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL (III) = (I + II):	**1.485.116,77**	**5.090.518,57**	**4.089.823,09**	**4.490,06**	**2.481.322,19**	**4.891,71**	**155.234,26**	**85.493,41**	**77.280,19**	**0,00**	**82.845,78**	**2.564.167,97**

FONTE:

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 153/2019 ADM DE 10 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
09 - GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	605.451.941-72

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATOS	72/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME	**13.243.387/0001-59**	R$ 72.000,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE 4X4 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 10/07/2019 A 10/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO VII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	-	82.845,78	2.562.897,64
EXECUTIVO	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	0,00	82.845,78	2.562.897,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	3.593,39	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.853,46	2.557.905,32
GABINETE DO PREFEITO	25.695,29	100.065,62	106.105,82	0,00	19.655,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.655,09
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	13.292,48	0,00	480,00	0,00	12.812,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.812,48
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	300.166,96	0,00	42.280,64	0,00	257.886,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.886,32
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.609,86
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	109.970,14	728.177,30	277.378,96	0,00	560.768,48	0,00	246,00	246,00	246,00	0,00	0,00	560.768,48
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.406,96	66.167,02	62.403,68	0,00	14.170,30	0,00	3.229,20	3.229,20	3.229,20	0,00	0,00	14.170,30
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	51.561,78	38.856,25	0,00	12.705,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.705,53
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	36.146,52	0,00	4.953,73	0,00	31.192,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.192,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	1.405.523,98	1.009.401,19	0,00	396.122,79	0,00	2.000,02	2.000,00	2.000,00	0,00	0,02	396.122,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	441.391,26	308.070,53	3.000,00	130.320,73	0,00	20.576,60	20.576,60	20.576,60	0,00	0,00	130.320,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	42.131,22	38.946,42	30,00	9.814,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.814,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	560.909,62	642.077,59	694.382,35	0,00	508.604,86	3.376,10	67.551,05	8.750,25	8.750,25	0,00	62.176,90	570.781,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.128,73	0,00	2.094,51	0,00	13.034,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28.862,67	0,00	0,00	0,00	28.862,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.862,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.376,65	0,00	0,00	0,00	4.376,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.376,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.034,14	0,00	0,00	2.034,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.599,62	0,00	0,00	0,00	12.599,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.599,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31.785,73	0,00	1.460,18	0,00	30.325,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.325,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.482,78	0,00	0,00	3.482,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.494,59	0,00	0,00	0,00	14.494,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.494,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.030,76	3.030,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36.677,07	0,00	3.172,50	0,00	33.504,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.504,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.951,51	7.951,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.039,25	0,00	0,00	0,00	11.039,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.039,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	541.614,92	490.687,36	40,00	50.887,56	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	50.887,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	48.047,55	28.334,10	0,00	19.713,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.713,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.650,88	3.650,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	217,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.900,61	15.621,61	12.111,91	0,00	7.788,70	7.788,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.009,75	28.009,75	23.306,23	0,00	4.703,52	4.703,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	73.975,48	50.439,31	0,00	23.536,17	0,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	23.536,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.064,22	0,00	5.064,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	244.436,54	230.307,45	1.420,06	12.709,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.366,47	0,00	9.366,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	49.350,89	48.980,21	0,00	370,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	133.719,70	0,00	16.362,41	0,00	117.357,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.357,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	139.362,28	109.176,58	0,00	30.185,70	0,00	2.967,03	0,00	0,00	0,00	2.967,03	33.152,73

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	-	82.845,78	2.562.897,64
EXECUTIVO	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	4.891,71	155.234,26	85.493,41	77.280,19	0,00	82.845,78	2.562.897,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.483.846,44	4.607.783,50	3.607.088,02	4.490,06	2.480.051,86	3.593,39	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.853,46	2.557.905,32
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35.230,58	0,00	0,00	0,00	35.230,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.230,58
PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	3.694,00	0,00	0,00	0,00	4.992,32	4.992,32
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.694,00	0,00	0,00	0,00	3.694,00	3.694,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,32	1.298,32
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	482.735,07	482.735,07	-	1.270,33	-	-	-	-	-	-	1.270,33
EXECUTIVO	1.270,33	482.735,07	482.735,07	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	482.735,07	482.735,07	0,00	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,33
GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.130,76	1.130,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	34.309,90	34.309,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	22.420,03	22.420,03	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	8.396,62	8.396,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	27.281,44	27.281,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	48.267,10	48.267,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.732,16	1.732,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	177.614,52	177.614,52	0,00	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	285,46	0,00	0,00	0,00	285,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	140.086,34	140.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	21.496,20	21.496,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL (III) = (I + II):	**1.485.116,77**	**5.090.518,57**	**4.089.823,09**	**4.490,06**	**2.481.322,19**	**4.891,71**	**155.234,26**	**85.493,41**	**77.280,19**	**0,00**	**82.845,78**	**2.564.167,97**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO VI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	78.649.872,12	40.993.956,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.372.003,36	5.547.278,46
I.P.T.U.	1.602.801,82	903.713,40
I.S.S.	5.025.944,37	1.857.463,08
I.T.B.I.	993.340,81	280.779,06
I.R.R.F.	2.988.800,09	913.433,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.761.116,27	1.591.889,07
Contribuições	2.061.559,37	1.090.113,84
Receita Patrimonial	2.249.143,00	882.970,28
Aplicações Financeiras(II)	2.249.143,00	870.343,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	12.626,95
Transferências Correntes	56.499.794,35	33.468.332,51
Cota-Parte do FPM	13.463.730,00	6.995.349,77
Cota-Parte do ICMS	6.703.200,00	4.987.608,76
Cota-Parte do IPVA	723.240,00	1.013.972,23
Cota-Parte do ITR	152.319,05	33.760,81
Transferências da LC 87/1996	8.403,82	0,00
Transferências da LC 61/1989	26.261,90	44.859,69
Transferências do FUNDEB	9.978.917,79	7.279.627,12
Outras Transferências Correntes	25.443.721,79	13.113.154,13
Demais Receitas Correntes	4.467.372,04	5.261,30
Outras Receitas Financeiras (III)	78.786,22	1.000,49
Receitas Correntes Restantes	4.388.585,82	4.260,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	76.321.942,90	40.122.612,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.603.749,60	1.233.794,16
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.603.749,60	1.233.794,16

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	11.419.209,46	847.794,16
Outras Transferências de Capital	5.184.540,14	386.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	16.603.749,60	1.233.794,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**92.925.692,50**	**41.356.406,73**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.531.412,28	44.905.513,11	34.140.077,23	30.352.259,56	3.257.127,22	85.493,41	77.280,19
Pessoal e Encargos Sociais	28.890.736,18	18.531.995,32	18.508.704,14	16.366.377,65	459.177,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.598.676,10	26.373.517,79	15.631.373,09	13.985.881,91	2.797.950,05	85.493,41	77.280,19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	40.598.676,10	26.373.517,79	15.631.373,09	13.985.881,91	2.797.950,05	85.493,41	77.280,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.489.412,28	44.905.513,11	34.140.077,23	30.352.259,56	3.257.127,22	85.493,41	77.280,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.267.790,36	6.915.575,00	3.067.232,82	2.790.327,61	349.960,80	0,00	0,00
Investimentos	22.408.445,62	6.057.740,17	2.209.397,99	1.932.528,78	313.371,65	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	859.344,74	857.834,83	857.834,83	857.798,83	36.589,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.408.445,62	6.057.740,17	2.209.397,99	1.932.528,78	313.371,65	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.408.445,62	6.057.740,17	2.209.397,99	1.932.528,78	313.371,65	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	716.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**92.614.482,90**	**50.963.253,28**	**36.349.475,22**	**32.284.788,34**	**3.570.498,87**	**85.493,41**	**77.280,19**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.423.839,33**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	48.315,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.472.154,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.226.659,85	3.368.942,92
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.032.409,19	6.569.514,64
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.575.635,34	6.882.420,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.226.659,85	3.368.942,92
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**857.716,93**	

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-306.784,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.164.501,76**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.116.186,39**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO V

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 30 Abr 2019 (B)	Em 30 Jun 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.226.659,85	3.606.976,05	3.368.942,92
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.032.409,19	6.297.500,71	6.569.514,64
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.575.635,34	7.436.726,78	6.882.420,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.226.659,85	3.606.976,05	3.368.942,92
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**4.226.659,85**	**3.606.976,05**	**3.368.942,92**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**-238.033,13**	**-857.716,93**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO IV

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.971.352,10	1.971.352,10	834.686,89	2.769.281,54
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	2.769.281,54
Civil	0,00	0,00	0,00	2.769.281,54
Ativo	0,00	0,00	0,00	2.769.281,54
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.971.352,10	1.971.352,10	834.686,89	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.971.352,10	1.971.352,10	822.059,94	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.626,95	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	8.038.428,44	8.038.428,44	1.133.794,16	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	8.038.428,44	8.038.428,44	1.133.794,16	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**10.009.780,54**	**10.009.780,54**	**1.968.481,05**	**2.769.281,54**

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	424.462,99	0,00	353.423,68
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	418.659,29	0,00	347.619,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	5.803,70	0,00	5.803,70
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	93.736,91	0,00	93.736,91
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	93.736,91	0,00	93.736,91
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	93.736,91	0,00	93.736,91
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.199,90**	**0,00**	**447.160,59**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**10.009.780,54**	**10.009.780,54**	**1.968.481,05**	**2.251.081,64**	**1.968.481,05**	**2.322.120,95**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO III

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2018 A JULHO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.325.303,29**	**6.915.395,69**	**7.953.676,98**	**5.976.639,09**	**9.022.175,73**	**5.727.395,68**	**6.764.304,53**	**6.033.719,87**	**8.162.970,79**	**7.413.760,30**	**6.891.805,22**	**1.113.506,88**	**78.300.656,05**	**78.649.872,12**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	918.346,53	1.587.418,56	856.861,63	632.020,83	837.873,30	767.774,93	760.539,10	1.007.735,10	954.186,92	985.476,61	1.071.565,80	595.015,67	10.974.814,98	13.372.003,36
I.P.T.U.	385.185,42	1.039.071,26	267.370,95	166.683,31	186.804,67	99.381,61	77.474,91	82.975,05	146.167,62	115.479,83	382.234,38	347.279,64	3.296.108,65	1.602.801,82
I.S.S.	228.947,40	259.790,26	282.511,84	219.740,89	339.097,96	237.135,51	261.036,58	354.127,13	345.895,65	368.134,08	291.134,13	142.628,45	3.330.179,88	5.025.944,37
I.T.B.I.	47.786,40	42.721,98	84.342,71	20.760,01	30.996,45	12.571,39	138.606,80	36.392,33	32.542,67	34.865,46	25.800,41	10.954,79	518.341,40	993.340,81
I.R.R.F	120.799,85	126.782,04	119.119,56	138.357,96	149.346,50	252.791,84	116.948,25	130.885,22	138.310,03	134.880,20	139.618,31	19.082,81	1.586.924,57	2.988.800,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.627,46	119.053,02	103.516,57	86.478,66	131.625,72	165.894,58	166.472,56	403.355,37	291.270,95	332.117,04	232.778,57	75.069,98	2.243.260,48	2.761.116,27
Contribuições	672.687,09	800.056,64	620.966,68	415.164,04	536.206,14	264.797,85	170.679,93	126.453,88	152.031,17	162.846,52	213.302,49	70.948,05	4.206.342,48	2.061.559,37
Receita Patrimonial	9.137,77	14.051,09	8.619,22	7.272,87	5.274,53	176.722,69	5.748,23	6.151,42	356.430,35	21.162,50	316.755,09	0,00	927.325,76	2.249.143,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.137,77	14.051,09	8.619,22	7.272,87	5.274,53	176.722,69	5.748,23	6.151,42	352.930,35	12.035,55	316.755,09	0,00	914.698,81	2.249.143,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	9.126,95	0,00	0,00	12.626,95	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.724.892,40	4.510.345,63	6.467.231,45	4.903.844,51	7.642.791,62	4.518.063,25	5.822.990,52	4.893.316,17	6.700.291,12	6.243.792,26	5.289.879,19	447.543,16	62.164.961,28	56.499.794,35
Cota-Parte do F.P.M.	1.190.321,68	897.741,51	1.019.828,53	1.281.025,93	2.241.804,07	1.572.543,43	1.725.988,46	1.292.321,93	1.260.802,30	1.618.020,05	1.274.510,84	0,00	15.374.908,73	16.660.980,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.062.817,69	909.220,06	1.505.436,25	1.046.663,11	1.026.199,44	1.210.827,35	1.045.789,46	987.180,69	1.078.284,04	1.033.807,27	878.621,96	247.730,19	12.032.577,51	8.379.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	115.548,22	99.307,20	110.825,49	41.127,88	76.163,78	146.991,44	165.922,45	224.089,69	286.884,63	229.363,80	214.213,13	55.877,50	1.766.315,21	904.050,00
Cota-Parte do ITR.	1.969,66	10.325,35	544.872,97	82.330,64	110.000,81	32.352,92	4.640,18	2.869,77	401,31	1.335,43	601,33	0,00	791.700,37	190.398,80
Outras Transferências Correntes	1.186.379,32	1.616.638,63	1.727.010,95	1.292.861,22	2.971.435,67	190.128,56	1.603.437,29	1.247.497,21	2.840.088,84	2.103.362,26	1.870.967,68	-60.721,53	18.589.086,10	20.343.378,23
Transferências da LC 61/1989	8.319,26	6.753,18	6.774,55	5.864,80	7.614,19	9.785,23	7.193,99	6.179,44	7.776,41	7.483,78	6.440,84	0,00	80.185,67	26.261,90
Transferências da LC 87/1996	3.770,99	3.770,99	3.770,99	3.770,99	3.770,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.854,95	16.807,63
Transferências do FUNDEB	1.155.765,58	966.586,71	1.548.711,72	1.150.199,94	1.205.802,67	1.355.434,32	1.270.018,69	1.133.177,44	1.226.053,59	1.250.419,67	1.044.523,41	204.657,00	13.511.352,74	9.978.917,79
Outras Receitas Correntes	39,50	3.523,77	0,00	18.336,84	30,14	36,96	4.346,75	63,30	31,23	480,41	302,65	0,00	27.191,55	4.467.372,04
DEDUÇÕES (II)	**474.685,56**	**384.072,94**	**636.946,77**	**490.983,62**	**556.948,54**	**314.508,66**	**345.197,66**	**258.464,36**	**252.160,43**	**323.603,99**	**254.902,14**	**0,00**	**4.292.674,67**	**3.197.250,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	474.685,56	384.072,94	636.946,77	490.983,62	556.948,54	314.508,66	345.197,66	258.464,36	252.160,43	323.603,99	254.902,14	0,00	4.292.674,67	3.197.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.850.417,73**	**6.531.322,75**	**7.316.732,21**	**5.485.655,47**	**8.465.227,19**	**5.412.887,02**	**6.419.106,87**	**5.775.255,51**	**7.910.810,36**	**7.090.156,31**	**6.636.903,08**	**1.113.506,88**	**74.007.981,38**	**75.452.622,12**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO II

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.539.556,93	96.961.224,78	14.173.975,94	51.821.088,11	96,65	45.140.136,67	13.462.744,19	37.207.310,05	95,40	59.753.914,73
Legislativa	2.836.147,34	2.836.147,34	472.909,65	1.367.762,72	2,55	1.468.384,62	450.265,78	1.299.595,79	3,33	1.536.551,55
Ação Legislativa	2.836.147,34	2.836.147,34	472.909,65	1.367.762,72	2,55	1.468.384,62	450.265,78	1.299.595,79	3,33	1.536.551,55
Administração	9.956.849,61	12.594.597,49	2.204.565,93	10.224.874,34	19,07	2.369.723,15	2.284.113,96	6.995.593,94	17,94	5.599.003,55
Administração Geral	7.146.851,61	9.152.553,41	1.895.628,33	7.177.867,87	13,39	1.974.685,54	1.856.788,38	5.518.941,84	14,15	3.633.611,57
Administração Financeira	2.809.998,00	3.442.044,08	308.937,60	3.047.006,47	5,68	395.037,61	427.325,58	1.476.652,10	3,79	1.965.391,98
Assistência Social	2.056.210,16	3.255.225,15	366.324,88	1.692.043,59	3,16	1.563.181,56	418.355,77	1.192.119,93	3,06	2.063.105,22
Assistência ao Idoso	134.134,36	134.134,36	343,88	934,14	0,00	133.200,22	343,88	934,14	0,00	133.200,22
Assistência ao Portador de Deficiência	103.279,05	89.279,05	0,00	0,00	0,00	89.279,05	0,00	0,00	0,00	89.279,05
Assistência à Criança e ao Adolescente	485.987,00	657.693,81	55.504,20	303.997,70	0,57	353.696,11	67.625,16	241.887,70	0,62	415.806,11
Assistência Comunitária	1.332.809,75	2.374.117,93	310.476,80	1.387.111,75	2,59	987.006,18	350.386,73	949.298,09	2,43	1.424.819,84
Previdência Social	4.591.209,00	4.591.209,00	275.157,04	708.896,42	1,32	3.882.312,58	275.157,04	689.316,09	1,77	3.901.892,91
Previdência Básica	4.591.209,00	4.591.209,00	275.157,04	708.896,42	1,32	3.882.312,58	275.157,04	689.316,09	1,77	3.901.892,91
Saúde	20.862.389,88	27.894.155,42	2.414.812,64	14.533.036,31	27,11	13.361.119,11	3.961.424,51	11.762.748,03	30,16	16.131.407,39
Atenção Básica	9.458.934,89	10.440.911,79	1.370.124,44	5.369.676,15	10,01	5.071.235,64	1.347.582,17	4.462.750,23	11,44	5.978.161,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.667.404,99	16.139.719,05	836.976,83	8.373.423,19	15,62	7.766.295,86	2.421.661,05	6.639.754,38	17,02	9.499.964,67
Suporte Profilático e Terapêutico	241.000,00	254.960,00	35.279,98	98.298,16	0,18	156.661,84	24.865,68	72.417,72	0,19	182.542,28
Vigilância Epidemiológica	495.050,00	1.058.564,58	172.431,39	691.638,81	1,29	366.925,77	167.315,61	587.825,70	1,51	470.738,88
Educação	17.444.722,26	16.350.466,21	3.684.058,78	11.474.804,57	21,40	4.875.661,64	3.816.220,25	10.104.411,89	25,91	6.246.054,32
Ensino Fundamental	13.728.246,97	13.660.960,01	3.002.782,20	9.598.323,07	17,90	4.062.636,94	3.143.324,56	8.260.870,81	21,18	5.400.089,20
Ensino Superior	102.900,00	10.050,00	0,00	0,00	0,00	10.050,00	0,00	0,00	0,00	10.050,00
Educação Infantil	3.613.575,29	2.679.456,20	681.276,58	1.876.481,50	3,50	802.974,70	672.895,69	1.843.541,08	4,73	835.915,12
Cultura	560.860,75	817.545,14	78.848,14	335.216,39	0,63	482.328,75	135.983,77	326.039,67	0,84	491.505,47
Difusão Cultural	560.860,75	817.545,14	78.848,14	335.216,39	0,63	482.328,75	135.983,77	326.039,67	0,84	491.505,47
Urbanismo	12.892.634,50	11.547.347,99	2.488.033,76	4.701.034,96	8,77	6.846.313,03	530.210,71	1.378.441,05	3,53	10.168.906,94
Infra-Estrutura Urbana	9.172.412,50	5.010.716,80	906.357,80	2.490.875,05	4,65	2.519.841,75	482.362,00	1.328.609,05	3,41	3.682.107,75
Serviços Urbanos	2.576.222,00	523.316,25	0,00	50.041,82	0,09	473.274,43	1.014,04	2.997,33	0,01	520.318,92
Transportes Coletivos Urbanos	1.144.000,00	6.013.314,94	1.581.675,96	2.160.118,09	4,03	3.853.196,85	46.834,67	46.834,67	0,12	5.966.480,27
Saneamento	1.945.368,50	1.027.308,36	104.032,43	505.744,16	0,94	521.564,20	45.823,50	75.418,55	0,19	951.889,81
Saneamento Básico Urbano	1.945.368,50	1.027.308,36	104.032,43	505.744,16	0,94	521.564,20	45.823,50	75.418,55	0,19	951.889,81
Gestão Ambiental	210.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00
Controle Ambiental	210.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00
Agricultura	1.492.638,00	1.427.944,98	198.161,06	465.607,97	0,87	962.337,01	89.936,87	300.995,10	0,77	1.126.949,88
Abastecimento	1.492.638,00	1.427.944,98	198.161,06	465.607,97	0,87	962.337,01	89.936,87	300.995,10	0,77	1.126.949,88

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.539.556,93	96.961.224,78	14.173.975,94	51.821.088,11	96,65	45.140.136,67	13.462.744,19	37.207.310,05	95,40	59.753.914,73
Indústria	210.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Promoção Industrial	210.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Comércio e Serviços	639.450,00	2.504.671,67	0,00	0,00	0,00	2.504.671,67	0,00	0,00	0,00	2.504.671,67
Promoção Comercial	271.950,00	2.267.171,67	0,00	0,00	0,00	2.267.171,67	0,00	0,00	0,00	2.267.171,67
Turismo	367.500,00	237.500,00	0,00	0,00	0,00	237.500,00	0,00	0,00	0,00	237.500,00
Energia	2.000.000,00	1.833.490,00	61.561,35	1.227.042,68	2,29	606.447,32	164.625,20	593.953,67	1,52	1.239.536,33
Energia Elétrica	2.000.000,00	1.833.490,00	61.561,35	1.227.042,68	2,29	606.447,32	164.625,20	593.953,67	1,52	1.239.536,33
Transporte	9.386.495,67	8.758.922,25	1.699.674,54	4.299.238,12	8,02	4.459.684,13	1.234.504,49	2.372.982,54	6,08	6.385.939,71
Infra-Estrutura Urbana	9.386.495,67	8.758.922,25	1.699.674,54	4.299.238,12	8,02	4.459.684,13	1.234.504,49	2.372.982,54	6,08	6.385.939,71
Desporto e Lazer	737.956,26	564.568,78	125.835,74	285.785,88	0,53	278.782,90	56.122,34	115.693,80	0,30	448.874,98
Lazer	737.956,26	564.568,78	125.835,74	285.785,88	0,53	278.782,90	56.122,34	115.693,80	0,30	448.874,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	716.625,00	716.625,00	0,00	0,00	0,00	716.625,00	0,00	0,00	0,00	716.625,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.695.876,87	3.830.946,81	560.915,44	1.795.260,51	3,35	2.035.686,30	560.915,44	1.795.260,51	4,60	2.035.686,30
Legislativa	133.500,00	133.500,00	20.349,38	55.969,97	0,10	77.530,03	20.349,38	55.969,97	0,14	77.530,03
Ação Legislativa	133.500,00	133.500,00	20.349,38	55.969,97	0,10	77.530,03	20.349,38	55.969,97	0,14	77.530,03
Administração	433.797,15	445.172,66	77.924,39	265.042,95	0,49	180.129,71	77.924,39	265.042,95	0,68	180.129,71
Administração Geral	268.422,15	279.797,66	51.813,10	179.664,66	0,34	100.133,00	51.813,10	179.664,66	0,46	100.133,00
Administração Financeira	165.375,00	165.375,00	26.111,29	85.378,29	0,16	79.996,71	26.111,29	85.378,29	0,22	79.996,71
Assistência Social	85.901,35	96.132,23	16.389,25	56.238,15	0,10	39.894,08	16.389,25	56.238,15	0,14	39.894,08
Assistência ao Idoso	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
Assistência ao Portador de Deficiência	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	23.100,00	23.100,00	1.169,50	6.213,32	0,01	16.886,68	1.169,50	6.213,32	0,02	16.886,68
Assistência Comunitária	55.451,35	65.682,23	15.219,75	50.024,83	0,09	15.657,40	15.219,75	50.024,83	0,13	15.657,40
Saúde	1.230.517,12	1.339.113,10	188.336,08	634.145,40	1,18	704.967,70	188.336,08	634.145,40	1,63	704.967,70
Atenção Básica	683.161,11	712.891,42	102.893,82	366.175,29	0,68	346.716,13	102.893,82	366.175,29	0,94	346.716,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	511.656,01	564.483,13	71.029,18	217.182,73	0,41	347.300,40	71.029,18	217.182,73	0,56	347.300,40
Vigilância Epidemiológica	35.700,00	61.738,55	14.413,08	50.787,38	0,09	10.951,17	14.413,08	50.787,38	0,13	10.951,17
Educação	1.264.720,00	1.298.857,57	232.013,04	694.252,68	1,29	604.604,89	232.013,04	694.252,68	1,78	604.604,89
Ensino Fundamental	892.600,00	979.737,57	173.951,93	523.652,04	0,98	456.085,53	173.951,93	523.652,04	1,34	456.085,53
Educação Infantil	372.120,00	319.120,00	58.061,11	170.600,64	0,32	148.519,36	58.061,11	170.600,64	0,44	148.519,36
Cultura	5.486,25	5.486,25	1.105,00	4.038,50	0,01	1.447,75	1.105,00	4.038,50	0,01	1.447,75
Difusão Cultural	5.486,25	5.486,25	1.105,00	4.038,50	0,01	1.447,75	1.105,00	4.038,50	0,01	1.447,75

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.695.876,87	3.830.946,81	560.915,44	1.795.260,51	3,35	2.035.686,30	560.915,44	1.795.260,51	4,60	2.035.686,30
Urbanismo	214.365,50	185.095,50	10.511,85	36.148,13	0,07	148.947,37	10.511,85	36.148,13	0,09	148.947,37
Infra-Estrutura Urbana	205.587,50	185.087,50	10.511,85	36.148,13	0,07	148.939,37	10.511,85	36.148,13	0,09	148.939,37
Serviços Urbanos	8.778,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00
Saneamento	16.222,50	16.222,50	0,00	0,00	0,00	16.222,50	0,00	0,00	0,00	16.222,50
Saneamento Básico Urbano	16.222,50	16.222,50	0,00	0,00	0,00	16.222,50	0,00	0,00	0,00	16.222,50
Agricultura	82.362,00	82.362,00	4.861,69	17.394,60	0,03	64.967,40	4.861,69	17.394,60	0,04	64.967,40
Abastecimento	82.362,00	82.362,00	4.861,69	17.394,60	0,03	64.967,40	4.861,69	17.394,60	0,04	64.967,40
Transporte	197.505,00	197.505,00	8.293,02	28.474,25	0,05	169.030,75	8.293,02	28.474,25	0,07	169.030,75
Infra-Estrutura Urbana	197.505,00	197.505,00	8.293,02	28.474,25	0,05	169.030,75	8.293,02	28.474,25	0,07	169.030,75
Desporto e Lazer	31.500,00	31.500,00	1.131,74	3.555,88	0,01	27.944,12	1.131,74	3.555,88	0,01	27.944,12
Lazer	31.500,00	31.500,00	1.131,74	3.555,88	0,01	27.944,12	1.131,74	3.555,88	0,01	27.944,12
TOTAL (III) = (I + II)	92.235.433,80	100.792.171,59	14.734.891,38	53.616.348,62	100,00	47.175.822,97	14.023.659,63	39.002.570,56	100,00	61.789.601,03

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO I

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**90.808.917,74**	**95.253.621,72**	**14.803.359,68**	**15,54**	**42.227.750,55**	**44,33**	**53.025.871,17**
RECEITAS CORRENTES	**78.649.872,12**	**78.649.872,12**	**14.305.565,52**	**18,19**	**40.993.956,39**	**52,12**	**37.655.915,73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.372.003,36	13.372.003,36	2.057.042,41	15,38	5.547.278,46	41,48	7.824.724,90
IMPOSTOS	10.610.887,09	10.610.887,09	1.492.146,80	14,06	3.955.390,99	37,28	6.655.496,10
TAXAS	2.761.116,27	2.761.116,27	564.895,61	20,46	1.591.887,47	57,65	1.169.228,80
CONTRIBUIÇÕES	2.061.559,37	2.061.559,37	376.151,01	18,25	1.090.113,84	52,88	971.445,53
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.194.916,58	1.194.916,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.916,58
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	866.642,79	866.642,79	376.151,01	43,40	1.090.113,84	125,79	-223.471,05
RECEITA PATRIMONIAL	2.249.143,00	2.249.143,00	337.917,59	15,02	882.970,28	39,26	1.366.172,72
VALORES MOBILIÁRIOS	2.249.143,00	2.249.143,00	328.790,64	14,62	870.343,33	38,70	1.378.799,67
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	9.126,95	0,00	12.626,95	0,00	-12.626,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.499.794,35	56.499.794,35	11.533.671,45	20,41	33.468.332,51	59,24	23.031.461,84
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.418.223,49	25.418.223,49	3.958.913,60	15,58	11.511.576,16	45,29	13.906.647,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	21.102.653,07	21.102.653,07	5.279.814,77	25,02	14.177.129,23	67,18	6.925.523,84
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.978.917,79	9.978.917,79	2.294.943,08	23,00	7.279.627,12	72,95	2.699.290,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.467.372,04	4.467.372,04	783,06	0,02	5.261,30	0,12	4.462.110,74
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.388.585,82	4.388.585,82	101,90	0,00	4.260,81	0,10	4.384.325,01
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	78.786,22	78.786,22	681,16	0,86	1.000,49	1,27	77.785,73
RECEITAS DE CAPITAL	**12.159.045,62**	**16.603.749,60**	**497.794,16**	**3,00**	**1.233.794,16**	**7,43**	**15.369.955,44**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.159.045,62	16.603.749,60	497.794,16	3,00	1.233.794,16	7,43	15.369.955,44
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.240.020,57	12.684.724,55	497.794,16	3,92	1.233.794,16	9,73	11.450.930,39
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	3.919.025,05	3.919.025,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919.025,05
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.426.516,06**	**1.426.516,06**	**479.090,74**	**33,58**	**2.464.123,80**	**172,74**	**-1.037.607,74**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**92.235.433,80**	**96.680.137,78**	**15.282.450,42**	**15,81**	**44.691.874,35**	**46,23**	**51.988.263,43**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**92.235.433,80**	**96.680.137,78**	**15.282.450,42**	**15,81**	**44.691.874,35**	**46,23**	**51.988.263,43**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	92.235.433,80	96.680.137,78	15.282.450,42	15,81	44.691.874,35	46,23	51.988.263,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**88.539.556,93**	**96.961.224,78**	**14.173.975,94**	**51.821.088,11**	**45.140.136,67**	**13.462.744,19**	**37.207.310,05**	**59.753.914,73**	**33.142.587,17**
DESPESAS CORRENTES	**60.696.520,30**	**69.531.412,28**	**11.881.042,11**	**44.905.513,11**	**24.625.899,17**	**11.747.523,38**	**34.140.077,23**	**35.391.335,05**	**30.352.259,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.688.506,91	28.890.736,18	5.985.229,17	18.531.995,32	10.358.740,86	5.985.229,17	18.508.704,14	10.382.032,04	16.366.377,65
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	65.000,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.943.013,39	40.598.676,10	5.895.812,94	26.373.517,79	14.225.158,31	5.762.294,21	15.631.373,09	24.967.303,01	13.985.881,91
DESPESAS DE CAPITAL	**23.326.006,06**	**23.267.790,36**	**2.292.933,83**	**6.915.575,00**	**16.352.215,36**	**1.715.220,81**	**3.067.232,82**	**20.200.557,54**	**2.790.327,61**
INVESTIMENTOS	22.964.647,06	22.408.445,62	2.043.404,26	6.057.740,17	16.350.705,45	1.465.691,24	2.209.397,99	20.199.047,63	1.932.528,78
AMORTIZACAO DE DIVIDA	361.359,00	859.344,74	249.529,57	857.834,83	1.509,91	249.529,57	857.834,83	1.509,91	857.798,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.517.030,57**	**4.162.022,14**	**0,00**	**0,00**	**4.162.022,14**	**0,00**	**0,00**	**4.162.022,14**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	3.800.405,57	3.445.397,14	0,00	0,00	3.445.397,14	0,00	0,00	3.445.397,14	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	716.625,00	716.625,00	0,00	0,00	716.625,00	0,00	0,00	716.625,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.695.876,87**	**3.830.946,81**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**1.451.337,55**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.695.876,87**	**3.830.946,81**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**1.451.337,55**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**92.235.433,80**	**100.792.171,59**	**14.734.891,38**	**53.616.348,62**	**47.175.822,97**	**14.023.659,63**	**39.002.570,56**	**61.789.601,03**	**34.593.924,72**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**92.235.433,80**	**100.792.171,59**	**14.734.891,38**	**53.616.348,62**	**47.175.822,97**	**14.023.659,63**	**39.002.570,56**	**61.789.601,03**	**34.593.924,72**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	5.689.303,79	—	10.097.949,63
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	92.235.433,80	100.792.171,59	14.734.891,38	53.616.348,62	—	14.023.659,63	44.691.874,35	—	44.691.874,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.426.516,06**	**1.426.516,06**	**479.090,74**	**33,58**	**2.464.123,80**	**172,74**	**-1.037.607,74**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.426.516,06**	**1.426.516,06**	**464.960,23**	**32,59**	**2.433.098,47**	**170,56**	**-1.006.582,41**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.426.516,06	1.426.516,06	464.960,23	32,59	2.433.098,47	170,56	-1.006.582,41
Contribuições Sociais	1.426.516,06	1.426.516,06	464.960,23	32,59	2.433.098,47	170,56	-1.006.582,41
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**14.130,51**	**0,00**	**31.025,33**	**0,00**	**-31.025,33**
Alienação de Bens	0,00	0,00	14.130,51	0,00	31.025,33	0,00	-31.025,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	14.130,51	0,00	31.025,33	0,00	-31.025,33

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.695.876,87**	**3.830.946,81**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**560.915,44**	**1.795.260,51**	**2.035.686,30**	**1.451.337,55**
DESPESAS CORRENTES	3.695.876,87	3.830.946,81	560.915,44	1.795.260,51	2.035.686,30	560.915,44	1.795.260,51	2.035.686,30	1.451.337,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.695.876,87	3.830.946,81	560.915,44	1.795.260,51	2.035.686,30	560.915,44	1.795.260,51	2.035.686,30	1.451.337,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.968.481,05

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2019 ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	79.664.442,53
Receita Corrente líquida Ajustada	79.664.442,53

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.866.967,64	46,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	43.018.798,97	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	40.867.859,02	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	38.716.919,07	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.368.942,92	4,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	95.597.331,04	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.526.177,36	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.746.310,80	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.576.510,98	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	14.545.611,13	23.882.826,70

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2019 ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**79.664.442,53**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**12.746.310,80**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**11.471.679,72**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**5.576.510,98**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO TERC BIM 2019 ANEXO XIII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028

NADA A DECLARAR

FONTE:

Confresa, 12/07/2019

MÁRCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 903/2019

LEI Nº 903/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019

"ALTERA O PARÁGROFO ÚNICO DO ART. 3º E CRIA O ART. 3° - A DA LEI MUNICIPAL N° 797/2017, A QUAL DISPOEM SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 3º da Lei Municipal n° 797/2017, o qual passa a constar da seguinte forma:

Art. 3° (...)

Parágrafo único – Serão prestados serviços de horas máquinas, por metade do valor de mercado, aos interessados que se enquadrarem no regulamento descrito no art. 6° desta lei, sendo limitados os préstimos a 30h ou dois alqueires nas áreas rurais e urbanas por proprietário, na melhoria da infraestrutura nas propriedades de agricultura familiar, ressalva deste critério apenas o sítios modelos da Agricultura Familiar onde poderão ser desenvolvidos atividades produtivas de pesquisa e extensão em parcerias com instituições: UNEMAT, IFMT, UFMT, EMPAER, SEBRAE e EMBRAPA, ou outras instituições públicas ou privadas que sejam do interesse do Município

Art. 2° - Fica criado o art. 3° - A na Lei Municipal n° 797/2017, o qual constará da seguinte forma:

Art. 3° - A. Os recursos arrecadados em virtude dos serviços prestados descritos no parágrafo único do art. 3°, serão depositados em conta única de titularidade do Município de Confresa – MT e serão destinados especificamente para a manutenção do Programa de Sustentabilidade no Campo.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 904/2019

LEI Nº 904/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, autoriza o Poder Executivo a alienar em favor da empresa vencedora do chamamento público o imóvel que menciona para implantação do ***"Residencial Vivendas do Servidor"***do Programa Habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, realizado em parceria com a Caixa Economica Federal e dá outras providências.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento do núcleo familiar dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

Páragrafo único: para efeitos desta lei entende-se núcleo familiar como o servidor, seu cônjuge ou companheiro e seus dependentes legais.

Art. 2º. Os imóveis constantes nesta lei destinam-se a aquisição do primeiro imóvel por parte de servidores públicos municipais, residentes no município de Confresa.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais e federais, lotados em órgãos públicos estaduais e federais em Confresa, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos desta lei.

Art. 3º. A responsabilidade do programa será da Secretaria de Municipal de Planejamento que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 4º. Poderão participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos todos os empregados e agentes públicos do quadro permanente e temporário, estatuários, celetistas, comissionado, aposentados e prestadores de serviço que desempenham atividade junto a administração municipal.

Art. 5°. Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos interessados em obter o financiamento, e ainda, em parceria com o Sindicato dos Servidores Municipais e o Conselho Habitacional do municipio a fiscalização e acompanhamento de todo o processo de seleção, conforme as condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§1°. Constituem requisitos para a participação no Programa:

I – ser servidor público municipal, do quadro permanente ou temporário, estatuários, celetistas, comissionado, aposentados ou prestadores de serviço que desempenham atividade junto a administração municipal;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão ou se temporário ou prestador de serviço que esteja com denúncia grave de sua conduta que acarrete com rescisão contratual;

III – não ser proprietário de imóvel cadastrado na zona urbana ou rural, registrado em seu nome, ou de seu cônjuge/companheiro no município de Confresa;

IV – ser aprovado na investigação social realizada por assistente social da Secretaria de Planejamento do município de Confresa;

V- ser eleitor do município de Confresa.

§2º O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado, além de poder se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida ou demais programas de financiamento, que forem admitidas pela Caixa Econômica Federal nos termos das Leis vigentes.

Art. 6º. Na hipótese do número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, serão utilizados como critério de desempate

I – os que possuírem menor renda *per capta*;

II – àqueles que tiverem o maior número de filhos legalmente dependentes;

III – àqueles que possuírem deficiência física.

Parágrafo único - pra comprovação de renda, serão aceitos holerite e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore.

7º. A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet da Prefeitura Municipal de Confresa, no endereço eletrônico www.confresa.org e também no mural da Prefeitura Municipal de Confresa

Art. 8º. Para a execução do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel público denominado de Quadra nº 31, dentro dos seguintes limites e confrontações: Área Institucional nº 2 do loteamento Residencia Arco Iris II formado pela quadra nº 31, possui a seguinte descrição perimétrica: frente para a rua A-7 medindo 256,00 metros, deste de-

flete po 7,07 metros formando um chanfro com a Avenida Araguaia, lado direito de quem olha da rua confronta com a Avenida Araguaia por 30,00 metros deste deflete por 7,07 metros formando um chanfro com a Rua A-8, fundo para rua A-8 medindo 256,00 metros, deste deflete por 7,07 metros formando um chanfro com a Rua 3, lateral esquerda de quem olha da Rua confronta com a Rua 3 por 30,00 metros, deste deflete por 7,07 metros formando um chanfro com a Rua A-7 encerrando uma área total de 10.500,00 metros quadrados; conforme matrícula 12.212 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, para a construção do *Residencial Vivendas do Servidor,*conforme croqui e memorial descritivo, partes integrante desta Lei, cuja a construção será executada através deste programa habitacional.

§ 1°. Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias, mediante Lei específica.

§ 2º. O Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Confresa, em especial o *Residencial Vivendas do Servidor* contará no que couber com isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 3º. O imóvel de que trata o caput desse artigo deverá ser executado por empresa vencedora da chamada pública, a quem após publicado a vencedora o município deverá registrar o imóvel , objeto da presente lei, com o devido gravame:

"Este imóvel somente poderá ser alienado para os fins específicos de que trata a Lei Municipal nº 904/2019".

Art. 9º. A construtora que adquirir o terreno através do Chamamento Público deverá desenvolver o projeto arquitetônico, enquadrando-o nas leis vigentes junto à Secretaria de Planejamento, devendo aprová-lo nos respectivos órgãos licenciadores e concessionárias até a etapa do “habite-se”.

Paragrafo único: Deverá ainda o adquirente, realizar todas as obras de infraestrutura determinadas em lei especifica para autorização de loteamento.

Art. 10º. As áreas de terrenos, objeto desta Lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 11. O inicio das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de reversão do referido imóvel aoMunicípio.

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2019 ANEXO I

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2018 A JUNHO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.807.583,35	2.785.902,80	2.811.050,13	2.846.515,53	2.976.206,12	3.288.597,67	4.340.890,99	2.703.719,58	3.045.081,17	3.046.861,62	3.101.921,88	3.112.636,60	36.866.967,64	0,00
Pessoal Ativo	2.807.583,35	2.785.902,80	2.811.050,13	2.846.515,53	2.976.206,12	3.288.597,67	4.291.374,83	2.654.916,25	2.986.875,67	2.993.574,76	3.047.616,98	3.058.426,06	36.548.642,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.430.064,59	2.429.350,09	2.446.561,82	2.468.819,69	2.581.484,03	2.762.296,23	3.757.529,95	2.305.967,87	2.583.269,90	2.581.258,22	2.621.805,29	2.616.407,28	31.584.834,96	0,00
Obrigações Patronais	377.518,76	356.552,71	364.488,31	377.695,84	394.722,09	526.301,64	533.844,88	348.928,38	391.507,01	393.924,89	398.453,44	414.097,11	4.878.035,06	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.098,76	18.391,65	27.360,25	27.921,67	85.772,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.516,16	48.803,33	58.205,50	53.286,86	54.302,90	54.210,54	318.325,29	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.781,13	30.004,95	29.779,13	31.626,48	32.642,52	32.550,16	185.384,37	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.735,03	18.798,38	28.426,37	21.660,38	21.660,38	21.660,38	132.940,92	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceirt. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.807.583,35	2.785.902,80	2.811.050,13	2.846.515,53	2.976.206,12	3.288.597,67	4.340.890,99	2.703.719,58	3.045.081,17	3.046.861,62	3.101.921,88	3.112.636,60	36.866.967,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.864.442,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	79.864.442,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	36.866.967,64	46,28
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.018.798,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.867.859,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.716.919,07	48,60

FONTE:

MÁRCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 905/2019

LEI Nº 905/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as normas de conduta ética dos servidores públicos do município de Confresa/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ronio Condão Milhomem, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do servidor público do município de Confresa/MT da Administração direta e indireta.

Art. 2º Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATIVIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º O exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial os seguintes:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, exceto os sigilosos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII - o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

VIII - a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º São deveres do servidor público municipal:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo (efetivo ou em comissão), função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim a situações procrastinatórias, com o objetivo de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, e zelar por todos os bens pertencentes ao patrimônio público;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

XVIII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XXII - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXIII - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXIV - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º É vedado ao servidor público municipal:

I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - manter cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público;

XIX - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que

esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

I – não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 7º Na Prefeitura Municipal e em todos os órgãos e entidades da Administração indireta deverá ser criada, através de portaria, Comissão de Ética, integrada por 03 servidores públicos efetivos e respectivos suplentes, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público municipal, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou de censura ética.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

Art. 8º À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 9º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§ 1º O servidor público será oficiado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os interessados, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal.

§ 3º A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias.

§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Ética oficiará o servidor público para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º Se a Comissão de Ética concluir que o servidor público praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código, adotará uma das cominações previstas no artigo posterior, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico.

§ 6º Cabe recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

Art. 10º A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes cominações:

I - advertência, aplicável aos servidores públicos no exercício do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

II - censura ética, aplicável aos servidores públicos que já tiverem deixado o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

Parágrafo único. A cominação aplicada será transcrita na ficha funcional do faltoso, por um período de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, em especial para o disposto nos arts. 7º e 8º deste Código.

Art. 11º Sempre que a conduta do servidor público ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa/MT e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à autoridade acima citada o seu conhecimento e providências.

Art. 12º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 13º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 14º Ao tomar posse ou ser investido em qualquer função pública no Município de Confresa/MT, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 15º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário

Confresa/MT, 12 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2019 ANEXO II

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**4.226.659,85**	**3.368.942,92**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.205.190,66	1.027.012,82	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.205.190,66	1.027.012,82	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.021.469,19	2.341.930,10	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.032.409,19	6.484.480,25	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.575.635,34	6.877.632,02	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**4.226.659,85**	**3.368.942,92**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**76.703.866,76**	**79.664.442,53**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**5,51%**	**4,23%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**5,51%**	**4,23%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**92.044.640,11**	**95.597.331,04**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**82.840.176,10**	**86.037.597,93**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(3.543.226,15)	(393.151,77)	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	768.469,24	956.299,76	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	155.133,65	14.595.671,04	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2019

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF PRIM SEMESTRE 2019 ANEXO III

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2019

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**76.703.866,76**	**79.664.442,53**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**16.874.850,69**	**17.526.177,36**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**15.187.365,62**	**15.773.559,62**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 906/2019

LEI 906/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, para a realização de Eventos Esportivos e Culturais, no Município de Confresa, a serem promovidos pela comunidade local em parceria com o Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura de Confresa.

Art. 2º - O numerário será utilizado para despesas com o evento, como segurança, premiações ou conforme a necessidade de cada Evento, que terão os cronogramas previstos no referido Projeto, encaminhado pelo Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura de Confresa, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Evento	Valor do Numerário	Data Prevista
Copa Futsal Comunidade Santa Marta	2.000,00	05 a 14 de Julho de 2019
2ª Copa Intermunicipal de Clubes	3.000,00	14 de julho a 07 de setembro 2019.
Jogos Regionais de Santa Terezinha 2019.	3.000,00	25 a 28 de Julho de 2019
3ª Taça Confresa de Futebol de Campo Série “A”	9.995,00	10 de julho a 18 de Agosto de 2019
2ª Copa Confresa de Futebol de Campo Série “B”	4.200,00	10 de novembro a 15 de dezembro de 2019.
2ª Copa Confresa de Futebol Society	7.000,00	06 de outubro a 15 de dezembro de 2019
1º Campeonato Municipal de Futsal	5.720,00	18 de agosto a 12 de outubro de 2019.
2ª Copa Confresa de Vôlei de Areia	9.000,00	Outubro de 2019.
1ª Open Confresa Feminino de Vôlei de Areia	5.800,00	Agosto de 2019.

Art. 3º - Os depósitos serão feitos nas contas apresentadas pelo Departamento de Esporte juntamente com a documentação que comprovem a legalidade no pagamento.

Art. 4º - A prestação de contas do valor objeto do repasse deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade: 10 Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ: 2.049 Manutenção e Encargos com Departamento de Esporte

Código Reduzido: 354

Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00.0000

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade: 10 Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ: 2.049 Manutenção e Encargos com Departamento de Esporte

Código Reduzido: 355

Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00.0024

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 12 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 155/2019 ADM DE 11 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
09 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	024.860.871-17
11 - SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA	059.110.693-00
03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES	029.428.921-61

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATOS	73/2019 / 74/2019 E 75/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME.	13.243.387/0001-59	R$ 142.200,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 007/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, TIPO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **PLANEJAMENTO** E **ADMINISTRAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 11/07/2019 Á 11/07/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 75/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 128/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2019

DO OBJETO: Adesão Ata De Registro De Preços Nº 020/2019 Referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 007/2019 Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, TIPO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E **ADMINISTRAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 11/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 47.400,00

DATA: Confresa, 11 de Julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratada:** RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME. CNPJ: 13.243.387/0001-59

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 74/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 128/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2019

DO OBJETO: Adesão Ata De Registro De Preços Nº 020/2019 Referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 007/2019 Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, TIPO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **PLANEJAMENTO** E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 11/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 47.400,00

DATA: Confresa, 11 de Julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratada:** RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME. CNPJ: 13.243.387/0001-59

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 154/2019 ADM DE 11 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI**, CPF 036.358.471-43, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelo Contrato abaixo discriminado.

CONTRATOS	76/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DIEGO MORELLO – EPP	**07.694.058/0001-21**	R$ 158.885,57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES, DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	11/07/2019 a 08/11/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 73/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 128/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2019

DO OBJETO: Adesão Ata De Registro De Preços Nº 020/2019 Referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 007/2019 Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, TIPO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 11/07/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 47.400,00

DATA: Confresa, 11 de Julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratada:** RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME. **CNPJ:** 13.243.387/0001-59

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2019 - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-021/2018P.M POCONÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº100/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº-021/2018**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP **Nº017/2018** DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ:13.243.387/0001-59**

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº**021/2018,** decorrente do **Pregão Presencial – SRP nº 017/2018** da **Prefeitura Municipal de POCONÉ-MT.**, cuja a Detentora da Ata é a empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ:13.243.387/0001-59**, a referida adesão **tem por objeto " LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT."** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **Valor de Referência:** R$ **72.000,00 (Setenta e Dois mil reais).**

Item	Descrição	UND.	Valor Unit. Mensal	Valor Total 12 Meses
01	Locação de Veículo tipo Caminhonete, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, ar condicionado, diesel, tração 4x4, sem motorista e combustível, km livre para circulação.	Mês	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 72.000,00**

Valor R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES-MECNPJ: **13.243.387/0001-59.**

CIDADE: CUAIABÁ-MT

END: Av. DOUTOR HÉLIO RIBEIRO

FONE: (65) 8419-2147

CEP:78.048-250

AO Sr. RICARDO MURILO DE ARRUDA

REPRESENTANTE LEGAL

Confresa-MT, 10 de julho de 2.019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº084/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 72/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 133/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 100/2019

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE 4X4 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

VIGÊNCIA: 10/07/2019 a 10/07/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)

DATA: Confresa, 10 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES – ME - CNPJ: 13.243.387/0001-59

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019 - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019 - RETIFICAÇÃO

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de estruturação e readequação do quadro da Vigilância Sanitária junto ao Serviço de Inspeção Federal.

CONSIDERANDO: a necessidade da Retificação do Edital de Convocação 001/2019 de 12/07/2019.

RESOLVE:

REVOGAR AS CONVOCAÇÕES constantes no Edital 001/2019 e CONVOCAR os (as) Senhores (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019**, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019**, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	40	1º	JENNIFER DA SILVA LOPES	SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FEDERAL
		2º	MARIA WILDES GOMES LUZ	
		3º	BRUNO DE MELO SILVA	
		4º	GISELE VIEIRA DA COSTA	
		5º	LUCAS SANTOS SILVA	
		6º	LADARIO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	
		7º	ANA FLAVIA GAMA MARINHO MATOS	
		8º	KLEITON LOPES DA SILVA	
		9º	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEITE ZIMMER	
		10º	JOANA DARC MEDRADO LOPES	
		11º	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	
		12º	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES	
		13º	MAYNA ACUNCAO SANTOS	
		14º	CAMILA SOUSA MARINHO	
		15º	TAYNARA SOUSA COSTA	

		16º	JULIANA RODRIGUES	
		17º	SIMARA SOUSA COSTA	

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CARHOR	CLAS	CANDIDATO	DEPARTAMENTO
INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	40	1º	ALONSO LOPES DE SANTANA	SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FEDERAL
		2º	RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA	
		3º	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA GONCALVES	
		4º	PAULO ROBERTO DA SILVA	
		5º	TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA	
		6º	THAIZA LAILA DO NASCIMENTO ROSA	
		7º	ISADORA DO NASCIMENTO ROSA	
		8º	FRANCISCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	
		9º	ENOQUE GONCALVES DA COSTA	
		10º	LUANA VANESSA GOMES MARTINS	

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).

4 - Título de eleitor.

5 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

9 - CTPS - Carteira de Trabalho.

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.

14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).

22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil.

24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.

25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.

26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

27 - E-mail.

28 - PIS/PASEP.

29 - Declaração de confidencialidade.

30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.**

ü **Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 027-2019

DECRETO Nº 027/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 13 DE JULHO DE 2019, DIA DO EVANGÉLICO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 805/2018, que considera o segundo sábado do mês de julho, Dia do Evangélico, como feriado municipal;

D E C R E T A:

Art. 1 - Os estabelecimentos permanecerão fechados no feriado do dia 13 de julho, respeitados os termos da Lei nº805/2018 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais deverão funcionar, mediante a organização de escalas pelos setores competentes, sob orientação interna dos titulares das Secretarias Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 01 CISAX

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 01

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019

Tipo: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Interessada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Autora: Comissão Permanente de Licitação

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei n° 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Xingu, torna se público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019 do Tipo Menor Preço, cuja abertura ocorrerá às 14:00 horas, (Brasília – DF), no dia 18 de julho de 2019, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, situado à rua 13 de maio, nº 43, Centro, Confresa - MT.

Art. 01 O item qualificação técnica do edital 01/2019 passara a ter a seguinte redação:

6.5.5 – Qualificação técnica

6.5.5.1 – O licitante deverá apresentar comprovação de que tem profissionais qualificados para realizar os trabalhos, sendo todos portadores de diploma de nível superior em medicina;

6.5.5.2 – O licitante deverá apresentar o registro dos profissionais no CRM;

6.5.5.2 – O licitante deverá apresentar titulo de especialista e ou de residência médica nas áreas de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia e Anestesiologia de cada profissional de acordo com a pretensão de participação da empresa.

6.5.5.3 – A empresa para assinar o contrato com o consórcio deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme circular nº 05/2019 do CRM-MT de 09 de julho de 2019.

_____

Cesar Queiroz da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Presidente do CISAX

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 080/2019.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 080/2019.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 080/2019 que foi aberto no dia 12 de Julho de 2019, às 09h00min (horário local), foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA** e terá uma nova **REABERTURA em 29 de Julho de 2019 ás 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO (COPA E COZINHA) PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA,** PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 76/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 096/2019

TOMADA DE PREÇO N°. 006/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES, DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

VIGÊNCIA: 11/07/2019 a 08/11/2019

DO VALOR GLOBAL: R$ 158.885,57 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

DATA: Confresa, 11 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** DIEGO MORELLO – EPP - CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 18/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/19 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	16.877,88
(8) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.586,11
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	29.156,64
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(27) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	22.500,00
(44) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	15.100,00
(24) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	2.340,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	28.737,51
(40) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.800,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(109) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.200,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(111) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	120.543,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(126) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.058-0001 - OBRAS E INSTALACOES	32.511,40
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	71.200,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(189) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES	188.150,90
(265) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	16.903,22
(271) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.900,00
(224) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.140-0001 - OBRAS E INSTALACOES	136.026,86
(280) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00
(260) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	13.854,05
(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	36.900,00
(267) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.042-0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	3.600,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	8.300,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(325) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.127-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	39.851,33
(319) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	17.811,06
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.485,00
05.11 - FUNDEB	
(372) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	32.790,00
(370) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	241.000,00
(369) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	51.000,00
(371) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.441,34
(367) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.147-0019 - OBRAS E INSTALACOES	15.103,18
(378) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.065-0019 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.400,00
(395) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	72.000,00
(386) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
(384) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	120.000,00
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.067-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	10.700,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(430) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.105-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.680,00
(418) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	21.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(507) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.000,00
(486) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(475) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	86.000,00
(477) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	30.150,40
(479) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.916,90

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(614) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	43.000,00
(766) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.300,00
(776) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	63.978,51
(619) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	42.000,00
(597) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.825,00
(591) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	45.000,00
(580) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	34.553,53
(567) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.800,00
(531) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-1116 - OBRAS E INSTALACOES	199.412,10
(571) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(561) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	88.000,00
(783) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.123-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.190,00
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(787) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	9.860,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(895) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	188.236,93
(883) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL	1.953,48
(886) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	15.160,90
(881) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.900,00
(887) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	131.386,63
(894) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.374,75
(875) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	60.000,00
(1004) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
(986) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.023-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	56.669,00
(957) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	104,00
(956) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	1.304,00
(906) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.020-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	300,00
(896) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.374,75
06.07 - VISA	
(1081) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	9.580,00
(1078) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	900,00
(1076) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	644,64
(1074) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	7.247,24
(1072) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	3.222,00
(1069) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	511,77
(1065) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
(1062) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(1051) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	400,00
(1052) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.706,00
(1047) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
(1043) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.900,00
(1039) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	12.565,00
(1058) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	30.277,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1220) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	15.595,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1348) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.126-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	207.069,50
(1344) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	53.835,00
(1343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	34.000,00
(1327) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	36.000,00
(1341) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	142.383,68
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1371) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.215-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	104.032,43
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	9.528,30
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1732) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	4.820,39
(1716) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.500,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1689) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	17.403,99
(1674) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.043,78
(1671) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	749,00
(1668) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.518,18
(1660) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	30.335,74
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1822) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	177,50
(1809) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.549,00
(1807) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	14.000,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1883) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(1888) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.894,00
(1877) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.999,19
(1868) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(1867) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.392,00
(1866) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	13.112,38
(1865) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.121-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1949) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	113.900,00
(1923) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.228,00
(1918) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(1917) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	11.935,53
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1979) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	15.910,00
(1976) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1974) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.300,00
(1972) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	80.383,32
(1965) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEI	3.906,99
Total Suplementação:	**3.924.406,91**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(20) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	18.000,00
(3) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
(14) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	50.000,00
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	100.000,00
(19) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	14.000,00
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
(21) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.124-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	15.000,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	70.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(23) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0000 - OBRAS E INSTALACOES	6.500,00
(25) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.175-0000 - OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
(43) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	2.000,00
(42) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	4.000,00
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	10.500,00
(38) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	14.000,00
(33) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
(28) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(98) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
(97) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	100.000,00
(93) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.044-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	20.000,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(113) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	45.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.03 - SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
(120) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.046-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(164) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.800,00
(163) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.800,00
(162) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(159) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	31.000,00
(158) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	31.000,00
(157) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.500,00
(133) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.162-0001 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(134) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.162-0201 - OBRAS E INSTALACOES	57.000,00
(130) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	10.000,00
(129) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.000,00
(128) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.000,00
(165) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.700,00
(127) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.058-0201 - OBRAS E INSTALACOES	53.000,00
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(184) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	30.000,00
(183) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	21.000,00
(179) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	100.000,00
(185) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.047-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	31.900,00
(178) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	104.000,00
(177) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	52.000,00
(176) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	10.000,00
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	62.000,00
(171) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
(168) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.087-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.000,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(259) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
(249) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.450,00
(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.700,00
(195) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.500,00
(194) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	23.200,00
(193) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0201 - OBRAS E INSTALACOES	12.750,00
(192) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0015 - OBRAS E INSTALACOES	3.500,00
(191) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.061-0001 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(247) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	25.000,00
(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0000 - OBRAS E INSTALACOES	20.900,00
(186) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0001 - OBRAS E INSTALACOES	9.900,00
(187) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0201 - OBRAS E INSTALACOES	14.700,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(350) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(348) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	23.000,00
(347) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.163-0024 - OBRAS E INSTALACOES	30.500,00
(341) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.141-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	20.500,00
(339) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.139-0024 - OBRAS E INSTALACOES	36.900,00
(337) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-0024 - OBRAS E INSTALACOES	15.700,00
(335) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.137-0024 - OBRAS E INSTALACOES	52.000,00
(333) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.088-0024 - OBRAS E INSTALACOES	36.800,00
(331) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.060-0024 - OBRAS E INSTALACOES	52.000,00
05.11 - FUNDEB	
(401) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00
(399) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	100.000,00
(398) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
(396) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	120.000,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	11.000,00
(390) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	14.000,00
(389) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0019 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	16.000,00
(388) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(387) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.067-0019 - DIARIAS - CIVIL	25.000,00
(379) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	20.500,00
(376) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.500,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.11 - FUNDEB	
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0019 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(454) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.105-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.000,00
(441) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.200,00
(437) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	1.140,00
(433) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.220,00
(429) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.150,00
(425) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.105-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.090,00
(421) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(450) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.105-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(417) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	4.000,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.000,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(525) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.150,00
(524) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.108-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.000,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.350,00
(521) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.108-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.200,00
(520) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.108-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(519) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.150,00
(515) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	70.000,00
(500) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.029-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.900,00
(498) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(494) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.029-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	900,00
(491) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	92.000,00
(489) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.000,00
(485) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
(518) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(481) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00
(476) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	500.000,00
(474) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	80.000,00
(522) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.050,00
(473) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.197-0002 - OBRAS E INSTALACOES	31.450,00
(472) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.197-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.200,00
(466) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.050,00
(459) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.021-0002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1.950,00
06.04 - ATENCÃO BÁSICA	
(593) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	44.606,91
(552) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0002 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(553) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0023 - OBRAS E INSTALACOES	15.900,00
(555) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-1116 - OBRAS E INSTALACOES	10.450,00
(551) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.150,00
(550) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.150,00
(548) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.165-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.000,00
(547) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.165-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.200,00
(546) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.165-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(545) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.150,00
(544) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.150,00
(543) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.000,00
(542) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-1116 - OBRAS E INSTALACOES	31.900,00
(541) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0023 - OBRAS E INSTALACOES	31.000,00
(540) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0002 - OBRAS E INSTALACOES	19.300,00
(539) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.600,00
(538) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0046 - OBRAS E INSTALACOES	31.000,00
(537) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0023 - OBRAS E INSTALACOES	21.400,00
(536) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0002 - OBRAS E INSTALACOES	8.100,00
(549) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	2.050,00
(535) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.036-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.800,00
(532) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	5.000,00
(534) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	20.950,00
(554) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0042 - OBRAS E INSTALACOES	10.450,00
(533) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	15.900,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/19 de 3 de Junho de 2019

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(526) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0002 - OBRAS E INSTALACOES	10.450,00
(528) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0046 - OBRAS E INSTALACOES	15.500,00
(527) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0023 - OBRAS E INSTALACOES	15.900,00
Total Anulação:	**3.924.406,91**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 20/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000020/19 de 13 de Junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000876/19 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(2001) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.235-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.380.000,00
Total Suplementação:	**3.380.000,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 21/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000021/19 de 13 de Junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/19 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(998) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	30.800,00
(883) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL	2.072,51
Total Suplementação:	**32.872,51**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(1102) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.232-0024 - OBRAS E INSTALACOES	32.872,51
Total Anulação:	**32.872,51**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO JUNHO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Junho
A DE EMISSÃO:12/07/2019
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**41.436.747,92**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**51.483.719,51**
Ordinária	14.774.063,97	Ordinária	17.637.383,65
Vinculada	26.662.683,95	Vinculada	33.846.335,86
Alienação de Bens	31.033,57	Alienação de Bens	72.500,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	31.817,99	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	45.788,95
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	1.090.295,87	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	1.106.750,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	2.913.660,22	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	5.421.586,94
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	1.598.766,52	Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	1.968.679,93
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.352.645,40	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.458.315,05
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	3.164.197,68	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	3.967.559,21
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	287.890,81	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	87.411,07
Transferencia de Rec. do Sistema Unico - SUS- Estado	6.170.402,79	Transferencia de Rec. do Sistema Unico - SUS- Estado	5.116.743,59
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	19.888,12	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	36.442,03
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	210.554,63	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	329.653,40
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	969.724,61	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	985.518,40
Transferências de Convênios - Assistência Social	100.000,00	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	3.261.404,63
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	619.396,77	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - E	1.033.000,55
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - E	815.620,76	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - S	372.967,30
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - S	2.629,23	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesa	3.175.950,39
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesa	2.913.424,68	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	4.406.063,73
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	4.370.734,30	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.435.812,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.435.812,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**5.917.069,09**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**20.644.572,64**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	77.606,84
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	14.526.030,80	RP PROCESSADOS PAGOS	4.089.823,09
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.388.096,61	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.749.639,16
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.730.118,58	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**6.484.480,25**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	326,65	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.071.211,41
Saldo do Exercício Anterior (V)	**3.032.409,19**	BANCO C/ MOVIMENTO	208.173,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.718.287,79	BANCOS C/ VINCULADAS	67.850,46
BANCO C/ MOVIMENTO	126.592,09	POUPANÇA	137.244,69
BANCOS C/ VINCULADAS	52.783,49		
POUPANÇA	134.745,82		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	66.655.692,16	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	66.655.692,16

Confresa, 12/07/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHON	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM B
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO JUNHO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Junho
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	80.585.522,74	80.585.522,74	40.171.928,43	-40.413.594,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.372.003,36	13.372.003,36	5.547.278,46	-7.824.724,90
Impostos	10.610.887,09	10.610.887,09	3.955.390,99	-6.655.496,10
Taxas	2.761.116,27	2.761.116,27	1.591.887,47	-1.169.228,80
Contribuições	866.642,79	866.642,79	1.090.113,84	223.471,05
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	866.642,79	866.642,79	1.090.113,84	223.471,05
Receita Patrimonial	279.366,64	279.366,64	60.942,32	-218.424,32
Valores Mobiliários	279.366,64	279.366,64	48.315,37	-231.051,27
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.626,95	12.626,95
Transferências Correntes	61.600.137,91	61.600.137,91	33.468.332,51	-28.131.805,40
Transferências da União e de suas Entidades	28.661.957,05	28.661.957,05	11.511.576,16	-17.150.380,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	22.959.263,07	22.959.263,07	14.177.129,23	-8.782.133,84
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.978.917,79	9.978.917,79	7.279.627,12	-2.699.290,67
Outras Receitas Correntes	4.467.372,04	4.467.372,04	5.261,30	-4.462.110,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.388.585,82	4.388.585,82	4.260,81	-4.384.325,01
Demais Receitas Correntes	78.786,22	78.786,22	1.000,49	-77.785,73
RECEITAS DE CAPITAL	12.159.045,62	16.603.749,60	1.264.819,49	-15.338.930,11
Transferências de Capital	12.159.045,62	16.603.749,60	1.233.794,16	-15.369.955,44
Transferências da União e de suas Entidades	8.240.020,57	12.684.724,55	1.233.794,16	-11.450.930,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	3.919.025,05	3.919.025,05	0,00	-3.919.025,05
Alienação de Bens	0,00	0,00	31.025,33	31.025,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	31.025,33	31.025,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	92.744.568,36	97.189.272,34	41.436.747,92	-55.752.524,42
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	92.744.568,36	97.189.272,34	41.436.747,92	-55.752.524,42
DEFICIT (IV)	-	-	10.046.971,59	-
TOTAL (V) = (III + IV)	92.744.568,36	97.189.272,34	51.483.719,51	-45.705.552,83
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	60.848.273,85	69.441.227,34	44.597.999,06	33.915.272,35	29.801.996,91	24.843.228,28
PESSOAL E ENCARGOS S	29.936.240,57	30.011.421,63	18.822.240,34	18.818.049,49	16.344.981,12	11.189.181,29
JUROS E ENCARGOS DA I	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
OUTRAS DESPESAS CORI	30.870.033,28	39.387.805,71	25.775.758,72	15.097.222,86	13.457.015,79	13.612.046,99
DESPESAS DE CAPITAL	23.109.678,61	23.073.462,91	6.885.720,45	3.042.416,36	2.767.595,19	16.187.742,46
INVESTIMENTOS	22.778.319,61	22.214.118,17	6.027.885,62	2.184.581,53	1.909.796,36	16.186.232,55
AMORTIZACAO DE DIVIDA	331.359,00	859.344,74	857.834,83	857.834,83	857.798,83	1.509,91
RESERVA DE CONTINGENC	716.625,00	716.625,00	0,00	0,00	0,00	716.625,00
RESERVA DE CONTINGEN	716.625,00	716.625,00	0,00	0,00	0,00	716.625,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	84.674.577,46	93.231.315,25	51.483.719,51	36.957.688,71	32.569.592,10	41.747.595,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Inter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Exte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	84.674.577,46	93.231.315,25	51.483.719,51	36.957.688,71	32.569.592,10	41.747.595,74
SUPERÁVIT (IX)	8.069.990,90	3.957.957,09	-	-	-	3.957.957,09
TOTAL (X) = (VIII + IX)	92.744.568,36	97.189.272,34	51.483.719,51	36.957.688,71	32.569.592,10	45.705.552,83

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.376,10	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.636,17
PESSOAL E ENCARGOS S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Junho
Página: 2/2

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
JUROS E ENCARGOS DA D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORR	3.376,10	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.636,17
DESPESAS DE CAPITAL	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29
INVESTIMENTOS	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.593,39	151.540,26	85.493,41	77.280,19	0,00	77.853,46

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSAD

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.351.154,23	4.371.404,17	3.739.862,29	4.490,06	1.978.206,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	204.090,41	922.845,00	941.912,24	0,00	185.023,17
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.147.063,82	3.448.559,17	2.797.950,05	4.490,06	1.793.182,88
DESPESAS DE CAPITAL	133.962,54	719.114,40	349.960,80	0,00	503.116,14
INVESTIMENTOS	133.962,54	682.525,25	313.371,65	0,00	503.116,14
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	36.589,15	36.589,15	0,00	0,00
TOTAL	1.485.116,77	5.090.518,57	4.089.823,09	4.490,06	2.481.322,19

Confresa, 12/07/2019

RONIO CONDAO BARROS MILHOM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM B
CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.916/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.991/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite**

n° 024/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEÇA DE TEATRO, INCLUINDO UM CONTADOR DE HISTÓRIAS, PARA APRESENTAÇÃO EM 30 UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO TÉCNICAS DE ESTÁTUAS VIVAS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 01 (UMA) HORA, INTERPRETANDO PERSONAGENS IMPORTANTES DA HISTÓRIA DE CUIABÁ, COMO MECANISMO DE REFLEXÃO E DE CONSCIÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS PESSOAS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA DOS 300 ANOS DA NOSSA CIDADE.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	09.457.341/0001-65	R$ 177.000,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e setenta e sete mil reais)		

Cuiabá, 12 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 024/2019

A Secretária Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE,**no valor total de **R$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), o **Convite nº 024/2019** do procedimento licitatório nº 51.916/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEÇA DE TEATRO, INCLUINDO UM CONTADOR DE HISTÓRIAS, PARA APRESENTAÇÃO EM 30 UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO TÉCNICAS DE ESTÁTUAS VIVAS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 01 (UMA) HORA, INTERPRETANDO PERSONAGENS IMPORTANTES DA HISTÓRIA DE CUIABÁ, COMO MECANISMO DE REFLEXÃO E DE CONSCIÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS PESSOAS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA DOS 300 ANOS DA NOSSA CIDADE.**

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2019

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.512/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.991/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite n° 023/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÔNIBUS EM CONTAINER, LOCALIZADA NA PRAÇA BISPO EM CUIABÁ-MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAL, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	30.639.331/0001-37	R$ 633.680,30
VALOR POR EXTENSO: (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)		

Cuiabá, 12 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 023/2019

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA**,**no valor total de R$ 633.680,30** (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos) o **CONVITE Nº 023/2019,** do procedimento licitatório nº **55.512/2019**-cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÔNIBUS EM CONTAINER, LOCALIZADA NA PRAÇA BISPO EM CUIABÁ-MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAL, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2019.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.336/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.991/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite n° 022/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, NOS MAIS VARIADOS ITENS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS EXTERNOS PARA ESTA SECRETARIA; E SEM ÔNUS A CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ÉDER ROBERTO DE PAULA-ME	14.822.294/0001-41	R$ 72.000,00
VALOR POR EXTENSO: (setenta e dois mil reais)		

Cuiabá, 12 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 022/2019

O Secretário Municipal de Obras Públicas - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **ÉDER ROBERTO DE PAULA-ME**,no valor total de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), o **Convite nº 022/2019** do procedimento licitatório nº 42.336/2019 -cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, NOS MAIS VARIADOS ITENS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS EXTERNOS PARA ESTA SECRETARIA; E SEM ÔNUS A CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2019.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
ERRATA EDITAL N.º 15/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública n.º 15/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.267, dia 11 de julho de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, através do Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, convida a população dos Bairros Buriti, Bento Porto e Jardim Primavera para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões para revisão das Peças de Planejamento, a ser realizado no dia **16/07/2019**, as 19h00m, na Associação dos Moradores do Bairro Buriri, localizado a rua dos Esportes ao lado do Estádio de Futebol Diamantino/MT.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, através do Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, convida a população dos Bairros Buriti, Bento Porto e Jardim Primavera para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões para revisão das Peças de Planejamento, a ser realizado no dia **17/07/2019 quarta feira**, as **19h00m**, na Associação dos Moradores do Bairro Buriri, localizado a rua dos Esportes ao lado do Estádio de Futebol Diamantino/MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 12 de julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 036/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MARCOS S BIUDES ME;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 03 (três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo setor competente;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 593.10.1/2019, encaminhada a vossa empresa no dia 03/07/2019 e até o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveria ser entregue até o dia 08/07/2019, e ainda não foi entregue, estando em atraso a 03 (três) dias pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos das diversas Secretarias do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MARCOS S BIUDES ME**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 196/2019 - CONTRATADO(a): ANGELA MENDONÇA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados. Diamantino/MT, **05 de Julho de 2019**.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 060-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 888.788,40 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE JULHO DE 2019 .

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 25 Julho de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL COMUM (S-500), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO RAMO DE "TRR" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 194/2019 - CONTRATADO(a): ESMAEL DE OLIVEIRA MAIA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **01 de Julho de 2019.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 195/2019 - CONTRATADO(a): FLAVIO ROQUE DA CRUZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **01 de Julho de 2019.**

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de Julho do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora ***NADINE LIMA DA SILVA***, brasileira, casada, Portadora do RG sob nº 2388298-0 SESP/MT e CPF sob nº 052.024.251-39, Título de Eleitor sob nº 0325 0240 1805 - Zona 005 - Seção 0175, CTPS sob nº 71.448/Série nº 0025/MT, residente e domiciliado na Rua das Araucárias, s/nº, Novo Diamantino, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de *FISIOTERAPEUTA*, Nível I, Classe A, aprovada no Concurso Público nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto nº 105/2019, de 06 de Junho de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2019.

NADINE LIMA DA SILVA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 027/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 03 (três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo setor competente;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 317.34.1/2019 e n° 945.2.1/2019, encaminhada a vossa empresa no dia 14/06/2019 e até o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da primeira NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total até o dia 19/06/2019, portanto já se encontra em atraso a 21 (vinte e um dias), as duas NAD's, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos das diversas Secretarias do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Órgãos:. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto.

Identificação: Pregão Presencial nº 017/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 05/08/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 12 de julho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATADA: FRATELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 22.451.088/0001-09

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 60 (sessenta) diasdo prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Órgãos:. Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto

Identificação: Pregão Presencial nº 019/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de AR CONDICIONADO, de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 08/08/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 12 de julho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, publicidade e gerenciamento da 30ª EXPOVALE DE DOM AQUINO-MT, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE AGOSTO DE 2019, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 12 de julho de 2019.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Órgãos:. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto

Identificação: Pregão Presencial nº 018/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - água mineral e gás de cozinha, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 07/08/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 12 de julho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 15 de julho de 2019 a 17 de julho de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 12 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

MOTORISTA - CNH B - ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
361260	DHIONE SCHMIDT	13/11/1992	60,0	100,0	80,0	4.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;

https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:

http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461

Gaúcha do Norte-MT, 12 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAQUINAS PESADAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E SOTREQ S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOTREQ S/A**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 34.151.100/0022-65 estabelecida na cidade de AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA neste ato representada por HUMBERTO MARTINS SOUZA, Carteira de Identidade nº. 4502333 DGPC/GO, CPF nº 006.923.121-45 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 45/2019**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2019**, fundamentada no inciso V do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a prestação de serviços em**ASSISTENCIA TECNICA (SUBSTITUIR A BOMBA DE COMBUSTÍVEL UNIDADE INJETORA E CORDOALHA DO MOTOR) MOTONIVELADORA 120K**. para atender a demanda da secretaria de Obras**do município de** Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	UN	SUBSTITUIR A BOMBA DE COMBUSTÍVEL UNIDADE INJETORA E CORDOALHA DO MOTOR MOTONIVELADORA 120K	39.923,50	39.923,50
VALOR TOTAL R$ 39.923,50				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – A prestação de serviços dos contratados será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 – A prestação de serviços deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.13 – O presente contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8. 666/93.

3.15 – O serviço deverá ser efetuado em reforma do motor diesel da WA200-6/B20177, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.16 – A critério das Secretarias Município, poderá ser solicitado que a empresa vencedora preste o serviços no local solicitado, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 39.923,50 (trinta e nove mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavo)**

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Município Obras *de Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada, com transferência em conta Bancaria em nome da empresa contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2019 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 UNIDADE: 001 PROJ. ATIVIDADE: 20042 ELEMENTO: 3.3. 90.39.00.00 CÓD. RED: 267

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no a prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

7.13 – A garantia dos equipamentos inicia na data de entrega, de acordo com o termo de garantia do fabricante. Bem como que haverá perda da garantia em caso de mau uso, operação inadequada, reparos ou modificações feitos por terceiros não autorizados.

7.14- A Sotreq se responsabiliza por danos diretos e comprovadamente vier a dar causa.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 004/2019,** foram todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 01 de julho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

SOTREQ S/A

CNPJ: 34.151.100/0022-65

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO ADTIVO CTR 112/2016

03º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 112/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcelo de Aquino**, e do outro lado a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 112/2016, Processo Administrativo nº. 010/2016, Tomada de Preço N° 003/2016, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de execução da obra citada a referida Tomada de Preço, ficando inalteradas as demais clausulas constantes da mesma, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, começando a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2019, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 31.12.2019.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 18 de Dezembro de 2018.

MARCELO DE AQUINO. MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

OAB/MT 20.394

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

RESOLUÇÃO CFM N° 001/2019

RESOLUÇÃO CMF Nº 001/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a emissão de Parecer na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao 1º quadrimestre de 2019, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB** do Município de General Carneiro (MT) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal do **FETHAB** no uso das suas atribuições legais faz saber que o Conselho Municipal do **FETHAB** nomeado através do Decreto nº 041/GP/2017 de 08 de agosto de 2017, aprovou à referida prestação de contas, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica aprovada nos termos da ata de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao 1º Quadrimestre de 2019, no que tange a aplicação dos recursos do **FETHAB – Fundo /de Transporte e Habitação**, instituídos pela Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.480/2016, e pela Lei Municipal nº 883/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - MT, 05 de julho 2019.

Ana Flávia Farias Bezerra

Secretaria Municipal de Administração

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO FETHAB

Ata da Reunião do Conselho Municipal do FETHAB.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 09:00(nove horas), no Gabinete do Prefeito do Município, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do FETHAB, criado pela Lei Municipal nº 873/2017. Estavam presentes os Representantes do Poder Executivo senhora Ana Flávia Farias Bezerra Presidente, Jose Carlos Esteves da Costa Junior, Joaquim Martins de Almeida, Ruiter Gomes de Oliveira, Rogério Domingos dos Santos Fachini, Ana Paula Silva de Oliveira, Thales Marcelo Fonseca Vigato, Eva Maria Rodrigues, Claudiney dos Santos Pinheiro, e Wender Pereira dos Santos. A reunião tem como objetivo a prestação de contas dos recursos do FETHAB do Primeiro Quadrimestre, onde foram aplicados. O Saldo Bancário na Conta Movimento em **01 de janeiro de 2019** do FETHAB Transporte, no valor de **R$ 0,00 (Zero Reias)** e na conta Aplicação **R$ 677,11. (seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos.);** no período de **Janeiro a Abril de 2019** o município recebeu recurso o valor de **R$369.914,92** (**Trezentos e sessenta e nove mil novecentos e quatorze Reais e noventa e dois centavos**); Rendimento de Aplicação Financeira no valor de **R$ 264,59 (duzentos e sessenta e quatro Reais e cinquenta e nove centavos)**, onde foi aplicado o total de **R$ 397.565,65 (Trezentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e cinco Reais e sessenta e cinco centavos)** ficando de saldo da conta movimento o valor de **R$ 6.056,49 (seis mil, cinquenta e seis Reais e quarenta e nove centavos.)** e na conta aplicação financeira o valor de **R$ 0,00 (zero reais e zero centavos)** conforme detalhado a seguir:

	BALANCETE DOS RECURSOS DO FETHAB 3º Quadrimestre/2018					
DATA	**RECEITA**	**VALOR**	**DATA**	**DESPESA**		**VALOR**
11/01/2019	Ordem Bancaria GEMT	82.328,56	01/01 A 30/04	Aquisição de peças		26.356,65
31/01/2019	Rendimento Aplic.Financ	1,04	01/01 A 30/04	Aquis.pneus/recapagem		14.296,00
12/02/2019	Ordem Bancaria GEMT	80.274,10	01/01 A 30/04	Locação de Máquinas		18.360,00
28/02/2019	Rendimento Aplic.Financ	52,86	01/01 A 30/04	Aquis.Combust.Lubrif.		46.061,45
14/03/2019	Ordem Bancaria GEMT	108.110,99	01/01 A 30/04	Obras Estradas/Pontes		49.718,88
31/03/2019	Rendimento Aplic.Financ	16,80	01/01 A 30/04	Outros Serv/Materiais		242.508,08
11/04/2019	Ordem Bancaria GEMT	99.130,57	01/01 A 30/04	Tarifas bancárias		264,59
30/04/2019	Rendimento Aplic.Financ	0,00				-
	SOMA	**369.914,92**		**SOMA**		**397.565,65**
Saldo Bancário em 31/01/2019		**0,00**	**Saldo conta mov.**	**6.056,49**	**RECEITA**	**370.592,03**
Saldo Aplic. Financeira 01/01/2019		**677,11**	**Saldo conta aplic.**	**0,00**	**DIFERENCA**	**26.973,62**
	TOTAL DA RECEITA	**370.592,03**		**TOTAL DA DESPESA**		**397.565,65**

Após, ser analisado pelos membros do Conselho os relatórios apresentados, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas. Em razão da atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB realizada pelo Conselho Municipal do FETHAB nos termos do § 13º do art.15 da Lei Estadual do FETHAB nº10.480/2016 de 28/12/2016, ficam convalidadas todas as despesas e percentuais aplicados no FETHAB Urbano e FETHAB Rural de acordo com a prestação de contas apresentada nesta audiência publica. Nada mais havendo a tratar, eu Wender Pereira dos Santos, lavrei a presente ATA que segue assinada pelos presentes.

Wender Pereira dos Santos
Ana Flávia Farias Bezerra
Eridan Moreira Marques
José Carlos Esteves da Costa Junior
Francisco Jalmeres Leite de Araujo
José Waldecy Gomes da Silva
Marcelo Vigato
Joaquim Martins de Almeida
Eusébio Via Netto
Ruiter Gomes de Oliveira
Rogério Domingos dos Santos Fachini
Ana Paula Silva de Oliveira
Thales Marcelo Fonseca Vigato
Eva Maria Rodrigues
Claudiney dos Santos Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/ 2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 042/2019-Srp, obteve o seguinte resultado: A empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 12 de julho de 2019. Gislaine Ascanio – Pregoeira.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

Ratificada a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Estimativo para pagamentos de despesas de serviços de telefonia fixa para a corporação do corpo de bombeiros do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **FAVORECIDO**: OI S/A. **VALOR GLOBAL:**R$ 1. 200,00 (um mil e duzentos reais). **PERÍODO/PRAZO**: julho a dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL**: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra nº 1383/2019.** Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2019. Érico Stevan Gonçalves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

Pregão Presencial n° 040/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°11.350.664/0001-05**,** situada na Av. Mato Grosso, n° 539N, bairro: Centro, CEP: 78320-000, Juina – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Wanderlei Ferrari, portador do RG n° 41214597 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 550.012.119-72, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 040/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 040/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Notebook - 7ª geração, com processador Intel, core i3, Windowns 10, memória 4G, HD 1TB, DD4, tela de 15,6" Led, leitor de cartão, bluetooh, bivolt.	LENOVO – 330 – 15IKB I3-7ªG/ 4GB/1TB/ 15.6/W	10	Und	R$ 2. 250,00	R$ 22. 500,00
Valor total: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **12/07/2019** até **12/07/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 040/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. As entregas que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano e nas Agrovilas Simione e Monte Alto do Município de Itanhangá – MT;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à prestação dos serviços ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de

acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa e/ou Nota de Empenho, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 040/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERRARI CELL LTDA – EPP

Wanderlei Ferrari – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 146/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Adriano dos Santos Barbosa, inscrito no CPF n° 013.167.271.14, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2019, qual tem por objeto a **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Adriana Aparecida da Silva – CPF: 046.567.311.29.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Suzana Bêss

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 147/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Claudia Germano Alves, inscrita no CPF n° 047.152.811.04, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2019, qual tem por objeto a **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Joice Fontana Bach – CPF: 037. 084.689.37.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 148/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF n° 040.699.291.69, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2019, qual tem por objeto a **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26. 929.692/0001-40.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Veronica de Souza Cavasin – CPF: 050.711.701.83.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-

belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 149/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2019, qual tem por objeto a **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26. 929.692/0001-40.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Simone Barcelo Lima – CPF: 024. 791.451.74.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 150/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, inscrita no CPF n° 575.244.831.04, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 023/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2019, qual tem por objeto a **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer – CPF: 756.971.499.72.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 151/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, inscrita no CPF n° 756.971.499.72, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 024/2019 e Ata de Registro de Preços n° 025/2019, oriundas do Pregão Presencial n° 040/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT

e as empresas **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME – CNPJ - 32. 534.923/0001-10 e FERRARI CELL LTDA – EPP – CNPJ - 11.350.664/ 0001-05.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Silvana Maria Dalmolin Wohl – CPF: 019.526.759.10.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 152/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Joice Fontana Bach, inscrita no CPF n° 037. 084.689.37, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 024/2019 e Ata de Registro de Preços n° 025/2019, oriundas do Pregão Presencial n° 040/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME – CNPJ - 32.534.923/ 0001-10 e FERRARI CELL LTDA – EPP – CNPJ - 11.350.664/0001-05.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Claudia Germano Alves – CPF: 047.152.811.04.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 153/2019

DATA: 12 de julho de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Leidiane Godinho da Silva, inscrita no CPF n° 040.699.291.69, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 024/2019 e Ata de Registro de Preços n° 025/2019, oriundas do Pregão Presencial n° 040/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME – CNPJ - 32. 534.923/0001-10 e FERRARI CELL LTDA – EPP – CNPJ - 11.350.664/ 0001-05.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Franciele Caroline Germano dos Santos – CPF: 044.790.581.33.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019

Pregão Presencial n° 039/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°26.929.692/0001-40**,** situada na Av. Rio Borges, n° 301, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Marcos Joel Reichert Ledur, portador do RG n° 1781356-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 014.785.711-28, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 039/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 039/2019.

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de locação em equipamento audiovisual - sistema de som profissional para ambiente fechado, para um público de 300 a 800 pessoas composto por 01 mesa de som digital, 16 canais, 08 caixas de som passivo com 03 amplificadores, 02 microfones de mão sem fio, 04 microfones com fio, com manutenção.	22	Und	R$ 1.145,94	R$ 25.210,68
2	Serviço de locação em equipamento audiovisual - sistema de som profissional para ambiente fechado, para um público de 100 a 300 pessoas composto por 01 mesa de som digital, 16 canais, 06 caixas de som passiva com 03 amplificadores, 02 microfones de mão sem fio, 04 microfones com fios.	35	Und	R$ 963,33	R$ 33.716,55
3	Serviço de locação em equipamento audiovisual - sistema de som profissional para ambiente aberto, para um público de 800 a 2000 pessoas composto por 01 mesa de som digital, 32 canais, 16 caixas de som passivo com retorno, 09 amplificadores, 02 microfones de mão sem fio, 06 microfones com fio, com manutenção.	12	Und	R$ 2.786,25	R$ 33.435,00
4	Serviço de instalação e montagem de estruturas para realização de eventos - do tipo palco com estrutura metálica tubular medindo 8 metros de frente por 6 metros de fundo com capacidade de até 6,00 metros de altura de palco, com 0,80 cm de altura do piso ao solo, todo palco com cobertura com lona *night and day* na cor preta ou azul, área de produção medindo em torno de 48 m/2 , acompanhada com todos equipamentos de iluminação de palco, com manutenção.	19	Und	R$ 2.920,00	R$ 55.480,00
5	Serviço de Locação de Telão montado em treliça de aluminio de no mínimo 3 metros x 3,5 metros com pé direito de 6 metros de altura.	25	Und	R$ 484,56	R$ 12.114,00
Valor total: R$ 159.956,23 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **12/07/2019** até **12/07/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 039/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Inss e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 12/07/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;

5.2.10. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.11. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.12. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.19. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.21. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.23. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e)

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 039/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME

Marcos Joel Reichert Ledur - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.".**

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME	26.929.692/0001-40

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2019

DECRETO Nº 092/2019

SÚMULA: "Define os Serviços Contínuos no Âmbito do Município De Itanhangá – MT, e dá Outras Providencias"

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos,* ***chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada****. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;*

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Itanhangá - MT;

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

I. Coleta de Lixo Hospitalar;

II. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais;

III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;

IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;

V. Transporte Escolar por Ônibus, Vans ou afins;

VI. Serviços de podas de árvores e corte de grama;

VII. Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;

VIII. Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o Aterro Licenciado;

IX. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e Iluminação Pública;

X. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

XI. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;

XII. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;

XIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;

XIV. Serviços de locação de sistemas/softwares de gestão pública;

XV. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;

XVI. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

XVII. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;

XVIII. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);

XIX. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;

XX. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

XXI. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;

XXII. Locação de imóveis;

XXIII. Serviços de orientadores das oficinas culturais das Secretarias Municipais;

XXIV. Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela

Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;

XXV. Serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias;

XXVI. Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;

XXVII. Fornecimento de energia elétrica;

XXVIII. Serviços topográficos;

XXIX. Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Site, E-Mails Corporativos Da Prefeitura Municipal;

XXX. Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;

XXXI. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração **recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Itanhangá – MT, nas capitais do Estado de MT e DF.**

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Quadrimestralmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

Art. 10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 113/2018.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2019.

Art. 13 - revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para construção de barracão em estrutura metálica e pré-moldado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME	20.103.907./0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de julho 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 042/2019**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá - MT.".,** teve como vencedora a seguinte empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84,** sagrou – se vencedora para os itens, sendo o valor de R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos) para o item 01 e de R$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) para o item 02, totalizando o valor de R$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais).

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
NOTIFICAÇÃO N° 002/2019

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, com sede na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI.**

NOTIFICADO: ALCEU VIEIRA VAZ, inscrito no CPF sob o n° 860.743. 341-53, estabelecida a Rua Murici, n° 121, centro, na cidade de Itanhangá-MT.

Pela presente Notificação, e na melhor forma de direito admitida, fica o Locador Sr. **ALCEU VIEIRA VAZ**, **NOTIFICADO** nos seguintes termos:

Considerando que o Locador ora comunicado foi contratado via processo de Dispensa de Licitação n° 017/2017**,** cujo objeto é a **"Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Santo Antônio, n° 201, Centro, na cidade de Itanhangá-MT"**, que culminou com a lavratura do Contrato nº 017/2017, o qual impõe ao Locador o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura de rescisão do referido contrato, e suas respectivas justificativas.

Considerando que de acordo com o item 8.1. da Cláusula Oitava do Contrato n° 017/2017 o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dais, e de acordo com art. 78, inciso XII constitui motivo de rescisão o interesse público.

Desta forma, em razão do interesse público existente na rescisão do presente contrato, fica o Locador **NOTIFICADO** do interesse da administração em promover a rescisão do presente contrato na data de 12 de agosto de 2019.

Sendo o que tínhamos a informar

Itanhangá – MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME	32.534.923/0001-10
FERRARI CELL LTDA – EPP	11.350.664/0001-05

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019

Pregão Presencial n° 040/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°32.534.923/0001-10,situada na Rua F, Quadra 04, n° 02, bairro: Jardim Presidente II, CEP: 78.090-205, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Douglas Edgard Correa Monteiro, portador do RG n° 16011902 SEJUSP – MT e inscrito no CPF sob n° 731.718.321-00, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 040/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 040/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressora Multifuncional a Laser COLOR - contendo as seguintes *especificações mínimas:* Funções: Impressão, cópia, digitalização e fax. Velocidade da impressão de no mínimo 25 páginas por minuto color ou preto e branco. Qualidade de impressão: 600x600dpi até 38400x600dpi Preto e Branco e Colorido. Painel de Controle, tela de toque de no mínimo 4,0". Conexão Padrão: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Conexão sem fio (wireless). Velocidade do processador de no mínimo 1200MHz. Capacidade de entrada de papel: Bandeja multipropósito, no mínimo 50 folhas, Bandeja de entrada: no mínimo 250 folhas, Alimentador Automático capacidade de 50 folhas. Bandeja de saída de no mínimo 100 folhas. Impressão duplex automática. Tipo de Scanner: Base plana e ADF. Velocidade de Digitalização de no mínimo até 26ppm/47ipm (preto e branco) até 21ppm/30ipm (color), Resolução da digitalização de até 1200 x 1200dpi (hardware e ótica). Formatos de digitalização: PDF e JPG. Características padrão transmissão digital: e-mail, pasta e para unisade Usb. Compatibilidade com dispositivos móveisCom no mínimo 12 meses de garantia do fabricante. 4 cartuchos de toner originais (preto, ciano, magenta, amarelo), cabo de alimentação, Cabo USB, Documento da Garantia, Divers de software e documentação em CD-ROM.	HP COLOR LASERJET PRO M477FNW	2	Und	R$ 4.265,00	R$ 8.530,00
2	Projetor multimídea portátil com controle, projeção 3LCD, tecnologia 3 chips, montagem frontal, traseira e teto, confecções HDMI, VGA, S-VIDEO, USB, 3.500 Lumens, tamanho projetado 30 a 300pol.	EPSON X39	5	Und	R$ 3.385,00	R$ 16.925,00
Valor total: R$ 25.455,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **12/07/2019** até **12/07/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 040/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 10 (dez) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. As entregas que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano e nas Agrovilas Simione e Monte Alto do Município de Itanhangá – MT;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à prestação dos serviços ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do for-

necedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa e/ou Nota de Empenho, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 040/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME

Douglas Edgard Correa Monteiro - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Locação de software para gestão e gerenciamento de Xml´s do Aplic/TCE-MT, através de empresa especializada em tecnologia da informação, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado, para atender a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME	20.936.958/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 092/2019.

Dispõe sobre pagamento de férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 e 379/99,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pagamento de 1/3 (um terço) férias regulamentares, vencidas ao período aquisitivo 2018-2019:

ERICA OLIVEIRA BRANDÃO, Matrícula funcional 283, portadora do CPF 034.194.121-26, relativo ao período aquisitivo: 16/05/2018 a 15/05/2019.

MARIA DO ROSARIO CEZARIO DA COSTA, matrícula funcional 288, portadora do CPF 522.547.471-34, relativo ao período aquisitivo: 05/06/2018 a 04/06/2019.

MARQUES ANTONIO CAMPOS CARVALHO, matrícula funcional 282, portador do CPF 014.722.011-40, relativo ao período aquisitivo: 15/05/2018 a 14/05/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 12 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES,

Presidente

(biênio 2019/2020)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **D. P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP, CNPJ nº 21.711.134/0001-90** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 548.496,00 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais) e **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº 01.976.860/0048-91** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 633.732,00 (seiscentos e trinta e três mil setecentos e trinta e dois reais).

Itiquira/MT, 12 de julho de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 091/2019

Dispõe sobre pagamento de férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 e 379/99,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora abaixo relacionado, pagamento de 1/3 (um terço) férias regulamentares, vencidas ao período aquisitivo 2018-2019:

CAROLINE RAMOS DA SILVA, Matrícula funcional 287, portadora do CPF 047.560.031-25, relativo ao período aquisitivo: 05/06/2018 a 04/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES,

Presidente

(biênio 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2019.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO – SICREDI SUL MT

OBJETO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – ESTADO DE MARO GROSSO, E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO – SICREDI SUL MT.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Designa o servidor que menciona para ser diretor técnico pelo Serviço Médico da Unidade Básica de Saúde Elisio de Souza Brito do Município de Itiquira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar os trabalhos da Unidade Básica de Saúde Elisio de Souza Brito' no âmbito do município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor que menciona para responder como diretor técnico pelos serviços médicos da Unidade Básica de Saúde Elisio de Souza Brito, como segue:

1- GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF-MF: 866.318.291-00

Médico

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá gratificação para responder pela direção técnica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira-MT, 28 de JUNHO de 2019.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 06, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Designa o servidor que menciona para ser diretor técnico pelo Serviço Médico da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Itiquira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar os trabalhos da Unidade Básica de Saúde Central no âmbito do município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor que menciona para responder como diretor técnico pelos serviços médicos da Unidade Básica de Saúde Central, como segue:

1- ABDEL DIEGO CACERES AZAD

CPF-MF: 540.989.392-15

Médico

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá gratificação para responder pela direção técnica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira-MT, 28 de JUNHO de 2019.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Designa o servidor que menciona para ser diretor técnico pelo Serviço Médico da Unidade Básica de Saúde Holmes Lins do Município de Itiquira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar os trabalhos da Unidade Básica de Saúde Holmes Lins no âmbito do município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor que menciona para responder como diretor técnico pelos serviços médicos da Unidade Básica de Saúde Holmes Lins, como segue:

1- THYESCO SOUZA BENEVIDES FERREIRA

CPF-MF: 044.115.771-86

Médico

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá gratificação para responder pela direção técnica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira-MT, 28 de JUNHO de 2019.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 07, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Designa o servidor que menciona para ser diretor técnico pelo Serviço Médico da Unidade de Pronto Atendimento Adroaldo Gatto do Município de Itiquira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar os trabalhos da Unidade de Pronto Atendimento Adroaldo Gatto no âmbito do município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor que menciona para responder como diretor técnico pelos serviços médicos da Unidade de Pronto Atendimento Adroaldo Gatto, como segue:

1- PAULO CESAR STEFANI

CPF-MF: 980.484.498-20

Médico

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá gratificação para responder pela direção técnica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira-MT, 28 de JUNHO de 2019.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N°009/2019

DISPÕE DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, **ALTERA O CRONOGRAMA DE EVENTOS BÁSICOS DO EDITAL 001/2019** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Entrevista Psicológica	24/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	01/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09°, §2° e Art. 11°, §6°, I da Res. 170/2014 – CONANDA	**07/08/2019**
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial	06/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

Itiquira, 15 de julho de 2019.

_____ _____

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES FERNANDA JAQUELINE DE MELO

Presidente da Comissão Especial 001/2019 Comissão Especial

_____ _____

ELOÁ RIBEIRO RODRIGUES ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA

Comissão Especial Comissão Especial

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N°008/2019

DIVULGA REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, **FAZ** publicar as REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, para o quadriênio de 2020/2023, como segue.

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 A Avaliação Psicológica, exigência prevista no Edital n° 001/2019/CMDCA, que dispõe sobre Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa. Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Itiquira.

1.2. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, de acordo com a tabela a seguir:

Indicadores esperados na Avaliação Psicológica		
Característica avaliada	**Resultado mínimo esperado**	**Resultado não esperado (eliminatório)**
Inteligência	Médio	Inferior
Vulnerabilidade	Inferior	Superior
Instabilidade emocional	Inferior	Superior
Depressão	Inferior	Superior
Comunicação	Médio	Inferior
Pró- sociabilidade	Médio	Inferior
Ponderação/Prudência	Médio	Inferior
Empenho/Comprometimento	Médio	Inferior

1.3. A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação de testes psicológicos (Personalidade e Inteligência), dinâmica de grupo e a entrevista individual.

1.4. A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez, com a finalidade de verificar suas condições comportamentais, por meio de observação psicológica. Na dinâmica de grupo, a avaliação será conduzida por um Psicólogo e mais um Psicólogo observador auxiliar com fins de agregar informações relevantes às características individuais avaliadas.

1.5. Ao final da avaliação psicológica e após correção, análise e elaboração de laudo psicológico, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

1.6. A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pelo CMDCA, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contraindicação.

1.7. Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

1.8. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

1.9. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

1.10. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

1.11. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade com foto e cartão de inscrição.

1.12. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pelo CMDCA para este processo de avaliação psicológica.

1.13. A avaliação Psicológica acontecerá na sede da Prefeitura Municipal, no dia 24/07/2019 com início às 08h00mim.

Itiquira, 15 de julho de 2019.

_____

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Presidente da Comissão Especial 001/2019

_____

FERNANDA JAQUELINE DE MELO

Comissão Especial

_____

ELOÁ RIBEIRO RODRIGUES

Comissão Especial

_____

ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA

Comissão Especial

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N°007/2019

DIVULGA O RESULTADO DA PROVA ELIMINATÓRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, **FAZ** publicar o RESULTADO DA PROVA ELIMINATÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, para o quadriênio de 2020/2023:

CONSIDERANDO que a aplicação da prova objetiva de caráter eliminatório ocorreu no dia 30 de junho de 2019;

RESOLVE:

I – Divulgar o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO DE DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019;

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br;

III – informar aos candidatos interessados em interporem recursos relativos ao gabarito preliminar das provas objetivas, que os mesmos poderão fazer nos dias 15/07/2019 a 19/07/2019, das 07h00min às 16h00min. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço: Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Avenida Adelino de Souza Campos nº 500, centro, CEP: 78790-000 de Itiquira/MT.

Itiquira, 15 de julho de 2019.

_____

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Presidente da Comissão Especial 001/2019

_____

FERNANDA JAQUELINE DE MELO

Comissão Especial

_____

ELOÁ RIBEIRO RODRIGUES

Comissão Especial

_____

ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA

Comissão Especial

ANEXO 01

	RESULTADO DA PROVA ELIMINATÓRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019		
	VAGAS 05	**CARGO-ITI**	**SITUAÇÃO**
Nº	**NOME**		
01	ALCIONE GOMES MACHADO	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADA
02	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
03	ANAIDES CAMPOS FILHO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
04	ANGÉLICA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
05	CLEITON DE SOUZA PROCÓPIO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
06	CRISTIANE GAUTO DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADA
07	DAVINA INÁCIO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
08	EDILAINE MARIA ARAÚJO DE SOUZA CAPOBIANCO	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADA
09	ELISANGELA CASTRO DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
10	ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
11	ÉRICA FARIAS DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
12	FRANCHESCA VITÓRIA MAGNI DE ARAÚJO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
13	JAMISSON PAIXÃO SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
14	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
15	JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
16	LETICIA APARECIDA BRAS DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
17	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
18	OSCAR MENDIS PEREIRA JUNIOR	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADO
19	PASCOAL DE SOUZA BENITES	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
20	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
21	ROSELI FERREIRA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
22	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
23	TALIANY RODRIGUES DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
24	VALDECLEIA DURAN ALONSO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
25	WALISSON SOUZA OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
26	ZIRLEI MORENO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
	VAGAS 05	**CARGO-OBS**	**SITUAÇÃO**
Nº	**NOME**		
01	AMIRTES DE OLIVEIRA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
02	CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
03	CLEUBER JUNIER GARCIA SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADO
04	CRISTIANA NOVAIS DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
05	DOUGLAS ALVES DA CRUZ	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
06	ELCY APARECIDA SANTOS BERNARDES	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
07	FRANCIANO GONÇALVES MENEZES DE JESUS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
08	KATIA DE ARRUDA CAMPOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
09	LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA
10	MARCOS JUNIOR BARBOSA DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
11	MARIA APARECIDA MORAES DE ALMEIDA	CONSELHEIRO TUTELAR	DESCLASSIFICADA
12	SIDNEI RIBEIRO BARRETO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADO
13	TATIANE RIBEIRO	CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICADA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 090/2019.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere as Leis municipais n.º 971/2017 e 379/99,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, 15(quinze) dias, a partir de 16 de julho de 2019.

ERICA OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula funcional 283, portadora do CPF 034.194.121-26, relativo ao período aquisitivo: 16/05/2018 a 15/05/2019.

MARIA DO ROSARIO CEZARIO DA COSTA, matrícula funcional 288, portadora do CPF 522.547.471-34, relativo ao período aquisitivo: 05/06/2018 a 04/06/2019.

MARQUES ANTONIO CAMPOS CARVALHO, matrícula funcional 282, portador do CPF 014.722.011-40, relativo ao período aquisitivo: 15/05/2018 a 14/05/2019.

Parágrafo Único: O restante do período de gozo de férias será concedido dentro do prazo legal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 12 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 152/19 DE 09 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº. 152/19 DE 09 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 08 de Julho de 2019 a 07 de Julho de 2021, a servidora abaixo:

- **PATRÍCIA PEREIRA MARTINS –** Bioquímica.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 09 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 153/19 DE 09 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº. 153/19 DE 09 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 17 de Julho de 2019 a 16 de Julho de 2021, a servidora abaixo:

- **JESSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS –** Oficial Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada, revogadas as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 09 de Julho de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL D JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E RESSOLAGEM PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 26/07/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 12 de Julho de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.027/2019, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 11/07/2019, paraprestação de serviços de laudo técnico de avaliação do valor da terra Nua-VTN conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, baseado no preço de mercado da terra nua apurado no dia 1° de janeiro de 2019 das terras dentro do município de Jauru-MT, para atender a instrução normativa RFB n°1877.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 12 de julho de 2019.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Secretario de Finanças

PORTARIA 173/2018

PORTARIA Nº 173 DE 12 JULHO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da servidora, a partir do dia 12 de julho de 2019, a Sra. LUCILENE DA CONCEIÇÃO MENDES, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO. Nomeado conforme a Portaria nº 271/2018 de 10 de outubro de 2018.

Em conformidade com **a Lei Complementar nº 142/2011 de 20 de fevereiro de 2019.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 12 de julho de 2019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 061/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL) Em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 15/07/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspubli-

cas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 31 de julho de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 12 de julho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.381/2019

Decreto nº 1.381, de 12 de julho de 2019.

Dispõe sobre a Regulamentação do transporte urbano durante o período da realização da EXPOVALE.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a realização da XXVII Exposição do Vale do Arinos - EXPOVALE;

Considerando a necessidade de regulamentar o transporte urbano durante o período da realização da festa;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as empresas de transportes de passageiros municipais, interessadas em participar do serviço de transporte de passageiros durante o período da XXVII EXPOVALE, no período de 10 a 18 de agosto de 2019, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - solicitar credenciamento através de requerimento, com informação do veiculo e do condutor;

II - estar devidamente cadastrada no município;

III - alvará de funcionamento 2019 pago;

IV - cópia do documento do veiculo com licenciamento em dia e na categoria de aluguel;

V - cópia da CNH do Condutor.

§ 1º A Divisão de Fiscalização expedirá documento credenciando os veículos desde que a empresa requerente esteja devidamente constituída.

§ 2º A empresa beneficiaria se responsabiliza por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venha ocorrer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de Julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 364,365,366

PORTARIA N° 364/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização para Execução daObra deServiços de Implantação/Readequaçãode Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, O Processo de SAD nº 12.201 de 01/07/2019.

Resolve:

Art. 1º Designar o Arquiteto **Meritawara Nibetad Baganha**, brasileiro, maior, funcionário público, portador do RG n° 835589 SSP/MS, CPF n° 837.494.461-72 e CAU n° A32813-8, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização para Execução da Obra de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 005/2019 e instrumento Contratual nº 155/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 365/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização para Execução das Instalações Elétricas da Escola Municipal Francisco Sampaio/Distrito Paranorte/MT

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, O Processo de SAD nº 12.200 de 01/07/2019.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização para execução das Instalações Elétricas da Escola Municipal Francisco Sampaio/Distrito Paranorte/MT, conforme Tomada de Preço nº 007/2019, e instrumento Contratual nº 148/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 366/2019.

DISPÕE SOBRE A DESGINAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO VITOR DA CRUZ NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.211 de 01/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO VITOR DA CRUZ-7216,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1100350-2 SSP/MT e do CPF nº 037.256.969-26, **ESPECIALISTA SAÚDE/MÉDICO VETERINÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Divisão de Inspeção, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO,** junto a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Inspeção, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

11	- Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
11.03	- Divisão de Inspeção
2154	- Manut com Serviços da Divisão de Inspeção
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 015/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rádio Xavantes De Jaciara Ltda - ME.

OBJETO: "Contratação De Veículos De Comunicação Para Divulgação De Ações Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 26.250,00 (Vinte Seis Mil, Duzentos Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rádio Xavantes De Jaciara Ltda - ME - CNPJ: 00.171.728/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, sob CPF/CNPJ n.º 37.465.408/0001-49, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, a **Licença prévia e Licença de instalação (LP) e (LI)**, referente à **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO DE DIVERSAS RUAS, COM ÁREA DE 46.521,33 m2**, localizadas no município de Lambari D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRO Nº 020/2019

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2019

PROCESSO N.º 022/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: ANTONIO LUIZ FRANCISCO ANTUNES-MEI, CNPJ nº: 28.956.376/0001-93.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALCO, PARA XXIX FESTEC DE LUCIARA-MT 2019.

PRAZO: Imediato.

VALOR DA DL: R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 10 de Julho de 2019.

ARILSON SILVA SALES

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 004/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Luciara-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 653 de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Luciara-MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica homologadas as inscrições abaixo descritas, que estão indeferida e ou aptas a concorrer do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Luciara-MT, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

Numero de Inscrição	Nome do Candidato	Resultado da Inscrição
01	CLEUZA MARIA DA LUZ PORTELLI	Deferida
02	LAZARO SILVA GALVÃO	Deferido
03	RUTE DA SILVA LUZ	Deferida
04	OSORIO ALVES LUZ	Deferido
05	ROSANA DA SILVA TEIXEIRA	Deferida
06	KEITE AGARRONE BEZERRA COSTA	Deferida
07	**MANOEL WILSON RIBEIRO MARTINS**	**Indeferido**
08	KEISA NEIRY SILVA LIMA	Deferida
09	DEIVE DIANE FERREIRA SEIXAS ALVES	Deferida

Luciara-MT 15 de Julho de 2019.

_____

Keila Sousa Ribeiro Freitas Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO - DISP. DE LICITAO 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara.

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação da empresa ANTONIO LUIZ FRANCISCO ANTUNES MEI, inscrita no CNPJ 28.956.376/0001-93, para prestação de serviço de locação de palco, para o XXIX FESTEC 2019, processada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo 022/2019 – Dispensa de licitação 003/2019), por falta de interessados em participar de certames anteriores, conforme Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3018 DE 12 DE JULHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

EDUCADOR SOCIAL - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1301	4º	CLEUDIVANIA LOPES DE ALMEIDA	28	3	4	16	51	Classificado

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RECURSOS HUMANOS
EXONERA DA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 337 DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -**Exonera a partir desta data, da função comissionado de *GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - CC-04,*** *o servidor,* Sr. ***ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI***, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, nomeado pela portaria 477/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal ESP/ml

RECURSOS HUMANOS
EXONERA DA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 336 DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Exonera a partir desta data, da função comissionado de ***GERENTE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA,*** *a servidora,* Sra. ***LUZIA CRISTINA DE FREITAS***, lotada na Secretaria de Saúde, nomeada pela portaria 265/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 341 DE 12 DE JULHO DE 2019

Designa para exercer a função de Médico Autorizador de liberação de AIH junto à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - Hospital Prefeito Samuel Greve, ao servidor que menciona e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei N.º 8.080/1990 e pela Lei n.º 8142/1990;

Considerando que o Ministério da Saúde implantou o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) por meio da Portaria GM/MS n.º 896/1990;

Considerando que a Portaria GM/MS n.º 396/2000 atribuiu a responsabilidade da gestão do SIH/SUS à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), e que a Portaria GM/MS nº. 821/2004 descentralizou o processamento do SIH/SUS, para Estados, Distrito Federal e Municípios plenos, e que estes devem autorizar, desde que não haja definição contrária por parte da CIB, as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no município, que continuam sendo pagos por produção de serviços;

Considerando que a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e estrutura de hotelaria;

Que o profissional autorizador é o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização, sendo responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento;

Que o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, editado pelo Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Depar-

tamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2017, estabelece que os profissionais competentes e responsáveis pelos laudos de solicitação para internação hospitalar devem ser médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros obstetras;

R E S O L V E:

Art. 1º. Resolve nomear, sem ônus para o município, Dr. André Luiz Lopes dos Santos, CRM/MT nº 2825, médico radiologista Servidor Publico Estadual, Matricula 108733, para o desempenho da função de Médico Autorizador de Liberação de AIH, Junto à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - Hospital Samuel Greve, neste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO Nº 005/2019 REFERENTE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°001/2019-SICREDI

CONTRATO Nº 005/2019

Referente: Processo de Credenciamento n°001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
.
_____.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295. 711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.,** com o**CNPJ 01.181.521/0001-55,** com sede na AV.: Assis Brasil, nº 3940, 12 andar – Bairro Passo d' Areia – Município de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seus procuradores: **CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA BACKES, brasileiro, casado, Gerente de Agência, portador do RG 506423409-8 SSP/RS e CPF 897.815.110-87 e MADALENA DA SILVA CORTEZ, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618. 001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento n°001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo CONTRATANTE, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, **Agência 0800, Conta Corrente 25002-3**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRADADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADATA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos), p**or fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R$ 40. 000,00 (quarenta mil reais).**

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de debito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, coso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/ 2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/ 93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8. 666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2019.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

_____

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ:01.181.521/0001-55

CONTRATADA

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

_____

CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA BACKES CPF: 897.815.110- 87

_____

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.533 DE 11 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER "AGOSTO LILÁS", E DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE PUBLICIDADE PARA ORIENTAÇÕES EDUCATIVAS DOS ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Muncipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2019 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher **"Agosto Lilás",** no Município de Mirassol D'Oeste.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 2º. O Executivo poderá acrescentar em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Mirassol D'Oeste, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Artigo 3º. As orientações educativas poderão ser realizadas pelo município, preferencialmente por meio do seu Site, palestras e materiais de publicidade.

Artigo 4º. Na Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher acontecerão Ações voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ações poderão ser desenvolvidas nas escolas de ensino fundamental (5º a 8º), e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mirassol D'Oeste.

Artigo 5º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal n° 11. 340, de 07 de agosto de 2006;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a. paz;

b. não-violência;

c. igualdade de condições de vida;

d. plena cidadania;

e. conquista de direitos;

f. dignidade e respeito; e

g. outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Artigo 6º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas; e

V – outras atividades a critério da escola.

Artigo 7º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias ou convênios com o(a):

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS

III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

IV – Defensoria Publica;

V– Poder Judiciário; e

VI - outras pessoas jurídicas ou físicas preocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Artigo 8º. Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção, e promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição.

Artigo 9º. Fica incluído a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher e Ações Voltadas à Lei Maria da Penha" no calendário oficial anual de eventos do Município de Mirassol D'Oeste, no mês de agosto.

Artigo 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 341 DE 12 DE JULHO DE 2019

Designa para exercer a função de Médico Autorizador de liberação de AIH junto à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - Hospital Prefeito Samuel Greve, ao servidor que menciona e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Sistema Único de Saúde – SUS foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei N.º 8.080/1990 e pela Lei n.º 8142/1990;

Considerando que o Ministério da Saúde implantou o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) por meio da Portaria GM/MS n.º 896/1990;

Considerando que a Portaria GM/MS n.º 396/2000 atribuiu a responsabilidade da gestão do SIH/SUS à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), e que a Portaria GM/MS nº. 821/2004 descentralizou o processamento do SIH/SUS, para Estados, Distrito Federal e Municípios plenos, e que estes devem autorizar, desde que não haja definição contrária por parte da CIB, as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no município, que continuam sendo pagos por produção de serviços;

Considerando que a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e estrutura de hotelaria;

Que o profissional autorizador é o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização, sendo responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento;

Que o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, editado pelo Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2017, estabelece que os profissionais competentes e responsáveis pelos laudos de solicitação para internação hospitalar devem ser médicos, cirurgiões-dentistas e enfermeiros obstetras;

R E S O L V E:

Art. 1º. Resolve nomear, sem ônus para o município, Dr. André Luiz Lopes dos Santos, CRM/MT nº 2825, médico radiologista Servidor Publico Estadual, Matricula 108733, para o desempenho da função de Médico Autorizador de Liberação de AIH, Junto à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - Hospital Samuel Greve, neste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3520 DE 11 DE JULHO DE 2019.

FIXA PARÂMETROS URBANISTICOS PARA ARÉA DE EXPANSÃO URBANA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo 91 da Lei Complementar 052/2006 (Plano Diretor Participativo) do Município,

Faz saber que o Plenário das Deliberações do Conselho da Cidade do Município de Mirassol D´Oeste, na data de 05 de julho de 2019, conforme Resolução nº 001/2019 definiu os Parâmetros Urbanísticos que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido os parâmetros urbanísticos da área de Expansão Urbana localizada às margens dos Loteamento Alto da Boa Vista e Cohab, no perímetro urbano de nossa cidade, com as seguintes características:

a) CAB - (Coeficiente de Aproveitamento Básico) = 0,35;

b) CAM - (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

c) TO - (Taxa de Ocupação para uso residencial) = 60%;

d) TO - (Taxa de Ocupação para uso não residencial) = 80%;

e)TP - (Taxa de Permeabilidade) = 20%;

f) TML - (Tamanho Mínimo de Lotes) = 250m2 .

Art. 2º - Os parâmetros estabelecidos no artigo anterior ficam aditivado, no que couber, ao Plano Diretor da Cidade, cabendo desde já sua aplicação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.529 DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para 2020;

II – Anexo de Metas Anuais;

III – Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação e Cultura;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil. Ações da Cultura e, Desporto e Lazer;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 11. – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 12. – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 13 – Para fins do disposto na alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formali-

zação de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Artigo 14. – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15. – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 16. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17. – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 18. – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20. – Até 31/12/2019, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22. – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 11 de julho de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.529 DE 12 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA FARMÁCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 13 da Lei Complementar nº 157/2016 e,

Considerando que o atual horário de expediente da Farmácia Municipal tem dificultado o acesso de seus usuários, tendo em vista que, a rotina de trabalho da maioria coincidem com o horário de expediente daquela unidade;

Considerando a necessidade de adequar o horário de funcionamento, de forma a melhorar o atendimento a população na dispensação de medicamentos de uso contínuo, demandas judiciais, bem como, aos programas de saúde;

Considerando ainda que, a mudança de horário facilitará a comunicação com a Secretaria de Saúde no que diz respeito a pacientes encaminhados pela Assistente Social, assim como, o agendamento de transporte de medicamentos de alto culto e envio de documentos para Cuiabá-MT,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido que **à partir do dia 01 de agosto de 2019, o horário de expediente da FARMÁCIA MUNICIPAL** será das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º - Fica autorizado a exclusão da Farmácia Básica do Artigo 1º do Decreto nº 3260/2018, que dispõe sobre o horário de expediente nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.519 DE 11 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o município de Mirassol D´Oeste/MT, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2019, excedeu o gasto de pessoal referente ao ano de 2018;

CONSIDERANDO, a modulação de efeito de que trata a Resolução de Consulta nº 19/2018 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que veda aumento de despesas de pessoal, alem daquelas constantes do artigo 22 da LRF;

CONSIDERANDO, a modulação de efeito de que trata a Resolução de Consulta nº 21/2018 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que inclui despesas com Plantões médicos, independente do vínculo contratual, como despesas de pessoal impactando o índice e ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal ;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que as incorporações previstas no Plano de Cargo e Carreira e Salário-PCCS refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Parágrafo Único. Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Mirassol D´Oeste a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º. Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal, constituída da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Fazenda;

III. Coordenador de Gestão de Pessoas;

IV. Procurador Geral do Município;

V. Controlador Geral do Município;

VI. Contador;

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos indicarão as medidas e procedimentos complementares, bem como expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle das Despesas de Pessoal fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados propondo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos §§ 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal:

I. Redução de no mínimo 10% (dez por cento) das despesas contratadas através de OSCIPs e ou empresas terceirizadas de prestação de serviços públicos, bem como a redução das despesas de pessoal da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nestas, consideradas aquelas medidas já efetuadas sob os efeitos da Portaria nº 315/2019..

II. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da media de Horas extras pagas nos últimos três meses anteriores à expedição deste Decreto.

III. Ficam suspensos de forma temporária:

a. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

b. A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comis-

são ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

c. Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

d. A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

e. O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

f. Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

g. A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Mirassol D´Oeste que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

h. A criação de novos cargos, emprego ou função pública.

i. Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

V. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:

I. Apresentar programação e um planejamento para redução de despesas de pessoal, a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação;

II. Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado;

III. Condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II, à prévia e indispensável autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É vedado aos Secretários Municipais apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, além do monitoramento pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria de Gestão de Pessoas apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Prefeito Municipal.

Art. 8°. Os secretários municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal.

Parágrafo único. Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9°. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e outras despesas correntes.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 11. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 12. A Secretaria Municipal de saúde deverá definir novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento a população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar um estudo prévio e planejar as aquisições de bens e insumos necessários à manutenção essencial dos serviços colocados à disposição do contribuinte, com prioridade àquelas relacionadas com Educação e Saúde.

Art. 14. As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 15. Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 16. Ficam suspensas as concessões de diárias a todos os funcionários da municipalidade com exceção dos casos de extrema necessidade.

§ 1º - Considera-se de extrema necessidade aqueles em que houver necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior ou ações que possam acarretar prejuízo manifesto.

§ 2º - As diárias que venham a atender a caso de extrema necessidade, somente serão expedidas quando com programação prévia e com autorização expressa do Prefeito Municipal, e, na modalidade "Diária Especial".

Art. 17. Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e todos que são considerados de elevado consumo elétrico, adotando-se as seguintes medidas:

I- Apagar sempre as lâmpadas, quando sair do ambiente de trabalho, mesmo que seja por pouco tempo.

II- Manter as portas e janelas sempre fechadas em ambientes climatizados;

III- Desligar os aparelhos de ar condicionado sempre que a temperatura ambiente assim o permitir;

IV- Manter os aparelhos de ar condicionado desligados pelo menos por 2 (duas) horas de expediente, ficando a fixação do(s) período(s) a cargo de cada chefe de departamento ou encarregado do setor;

V- Manter desligado a iluminação de corredores e as dos departamentos, desde que não atrapalhe o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades;

VI- Desligar os terminais de computadores ao encerrar o expediente, inclusive o nobreak.

Art. 18. Os gastos com telefonia fixa e móvel deverão ser limitados pelos diversos setores da Administração Municipal, observando-se os horários de tarifa de valor menor para interurbanos e, não podendo em espécie nenhuma ser utilizado para uso particular.

§ 1º – Não aplica-se ao disposto neste artigo os casos de extrema necessidade e emergência, que possam acarretar prejuízos ao Município.

§ 2º - A Secretaria de Administração, deverá fazer estudos visando propiciar a redução de no mínimo 50% (cinquenta por dento) de terminais de serviço de telefonia móvel contratados, disponibilizando terminais móveis (celulares) somente para o atendimento dos serviços de saúde e de educação e para aquelas funções cuja falta do dispositivo de comunicação possa provocar prejuízos ao município.

Art. 19. - Fica determinado aos Secretários de Diretores de Autarquia ou Fundação a fiscalização do cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam a matéria e, em especial o Decreto nº 2703/2014 que trata da proibição da utilização de veículos da municipalidade para serviços de ordem particular, inclusive para transporte de servidores de casa para o local de trabalho ou do local de trabalho para casa, devendo serem observadas as Instruções Normativas que regulamentam a matéria e, em especial o Decreto nº 2703/2014.

Art. 20. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Art. 21. As disposições deste Decreto também se aplicam à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e ao Serviço Autônomo de água e Esgoto de Mirassol D´Oeste-SAEMI

Art. 22. As Secretarias Municipais, a Fundação Municipal e a Autarquia que compõe a estrutura do Executivo Municipal deverão providenciar a ciência de todos os seus Departamentos, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 315/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Secretário de Administração

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.530 DE 11 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.195 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Muncipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2019 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei

Artigo 1º *- Acrescenta Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV e V ao Art. 6º da Lei 1.195/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 6º - ..."

Parágrafo Único – Compete ao responsável pelo Frotas dos veículos da Câmara Municipal:

I - Verificar o registro, licença e seguro obrigatório do veículo, se os mesmos estão no interior do veículo;

II – Verificar se o Cartão com identificação da corretora de seguro, a qual compreenda telefone para contato em caso de sinistro, está no interior do veículo;

III – fazer o abastecimento do veículo, e entregar a chave do veículo ao condutor requerente;

IV – verificar na hora do abastecimento, óleo do motor, óleo de freio, agua no radiador, agua no tanque do limpador de para-brisa e outros que for necessário;

V - encaminhar o veículo ao lavador de carro, toda vez que o mesmo se encontrar em péssimo uso.

Artigo 2º *- Dá nova redação ao Art. 7º, Altera os Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao art.7º da Lei 1.195/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 7º - Em caso de sinistro envolvendo veículo da frota oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos pelo condutor:

I - acionar a seguradora para apoia-lo nas suas necessidades que o caso requer;

II - acionar as autoridades competentes bem com registrar B.O (Boletim de Ocorrência);

III – comunicar o fato ocorrido, junto ao responsável pelo Frotas, em caso de o condutor não ter a possibilidade de comunicar, outro servidor ou vereadora que estiver junto deverá fazê-lo."

Artigo 3º *- Modifica a redação do Artigo 9º e do § 1º do mesmo artigo, da Lei 1.195/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 9º - É vedada a condução ou utilização do veículo oficial da Câmara Municipal: "

I...

II...

III...

§1º - Fica proibida na circunscrição territorial deste município, a pernoite com o veículo oficial em residência de qualquer servidor que esteja em posse do mesmo, exceto quando o mesmo estiver com a autorização do presidente da Câmara Municipal.

"§ 2º - ..."

Artigo 4º *- Suprime o Inciso I, modifica Inciso II e suprime os Incisos IV e V do Artigo 10 da Lei 1.195/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 10 - ..."

I – suprimido;

II – Identidade Funcional, caso tiver;

III – Carteira Nacional de Habilitação;

IV – suprimido;

V – suprimido.

Artigo 5º *- Suprime o Inciso II e Acrescenta dispositivos no Artigo 12 da Lei 1.195/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 12 - ...

I - ...

II – suprimido.

III - Preencher o formulário de Controle de Viagem do Veículo, sempre que utilizar o veículo, anotando o Nome do Condutor, datas e horários de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada, finalidade da viagem e demais observações que forem pertinentes.

IV - Verificar as condições externas e internas do veículo antes de sua utilização. Observando qualquer avaria no veículo fazer anotações no diário de bordo e posteriormente comunicar o responsável gestor de Frotas;

V - Se incorrer em infrações de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabível, o pagamento da multa deverá ser efetuado dentro do exercício em que a referida multa foi aplicada ou antes do licenciamento do veículo.

VI - É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna".

Artigo 6º *- Suprime os Incisos IV e VI do Artigo 13 da Lei 1.195/2013.*

"Artigo 13 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – suprimido.

V - ...

VI - suprimido.

VII - ..."

Artigo 7º - *Fica autorizado a reedição da Lei nº 1.195 de 16 de dezembro de 2013, com as alterações de que tratam a presente Lei.*

Artigo 8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
PORTARIA

PORTARIA Nº 342 DE 12 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PARA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro no artigo 72 da Lei Complementar n. 157/16, resolve baixar a seguinte.

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, para a servidora **MARCIANA VIEIRA DE MELO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, na função de **PROFESSORA,** a partir de 09/09/2019, no período de 01 (um) ano, conforme requerimento protocolo nº 2449/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE,** sendo vencedora as empresas: JOSE CLAYTON DE FREITAS E CIA LTDA - ME o item 290, com o valor de R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais); o item 291, com o valor de R$ 1. 400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 292, com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 404, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais). COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP o item 2, com o valor de R$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos); o item 6, com o valor de R$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais); o item 9, com o valor de R$ 9.756,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais); o item 19, com o valor de R$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais); o item 23, com o valor de R$ 1.846,00 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais); o item 30, com o valor de R$ 5.633,10 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos); o item 33, com o valor de R$ 1.036,10 (um mil e trinta e seis reais e dez centavos); o item 39, com o valor de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 40, com o valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); o item 48, com o valor de R$ 2.310,74 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos); o item 51, com o valor de R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); o item 55, com o valor de R$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais); o item 56, com o valor de R$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais); o item 58, com o valor de R$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 71, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 90, com o valor de R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais); o item 104, com o valor de R$ 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais); o item 106, com o valor de R$ 15.036,00 (quinze mil e trinta e seis reais); o item 113, com o valor de R$ 408,10 (quatrocentos e oito reais e dez centavos); o item 119, com o valor de R$ 789,75 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos); o item 122, com o valor de R$ 1.654,38 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos); o item 123, com o valor de R$ 21.534,00 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais); o item 130, com o valor de R$ 3. 780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais); o item 138, com o valor de R$ 6.857,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); o item 148, com o valor de R$ 1.409,80 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos); o item 149, com o valor de R$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos); o item 156, com o valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); o item 157, com o valor de R$ 1.643,79 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos); o item 158, com o valor de R$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais); o item 166, com o valor de R$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais); o item 173, com o valor de R$ 423,64 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); o item 174, com o valor de R$ 137,70 (cento e trinta e sete reais e setenta centavos); o item 179, com o valor de R$ 2.695,46 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos); o item 180, com o valor de R$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos); o item 181, com o valor de R$ 310,80

(trezentos e dez reais e oitenta centavos); o item 187, com o valor de R$ 212,00 (duzentos e doze reais); o item 197, com o valor de R$ 556,50 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 203, com o valor de R$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); o item 213, com o valor de R$ 1.291,30 (um mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos); o item 253, com o valor de R$ 2.201,50 (dois mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos); o item 255, com o valor de R$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais); o item 256, com o valor de R$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais); o item 259, com o valor de R$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais); o item 260, com o valor de R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais); o item 265, com o valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais); o item 295, com o valor de R$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais); o item 302, com o valor de R$ 6.453,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); o item 320, com o valor de R$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais); o item 328, com o valor de R$ 1.933,80 (um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos); o item 332, com o valor de R$ 2.020,30 (dois mil e vinte reais e trinta centavos); o item 347, com o valor de R$ 2.062,50 (dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 348, com o valor de R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais); o item 350, com o valor de R$ 22. 440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 351, com o valor de R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais); o item 352, com o valor de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais); o item 374, com o valor de R$ 2.006,16 (dois mil e seis reais e dezesseis centavos); o item 375, com o valor de R$ 2.479,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); o item 413, com o valor de R$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais); o item 419, com o valor de R$ 621,60 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos); o item 421, com o valor de R$ 8.136,45 (oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos); o item 425, com o valor de R$ 1.289,82 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos); o item 427, com o valor de R$ 873,25 (oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos); o item 432, com o valor de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais); o item 434, com o valor de R$ 2.130,49 (dois mil, cento e trinta reais e quarenta e nove centavos); o item 450, com o valor de R$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais); o item 3, com o valor de R$ 467,81 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos); o item 20, com o valor de R$ 2.664,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); o item 21, com o valor de R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 31, com o valor de R$ 1.936,00 (um mil, novecentos e trinta e seis reais); o item 41, com o valor de R$ 205,40 (duzentos e cinco reais e quarenta centavos); o item 49, com o valor de R$ 444,60 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); o item 54, com o valor de R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais); o item 57, com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); o item 96, com o valor de R$ 4.018,00 (quatro mil e dezoito reais); o item 97, com o valor de R$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos); o item 98, com o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 99, com o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 100, com o valor de R$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais); o item 103, com o valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais); o item 112, com o valor de R$ 760,55 (setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos); o item 114, com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais); o item 132, com o valor de R$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais); o item 133, com o valor de R$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais); o item 135, com o valor de R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais); o item 137, com o valor de R$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais); o item 144, com o valor de R$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais); o item 150, com o valor de R$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos); o item 152, com o valor de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); o item 153, com o valor de R$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais); o item 154, com o valor de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais); o item 155, com o valor de R$ 2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais); o item 159, com o valor de R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais); o item 161, com o valor de R$ 1. 540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais); o item 164, com o valor de R$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais); o item 165, com o valor de R$ 1.927,00 (um mil, novecentos e vinte e sete reais); o item 170, com o valor de R$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); o item 178, com o valor de R$ 33.427,80 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); o item 183, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 191, com o valor de R$ 2.494,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); o item 193, com o valor de R$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 195, com o valor de R$ 309,00 (trezentos e nove reais); o item 198, com o valor de R$ 1.291,50 (um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); o item 199, com o valor de R$ 1.291,50 (um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); o item 201, com o valor de R$ 1.041,60 (um mil e quarenta e um reais e sessenta centavos); o item 210, com o valor de R$ 1.213,60 (um mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos); o item 223, com o valor de R$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais); o item 243, com o valor de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos); o item 248, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 252, com o valor de R$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos); o item 263, com o valor de R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos); o item 264, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 266, com o valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais); o item 267, com o valor de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); o item 321, com o valor de R$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos); o item 329, com o valor de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); o item 339, com o valor de R$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos); o item 344, com o valor de R$ 581,70 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos); o item 343, com o valor de R$ 249,30 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos); o item 353, com o valor de R$ 822,70 (oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos); o item 359, com o valor de R$ 1.537,50 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 360, com o valor de R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais); o item 363, com o valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais); o item 366, com o valor de R$ 905,25 (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); o item 372, com o valor de R$ 3.020,00 (três mil e vinte reais); o item 390, com o valor de R$ 43.911,00 (quarenta e três mil, novecentos e onze reais); o item 411, com o valor de R$ 4.491,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais); o item 423, com o valor de R$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais); o item 424, com o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); o item 426, com o valor de R$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 435, com o valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); o item 444, com o valor de R$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos); o item 447, com o valor de R$ 1.690,50 (um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos); o item 448, com o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 395.237,51 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos). LAMPA COMERCIO EIRELI ME o item 18, com o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); o item 25, com o valor de R$ 6.235,00 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais); o item 102, com o valor de R$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); o item 105, com o valor de R$ 2.301,80 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta centavos); o item 107, com o valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais); o item 115, com o valor de R$ 2. 380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais); o item 176, com o valor de R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais); o item 304, com o valor de R$ 3.115,00 (três mil, cento e quinze reais); o item 349, com o valor de R$ 8.815,00 (oito mil, oitocentos e quinze reais); o item 367, com o valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 14, com o valor de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais); o item 17, com o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 134, com o valor de R$ 4. 680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais); o item 177, com o valor de R$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais); o item 305, com o valor

de R$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais); o item 368, com o valor de R$ 12.585,20 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); o item 410, com o valor de R$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais); o item 415, com o valor de R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 85.910,60 (oitenta e cinco mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos). MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI o item 4, com o valor de R$ 890,90 (oitocentos e noventa reais e noventa centavos); o item 26, com o valor de R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais); o item 42, com o valor de R$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais); o item 44, com o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais); o item 73, com o valor de R$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais); o item 120, com o valor de R$ 24.321,90 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos); o item 124, com o valor de R$ 6.615,00 (seis mil, seiscentos e quinze reais); o item 125, com o valor de R$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); o item 139, com o valor de R$ 19.876,50 (dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 146, com o valor de R$ 4.232,25 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos); o item 160, com o valor de R$ 1.014,30 (um mil e quatorze reais e trinta centavos); o item 172, com o valor de R$ 92,60 (noventa e dois reais e sessenta centavos); o item 190, com o valor de R$ 1.830,40 (um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos); o item 204, com o valor de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais); o item 207, com o valor de R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais); o item 236, com o valor de R$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 277, com o valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); o item 278, com o valor de R$ 1.415,92 (um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos); o item 286, com o valor de R$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais); o item 308, com o valor de R$ 178,92 (cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos); o item 337, com o valor de R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais); o item 342, com o valor de R$ 292,68 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos); o item 386, com o valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); o item 436, com o valor de R$ 1.511,25 (um mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos); o item 442, com o valor de R$ 10. 240,95 (dez mil, duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos); o item 451, com o valor de R$ 1.159,10 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos); o item 452, com o valor de R$ 12.882,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais); o item 13, com o valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); o item 27, com o valor de R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais); o item 28, com o valor de R$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais); o item 32, com o valor de R$ 1.069,20 (um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos); o item 34, com o valor de R$ 4. 250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); o item 37, com o valor de R$ 1.514,16 (um mil, quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos); o item 63, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 64, com o valor de R$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais); o item 65, com o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais); o item 66, com o valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); o item 67, com o valor de R$ 1.947,90 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos); o item 95, com o valor de R$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais); o item 111, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 127, com o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); o item 136, com o valor de R$ 10.616,00 (dez mil, seiscentos e dezesseis reais); o item 140, com o valor de R$ 6.931,00 (seis mil, novecentos e trinta e um reais); o item 147, com o valor de R$ 1. 515,25 (um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos); o item 188, com o valor de R$ 407,42 (quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos); o item 202, com o valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais); o item 228, com o valor de R$ 248,25 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos); o item 229, com o valor de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais); o item 244, com o valor de R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos); o item 272, com o valor de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais); o item 273, com o valor de R$ 254,50 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 274, com o valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais); o item 275, com o valor de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais); o item 279, com o valor de R$ 5.176,08 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos); o item 285, com o valor de R$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos); o item 289, com o valor de R$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais); o item 307, com o valor de R$ 248,49 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos); o item 330, com o valor de R$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); o item 331, com o valor de R$ 744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 346, com o valor de R$ 7.238,00 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais); o item 357, com o valor de R$ 7.009,00 (sete mil e nove reais); o item 358, com o valor de R$ 1.008,00 (um mil e oito reais); o item 365, com o valor de R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 370, com o valor de R$ 1.309,00 (um mil, trezentos e nove reais). Perfazendo o valor total de R$ 302.360,80 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos). SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME o item 24, com o valor de R$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais); o item 87, com o valor de R$ 3.882,50 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 88, com o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); o item 175, com o valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais); o item 184, com o valor de R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 185, com o valor de R$ 6.070,50 (seis mil e setenta reais e cinquenta centavos); o item 186, com o valor de R$ 6.149,00 (seis mil, cento e quarenta e nove reais); o item 214, com o valor de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos); o item 215, com o valor de R$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais); o item 227, com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 262, com o valor de R$ 3. 850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 340, com o valor de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais); o item 356, com o valor de R$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais); o item 392, com o valor de R$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos); o item 401, com o valor de R$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais); o item 226, com o valor de R$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 254, com o valor de R$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); o item 324, com o valor de R$ 5. 151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); o item 325, com o valor de R$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); o item 326, com o valor de R$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais); o item 327, com o valor de R$ 5.151,00 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais). Perfazendo o valor total de R$ 119.107,40 (cento e dezenove mil, cento e sete reais e quarenta centavos). WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI-ME o item 8, com o valor de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); o item 12, com o valor de R$ 13.708,59 (treze mil, setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos); o item 15, com o valor de R$ 16. 298,10 (dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos); o item 68, com o valor de R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais); o item 69, com o valor de R$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais); o item 70, com o valor de R$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 101, com o valor de R$ 2.971,60 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos); o item 128, com o valor de R$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais); o item 143, com o valor de R$ 3.314,36 (três mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos); o item 189, com o valor de R$ 13. 506,10 (treze mil, quinhentos e seis reais e dez centavos); o item 192, com o valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 205, com o valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais); o item 282, com o valor de R$ 616,40 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos); o item 287, com o valor de R$ 6.415,80 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos); o item 301, com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais); o item 361, com o valor de R$ 203,00 (duzentos e três reais); o item 362, com o valor de R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais); o item 379, com o valor de R$ 284.310,00 (duzentos e oitenta e

quatro mil, trezentos e dez reais); o item 380, com o valor de R$ 2.069,10 (dois mil e sessenta e nove reais e dez centavos); o item 381, com o valor de R$ 6.657,60 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); o item 382, com o valor de R$ 49.742,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais); o item 406, com o valor de R$ 1. 545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); o item 10, com o valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais); o item 35, com o valor de R$ 340,77 (trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos); o item 36, com o valor de R$ 176,75 (cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos); o item 43, com o valor de R$ 1.278,04 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos); o item 72, com o valor de R$ 404,85 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos); o item 74, com o valor de R$ 1.380,40 (um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos); o item 76, com o valor de R$ 1.599,00 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais); o item 117, com o valor de R$ 9.376,50 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 121, com o valor de R$ 12.350,52 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos); o item 126, com o valor de R$ 990,60 (novecentos e noventa reais e sessenta centavos); o item 167, com o valor de R$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 171, com o valor de R$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais); o item 182, com o valor de R$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos); o item 194, com o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); o item 232, com o valor de R$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos); o item 238, com o valor de R$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 239, com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); o item 240, com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); o item 271, com o valor de R$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais); o item 283, com o valor de R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais); o item 288, com o valor de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais); o item 306, com o valor de R$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais); o item 312, com o valor de R$ 171,00 (cento e setenta e um reais); o item 313, com o valor de R$ 819,60 (oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos); o item 314, com o valor de R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); o item 315, com o valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais); o item 316, com o valor de R$ 219,30 (duzentos e dezenove reais e trinta centavos); o item 317, com o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); o item 318, com o valor de R$ 923,40 (novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos); o item 371, com o valor de R$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos); o item 373, com o valor de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais); o item 377, com o valor de R$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais); o item 384, com o valor de R$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais); o item 385, com o valor de R$ 2.745,60 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 391, com o valor de R$ 25.116,00 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais); o item 414, com o valor de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos); o item 420, com o valor de R$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 595.924,78 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). L. BARRETO KATAYAMA EIRELI o item 5, com o valor de R$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos); o item 11, com o valor de R$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos); o item 38, com o valor de R$ 258,68 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos); o item 75, com o valor de R$ 3.694,95 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); o item 116, com o valor de R$ 1.213,20 (um mil, duzentos e treze reais e vinte centavos); o item 145, com o valor de R$ 3.029,60 (três mil e vinte e nove reais e sessenta centavos); o item 162, com o valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); o item 163, com o valor de R$ 1.079,10 (um mil e setenta e nove reais e dez centavos); o item 168, com o valor de R$ 8.901,27 (oito mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos); o item 219, com o valor de R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais); o item 220, com o valor de R$ 347,20 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); o item 221, com o valor de R$ 10.046,40 (dez mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos); o item 224, com o valor de R$ 1.209,60 (um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos); o item 225, com o valor de R$ 3.763,20 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); o item 242, com o valor de R$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais); o item 245, com o valor de R$ 6.706,70 (seis mil, setecentos e seis reais e setenta centavos); o item 269, com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); o item 270, com o valor de R$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais); o item 276, com o valor de R$ 701,58 (setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos); o item 284, com o valor de R$ 18.648,15 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos); o item 294, com o valor de R$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 296, com o valor de R$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais); o item 297, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 303, com o valor de R$ 2.644,80 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 376, com o valor de R$ 1. 524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais); o item 378, com o valor de R$ 31.822,20 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos); o item 389, com o valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 443, com o valor de R$ 970,50 (novecentos e setenta reais e cinquenta centavos); o item 29, com o valor de R$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais); o item 118, com o valor de R$ 2.898,50 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); o item 131, com o valor de R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais); o item 141, com o valor de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais); o item 142, com o valor de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais); o item 169, com o valor de R$ 3.790,50 (três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos); o item 208, com o valor de R$ 270,23 (duzentos e setenta reais e vinte e três centavos); o item 216, com o valor de R$ 385,92 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos); o item 218, com o valor de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); o item 222, com o valor de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); o item 237, com o valor de R$ 3.271,20 (três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos); o item 241, com o valor de R$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais); o item 268, com o valor de R$ 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos); o item 280, com o valor de R$ 829,14 (oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos); o item 299, com o valor de R$ 11. 988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais); o item 300, com o valor de R$ 14.586,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais); o item 338, com o valor de R$ 1.276,50 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 345, com o valor de R$ 860,10 (oitocentos e sessenta reais e dez centavos); o item 369, com o valor de R$ 1.071,60 (um mil e setenta e um reais e sessenta centavos); o item 387, com o valor de R$ 10.337,60 (dez mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); o item 388, com o valor de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais); o item 405, com o valor de R$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos); o item 428, com o valor de R$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos); o item 445, com o valor de R$ 452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos); o item 446, com o valor de R$ 60,39 (sessenta reais e trinta e nove centavos); o item 449, com o valor de R$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R$ 256.973,21 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 7 foi FRACASSADO. O item 16 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 45 foi DESERTO. O item 46 foi DESERTO. O item 47 foi DESERTO. O item 50 foi DESERTO. O item 52 foi FRACASSADO. O item 53 foi DESERTO. O item 59 foi DESERTO. O item 60 foi DESERTO. O item 61 foi DESERTO. O item 62 foi DESERTO. O item 77 foi DESERTO. O item 78 foi DESERTO. O item 79 foi DESERTO. O item 80 foi DESERTO. O item 81 foi DESERTO. O item 82 foi DESERTO. O item 83 foi DESERTO. O item 84 foi DESERTO. O item 85 foi DESERTO. O item 86 foi DESERTO. O item 89 foi DESERTO. O item 91 foi DESERTO. O item 92 foi DESERTO. O item 93 foi DESERTO. O item 94 foi DESERTO. O item 108 foi DESERTO. O item 109 foi DESERTO. O item

110 foi DESERTO. O item 129 foi DESERTO. O item 151 foi DESERTO. O item 196 foi FRACASSADO. O item 200 foi DESERTO. O item 206 foi FRACASSADO. O item 209 foi DESERTO. O item 211 foi FRACASSADO. O item 212 foi DESERTO. O item 217 foi DESERTO. O item 230 foi DESERTO. O item 231 foi DESERTO. O item 233 foi DESERTO. O item 234 foi FRACASSADO. O item 235 foi DESERTO. O item 246 foi DESERTO. O item 247 foi DESERTO. O item 249 foi DESERTO. O item 250 foi DESERTO. O item 251 foi DESERTO. O item 257 foi DESERTO. O item 258 foi DESERTO. O item 261 foi DESERTO. O item 281 foi DESERTO. O item 293 foi DESERTO. O item 298 foi FRACASSADO. O item 309 foi DESERTO. O item 310 foi DESERTO. O item 311 foi DESERTO. O item 319 foi DESERTO. O item 322 foi DESERTO. O item 323 foi DESERTO. O item 333 foi FRACASSADO. O item 334 foi FRACASSADO. O item 335 foi FRACASSADO. O item 336 foi FRACASSADO. O item 341 foi DESERTO. O item 354 foi DESERTO. O item 355 foi DESERTO. O item 364 foi DESERTO. O item 383 foi FRACASSADO. O item 393 foi DESERTO. O item 394 foi DESERTO. O item 395 foi DESERTO. O item 396 foi DESERTO. O item 397 foi DESERTO. O item 398 foi DESERTO. O item 399 foi DESERTO. O item 400 foi DESERTO. O item 402 foi DESERTO. O item 403 foi DESERTO. O item 407 foi DESERTO. O item 408 foi DESERTO. O item 409 foi DESERTO. O item 412 foi DESERTO. O item 416 foi DESERTO. O item 417 foi DESERTO. O item 418 foi DESERTO. O item 422 foi DESERTO. O item 429 foi FRACASSADO. O item 430 foi DESERTO. O item 431 foi DESERTO. O item 433 foi DESERTO. O item 437 foi DESERTO. O item 438 foi DESERTO. O item 439 foi DESERTO. O item 440 foi DESERTO. O item 441 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 1.837.914,30 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos). **Homologado em 12/07/2019**. Euclides da Silva Paixão– Prefeito. LUISMAR DA SILVA MARTINS – Pregoeiro. M. D' Oeste, 15/07/2019.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.531 DE 11 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A INCLUSÃO NO TEXTO DAS LEIS SANCIONADAS E PROMULGADAS O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Muncipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2019 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a inclusão no texto das Leis a espécie do Projeto com o respectivo nome do vereador autor do projeto e a sigla do partido, que deu origem, quando sancionada ou promulgada.

Artigo 2º - A espécie do projeto com o respectivo nome do vereador autor do projeto e a sigla do partido deverá ser redigida de forma discreta na parte preliminar da Lei, abaixo da epígrafe.

Artigo 3º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores e os respectivos partidos.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.532 DE 11 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Muncipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2019 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mirassol D'Oeste.

Artigo 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste;

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivo apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Artigo 3°. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado à Ouvidoria do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste, ficando a cargo do servidor responsável por esta atribuição.

Artigo 4°. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1°. As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores ou ainda, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente junto à ouvidoria da Câmara.

§ 2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Artigo 5°. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Artigo 6°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá a quem se valer da sugestão catalogada avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Artigo 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 080/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *EDNÉIA AMARAL FRANCO NUNES,*** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 16088557 SESP/MT e CPF 008.133.301-30, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 13/07/2019 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 080/2019, da contratada ao cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 03 de julho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO ***EDNÉIA AMARAL FRANCO NUNES***

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

MARCIO LUIZ PEREIRA JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 1006263-7 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 629.415.181-34 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 007/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,*** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 17583055 SSP/MT e CPF 014.328.271-97, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 01/07/2019 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 007/2019, da contratada ao cargo de **MONITOR CRECHE/ SONHO AZUL**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 28 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO ***SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA***

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047/2019 PREVI NOBRES

PORTARIA N.º 47/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVANETE SOARES*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra IVANETE SOARES, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência "K", nível "01", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 04/07/2019 e término em 02/08/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01177P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 12/07/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 046/2019 PREVI-NOBRES

PORTARIA N.º 46/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA CARGNIN PARZIANELLO*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra MARIA CARGNIN PARZIANELLO, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 10/07/2019 e término em 07/09/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01178P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 12/07/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 25/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2019,cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E AFINS**, sagraram-se vencedores as empresas **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 19.496.182/0001-61**,** com valor global de R$ 90.936,35 (noventa mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), **J.C BATISTA FERREIRA GARCIA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, com valor global de R$ 86.548,70 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELTRONICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com valor global de R$ 83.201,30 (oitenta e três mil duzentos e um reais e trinta centavos).

Nobres/MT, 12 de Julho de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 29/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2019,cujo Objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS, COM CARRO DE SOM POR HORA, NA ZONA URBANA E RURAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, sagrou-se vencedor a empresa **LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES 45933154172,** inscrito no **CNPJ n° 13.837.030/0001-07,** com valor global de R$ 167.520,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais.

Nobres/MT, 12 de Julho de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 34/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 34/2019,cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, sagraram-se vencedores as empresas **ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 03.806.018/0001-73**,** com valor global de R$ 251.243,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e três reais), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 12995729/0001-24, com valor global de R$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) e **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP,** inscrito no CNPJ n° 37.227.550/0001-58, com valor global de R$ 144.986,50 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nobres/MT, 12 de Julho de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 068/2019

DECRETO N.º 068/2019

"Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, e dá outras providências. "

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto no Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de agosto de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 2º. Fica prorrogado até 30 de agosto de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais nº. 7.990/89 e nº. 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 3º. Fica prorrogado até 30 de agosto de 2019 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultar o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

2° ADITIVO AO CONTRATO 38/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ n° 24.307.952/0001-10**. Objeto:** prorrogação do prazo de EXECUÇÃO da Obra, do contrato n° 38/2018, cujo objeto é a ***Contratação De Empresa Para Adequação De Estradas Vicinais No Município De Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 838054/2016/Mapa/Caixa, Em Regime De Empreitada Global,*** por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa em anexo. **Data:** 11/07/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO MOREIRA DE SOUZA – ME** – Contratado

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 30/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2019,cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MEDIA E GROSSA, BRITA N° 01 E 02, PEDRA BRITADA (PEDRISCO) E PEDRA MARROADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, sagraram-se vencedoras as empresas **COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA, CNPJ 00.951.459/0002-51,** com valor global de R$ 150.040,00 (cento e cinquenta mil, quarenta reais), **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI,** CNPJ N° 31.309.955/0001-59, com valor global de R$ 153.150,00 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais).

Nobres/MT, 12 de Julho de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede licença sem remuneração para o servidor Everaldo Rodrigues Filho e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração,para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, **a partir de 12/07/2019 (doze de julho de dois mil e dezenove) à 12/07/2020 (doze de julho de dois mil e vinte)** ao servidor: **Everaldo Rodrigues Filho,** lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal nº **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 106, 1 da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.07.2019.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede licença para tratamento de pessoa de família para a servidora Genilda Gomes da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que é direito da servidora acompanhar ente familiar que esteja acometido de alguma patologia que demande acompanhamento de membro da família;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, Seção VII, Subseção I, art. 121, § 2°, da Lei Complementar n° 155/2010 de 12/02/10 (Estatuto e PCCS do Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia - MT);

CONSIDERANDO que há atestado médico que autoriza a Administração a reconhecer essa situação de fato e que não houve ato concessivo tempestivo;

CONSIDERANDO que nenhuma situação funcional, do ponto de vista de concessão ou reconhecimento de benefícios ou outros direitos, deve ficar desamparada de ato administrativo que concede e reconheça esse direito, e conste assim dos assentos do servidor público municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora pública **GENILDA GOMES DA SILVA** , Técnica de Infraestrutura Material e Ambiental, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nortelândia – MT a partir de 12/07/2019 (doze de julho de dois mil e dezenove) a 12/10/2019 (doze de outubro de dois mil e dezenove), em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o Capítulo II, Seção VII, Subseção I, nas disposições constantes do art. 121, § 2°, da Lei Complementar n° 155/2010 de 12/02/10 da Lei Municipal nº **155/2010** (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de julho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 12.07.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 022 /2019 CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 022/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o Edital 001/2019, de 29 de março de 2019, faz publicar **o Resultado Provisório do Exame de Conhecimento Especifico da prova de conhecimento do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso,** para quadriênio **2020/2024**

1. DO OBJETO – RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO.

1.1. Este Edital tem por objeto a retificação do edital 021/2019 que publica o Resultado Provisório do Exame de Conhecimento Específico do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio **2020/2024**

1.2. O resultado provisório dos Candidatos no Exame do Processo de Escolha unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para quadriênio **2020/2024**, é o constante do anexo único deste edital, após o decurso do prazo recursal previsto no item **10.3** do Edital nº 001/2019/CMDCA, de 29 de março de 2019, observado a lista definitiva na ausência ou desprovimento de recursos no prazo previsto no item 10.4 do Edital **nº 001/2019/**CMDCA.

2.DO PRAZO PARA RECURSO

2.1. Conforme previsto no item **10.3** do Edital nº **001/2019**, de 29 de março de 2019, fica aberto a contar da publicação do presente edital com prazo de até 15 de julho de 2019 (15/07/2019) para apresentação de recurso/impugnação do resultado constante do anexo único deste Edital.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO ÚNICO

RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MENBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELANDIA-MT.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO PROVISÓRIO
1	Adriana Trindade de Souza	25	CLASSIFICADA
2	Jociane Ferreira da Silva	25	CLASSIFICADA
3	Peron de Souza Neves	24	CLASSIFICADO
4	Franciene Moraes Cardoso	22	CLASSIFICADA
5	Maria Meira de Sá Teles Porto	20	CLASSIFICADA
6	Elymare Borges Campos	20	CLASSIFICADO
7	Clarice Maria de Oliveira	20	CLASSIFICADA
8	Jefferson Oliveira de Jesus	19	CLASSIFICADA
9	Aparecida Nogueira de Jesus	19	CLASSIFICADA
10	Kely Cristina dos Santos Barreto	17	DESCLASSIFICADA
11	Maria Aparecida Abrante Nascimento	11	DESCLASSIFICADA
12	Jussara da Silva	10	DESCLASSIFICADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 563/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 563/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO D0 TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE I LOCALIZADO NA PRAÇA EDGAR DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o que estabelece o artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores;

Considerando o previsto nos artigos 114, 115 e 118 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando ainda que, com base nos dispositivos supracitados, faz-se necessária o acompanhamento e monitoramento do funcionamento, uso e exploração do Bem Imóvel mencionado como QUIOSQUE I, localizado na Praça Edgar de Araújo, Centro, Nortelândia – MT, com Permissão de Uso de bem público, de caráter precário, mediante o Decreto nº 280/2018, de 29/06/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de promover a elaboração de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento do funcionamento do QUIOSQUE I, no período de 12/07/2019 à 19/07/2019, a fim de averiguar se o mesmo está em pleno funcionamento de acordo com o Decreto nº 280/2018, de 29/06/2018 e Termo de Permissão e Uso do bem Imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Praça Edgar de Araújo, nesta cidade, nomeados neste ato:

- Ewerton Luiz Souza Campos– Presidente;

- Emanuele Cardoso da Silva – Membro;

- Hellen Carla Vieira Felix – Membro.

Art. 2º Para execução do disposto nesta portaria, poderão ser utilizadas os recursos como fotos, relatos e relatórios.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) dias após o período estabelecido no artigo 1º, para que a Comissão apresente o Relatório de para o acompanhamento e monitoramento do funcionamento do QUIOSQUE I, localizado na Praça Edgar de Araújo, nesta cidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond - Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de Julho de 2019. (12.07. 2019).

Jossimar José Fernandes Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Prefeito Municipal Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMS

Conselho Municipal de Educação

Secretaria Executiva – Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 004/2019/CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nª Srª do Livramento – CMAS, representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais , contidas na Lei Municipal Nº 510/2005 e pela Lei Nº 630/2009 e mediante a Deliberação da Reunião Ordinária do dia 12 de Julho de 2019 sob o Registro da Ata Nº 006/2019/CMS:

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Credenciamento e Implantação de mais 07(Sete) Agentes Comunitários de Saúde – ACD, para atuar no Programa de Saúde da Família no município de N.Srª do Livramento - MT

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 12 de Julho de 2019.

Michel Amorim da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CMS

Conselho Municipal de Educação

Secretaria Executiva – Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 005/2019/CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nª Srª do Livramento – CMAS, representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais , contidas na Lei Municipal Nº 510/2005 e pela Lei Nº 630/2009 e mediante a Deliberação da Reunião Ordinária do dia 12 de Julho de 2019 sob o Registro da Ata Nº 006/2019/CMS:

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Credenciamento e Implantação de mais 01 Equipe de Saúde Bucal para atuar no Programa de Saúde da Família Urbano no município de N.Srª do Livramento - MT

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 12 de Julho de 2019.

Michel Amorim da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRONICO N. 006.2019 – PROCESSO N. 2317/2019-1.

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRONICO N. 006.2019 – PROCESSO N. 2317/2019-1.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento comunica aos interessados a **suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2019**, relativo à Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através dos Convênios nº **856434/2017** e Veículo Tipo caminhonete pick up objeto do Convênio **nº 851917/2017,** ambos firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, vem comunicar que está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de analise alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas analise e alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão **republicados com uma nova data para abertura do certame**. Informações pelo E-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de julho de 2019.

Manoel Gonçalo de Campos

Secretario Municipal de Administração

Leonildes F. S. Benevides

Pregeoira

Portaria n. 006.2019

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 006/2019/CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nª Srª do Livramento – CMAS, representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais , contidas na Lei Municipal Nº 510/2005 e pela Lei Nº 630/2009 e mediante a Deliberação da Reunião Ordinária do dia 12 de Julho de 2019 sob o Registro da Ata Nº 006/2019/CMS:

Resolve:

Art. Iº - Aprovar o Credenciamento da Gerencia de Atenção Básica na rede SUS no município de N.Srª do Livramento – MT.

Art. IIº - Fica autorizado pelo CMS o nome da Enfermeira Geisa Alexandra de Proença para a Gerencia da Atenção Básica.

Art. IIIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 12 de Julho de 2019.

Michel Amorim da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007/2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 12 de Julho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OSMAR SARAIVA	431.880.609-04	0117/00011/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 12/07/2019

Data de desafixação: 27/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 298/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Valdomiro de Souza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Valdomiro de Souza	Motorista CAT D	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 285/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

"*Dispõe contratação do sr. Vinicius da Silva".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 748/2018 de 27 de novembro de 2018, Decreto de Homologação nº 006/2019 Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018 de 05 de Dezembro de 2018 e Edital de Convocação nº 003/2019 de 23 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o senhor **VINICIUS DA SILVA**, sob o RG: 2873454-8/ SSP/MT e CPF 043.303.461-09, para ocupar o cargo de **MECANICO,** lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 08 de Julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Giselle Mendes de Araújo Souza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Giselle Mendes de Araújo Souza	Tec. Fiscal e arrecadação.	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora

Efetiva senhora Claudia Helena de Souza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Claudia Helena de Souza	Aux consultório dentário	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 310/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Cecilia Benedita Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Cecilia Benedita Pereira	AG. de Vigilância	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 309/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Dilza da Silva Barros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Dilza da Silva Barros	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 309/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Dilza da Silva Barros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Dilza da Silva Barros	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 308/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Dinalva Leandro Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Dinalva Leandro Pereira	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2019 ROMILDA QUEIROZ LEMES ALMEIDA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023. 963.0001/88 e Romilda Queiroz Lemes Almeida.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professora.

VIGÊNCIA: 15/06/2019 à 14/09/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Romilda Queiroz Lemes Almeida – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 307/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Eliana Costa Santos Macedo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Eliana Costa Santos Macedo	Agente de Limpeza Publica	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 305/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Terezinha de Carvalho Oliveira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Terezinha de Carvalho Oliveira	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 306/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Rosangela Pereira da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Rosangela Pereira da Silva	AG. de limpeza publica	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 002 2019 Nº.002/ 2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº. 065/2019**

MODALIDADE: **CONVITE Nº.002/2019**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite N°. 002/2019**, do tipo **" MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo o **Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DE VIAS, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES, PRAÇAS, PARQUES, TERRENOS ABANDONADOS, E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE E DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT**, com fornecimento de

materiais, equipamentos e mão-de-obra, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, cuja abertura ocorreu no dia 10 de Julho de 2019, as 14:00 min sagrou – se vencedora a empresa; **V.C. GONÇALVES - ME**, inscrita no **CNPJ: Nº. 29.183.140/0001-24**, o valor Global de **R$ 161. 000,00** (Cento e Sessenta Um Mil Reais**).**

Nova Brasilândia – MT, 12 de Julho de 2019.

o

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

Portaria: nº. 013/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2019 VALDECI DE OLIVEIRA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023. 963.0001/88 e Valdeci de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o cargo de Motorista Cat. D.

VALOR: R$ - 1.465,12 (Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 09/07/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Valdeci de Oliveira – Contratado.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2019 VINICIOS DA SILVA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023. 963.0001/88 e Vinicios da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 748/2018, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o cargo de Mecânico.

VALOR: R$ - 1.531,73 (Um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08/07/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Vinicius da Silva – Contratado.

RETIFICAÇÃO DO RREO 2º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.767.288,63	21.767.288,63	3.144.796,81	14,45	6.634.301,30	30,48	15.132.987,33
RECEITAS CORRENTES	19.971.888,63	19.971.888,63	3.144.664,46	15,75	6.410.169,95	32,10	13.561.718,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.294.890,00	1.294.890,00	351.212,55	27,12	543.500,02	41,97	751.389,98
Impostos	1.198.350,00	1.198.350,00	317.636,24	26,51	487.975,00	40,72	710.375,00
Taxas	96.540,00	96.540,00	33.576,31	34,78	55.525,02	57,52	41.014,98
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	670.177,62	670.177,62	92.614,77	13,82	188.885,96	28,18	481.291,66
Contribuições Sociais	534.177,62	534.177,62	92.614,77	17,34	175.341,46	32,82	358.836,16
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	136.000,00	136.000,00			13.544,50	9,96	122.455,50
RECEITA PATRIMONIAL	958.459,00	958.459,00	133.457,21	13,92	348.213,13	36,33	610.245,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100,00	100,00				0,00	100,00
Valores Mobiliários	958.359,00	958.359,00	133.457,21	13,93	348.213,13	36,33	610.145,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	599.000,00	599.000,00	104.617,46	17,47	232.508,08	38,82	366.491,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	500,00	500,00					500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	598.500,00	598.500,00	104.617,46	17,48	232.508,08	38,85	365.991,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.444.970,00	16.444.970,00	2.462.762,47	14,98	5.097.062,76	30,99	11.347.907,24
Transferências da União e de suas Entidades	8.331.328,00	8.331.328,00	1.153.819,98	13,85	2.570.164,95	30,85	5.761.163,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.873.642,00	6.873.642,00	1.116.938,34	16,25	2.119.688,36	30,84	4.753.953,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.190.000,00	1.190.000,00	192.004,15	16,13	407.209,45	34,22	782.790,55
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.392,01	4.392,01	0,00		0,00		4.392,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.092,01	4.092,01					4.092,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00					300,00

Documento gerado em 07/06/2019 18:31:50

Página 1 de 32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.400,00	1.795.400,00	132,35	0,01	224.131,35	12,48	1.571.268,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	73.000,00	73.000,00	0,00		0,00		73.000,00
Alienação de Bens Móveis	73.000,00	73.000,00					73.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.722.400,00	1.722.400,00	132,35	0,01	224.131,35	13,01	1.498.268,65
Transferências da União e de suas Entidades	1.222.395,00	1.222.395,00	132,35	0,01	224.131,35	18,34	998.263,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.005,00	500.005,00					500.005,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	876.961,37	876.961,37	162.834,92	18,57	329.254,01	37,54	547.707,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.307.631,73	14,61	6.963.555,31	30,75	15.680.694,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.307.631,73	14,61	6.963.555,31	30,75	15.680.694,69
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.307.631,73	14,61	6.963.555,31	30,75	15.680.694,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.689.486,04	8.689.486,04			1.486.982,33		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	8.689.486,04	8.689.486,04					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					1.486.982,33		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.768.650,00	32.324.141,80	6.584.220,13	11.618.255,91	20.705.885,89	2.930.035,57	5.554.808,24	26.769.333,56	5.301.771,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.349.349,50	19.611.444,33	3.451.520,54	8.088.283,63	11.523.160,70	2.894.539,08	5.507.058,72	14.104.385,61	5.259.123,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.169.795,00	9.940.268,70	1.568.203,62	3.036.523,64	6.903.745,06	1.567.084,31	3.032.876,17	6.907.392,53	2.980.768,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	300,00			300,00			300,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.179.254,50	9.670.875,63	1.883.316,92	5.051.759,99	4.619.115,64	1.327.454,77	2.474.182,55	7.196.693,08	2.278.354,94	
DESPESAS DE CAPITAL	1.621.300,50	11.914.697,47	3.132.699,59	3.529.972,28	8.384.725,19	35.496,49	47.749,52	11.866.947,95	42.647,99	0,00
INVESTIMENTOS	1.604.550,50	11.900.947,47	3.132.699,59	3.511.972,28	8.388.975,19	31.823,77	42.253,46	11.858.694,01	37.151,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000,00				0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.750,00	13.750,00		18.000,00	-4.250,00	3.672,72	5.496,06	8.253,94	5.496,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	798.000,00	798.000,00			798.000,00			798.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	593.991,81	171.836,99	341.139,90	593.991,81	336.129,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.646.150,00	33.259.273,51	6.756.057,12	11.959.395,81	21.299.877,70	3.101.872,56	5.895.948,14	27.363.325,37	5.637.901,42	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas								0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.646.150,00	33.259.273,51	6.756.057,12	11.959.395,81	21.299.877,70	3.101.872,56	5.895.948,14	27.363.325,37	5.637.901,42	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.067.607,17		1.325.653,89	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.646.150,00	33.259.273,51	6.756.057,12	11.959.395,81		3.101.872,56	6.963.555,31		6.963.555,31	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	876.961,37	876.961,37	162.834,92	18,57	329.254,01	37,54	547.707,36
RECEITAS CORRENTES	876.961,37	876.961,37	162.834,92	18,57	329.254,01	37,54	547.707,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	876.961,37	876.961,37	162.834,92	18,57	329.254,01	37,54	547.707,36
Contribuições Sociais	876.961,37	876.961,37	162.834,92	18,57	329.254,01	37,54	547.707,36
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	593.991,81	171.836,99	341.139,90	593.991,81	336.129,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	593.991,81	171.836,99	341.139,90	593.991,81	336.129,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	593.991,81	171.836,99	341.139,90	593.991,81	336.129,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.762.850,00	32.338.591,80	6.584.220,13	11.618.255,91	97,15	20.720.335,89	2.930.035,57	5.554.808,24	94,21	26.783.783,56	0,00
Legislativa	746.000,00	746.000,00	131.117,06	291.336,33	2,44	454.663,67	123.217,77	236.675,96	4,01	509.324,04	0,00
Ação Legislativa	746.000,00	746.000,00	131.117,06	291.336,33	2,44	454.663,67	123.217,77	236.675,96	4,01	509.324,04	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.977.364,50	6.187.434,50	863.466,30	2.242.765,20	18,75	3.944.669,30	872.060,53	1.685.441,85	28,59	4.501.992,65	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.898.364,50	6.118.934,50	855.926,34	2.228.827,58	18,64	3.890.106,92	864.520,57	1.671.504,23	28,35	4.447.430,27	
Administração Financeira											
Controle Interno	63.250,00	58.000,00	7.539,96	13.937,62	0,12	44.062,38	7.539,96	13.937,62	0,24	44.062,38	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.165.404,00	1.011.947,14	138.573,21	373.037,83	3,12	638.909,31	141.147,64	256.760,33	4,35	755.186,81	0,00
Assistência ao Idoso	295.220,00	307.929,14	38.857,64	130.210,69	1,09	177.718,45	48.057,64	93.410,69	1,58	214.518,45	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	254.683,50	246.933,50	14.566,97	52.306,86	0,44	194.626,64	15.751,56	33.843,33	0,57	213.090,17	
Assistência Comunitária	570.500,50	457.084,50	85.148,60	190.520,28	1,59	266.564,22	77.338,44	129.506,31	2,20	327.578,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	45.000,00										
Previdência Social	1.459.120,00	1.459.120,00	249.806,83	484.187,94	4,05	974.932,06	221.195,49	436.113,97	7,40	1.023.006,03	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.459.120,00	1.459.120,00	249.806,83	484.187,94	4,05	974.932,06	221.195,49	436.113,97	7,40	1.023.006,03	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.886.795,00	4.412.344,44	1.510.413,90	2.550.299,36	21,32	1.862.045,08	821.070,93	1.503.218,88	25,50	2.909.125,56	0,00
Atenção Básica	1.193.800,00	1.275.140,00	412.779,85	744.164,80	6,22	530.975,20	279.772,74	561.530,92	9,52	713.609,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.367.100,00	1.715.870,00	797.503,96	1.173.033,76	9,81	542.836,24	228.093,98	356.606,82	6,05	1.359.263,18	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	343.700,00	74.303,37	170.342,28	1,42	173.357,72	79.055,37	147.770,28	2,51	195.929,72	
Vigilância Sanitária	20.500,00	30.900,00	11.749,63	23.356,99	0,20	7.543,01	11.749,63	23.356,99	0,40	7.543,01	
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	147.602,70	23.071,73	60.861,66	0,51	86.741,04	22.838,94	53.867,10	0,91	93.735,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	830.395,00	899.131,74	191.005,36	378.539,87	3,17	520.591,87	199.560,27	360.086,77	6,11	539.044,97	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	22.500,00	22.500,00	3.278,17	6.213,79	0,05	16.286,21	3.278,17	6.213,79	0,11	16.286,21	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	22.500,00	22.500,00	3.278,17	6.213,79	0,05	16.286,21	3.278,17	6.213,79	0,11	16.286,21	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.802.181,00	3.785.371,00	617.412,75	1.355.345,40	11,33	2.430.025,60	454.522,00	809.858,97	13,74	2.975.512,03	0,00
Ensino Fundamental	2.188.931,00	2.430.021,00	444.087,42	1.008.268,49	8,43	1.421.752,51	318.566,61	537.022,06	9,11	1.892.998,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.194.250,00	1.033.850,00	132.808,30	243.684,28	2,04	790.165,72	117.808,30	228.684,28	3,88	805.165,72	
Educação de Jovens e Adultos	20.500,00	20.500,00		1.849,29	0,02	18.650,71		1.849,29	0,03	18.650,71	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	398.500,00	301.000,00	40.517,03	101.543,34	0,85	199.456,66	18.147,09	42.303,34	0,72	258.696,66	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	70.600,00	33.100,00	0,00	2.500,00	0,02	30.600,00	0,00	2.500,00	0,04	30.600,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	70.600,00	33.100,00		2.500,00	0,02	30.600,00		2.500,00	0,04	30.600,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	624.500,00	2.869.909,36	1.821.038,19	1.914.542,19	16,01	955.367,17	55.094,97	86.262,97	1,46	2.783.646,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	424.500,00	2.669.909,36	1.821.038,19	1.821.038,19	15,23	848.871,17	23.926,97	23.926,97	0,41	2.645.982,39	
Serviços Urbanos	200.000,00	200.000,00		93.504,00	0,78	106.496,00	31.168,00	62.336,00	1,06	137.664,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	702.699,00	3.709.650,11	89.172,02	629.493,12	5,26	3.080.156,99	107.548,59	236.422,87	4,01	3.473.227,24	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	702.699,00	3.709.650,11	89.172,02	629.493,12	5,26	3.080.156,99	107.548,59	236.422,87	4,01	3.473.227,24	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00		15.750,00	0,00	0,00		15.750,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	171.250,00	2.563.363,75	1.024.591,90	1.035.376,96	8,66	1.527.986,79	15.591,90	27.758,56	0,47	2.535.605,19	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	166.000,00	2.558.113,75	1.024.591,90	1.035.376,96	8,66	1.522.736,79	15.591,90	27.758,56	0,47	2.530.355,19	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00
Promoção Comercial	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	55.250,00	185.850,00	3.779,00	170.514,50	1,43	15.335,50	6.073,89	10.956,89	0,19	174.893,11	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	55.250,00	185.850,00	3.779,00	170.514,50	1,43	15.335,50	6.073,89	10.956,89	0,19	174.893,11	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.832.486,50	3.968.286,08	15.435,20	428.507,69	3,58	3.539.778,39	94.289,97	239.856,14	4,07	3.728.429,94	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.765.287,50	3.940.068,08	15.435,20	428.507,69	3,58	3.511.560,39	94.289,97	239.856,14	4,07	3.700.211,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	67.199,00	28.218,00				28.218,00				28.218,00	
Desporto e Lazer	264.200,00	386.215,42	116.135,60	116.135,60	0,97	270.079,82	11.271,00	11.271,00	0,19	374.944,42	0,00
Desporto de Rendimento									0,00		
Desporto Comunitário	258.700,00	380.715,42	116.135,60	116.135,60	0,97	264.579,82	11.271,00	11.271,00	0,19	369.444,42	
Lazer	5.500,00	5.500,00				5.500,00				5.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	153.000,00	168.000,00	0,00	18.000,00	0,15	150.000,00	3.672,72	5.496,06	0,09	162.503,94	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	153.000,00	168.000,00		18.000,00	0,15	150.000,00	3.672,72	5.496,06	0,09	162.503,94	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	798.000,00	798.000,00				798.000,00				798.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	2,85	593.991,81	171.836,99	341.139,90	5,79	593.991,81	
TOTAL (III) = (I + II)	22.640.350,00	33.273.723,51	6.756.057,12	11.959.395,81	100,00	21.314.327,70	3.101.872,56	5.895.948,14	100,00	27.377.775,37	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	877.500,00	935.131,71	171.836,99	341.139,90	2,85	593.991,81	171.836,99	341.139,90	5,79	593.991,81	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.066,18	8.813,62	0,07	11.186,38	5.066,18	8.813,62	0,15	11.186,38	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.066,18	8.813,62	0,07	11.186,38	5.066,18	8.813,62	0,15	11.186,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	355.600,00	377.500,00	65.285,24	130.549,85	1,09	246.950,15	65.285,24	130.549,85	2,21	246.950,15	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	350.600,00	372.500,00	64.458,76	128.930,70	1,08	243.569,30	64.458,76	128.930,70	2,19	243.569,30	
Administração Financeira											
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	826,48	1.619,15	0,01	3.380,85	826,48	1.619,15	0,03	3.380,85	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	12.000,00	27.000,00	5.371,36	10.573,00	0,09	16.427,00	5.371,36	10.573,00	0,18	16.427,00	0,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	20.000,00	5.371,36	10.573,00	0,09	9.427,00	5.371,36	10.573,00	0,18	9.427,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00		4.500,00	0,00	0,00		4.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	226.500,00	232.731,71	45.697,64	87.365,07	0,73	145.366,64	45.697,64	87.365,07	1,48	145.366,64	0,00
Atenção Básica	70.000,00	75.500,00	17.892,42	33.315,90	0,28	42.184,10	17.892,42	33.315,90	0,57	42.184,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	40.000,00	11.511,77	12.990,12	0,11	27.009,88	11.511,77	12.990,12	0,22	27.009,88	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00	4.777,14	8.062,13	0,07	11.937,87	4.777,14	8.062,13	0,14	11.937,87	
Vigilância Sanitária	500,00	4.231,71	1.721,81	3.359,27	0,03	872,44	1.721,81	3.359,27	0,06	872,44	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	360,58	1.066,52	0,01	13.933,48	360,58	1.066,52	0,02	13.933,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	81.000,00	78.000,00	9.433,92	28.571,13	0,24	49.428,87	9.433,92	28.571,13	0,48	49.428,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.500,00	246.000,00	47.910,02	95.257,66	0,80	150.742,34	47.910,02	95.257,66	1,62	150.742,34	0,00
Ensino Fundamental	101.000,00	141.000,00	27.568,06	55.426,25	0,46	85.573,75	27.568,06	55.426,25	0,94	85.573,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.500,00	105.000,00	20.341,96	39.831,41	0,33	65.168,59	20.341,96	39.831,41	0,68	65.168,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	25.000,00										
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	25.000,00	25.000,00	2.506,55	8.580,70	0,07	16.419,30	2.506,55	8.580,70	0,15	16.419,30	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	2.506,55	8.580,70	0,07	16.419,30	2.506,55	8.580,70	0,15	16.419,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00		2.400,00	0,00	0,00		2.400,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.644.322,21	1.323.616,86	1.677.044,29	1.438.870,19	1.494.787,72	2.072.912,85	2.239.959,27	2.194.646,70	1.970.316,53	1.755.120,93	1.775.858,93	1.737.526,70	21.324.985,18	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.293,74	66.012,35	61.577,61	65.819,60	84.334,15	249.638,11	316.380,11	195.085,34	125.733,78	66.553,69	258.508,72	92.703,83	1.672.641,03	0,00
IPTU	20.824,93	22.347,02	19.244,84	5.330,45	6.829,28	3.049,36	13.659,36	8.561,11	2.367,39	3.114,25	1.974,73	1.684,59	108.987,31	
ISS	18.414,35	20.504,10	22.396,65	37.432,29	30.412,89	83.784,73	282.602,00	107.407,45	107.370,26	38.326,60	226.116,74	72.298,04	1.049.066,10	
ITBI	30.314,29		1.067,28	279,04	37.958,72	7.148,67	4.433,24	360,19	4.412,05	5.998,44	242,19	3.415,36	95.629,47	
IRRF	1.636,53	1.571,63	1.618,99	1.618,99	1.608,37	137.626,92	1.618,99	65.762,18	1.618,99				214.681,59	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.103,64	21.589,60	17.249,85	21.158,83	7.524,89	18.028,43	14.066,52	12.994,41	9.965,09	19.114,40	28.175,06	15.305,84	204.276,56	
Contribuições	9.909,63	10.924,63	9.875,92	11.113,32	12.447,71	9.836,18	15.256,22	13.130,92	56.227,54	40.043,65	49.042,15	43.572,62	281.380,39	
Receita Patrimonial	10.561,89	9.743,68	9.399,21	9.789,70	8.478,51	9.830,39	10.217,07	11.631,89	167.802,24	46.953,68	54.934,37	78.522,84	427.865,47	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.561,89	9.743,68	9.399,21	9.789,70	8.478,51	9.830,39	10.217,07	11.631,89	167.802,24	46.953,68	54.934,37	78.522,84	427.865,47	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços									79.771,49	48.119,13	44.152,81	60.464,65	232.508,08	
Transferências Correntes	1.527.220,43	1.236.936,20	1.596.191,65	1.352.147,57	1.389.527,35	1.803.608,17	1.898.105,87	1.974.789,05	1.540.781,48	1.553.450,78	1.369.220,88	1.462.264,76	18.704.244,19	0,00
Cota-Parte do FPM	636.038,55	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,31	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	7.266.874,10	
Cota-Parte do ICMS	381.759,57	261.114,88	416.103,31	353.891,64	302.747,49	501.272,53	348.512,57	341.698,69	390.629,63	332.228,74	313.609,78	342.551,70	4.286.120,53	
Cota-Parte do IPVA	36.422,93	29.721,05	29.337,11	13.342,80	11.651,38	12.710,06	9.737,56	9.524,73	30.045,45	22.869,07	30.362,83	44.162,86	279.887,83	
Cota-Parte do ITR	316,07	3.922,79	3.758,23	60.144,44	120.759,09	366.583,92	97.338,11	93.641,06	72.564,78	37.666,52	16.076,24	2.857,02	875.428,29	
Transferências da LC nº 87/1996	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64					10.045,12	
Transferências da LC nº 61/1989	2.153,28	2.088,43	2.169,87	2.770,10	2.551,63	2.255,76	1.952,84	2.591,58	3.163,78	2.285,41	1.963,10	2.470,44	28.416,22	
Transferências do FUNDEB	116.005,79	87.251,91	109.671,83	99.599,19	82.990,07	133.461,67	99.119,58	103.911,18	111.845,84	103.359,46	92.222,73	99.781,42	1.239.220,67	
Outras Transferências Correntes	353.268,60	256.195,49	348.036,55	311.005,91	482.825,69	348.999,28	791.178,46	461.392,98	258.584,81	315.332,24	361.133,94	430.297,48	4.718.251,43	
Outras Receitas Correntes	6.336,52							9,50					6.346,02	
DEDUÇÕES (II)	211.018,03	178.280,01	170.964,99	187.754,38	164.231,91	263.778,22	201.170,93	223.677,09	233.437,32	226.494,65	182.780,15	185.943,02	2.429.530,70	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	211.018,03	178.280,01	170.964,99	187.754,38	164.231,91	263.778,22	201.170,93	223.677,09	233.437,32	226.494,65	182.780,15	185.943,02	2.429.530,70	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.433.304,18	1.145.336,85	1.506.079,30	1.251.115,81	1.330.555,81	1.809.134,63	2.038.788,34	1.970.969,61	1.736.879,21	1.528.626,28	1.593.078,78	1.551.585,68	18.895.454,48	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.332.208,63	1.332.208,63	479.133,03	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	533.177,62	533.177,62	175.341,46	0,00
Civil	533.177,62	533.177,62	175.341,46	0,00
Ativo	533.177,62	533.177,62	175.341,46	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.000,00	1.000,00		
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	797.931,01	797.931,01	303.791,57	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	797.931,01	797.931,01	303.791,57	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.332.208,63	1.332.208,63	479.133,03	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00						
PREVIDÊNCIA (VI)	1.459.670,00	1.459.670,00	484.187,94	0,00	436.113,97	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.459.670,00	1.459.670,00	484.187,94	0,00	436.113,97	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	988.000,00	988.000,00	316.006,03		316.006,03			
Pensões	120.000,00	120.000,00	23.952,00		23.952,00			
Outros Benefícios Previdenciários	351.670,00	351.670,00	144.229,91		96.155,94			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.464.170,00	1.464.170,00	484.187,94	0,00	436.113,97	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-131.961,37	-131.961,37	-5.054,91		43.019,06			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.293.636,50	7.814.923,24
Investimentos e Aplicações	761.817,99	874.562,80
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	19.971.888,63	6.410.169,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.890,00	543.500,02
IPTU	182.600,00	9.140,96
ISS	486.110,00	446.111,64
ITBI	302.000,00	14.068,04
IRRF	220.700,00	1.618,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.480,00	72.560,39
Contribuições	670.177,62	188.885,96
Receita Patrimonial	958.459,00	348.213,13
Aplicações Financeiras (II)	958.359,00	348.213,13
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	
Transferências Correntes	16.444.970,00	5.097.062,76
Cota-Parte do FPM	6.466.000,00	2.006.282,21
Cota-Parte do ICMS	3.376.000,00	1.103.215,97
Cota-Parte do IPVA	280.000,00	101.952,25
Cota-Parte do ITR	180.000,00	103.171,68
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	30.000,00	9.882,73
Transferências do FUNDEB	1.190.000,00	407.209,45
Outras Transferências Correntes	4.906.970,00	1.365.348,47
Demais Receitas Correntes	603.392,01	232.508,08
Outras Receitas Financeiras (III)	100,00	
Receitas Correntes Restantes	603.292,01	232.508,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.013.429,63	6.061.956,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.795.400,00	224.131,35
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	73.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	73.000,00	
Transferências de Capital	1.722.400,00	224.131,35
Convênios	1.705.005,00	223.999,00
Outras Transferências de Capital	17.395,00	132,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.795.400,00	224.131,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	20.808.829,63	6.286.088,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.611.144,33	8.088.283,63	5.505.677,12	5.259.123,62	156.938,72	399.143,91	395.376,74
Pessoal e Encargos Sociais	9.940.268,70	3.036.523,64	3.032.876,17	2.980.768,68			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	9.670.875,63	5.051.759,99	2.472.800,95	2.278.354,94	156.938,72	399.143,91	395.376,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.611.144,33	8.088.283,63	5.505.677,12	5.259.123,62	156.938,72	399.143,91	395.376,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.900.947,47	3.511.972,28	42.253,46	37.151,93	327.415,74	590.752,81	504.638,67
Investimentos	11.900.947,47	3.511.972,28	42.253,46	37.151,93	327.415,74	590.752,81	504.638,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.900.947,47	3.511.972,28	42.253,46	37.151,93	327.415,74	590.752,81	504.638,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	31.512.091,80	11.600.255,91	5.547.930,58	5.296.275,55	484.354,46	989.896,72	900.015,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-394.557,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.328.408,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	44.421,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-350.135,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-198.752,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	62.849,22	62.849,22
DEDUÇÕES (XXIX)	4.936.748,74	4.894.981,99
Disponibilidade de Caixa	4.823.891,65	4.721.362,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.400.432,59	4.903.429,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.540,94	182.067,79
Demais Haveres Financeiros	112.857,09	173.619,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.873.899,52	-4.832.132,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-41.766,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	394.473,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	62.849,22
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-373.390,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-417.812,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.486.982,33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	91.459,67	485.081,27	484.354,46	0,00	92.186,48	282.170,28	2.484.786,09	989.896,72	900.015,41	0,00	1.866.940,96	1.959.127,44
PODER EXECUTIVO	91.459,67	485.081,27	484.354,46		92.186,48	282.170,28	2.484.786,09	989.896,72	900.015,41		1.866.940,96	1.959.127,44
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	91.459,67	485.081,27	484.354,46	0,00	92.186,48	282.170,28	2.484.786,09	989.896,72	900.015,41	0,00	1.866.940,96	1.959.127,44

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.644.250,00
Previsão Atualizada	22.644.250,00
Receitas Realizadas	6.963.555,31
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.486.982,33
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.646.150,00
Créditos Adicionais	10.628.123,51
Dotação Atualizada	33.274.273,51
Despesas Empenhadas	11.959.395,81
Despesas Liquidadas	5.895.948,14
Despesas Pagas	5.637.901,42
Superávit Orçamentário	1.067.607,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	11.959.395,81
Despesas Liquidadas	5.895.948,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	18.895.454,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	479.133,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	436.113,97
Resultado Previdenciário	43.019,06
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-2.328.408,63	-394.557,25	16,95
Resultado Nominal - Acima da Linha	-198.752,99	-350.135,69	176,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.540,94	0,00	484.354,46	92.186,48
Poder Executivo	576.540,94		484.354,46	92.186,48
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.766.956,37	0,00	900.015,41	1.866.940,96
Poder Executivo	2.766.956,37		900.015,41	1.866.940,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.343.497,31	0,00	1.384.369,87	1.959.127,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.060.183,29	25,00	22,93
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	223.781,88	60,00	54,91
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.529.972,28	8.399.725,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		73.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	856.044,76	15,00	18,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICAÇÃO DO RREO 1º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.767.288,63	21.767.288,63	3.489.504,49	16,03	3.489.504,49	16,03	18.277.784,14
RECEITAS CORRENTES	19.971.888,63	19.971.888,63	3.265.505,49	16,35	3.265.505,49	16,35	16.706.383,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.294.890,00	1.294.890,00	192.287,47	14,85	192.287,47	14,85	1.102.602,53
Impostos	1.198.350,00	1.198.350,00	170.338,76	14,21	170.338,76	14,21	1.028.011,24
Taxas	96.540,00	96.540,00	21.948,71	22,74	21.948,71	22,74	74.591,29
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	670.177,62	670.177,62	96.271,19	14,37	96.271,19	14,37	573.906,43
Contribuições Sociais	534.177,62	534.177,62	82.726,69	15,49	82.726,69	15,49	451.450,93
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	136.000,00	136.000,00	13.544,50	9,96	13.544,50	9,96	122.455,50
RECEITA PATRIMONIAL	958.459,00	958.459,00	214.755,92	22,41	214.755,92	22,41	743.703,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	100,00	100,00				0,00	100,00
Valores Mobiliários	958.359,00	958.359,00	214.755,92	22,41	214.755,92	22,41	743.603,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	599.000,00	599.000,00	127.890,62	21,35	127.890,62	21,35	471.109,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	500,00	500,00					500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	598.500,00	598.500,00	127.890,62	21,37	127.890,62	21,37	470.609,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.444.970,00	16.444.970,00	2.634.300,29	16,02	2.634.300,29	16,02	13.810.669,71
Transferências da União e de suas Entidades	8.331.328,00	8.331.328,00	1.416.344,97	17,00	1.416.344,97	17,00	6.914.983,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.873.642,00	6.873.642,00	1.002.750,02	14,59	1.002.750,02	14,59	5.870.891,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.190.000,00	1.190.000,00	215.205,30	18,08	215.205,30	18,08	974.794,70
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.392,01	4.392,01	0,00		0,00		4.392,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.092,01	4.092,01					4.092,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00					300,00

Documento gerado em 04/06/2019 17:10:57

Página 1 de 32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.795.400,00	1.795.400,00	223.999,00	12,48	223.999,00	12,48	1.571.401,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	73.000,00	73.000,00	0,00		0,00		73.000,00
Alienação de Bens Móveis	73.000,00	73.000,00					73.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.722.400,00	1.722.400,00	223.999,00	13,01	223.999,00	13,01	1.498.401,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.222.395,00	1.222.395,00	223.999,00	18,32	223.999,00	18,32	998.396,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.005,00	500.005,00					500.005,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	876.961,37	876.961,37	166.419,09	18,98	166.419,09	18,98	710.542,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.655.923,58	16,15	3.655.923,58	16,15	18.988.326,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.655.923,58	16,15	3.655.923,58	16,15	18.988.326,42
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.644.250,00	22.644.250,00	3.655.923,58	16,15	3.655.923,58	16,15	18.988.326,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.689.486,04	8.689.486,04			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	8.689.486,04	8.689.486,04					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.768.650,00	25.281.248,23	5.034.013,73	5.034.013,73	20.247.234,50	2.624.772,67	2.624.772,67	22.656.475,56	2.399.137,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.349.349,50	19.399.317,78	4.636.741,04	4.636.741,04	14.762.576,74	2.612.519,64	2.612.519,64	16.786.798,14	2.386.884,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.169.795,00	10.074.668,70	1.468.270,02	1.468.270,02	8.606.398,68	1.465.791,86	1.465.791,86	8.608.876,84	1.441.575,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	300,00			300,00			300,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.179.254,50	9.324.349,08	3.168.471,02	3.168.471,02	6.155.878,06	1.146.727,78	1.146.727,78	8.177.621,30	945.308,88	
DESPESAS DE CAPITAL	1.621.300,50	5.083.930,45	397.272,69	397.272,69	4.686.657,76	12.253,03	12.253,03	5.071.677,42	12.253,03	0,00
INVESTIMENTOS	1.604.550,50	5.055.180,45	379.272,69	379.272,69	4.675.907,76	10.429,69	10.429,69	5.044.750,76	10.429,69	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000,00									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.750,00	28.750,00	18.000,00	18.000,00	10.750,00	1.823,34	1.823,34	26.926,66	1.823,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	798.000,00	798.000,00			798.000,00			798.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	753.328,80	169.302,91	169.302,91	753.328,80	167.392,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.646.150,00	26.203.879,94	5.203.316,64	5.203.316,64	21.000.563,30	2.794.075,58	2.794.075,58	23.409.804,36	2.566.529,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.646.150,00	26.203.879,94	5.203.316,64	5.203.316,64	21.000.563,30	2.794.075,58	2.794.075,58	23.409.804,36	2.566.529,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							861.848,00		1.089.394,06	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.646.150,00	26.203.879,94	5.203.316,64	5.203.316,64		2.794.075,58	3.655.923,58		3.655.923,58	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	876.961,37	876.961,37	166.419,09	18,98	166.419,09	18,98	710.542,28
RECEITAS CORRENTES	876.961,37	876.961,37	166.419,09	18,98	166.419,09	18,98	710.542,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	876.961,37	876.961,37	166.419,09	18,98	166.419,09	18,98	710.542,28
Contribuições Sociais	876.961,37	876.961,37	166.419,09	18,98	166.419,09	18,98	710.542,28
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	753.328,80	169.302,91	169.302,91	753.328,80	167.392,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	753.328,80	169.302,91	169.302,91	753.328,80	167.392,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	753.328,80	169.302,91	169.302,91	753.328,80	167.392,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.768.100,00	25.280.698,23	5.034.013,73	5.034.013,73	96,75	20.246.684,50	2.624.772,67	2.624.772,67	93,94	22.655.925,56	0,00
Legislativa	746.000,00	746.000,00	160.219,27	160.219,27	3,08	585.780,73	113.458,19	113.458,19	4,06	632.541,81	0,00
Ação Legislativa	746.000,00	746.000,00	160.219,27	160.219,27	3,08	585.780,73	113.458,19	113.458,19	4,06	632.541,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.977.364,50	6.178.454,50	1.379.276,85	1.379.276,85	26,51	4.799.177,65	813.381,32	813.381,32	29,11	5.365.073,18	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.898.364,50	6.109.954,50	1.372.879,19	1.372.879,19	26,38	4.737.075,31	806.983,66	806.983,66	28,88	5.302.970,84	
Administração Financeira											
Controle Interno	63.250,00	58.000,00	6.397,66	6.397,66	0,12	51.602,34	6.397,66	6.397,66	0,23	51.602,34	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.165.404,00	1.312.445,00	234.464,62	234.464,62	4,51	1.077.980,38	115.612,69	115.612,69	4,14	1.196.832,31	0,00
Assistência ao Idoso	295.220,00	365.220,00	91.353,05	91.353,05	1,76	273.866,95	45.353,05	45.353,05	1,62	319.866,95	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	254.683,50	277.333,50	37.739,89	37.739,89	0,73	239.593,61	18.091,77	18.091,77	0,65	259.241,73	
Assistência Comunitária	570.500,50	624.891,50	105.371,68	105.371,68	2,03	519.519,82	52.167,87	52.167,87	1,87	572.723,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Previdência Social	1.459.120,00	1.429.120,00	234.381,11	234.381,11	4,50	1.194.738,89	214.918,48	214.918,48	7,69	1.214.201,52	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.459.120,00	1.429.120,00	234.381,11	234.381,11	4,50	1.194.738,89	214.918,48	214.918,48	7,69	1.214.201,52	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.886.795,00	3.860.763,29	1.039.885,46	1.039.885,46	19,99	2.820.877,83	682.147,95	682.147,95	24,41	3.178.615,34	0,00
Atenção Básica	1.193.800,00	1.180.840,00	331.384,95	331.384,95	6,37	849.455,05	281.758,18	281.758,18	10,08	899.081,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.367.100,00	1.353.600,00	375.529,80	375.529,80	7,22	978.070,20	128.512,84	128.512,84	4,60	1.225.087,16	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	359.700,00	96.038,91	96.038,91	1,85	263.661,09	68.714,91	68.714,91	2,46	290.985,09	
Vigilância Sanitária	20.500,00	19.900,00	11.607,36	11.607,36	0,22	8.292,64	11.607,36	11.607,36	0,42	8.292,64	
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	146.602,70	37.789,93	37.789,93	0,73	108.812,77	31.028,16	31.028,16	1,11	115.574,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	830.395,00	800.120,59	187.534,51	187.534,51	3,60	612.586,08	160.526,50	160.526,50	5,75	639.594,09	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	22.500,00	22.500,00	2.935,62	2.935,62	0,06	19.564,38	2.935,62	2.935,62	0,11	19.564,38	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	22.500,00	22.500,00	2.935,62	2.935,62	0,06	19.564,38	2.935,62	2.935,62	0,11	19.564,38	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.807.431,00	3.596.631,00	737.932,65	737.932,65	14,18	2.858.698,35	355.336,97	355.336,97	12,72	3.241.294,03	0,00
Ensino Fundamental	2.188.931,00	2.176.931,00	564.181,07	564.181,07	10,84	1.612.749,93	218.455,45	218.455,45	7,82	1.958.475,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.194.250,00	1.078.950,00	110.875,98	110.875,98	2,13	968.074,02	110.875,98	110.875,98	3,97	968.074,02	
Educação de Jovens e Adultos	20.500,00	20.500,00	1.849,29	1.849,29	0,04	18.650,71	1.849,29	1.849,29	0,07	18.650,71	
Educação Especial	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	398.500,00	315.000,00	61.026,31	61.026,31	1,17	253.973,69	24.156,25	24.156,25	0,86	290.843,75	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	70.600,00	33.100,00	2.500,00	2.500,00	0,05	30.600,00	2.500,00	2.500,00	0,09	30.600,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	70.600,00	33.100,00	2.500,00	2.500,00	0,05	30.600,00	2.500,00	2.500,00	0,09	30.600,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	624.500,00	2.517.500,00	93.504,00	93.504,00	1,80	2.423.996,00	31.168,00	31.168,00	1,12	2.486.332,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	424.500,00	2.317.500,00				2.317.500,00				2.317.500,00	
Serviços Urbanos	200.000,00	200.000,00	93.504,00	93.504,00	1,80	106.496,00	31.168,00	31.168,00	1,12	168.832,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	702.699,00	1.072.699,00	540.321,10	540.321,10	10,38	532.377,90	128.874,28	128.874,28	4,61	943.824,72	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	702.699,00	1.072.699,00	540.321,10	540.321,10	10,38	532.377,90	128.874,28	128.874,28	4,61	943.824,72	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00		15.750,00	0,00	0,00		15.750,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	171.250,00	1.533.879,94	10.785,06	10.785,06	0,21	1.523.094,88	12.166,66	12.166,66	0,44	1.521.713,28	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	166.000,00	1.528.629,94	10.785,06	10.785,06	0,21	1.517.844,88	12.166,66	12.166,66	0,44	1.516.463,28	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00
Promoção Comercial	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	55.250,00	185.850,00	166.735,50	166.735,50	3,20	19.114,50	4.883,00	4.883,00	0,17	180.967,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	55.250,00	185.850,00	166.735,50	166.735,50	3,20	19.114,50	4.883,00	4.883,00	0,17	180.967,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.832.486,50	1.419.240,08	413.072,49	413.072,49	7,94	1.006.167,59	145.566,17	145.566,17	5,21	1.273.673,91	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.765.287,50	1.391.022,08	413.072,49	413.072,49	7,94	977.949,59	145.566,17	145.566,17	5,21	1.245.455,91	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	67.199,00	28.218,00				28.218,00				28.218,00	
Desporto e Lazer	264.200,00	375.015,42	0,00	0,00		375.015,42	0,00	0,00		375.015,42	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	258.700,00	369.515,42				369.515,42				369.515,42	
Lazer	5.500,00	5.500,00				5.500,00				5.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	153.000,00	168.000,00	18.000,00	18.000,00	0,35	150.000,00	1.823,34	1.823,34	0,07	166.176,66	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	153.000,00	168.000,00	18.000,00	18.000,00	0,35	150.000,00	1.823,34	1.823,34	0,07	166.176,66	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	798.000,00	798.000,00				798.000,00				798.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	3,25	753.328,80	169.302,91	169.302,91	6,06	753.328,80	
TOTAL (III) = (I + II)	22.645.600,00	26.203.329,94	5.203.316,64	5.203.316,64	100,00	21.000.013,30	2.794.075,58	2.794.075,58	100,00	23.409.254,36	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	877.500,00	922.631,71	169.302,91	169.302,91	3,25	753.328,80	169.302,91	169.302,91	6,06	753.328,80	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	3.747,44	3.747,44	0,07	16.252,56	3.747,44	3.747,44	0,13	16.252,56	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	3.747,44	3.747,44	0,07	16.252,56	3.747,44	3.747,44	0,13	16.252,56	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	355.600,00	377.500,00	65.264,61	65.264,61	1,25	312.235,39	65.264,61	65.264,61	2,34	312.235,39	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	350.600,00	372.500,00	64.471,94	64.471,94	1,24	308.028,06	64.471,94	64.471,94	2,31	308.028,06	
Administração Financeira											
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	792,67	792,67	0,02	4.207,33	792,67	792,67	0,03	4.207,33	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	12.000,00	27.000,00	5.201,64	5.201,64	0,10	21.798,36	5.201,64	5.201,64	0,19	21.798,36	0,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	20.000,00	5.201,64	5.201,64	0,10	14.798,36	5.201,64	5.201,64	0,19	14.798,36	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00		4.500,00	0,00	0,00		4.500,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.500,00	4.500,00				4.500,00				4.500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	226.500,00	220.231,71	41.667,43	41.667,43	0,80	178.564,28	41.667,43	41.667,43	1,49	178.564,28	0,00
Atenção Básica	70.000,00	65.000,00	15.423,48	15.423,48	0,30	49.576,52	15.423,48	15.423,48	0,55	49.576,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	40.000,00	1.478,35	1.478,35	0,03	38.521,65	1.478,35	1.478,35	0,05	38.521,65	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00	3.284,99	3.284,99	0,06	16.715,01	3.284,99	3.284,99	0,12	16.715,01	
Vigilância Sanitária	500,00	2.231,71	1.637,46	1.637,46	0,03	594,25	1.637,46	1.637,46	0,06	594,25	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	705,94	705,94	0,01	14.294,06	705,94	705,94	0,03	14.294,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	81.000,00	78.000,00	19.137,21	19.137,21	0,37	58.862,79	19.137,21	19.137,21	0,68	58.862,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.500,00	246.000,00	47.347,64	47.347,64	0,91	198.652,36	47.347,64	47.347,64	1,69	198.652,36	0,00
Ensino Fundamental	101.000,00	141.000,00	27.858,19	27.858,19	0,54	113.141,81	27.858,19	27.858,19	1,00	113.141,81	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.500,00	105.000,00	19.489,45	19.489,45	0,37	85.510,55	19.489,45	19.489,45	0,70	85.510,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	25.000,00										
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	25.000,00	25.000,00	6.074,15	6.074,15	0,12	18.925,85	6.074,15	6.074,15	0,22	18.925,85	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	6.074,15	6.074,15	0,12	18.925,85	6.074,15	6.074,15	0,22	18.925,85	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00		2.400,00	0,00	0,00		2.400,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.282.851,34	1.536.642,70	1.644.322,21	1.323.616,86	1.677.044,29	1.436.870,19	1.494.787,72	2.072.912,85	2.239.959,27	2.194.646,76	1.970.316,53	1.755.120,93	20.633.091,59	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.314,78	127.393,27	90.293,74	66.012,35	61.577,61	65.819,60	84.334,15	249.638,11	316.380,11	195.085,34	125.733,78	66.553,69	1.496.136,53	0,00
IPTU	2.566,06	11.086,66	20.824,93	22.347,02	19.244,84	5.330,45	6.829,28	3.049,36	13.659,36	8.561,11	2.367,39	3.114,25	118.980,71	
ISS	21.403,73	12.499,36	18.414,35	20.504,10	22.396,65	37.432,29	30.412,89	83.784,73	282.602,00	107.407,45	107.370,26	38.326,60	782.554,41	
ITBI		87.675,34	30.314,29		1.067,28	279,04	37.958,72	7.148,67	4.433,24	360,19	4.412,05	5.998,44	179.647,26	
IRRF	1.305,17	1.613,88	1.636,53	1.571,63	1.618,99	1.618,99	1.508,37	137.626,92	1.618,99	65.762,18	1.618,99		217.600,64	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.039,82	14.518,03	19.103,64	21.589,60	17.249,85	21.158,83	7.524,89	18.028,43	14.066,52	12.994,41	9.965,09	19.114,40	197.353,51	
Contribuições	9.607,09	10.063,16	9.909,63	10.924,63	9.875,82	11.113,32	12.447,71	9.836,18	15.256,22	13.130,92	56.227,54	40.043,65	208.435,87	
Receita Patrimonial	11.915,30	10.945,80	10.561,89	9.743,68	9.399,21	9.789,70	8.478,51	9.830,39	10.217,07	11.631,89	167.802,24	46.953,68	317.269,36	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.915,30	10.945,80	10.561,89	9.743,68	9.399,21	9.789,70	8.478,51	9.830,39	10.217,07	11.631,89	167.802,24	46.953,68	317.269,36	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços											79.771,49	48.119,13	127.890,62	
Transferências Correntes	1.213.996,87	1.390.240,47	1.527.220,43	1.236.936,20	1.596.191,65	1.352.147,57	1.389.527,35	1.803.608,17	1.898.105,87	1.974.789,05	1.540.781,48	1.553.450,78	18.476.995,89	0,00
Cota-Parte do FPM	494.162,79	518.062,73	636.038,55	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,31	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	7.184.903,52	
Cota-Parte do ICMS	295.963,56	261.311,68	381.759,57	261.114,88	416.103,31	353.891,64	302.747,49	501.272,53	348.512,57	341.698,69	390.629,63	332.228,74	4.187.234,29	
Cota-Parte do IPVA	29.620,54	40.917,46	36.422,93	29.721,05	29.337,11	13.342,80	11.651,38	12.710,06	9.737,56	9.524,73	30.045,45	22.869,07	275.900,14	
Cota-Parte do ITR	69,93	1.212,47	316,07	3.922,79	3.758,23	60.144,44	120.759,09	366.593,92	97.338,11	93.641,08	72.564,78	37.866,52	857.977,43	
Transferências da LC nº 87/1996	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64	1.255,64		12.556,40	
Transferências da LC nº 61/1989	2.267,68	2.239,90	2.153,28	2.088,43	2.169,87	2.770,10	2.551,63	2.255,76	1.952,84	2.591,58	3.163,78	2.285,41	28.490,26	
Transferências do FUNDEB	90.868,66	84.948,87	116.005,79	87.251,91	109.671,83	99.599,19	82.990,07	133.461,67	99.119,58	103.911,18	111.845,84	103.359,46	1.223.034,05	
Outras Transferências Correntes	299.788,07	480.291,72	353.268,60	256.195,49	348.036,55	311.005,91	482.825,69	348.999,28	791.178,46	461.392,98	258.584,81	315.332,24	4.706.899,80	
Outras Receitas Correntes	17,30		6.336,52							9,50			6.363,32	
DEDUÇÕES (II)	164.160,47	164.551,90	211.018,03	178.280,01	170.964,99	187.754,38	164.231,91	263.778,22	201.170,93	223.677,09	233.437,32	226.494,65	2.389.519,90	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0,00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	164.160,47	164.551,90	211.018,03	178.280,01	170.964,99	187.754,38	164.231,91	263.778,22	201.170,93	223.677,09	233.437,32	226.494,65	2.389.519,90	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.118.690,87	1.374.090,80	1.433.304,18	1.145.336,85	1.506.079,30	1.251.115,81	1.330.555,81	1.809.134,63	2.038.788,34	1.970.969,67	1.736.879,21	1.528.626,28	18.243.571,69	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.332.208,63	1.332.208,63	274.652,88	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	533.177,62	533.177,62	82.726,69	0,00
Civil	533.177,62	533.177,62	82.726,69	0,00
Ativo	533.177,62	533.177,62	82.726,69	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.000,00	1.000,00		
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	797.931,01	797.931,01	191.926,19	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	797.931,01	797.931,01	191.926,19	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.332.208,63	1.332.208,63	274.652,88	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00						
PREVIDÊNCIA (VI)	1.459.670,00	1.429.670,00	234.381,11	0,00	214.918,48	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.459.670,00	1.429.670,00	234.381,11	0,00	214.918,48	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	988.000,00	988.000,00	154.888,14		154.888,14			
Pensões	120.000,00	120.000,00	11.976,00		11.976,00			
Outros Benefícios Previdenciários	351.670,00	321.670,00	67.516,97		48.054,34			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.464.170,00	1.434.170,00	234.381,11	0,00	214.918,48	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-131.961,37	-101.961,37	40.271,77		59.734,40			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.130.002,54	7.814.923,24
Investimentos e Aplicações	780.132,12	874.562,80
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	19.971.888,63	3.265.505,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.890,00	192.287,47
IPTU	182.600,00	5.481,64
ISS	486.110,00	145.696,86
ITBI	302.000,00	10.410,49
IRRF	220.700,00	1.618,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.480,00	29.079,49
Contribuições	670.177,62	96.271,19
Receita Patrimonial	958.459,00	214.755,92
Aplicações Financeiras (II)	958.359,00	214.755,92
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	
Transferências Correntes	16.444.970,00	2.634.300,29
Cota-Parte do FPM	6.466.000,00	1.130.925,29
Cota-Parte do ICMS	3.376.000,00	578.286,75
Cota-Parte do IPVA	280.000,00	42.331,66
Cota-Parte do ITR	180.000,00	88.185,05
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	30.000,00	5.449,19
Transferências do FUNDEB	1.190.000,00	215.205,30
Outras Transferências Correntes	4.906.970,00	573.917,05
Demais Receitas Correntes	603.392,01	127.890,62
Outras Receitas Financeiras (III)	100,00	
Receitas Correntes Restantes	603.292,01	127.890,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.013.429,63	3.050.749,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.795.400,00	223.999,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	73.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	73.000,00	
Transferências de Capital	1.722.400,00	223.999,00
Convênios	1.705.005,00	223.999,00
Outras Transferências de Capital	17.395,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.795.400,00	223.999,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	20.808.829,63	3.274.748,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.399.017,78	4.636.741,04	2.611.138,04	2.386.884,04	156.938,72	321.995,31	301.664,98
Pessoal e Encargos Sociais	10.074.668,70	1.468.270,02	1.465.791,86	1.441.575,16			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	9.324.349,08	3.168.471,02	1.145.346,18	945.308,88	156.938,72	321.995,31	301.664,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.399.017,78	4.636.741,04	2.611.138,04	2.386.884,04	156.938,72	321.995,31	301.664,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.083.930,45	397.272,69	12.253,03	12.253,03	327.415,74	327.370,37	128.350,74
Investimentos	5.055.180,45	379.272,69	10.429,69	10.429,69	327.415,74	327.370,37	128.350,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	28.750,00	18.000,00	1.823,34	1.823,34			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.055.180,45	379.272,69	10.429,69	10.429,69	327.415,74	327.370,37	128.350,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	798.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.252.198,23	5.016.013,73	2.621.567,73	2.397.313,73	484.354,46	649.365,68	430.015,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-36.935,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.328.408,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	22.829,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-14.105,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-198.752,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	62.849,22	62.849,22
DEDUÇÕES (XXIX)	4.936.748,74	5.321.811,94
Disponibilidade de Caixa	4.823.891,65	5.178.319,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.400.432,59	5.360.387,26
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.540,94	182.067,79
Demais Haveres Financeiros	112.857,09	143.492,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.873.899,52	-5.258.962,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	385.063,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	394.473,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	62.849,22
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	53.439,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	30.609,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	91.459,67	485.481,27	484.354,46	0,00	92.586,48	282.095,00	2.481.232,45	602.001,10	384.001,14	0,00	2.379.326,31	2.471.912,79
PODER EXECUTIVO	91.459,67	485.481,27	484.354,46		92.586,48	282.095,00	2.481.232,45	602.001,10	384.001,14		2.379.326,31	2.471.912,79
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	91.459,67	485.481,27	484.354,46	0,00	92.586,48	282.095,00	2.481.232,45	602.001,10	384.001,14	0,00	2.379.326,31	2.471.912,79

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.644.250,00
Previsão Atualizada	22.644.250,00
Receitas Realizadas	3.655.923,58
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.646.150,00
Créditos Adicionais	3.557.729,94
Dotação Atualizada	26.203.879,94
Despesas Empenhadas	5.203.316,64
Despesas Liquidadas	2.794.075,58
Despesas Pagas	2.566.529,52
Superávit Orçamentário	861.848,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	5.203.316,64
Despesas Liquidadas	2.794.075,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	18.243.571,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	274.652,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	214.918,48
Resultado Previdenciário	59.734,40
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-2.328.408,63	-36.935,34	1,59
Resultado Nominal - Acima da Linha	-198.752,99	-14.105,61	7,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.940,94	0,00	484.354,46	92.586,48
Poder Executivo	576.940,94		484.354,46	92.586,48
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.763.327,45	0,00	384.001,14	2.379.326,31
Poder Executivo	2.763.327,45		384.001,14	2.379.326,31
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.340.268,39	0,00	868.355,60	2.471.912,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	544.023,37	25,00	22,04
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	104.491,45	60,00	48,51
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	370.247,68	15,00	16,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICAÇÃO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	667.357,30	946.761,50	686.995,75	974.044,04	645.868,36	974.371,16	674.110,98	1.150.964,23	934.079,10	936.948,24	956.354,66	1.016.640,35	10.564.495,67	0,00
Pessoal Ativo	667.357,30	755.300,54	686.995,75	792.906,28	645.868,36	787.625,61	674.110,98	867.916,55	707.090,81	713.439,22	734.831,31	789.532,47	8.822.975,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	569.661,48	642.135,91	593.362,44	677.164,30	547.334,78	666.588,11	567.430,96	732.556,57	595.865,24	597.944,97	620.586,74	663.923,77	7.474.555,27	
Obrigações Patronais	97.695,82	113.164,63	93.633,31	115.741,98	98.533,58	121.037,50	106.680,02	135.359,98	111.225,57	115.494,25	114.244,57	125.608,70	1.348.419,91	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	191.460,96	0,00	181.137,76	0,00	186.745,55	0,00	283.047,68	98.484,82	95.005,56	93.019,89	98.604,42	1.227.506,64	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		146.718,16		147.672,16		155.760,58		226.370,07	77.444,07	77.444,07	77.444,07	83.673,82	992.527,00	
Pensões		17.484,48		17.484,48		14.466,24		17.172,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	5.988,00	90.559,20	
Outros Benefícios Previdenciários		27.258,32		15.981,12		16.518,73		39.505,61	15.052,75	11.573,49	9.587,82	8.942,60	144.420,44	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)									128.503,47	126.503,46	128.503,46	126.503,46	514.013,85	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.267,65	200.921,82	9.612,27	204.420,45	908,32	199.214,63	21.181,64	357.582,14	108.335,45	122.295,34	102.546,15	108.130,68	1.448.416,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.267,65		9.612,27	13.821,83	908,32	3.008,22	21.181,64	60.277,77	324,37	17.763,52			140.165,59	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		9.460,86		9.460,86		9.460,86		14.256,69	9.526,26	9.526,26	9.526,26	9.526,26	80.744,31	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		191.460,96		181.137,76		186.745,55		283.047,68	98.484,82	95.005,56	93.019,89	98.604,42	1.227.506,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	654.089,65	745.839,68	677.383,48	769.623,59	644.960,04	775.156,53	652.929,34	793.382,09	825.743,65	814.652,90	853.808,51	908.509,67	9.116.079,13	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	18.416.321,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.416.321,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	9.116.079,13	49,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.944.813,58	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.447.572,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.950.332,22	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	62.849,22	62.849,22	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	62.849,22	62.849,22	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	62.849,22	62.849,22	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	62.849,22	62.849,22	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.936.748,74	4.883.792,15	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.823.891,65	4.710.172,24	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.400.432,59	4.892.240,03	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	576.540,94	182.067,79	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	112.857,09	173.619,91	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.873.899,52	-4.820.942,93	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.835.815,57	18.416.321,45	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,35	0,34	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-27,33	-26,18	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	9.105.195,94	9.105.195,94	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	17.341,41	135.767,94	0,00	0,00
RP Não-Processados	2.763.956,37	1.777.059,65	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	18.416.321,45	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	2.946.611,43	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.651.950,29	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	1.289.142,50	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	18.416.321,45
Receita Corrente Líquida Ajustada	18.416.321,45

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.116.079,13	49,50
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	9.944.813,58	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	9.447.572,90	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.950.332,22	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.820.942,93	-26,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 301/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor

Efetivo senhor Rafael Souza Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Rafael Souza Silva	AG. de Vigilância	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Rosimare da Silva Almeida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Rosimare da Silva Almeida	Tec. Higiene dentário	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 071/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 071/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA **TITANIUM ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ: **20.103.907/0001-93**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150KVA PARA INSTALAÇÃO DO APARELHO DE RAIO X NA UNIDADE MISTA ADELINO BENETTI DE NOVA BRASILANDIA/MT,** conformeProjeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 008/2019. Em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR **R$ 36.827,75 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).**

ASSINATURA: **05 de julho de 2019.**

VIGENCIA: **05 de julho de 2019 a 02 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 303/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Sirlene Alves dos santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Sirlene Alves dos Santos	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 294/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Onice dos Santos Ferreira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Onice dos Santos Ferreira	Ag. de limpeza escolar	**Nível 07**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 295/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Adelson Vicente Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Adelson Vicente Pereira	Ag. de Limpeza Publica	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 296/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Andreia Teixeira Campos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Andreia Teixeira Campos	Ag. Administrativo	**Nível 0 4**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 313/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Estelita Marques .

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Estelita Marques	Professor de Historia	**Nível 04**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 297/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Selma dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Selma dos Santos	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 11 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 304/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Jose Marcos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Jose Marcos	Op. Trator Esteira	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Adilson Ferreira da Costa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Adilson Ferreira da Costa	Op.Motoniveladora	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 299/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Vanilza Felipe da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Vanilza Felipe da Silva	AG. de Vigilância	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 315/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Marli Oliveira Teles.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Marli de Oliveira Teles	Tec. de Enfermagem	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Enquadramento Horizontal do Servidor Efetivo senhor Flavio Pereira da Silva

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Flavio Pereira da Silva	Tec. Agropecuário	**Nível 0 5**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 033/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 05/06/2019 a 05/06/2020

CONTRATADA: **SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS - ME**

OBJETO**- REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA USO EM GERAL NAS MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS**

VALOR: R$ **259.975,00** (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

05.003.15.451.0010.1067 – COD 151

ARP Nº. 034/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 05/06/2019 a 05/06/2020

CONTRATADA: **VALDEMAR PAGLIOSA CAON - ME**

OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA USO EM GERAL NAS MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS**

VALOR: R$ **87.000,00** (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

05.003.15.451.0010.1067 – COD 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

“DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 15 DE JULHO DE 2019”

CLAUDINEY DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 15 de julho de 2019, segunda-feira, em decorrência do feriado municipal de terça-feira dia 16/07/2019 – que é Dia da Fundação da cidade de Nova Lacerda e Dia de Nossa Senhora do Carmo - Padroeira de Nova Lacerda, de acordo com a Lei Ordinária nº 27/1997.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, 12 de julho de 2019.

Claudiney da Silva

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 37/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 37/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 37/2019.

ABERTURA: 26 de julho de 2019 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação em horas de caminhão para esgotamento limpeza e transporte de resíduo séptico, carga mínima de 7.000 litros, caminhão Pipa 12.000 litros e mensal caminhão Pipa 12.000 litros atendendo Secretaria e Departamento do Município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 12 de julho de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Assistente Social – Equipe Volante	20	CR	3.311,45	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho.
Motorista Nível II/ E.M Vale do Guaporé/Comunidade Santa Amélia.	40	01	*1.662,14	Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada,
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Matemática/ EM 1º 15 de Setembro *	20	01	1.705,94	Licenciatura Plena em Matemática.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé *	20	01	*1.705,94 *1.312,27	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena; 4ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ E. M. 1º Grau 15 de Setembro*	20	CR	*1.705,94 *1.312,27	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena; 4ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé “Extensão Barra Mansa”.	20	CR	*1.705,94 *1.312,27	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena; 4ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).

Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé "Angelo Tripoloni"	20	CR	*1.705,94 *1.312,27	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/ 5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena; 4ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Sede*	20	CR	1.705,94	Ensino superior completo – Licenciatura Plena.

*** - O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.**

- As inscrições serão gratuitas ficarão abertas:

Entre os dias **17/07/2019 a 19/07/2019 e de 22/07/2019 a 26/07/2019, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, na Av. Antônio Carlos Amaral.**

- Não haverá inscrição via Internet.

- Ler e aceitar o requerimento de inscrição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 12 de julho de 2019.

Eliana Viana da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2019

PORTARIA Nº 119/2019

Nomear membros da Comissão Examinadora do Processo seletivo Simplificado 002/2019.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos CF/88 e demais legislações pertinentes e, considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado 002/2019, os seguintes servidores:

Selma Ferreira Bina, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº: 001350574 ssp/MS e CPF: 069.764.248-81, residente e domiciliada, nesta cidade – Presidente.

Laiz Luciele Silva Vieira, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº: 2123941-0 ssp/MT e CPF: 027.561.661-46, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro.

Neuza Maria Da Silva, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº: 1861381-0 e CPF: 026.823.481-73 ssp/MT, residente e domiciliada, nesta cidade – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 017/2019 EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE O CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, CONFORME TERMO DE DESISTENCIA APRESENTADO JUNTA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA

EDITAL COMPLEMENTAR 017/2019 EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE O CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, CONFORME TERMO DE DESISTENCIA APRESENTADO JUNTA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DATADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/ 2018 E DECRETO MUNICIPAL N. º 024/2018

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

CONSIDERANDO o termo de desistência apresentado à secretaria Municipal de Administração;

Art. 1º - Fica declarado como desistente o seguinte concursado classificado no concurso público n. º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, relacionado abaixo:

Cargo: 07 - Motorista Categoria D

0000000068	MAGNUM GOELZER	13/10/1986	**CL**

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito "erga omnes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 12 DIAS DE JULHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019

EMENTA: OFICIALIZA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA, MATO GROSSO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica oficializado o Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Nova Marilândia Mato Grosso, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º -Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 11 DE JULHO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARTA REGINA WAIANDT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC / 2019

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

1. IDENTIFICAÇÃO:				
Órgão:			CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT			**37.464.989.0001-02**	
Endereço:		Cidade:		UF:
Avenida Tiradentes, 211N, Centro		NOVA MARILÂNDIA-MT		MT
C.E.P.	Telefone:	Fax:	Esfera Administrativa:	
78.415-000	(65)3352-1135		Pública Municipal	
Unidade: Secretaria Municipal de Administração em parceria com todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.				
Público Alvo: Servidores Públicos do Município de Nova Marilândia-MT				

2. APRESENTAÇÃO

Capacitação e Treinamento é requisito indispensável para garantir serviços público de qualidade. O Plano Anual de Capacitação - PAC 2019, tem como finalidade à implantação de Capacitação e Treinamentos aos Servidores Públicos Municipais de NOVA MARILÂNDIA-MT, em consonância com os objetivos e metas definidos no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI, assegurar a qualificação e avaliação profissional dos servidores, através da Secretaria Municipal de Administração, coloca à disposição dos servidores públicos o Plano Anual de Capacitação como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores desta municipalidade. As ações de aperfeiçoamento e qualificação prevista neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Ações de educação formal, Workshop e Simpósio com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos. A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, com o propósito de promover mudanças no gerenciamento do setor público, tornando as organizações mais ágeis, eficientes, com redução nos custos e melhoria no atendimento visando à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo e segurança dos atos que desenvolvem.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Título do Projeto: **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2019**	Período de Execução: Início: Julho/**2019** Término: Novembro/**2019**
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2019 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Identificação do Objeto: Implantar e Promover o Plano Anual de Capacitação dos Servidores Público de NOVA MARILÂNDIA-MT.	
BASE LEGAL: O Plano Anual de Capacitação, construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Municipal e com os atos normativos. PDI – Plano de Desenvolvimento Integral Institucional;	

4. **JUSTIFICATIVA**

Com 203 servidores, distribuídos nas repartições públicas municipal, nota-se a necessidade da implantação do Plano Anual de Capacitação dos servidores Públicos Municipais de NOVA MARILÂNDIA-MT, com intuito de contribuir com desenvolvimento profissional/pessoal integral do servidor através de ações e estratégias de ensino/aprendizagem, visando potencializa-lo para o desempenho na função que exercem, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamentos das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados à população Marilandense.
À administração pública municipal constitui-se de uma organização, dotada de servidores que desenvolvem atividades a fim de atender os anseios da população. Os servidores são capitais intelectuais responsáveis diretos pelo alcance dos objetivos da organização, e para realizar as atividades do dia a dia com responsabilidade alcançando os resultados com êxito, são necessários treinamento e desenvolvimento constantes.
A implantação do PAC considera as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira e as necessidades institucionais, abaixo relacionadas:
- Incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento e competências institucionais;
- Ofertar acesso dos servidores a eventos de capacitações internas ou externas inerentes aos serviços prestados a esta municipalidade;
- Promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitações promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e competências de servidores do quadro de pessoal;
- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público;
- Avaliar os resultados das ações de capacitação e treinamentos;
- Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e treinamentos.
As ações de capacitação propostas para o desenvolvimento do PAC norteiam as ações que envolvem:
I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com intuito de prepará-lo para **desenvolver uma atividade com autonomia**. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o servidor a desempenhar uma função nova para ele mesmo de forma dinâmica e eficiente;
II - Gestão por competência: Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;
III - Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta.

IV- Iniciativas qualificação: Voltadas para promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, consiste em processos formais de certificação de aprendizado com o propósito de apresentar aos servidores conteúdos sistematizados a partir de processos onde se conjugam ensino, pesquisa, extensão e práticas de inovação, com diversificação dos níveis de complexidade dos exercícios cognitivos.
V- Desempenho: Execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o servidor e os objetivos institucionais;
VI - Qualificação – Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire competências, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
A participação dos servidores nos programas de capacitação é considerada prioritária em relação a qualquer outra atividade desta Instituição, podendo implicar em seu afastamento parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão ou unidade.
Os cursos terão preferencialmente facilitadores do quadro de servidores desta Instituição, na qualidade de multiplicadores de conhecimentos.

5. OBJETIVOS DO PROJETO	
Objetivo de desenvolvimento	Implantar e promover a participação dos Servidores Público Municipais de Nova Marilândia-MT, em Capacitação e treinamento que possibilitem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais pessoais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao servidor.
Objetivos Específicos	**1**. Oferecer ações de capacitação aos servidores, relacionadas à sua área de atuação, prevista no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI;
	2. Proporcionar capacitação continuada, contribuindo com o desenvolvimento institucional, por meio do aprimoramento das habilidades gerenciais, organizacionais, técnicas e interpessoais dos servidores;
	3. Garantir o alinhamento das diretrizes e dos procedimentos pedagógicos para as ações de capacitação;
	4. Ofertar soluções que contribuam para o enfrentamento dos desafios identificados em cada unidade organizacional e para o alcance dos objetivos institucionais;
	5. Desenvolver ações de capacitação direcionadas para a socialização dos servidores que ingressam na instituição;
	6. Monitorar a qualidade da capacitação e promover a melhoria continuada dos treinamentos;
	7. Promover ações de Desenvolvimento com impactos para a qualidade de vida no trabalho.

6. METAS	
Metas a cumprir	**Métodos**
1. Implantar o Plano Anual de Capacitação - PAC 2019 aos servidores Públicos Municipais de NOVA MARILÂNDIA-MT;	- Decreto Municipal
2. Ofertar capacitação que estabelecem as diretrizes: Desenvolvimento Organizacional, Desenvolvimento Gerencial, - Desenvolvimento de Competências Técnicas e/ou Específica e de Atitudes e Comportamentos nas diferentes modalidades;	- Cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Palestras e ações de educação formal.
3. Capacitar dos servidores desta Municipalidade em 2019.	Divulgação aos servidores.

7. PREVISÃO ORÇAMENTARIA
As despesas para execução do Plano Anual de Capacitação ocorrerá por de **receita própria do Município.**

8. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
As ações de capacitação realizadas serão avaliadas a partir de três perspectivas: a) - Avaliação de reação: buscará identificar a satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram. b) - Avaliação de impacto: serão realizadas novas análises dos indicadores utilizados para embasar a delimitação de demandas (pesquisa de clima, avaliação de desempenho, questionários, alcance de metas institucionais) a fim de identificar se as ações de capacitação empreendidas impactaram sobre estes. c) - Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO
Este Plano de Capacitação terá vigência pelo período de Junho a Novembro/2019. Entretanto, algumas das ações nele previstas poderão ser executadas até o ano seguinte. Novembro/2019 – Analise e elaboração para o PAC 2020.

10. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAC
O Departamento de Apoio Administrativo e de Recursos Humanos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), bem como dos documentos dele derivados (Programa de Capacitação e Relatório de Execução).

11. DESENVOLVIMENTO
O PAC 2019, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração através de equipe técnica, a qual será responsável pela implantação e execução do PAC 2019, ofertando Capacitação/Treinamento presencial ou EAD aos servidores do Município de NOVA MARILÂNDIA-MT. A metodologia para o PAC 2019 será o aproveitamento dos próprios servidores, que também serão denominados facilitadores, para o processo de multiplicar os conhecimentos com os demais servidores, através de Capacitações presenciais no Auditório Municipal em horário a ser definido pelo Instrutor, o qual será reconhecido por esta Instituição Municipal mediante Certificado de Palestrante e aos servidores que obtiver o aproveitamento de 75% da capacitação obterão o certificado. Em casos específicos e oportunos, poderão ser convidados facilitadores externos, com ou sem Ônus, que poderão contribuir com os temas abordados.

12. RESULTADOS ESPERADOS
- Desenvolvimento da Gestão;
- Segurança nos atos e decisões a serem tomadas;
- Mudança no comportamento ético profissional e pessoal
- Capacitação, desenvolvimento e progressão dos servidores
- Atingir os objetivos da instituição
- Qualidade de vida no trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação a que se refere ao PAC;
- As vagas ofertadas serão preenchidas de acordo com o público-alvo;
- As solicitações de eventos fora do Município serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponível e encaminhado a Secretário Responsável.
- Este plano não exaure todas as demandas de ações de capacitação. As demandas formais que serão analisadas quanto à sua conveniência, necessidade, viabilidade financeira e em conformidade com as metas institucionais.

Registre-se e publique-se

Nova Marilândia/MT, 11 de julho de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT								
MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA CAPACITAÇÕES AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2019								
OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.								
PERIODO PROPOSTO: JULHO a NOVEMBRO/2019								
LOCAL: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
DIAS: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
HORARIO: DESCRITO NO CRONOGRAMA								
TEMA DE ABORDAGEM	**OBJETIVO GERAL**	**OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO**	**AREA ATENDIDA**	**COLABORADOR/ FACILITADOR**	**PUBLICO ALVO**	**QTD. ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO**	**LOCAL**
ETICA	**Apresentar Código de Ética do servidor Público.**	**Apresentar Código de Ética do servidor Público.**	**GERAL**	Controladoria e Diretora operacional	**Servidores em geral**	**100**	**Até 31/08/ 2019**	Câmara Municipal de Nova Marilândia
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Proporcionar aos técnicos da área administrativa, conhecimento das peças de planejamento (Plano Plurianual/ Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentaria Anual)	Contextualizar a base legal e obrigatoriedade da administração publica quanto a elaboração das peças de planejamento (CF/88, LRF, Normativas STN; Normativas Internas emitidas ao Sistema de planejamento) - PPA, LDO E LOA Capacitar os participantes quanto ao procedimento correto das demandas orçamentárias. Contextualizar as Receitas de transferência, capacitando os servidores quanto ao acompanhamento e monitoramento do ingresso das Receitas Vinculadas ao orçamento da Saúde/Educação e Assistência Social	**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	Assessoria Contábil	Servidores responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento, lotados nas Unidades Administrativa	20	**Até 31/11/ 2019**	Sala de Reunião da Prefeitura
COMPRAS, LICITAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos procedimentos de planejamento e controle das aquisições efetuadas.	Contextualizar a legislação para compras na Administração Publica e a importância do acompanhamento/fiscalização a compra efetuada (Lei Federal 8.666/93 e outras, Normativas internas emitidas ao Sistema de compras licitações e contratos) Demonstrar procedimentos para aquisição de bens na administração publica, com enfase na necessidade de haver planejamento Abordar as Clausulas obrigatórias na celebração do contrato, bem como a importância da designação do fiscal de contrato	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**	Controladoria e Diretora operacional	Departamento de Compras/Licitações de Contratos/ Assessoria Juridica e Fiscais de Contrato	20	**Até 31/08/ 2019**	Sala de Reunião da Prefeitura
GESTÃO DE CONTROLE DE FROTAS	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos diferente procedimentos de controle das Frotas de veículos/maquinários pertencentes a Administração Municipal	Contextualizar a organização dos Sistemas Administrativo na Gestão Publica, com foco em Controle Interno, abordando normas e procedimento internos vigentes ao Sistema de Transporte na Administração Municipal Demonstrar quais os tipos de controles necessários ao Sistema de Transporte e a importância para registros contábeis Demonstrar a realidade da estrutura de controle existente no Município. Abordar normas e procedimento internos vigentes ao Sistema de Recursos Humanos da Administração municipal	**DEPARTAMENTO DE FROTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**	Controladoria	Servidores que desempenham a função de Controladores internos do Sistema de Frotas das Unidades Administrativas.	20	07/11/ 2019[i] Das 13 às 17 horas	Sala de Reunião da Prefeitura

Nova Marilândia - MT, 11 de Julho de 2019

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretaria Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 176/2019

"*Dispõe sobre a Nomeação de cargo Comissionado de Chefe de Depto. De Programas do PSF/UBS o Sr. Deibson Clei de Campos.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado o Sr**. DEIBSON CLEI DE CAMPOS** portador do RG Nº. 1478556-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 527.286.849.87, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DO PSF/UBS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 175/2019

"*Dispõe sobre a Exoneração de cargo Comissionado de Chefe de Depto. De Programas do PSF/UBS a Sra. Alexsandra Maria da Silva Clementino.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Comissionado o Sra**. ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DO PSF/UBS, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 177/2019

"*Dispõe sobre a Nomeação de cargo Comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde a Sra. Alexsandra Maria da Silva Clementino.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado o Sra**. ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 178/2019

"*Dispõe sobre a Exoneração de cargo Comissionado de Chefe de Depto. de Compras o Sr. Welder Souza Cunha.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Comissionado o Sr**. WELDER SOUZA CUNHA** portador do RG Nº. 18443150 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. º 037.865.001.77, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE *COMPRAS* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 12 de Julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 174/2019

"*Dispõe sobre a Exoneração de cargo Comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde o Sr. Deibson Clei de Campos.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Comissionado o Sr**. DEIBSON CLEI DE CAMPOS** portador do RG Nº. 1478556-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 527.286.849.87, do cargo de COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 28/2019

Processo Administrativo 3665/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial Johnny Bernatzky, designado pelo Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados, que foi **PRORROGADO** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas e documentos para a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 28/2019**, Processo Administrativo 3665/2019, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIÓLOGO COM EXAMES, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*****,** para o dia **25/07/2019 às 08:00 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 12/07/2019 ás 08:00 horas.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 12 de Julho de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2019

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 31/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **26/07/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO, Á FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Julho de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 038/2019

DATA: 11 DE JULHO DE 2019

ATUALIZA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 826/2017 – Código Tributário Municipal, em seu art. 7°, § 1°, em que diz que não constitui majoração de tributos a atualização monetária da base de cálculo, pelo INPC;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) os valores expressos em Reais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2019, de acordo com o art. 7º, § 1°, da Lei nº 826/2017 - Código Tributário Municipal de Nova Santa Helena - MT.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput deste artigo se refere ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DO MÊS DE JULHO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/07/2019 à 11/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL N° 13/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 246.389,15 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Quinze Centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|315000000 Indenizacoes e Restituicoes R$ 5.075,56

Sub-Total:R$ 5.075,56

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|347000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 190.000,00

Sub-Total:R$ 190.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 Indenizacoes e Restituicoes R$ 29.198,61

Sub-Total:R$ 29.198,61

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R$ 114,98

Sub-Total:R$ 114,98

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|330000000 Material de Consumo R$ 22.000,00

Sub-Total:R$ 22.000,00

Total de Credito Especial R$ 246.389,15

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Conforme paragrafo 1, inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Fevereiro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 246/2019

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a necessidade de alienar através de leilão público, os bens móveis diversos, veículos, ônibus, máquinas, sucateado e sucatas, de propriedade do município e que se encontram em diferente estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, medida esta de relevante interesse público;

Considerando a necessidade de substituir o membro anteriormente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público será formada pelos seguintes Membros:

a) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski – Presidente; b) Andrey Ricardo Romão - Secretário c) Jose Anselmo Cacefo – Membro d) Camila Carrara Zaneti Urgniani – Membro e) Janaina Matheus de Nadai - Membro

Art. 3° - O Leilão será realizado na forma da Lei 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas Alterações e pelo Edital Completo, e será realizado de forma hibrida presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiros Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 4º - A presente portaria tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2019 à 09/08/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Srª. **Terezinha Guedes Carrara**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 de 10 de julho de 2019, que apresenta a relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/07/2019 à 12/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2019 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2019

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 12 de Julho de 2019

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 2 e anexo VI, do referido edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 010 – APOIO ADMINISTRATVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001505	JULIO GONCALVES DOS SANTOS	1º APROVADO

CARGO: 012 – APOIO ADMINISTRATVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO-SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001898	EDVAN TENÓRIO DOS SANTOS	3º CLASSIFICADO

CARGO: 014 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA - DISTRITO PIRATININGA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000662	ELIMAR DO NASCIMENTO FEITOSA	2° CLASSIFICADO

CARGO: 019 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001101	CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	9º CLASSIFICADO

CARGO: 032 - FISIOTERAPEUTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001201	THIAGO DUFFEKE DA SILVA	2º CLASSIFICADO

CARGO: 035 – MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000473	JOSE GEMIANO SOUSA DO NASCIMENTO	3º CLASSIFICADO
0000000423	MANFREDO HEIMANN	4º CLASSIFICADO

CARGO: 037 - MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001856	EDVALDO SOUZA LANGNER	4º CLASSIFICADO
0000002477	ELEANDRO DE ANDRADE	5º CLASSIFICADO

CARGO: 042 - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000014	FABIO COSTA SOUZA	2º CLASSIFICADO
0000000313	ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	3º CLASSIFICADO

CARGO: 068 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000101	ELIZÂNGELA MATOS COSTA	2º CLASSIFICADO
0000002491	ADIEL ALVES BARROS	3º CLASSIFICADO

CARGO: 070 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR – DISTRITO AGUA LIMPA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001515	GISLENE APARECIDA SILVA	2º CLASSIFICADO

CARGO: 072 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR – SEMEC

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000490	TAS EDUARDA SILVA LINCK	2º CLASSIFICADO

CARGO: 074 – TÉCNICO EM RAIO X

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001663	JONAS SOUZA E SILVA	2º CLASSIFICADO

CARGO: 078 - VIGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000254	NAMIER LUIS MONTEIRO	4º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos:

ÿ Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura. (Departamento de Pessoal da Prefeitura)

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (Departamento de Pessoal da Prefeitura).

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

NOVA UBIRATA 12 DE JULHO DE 2019

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2019.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2019.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 739/2019

PORTARIA N.º 739/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 030/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Edivan Alves da Silva***que tem por objeto *a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar,* **Pregão Presencial nº 019/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 030/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 030/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 804/2019

PORTARIA N.º 804/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Elizabeth Campos Rodrigues***, Técnica em Enfermagem, **Matrícula Funcional 4126**, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 1 (UBS-1), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de junho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 803/2019.

PORTARIA N.º 803/2019.

Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora Veronilha Gomes Ferreira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servi-

dores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Veronilha Gomes Ferreira**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 0701802-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 329.465.971-72, portadora do Título de Eleitor n.º 004894041899, efetiva no cargo Atendente, Classe "A/09", Matrícula Funcional 156, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de agosto de 1987 a 31 de março de 1991, totalizando 1.338 dias, 03 anos e 08 meses para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 28 de fevereiro de 1994, totalizando 1.064 dias, 02 anos, 07 meses e 09 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, antes da posse e no período de 01 de março de 1994 a 07 de julho de 2019, após a posse, totalizando 9.254 dias, 25 anos, 04 meses e 09 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.656 dias, 31 anos, 11 meses e 9 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2019.09.00000003, a partir de 08 de julho de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de julho de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 802/2019

PORTARIA N.º 802/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de ***Processo Seletivo Simplificado*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e alterações posteriores, conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 2.151, de 3 de julho de 2019 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências,* **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para realizar ***Processo Seletivo Simplificado***, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes membros:

I – Carla Beatriz Pereira – Presidente – GF-69

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional 765;

II - Raiara Pinheiro Ferreira – Secretária – GF-69

Técnica Administrativa Educacional - Matricula Funcional 4298;

III - Palloma Moreira Alves – Membro – GF-69

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 801/2019

PORTARIA N.º 801/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 027/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***José Francisco Capssa***que tem por objeto a *contratação de empresa que ofereça cursos, palestras preparatórias e oficinas pedagógicas para os professores da educação infantil do município* – ***Dispensa de Licitação nº 006/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 027/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 027/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 800/2019

PORTARIA N.º 800/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 026/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***W. M. Serviços Ambientais Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde de até 500kg/mensal, classificados dos Grupos "A", "B" e "E", de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos* – ***Pregão Presencial nº 033/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 026/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Belchior Cristino de Souza, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27;

II – Thais Fernanda Schossler de Souza, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381;

III – Marta Aparecida de Melo, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413;

IV – Bruna Ferreira da Silva, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 026/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 799/2019

PORTARIA N.º 799/2019

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, do médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, de 8 de julho de 2019, readaptar **Maria Jeane Henrrique Policarpo**, servidor(a) público(a) municipal efetiva – Apoio Administrativa Educacional – Manutenção de Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, no cargo de *Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar*, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 8/7/2019 a 8/7/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 798/2019

PORTARIA N.º 798/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Atestado Médico*, lavrado em 3 de junho de 2019, pela médica *Alana Dallegrave Barbosa* – CRM-MT 7973, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal contratada **Lilian Franciane de Sousa Lima**, Apoio Administrativa Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4232, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 3/7/2019 a 12/7/2019 - licença médica custeada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 797/2019

PORTARIA N.º 797/2019

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Caroline Belussi Ceranto Miotti** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal ***Caroline Belussi Ceranto Miotti,*** Matrícula Funcional 4357, que exercia a função de ***Assistente Administrativa***, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 173/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 9 de julho de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 796/2019

PORTARIA N.º 796/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 14/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 795/2019

PORTARIA N.º 795/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Isabel Tubin**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 81, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2014 a 28/2/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/7/2019 a 7/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 794/2019

PORTARIA N.º 794/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2017 a 2/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/7/2019 a 12/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 793/2019

PORTARIA N.º 793/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/7/2019 a 2/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 792/2019

PORTARIA N.º 792/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Soares da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Nutrição, Matrícula Funcional 3832, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/7/2017 a 28/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2019 a 30/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 791/2019

PORTARIA N.º 791/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Silvia Letícia Nunes da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4341, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 8/7/2019 a 6/9/2019 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 7/9/2019 a 5/1/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 790/2019

PORTARIA N.º 790/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 04 de julho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/6/2019 a 28/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 789/2019

PORTARIA N.º 789/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 04 de julho de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laurentino Roxo Guimarães**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4275, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/6/2019 a 14/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 788/2019

PORTARIA N.º 788/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 787/2019

PORTARIA N.º 787/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, Matrícula Funcional 209, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 786/2019

PORTARIA N.º 786/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2018 a 8/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/7/2019 a 9/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 785/2019

PORTARIA N.º 785/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pedro Pedrosa Mendanha**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 559, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 5/8/2019 a 14/8/2019, período aquisitivo de 15/2/2015 a 14/2/2016;

II – 10 (dez) dias de 15/8/2019 a 24/8/2019, período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2017;

III – 10 (dez) dias de 26/8/2019 a 4/9/2019, período aquisitivo de 15/2/2017 a 14/2/2018;

IV – 10 (dez) dias de 5/9/2019 a 14/9/2019, período aquisitivo de 15/2/2018 a 14/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 784/2019

PORTARIA N.º 784/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 03 de julho de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 783/2019

PORTARIA N.º 783/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 02 de julho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 26/6/2019 a 5/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 782/2019

PORTARIA N.º 782/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 025/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***João Dias Ramos - EPP***que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao Diário Oficial da União e Diário oficial do Estado de Mato Grosso, conforme descrições contidas no edital e seus anexos – **Pregão Presencial nº 020/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 025/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I –Marta Moreira Pinto, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20;

II – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 572/2019 e suas alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 781/2019

PORTARIA N.º 781/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Eduardo Celestino Barbosa***, Assistente Administrativo, **Matrícula Funcional 80**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o Conselho Tutelar/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de julho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 780/2019

PORTARIA N.º 780/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 01 de julho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10/6/2019 a 8/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 779/2019

PORTARIA N.º 779/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 9/6/2018 a 8/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2018 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 778/2019

PORTARIA N.º 778/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Lorrine Dutra Ramalho**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4299, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2018 a 30/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 777/2019

PORTARIA N.º 777/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativa – Chefe da Divisão do Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2018 a 3/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2019 a 10/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 776/2019

PORTARIA N.º 776/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Clarisley Silva Souza**, Professor, Matrícula Funcional 1931, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 9/12/2013 a 8/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/7/2019 a 27/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 775/2019

PORTARIA N.º 775/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/5/2013 A 17/5/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 774/2019

PORTARIA N.º 774/2019

Dispõe sobre a designação de Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que no período de 1/7/2019 a 30/7/2019 o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município *Juscelino da Rocha Reis*, Matrícula Funcional 3619, estará em período de gozo de férias; **resolve**:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, o servidor público municipal efetivo **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, **Matrícula Funcional 58**, como Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações, no período compreendido de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 773/2019

PORTARIA N.º 773/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Zilvany Aparecida de Jesus***, Técnica de Enfermagem, **Matrícula Funcional 4111**, da Unidade Básica de Saúde 2 (UBS-2) para o Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 772/2019

PORTARIA N.º 772/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Lorena Cabral Pazeto***, Médica Generalista 40 horas, **Matrícula Funcional 4267**, da Unidade Básica de Saúde 2 (UBS-2) para o Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 771/2019

PORTARIA N.º 771/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Eliany Varanda Carvalho***, Técnica em Enfermagem, **Matrícula Funcional 3524**, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 2 (UBS-2), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 770/2019

PORTARIA N.º 770/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 6/5/2010 a 5/5/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2019 a 21/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 769/2019

PORTARIA N.º 769/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Márcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo – Gerente de Orçamento, Contabilidade e APLIC, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 6/4/2012 a 5/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2019 a 20/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 768/2019

PORTARIA N.º 768/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edina Aparecida Volf Vaz**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 77, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 7/8/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2019 a 2/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 767/2019

PORTARIA N.º 767/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Arruda Costa**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1975, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 766/2019

PORTARIA N.º 766/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1974, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 765/2019

PORTARIA N.º 765/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Rodrigues da Silva Carvalho**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1952, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 13/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 764/2019

PORTARIA N.º 764/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Munici-

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2009 a 18/10/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 763/2019

PORTARIA N.º 763/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudimar Pereira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1981, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 31/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/7/2019 a 29/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 762/2019

PORTARIA N.º 762/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2013 a 4/9/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 761/2019

PORTARIA N.º 761/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 760/2019

PORTARIA N.º 760/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3726, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cedido ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina – MT, referente ao período aquisitivo de 13/2/2018 a 12/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 24/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 759/2019

PORTARIA N.º 759/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos – Chefe da Divisão de Fiscalização, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 758/2019

PORTARIA N.º 758/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucenilde de Oliveira Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 757/2019

PORTARIA N.º 757/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wandeir Caetano de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 601, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 25/6/2017 a 24/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 13/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 756/2019

PORTARIA N.º 756/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 8/4/2017 a 7/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2019 a 30/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 755/2019

PORTARIA N.º 755/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2019 a 26/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 754/2019

PORTARIA N.º 754/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lisia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/8/2019 a 14/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 753/2019

PORTARIA N.º 753/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/4/2017 a 28/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 752/2019

PORTARIA N.º 752/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 14/8/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 751/2019

PORTARIA N.º 751/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2019 a 3/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 750/2019

PORTARIA N.º 750/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline França da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4237, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/5/2018 a 17/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Presidente da CPL, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2.019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS NA COR BRANCA, MALHA FRIA COM DETALHE EM VERMELHO NA GOLA E PUNHO, SUBLIMACAO FRENTE, COSTAS E MANGAS, TODOS OS TAMANHOS INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nova Xavantina – MT, 12 de julho de 2019

Walmir Arruda Costa

Presidente substituto da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 749/2019

PORTARIA N.º 749/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danuza Prisyla de Sousa**, Biomédica, Matrícula Funcional 3522, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/4/2018 a 26/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 748/2019

PORTARIA N.º 748/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sabrina Garcia Toledo**, Fonoaudióloga, Matrícula Funcional 3528, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2018 a 31/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/8/2019 a 28/9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 747/2019

PORTARIA N.º 747/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 615/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 615/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Tavares Pimentel**, Professora, Matrícula Funcional 4282, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos seguintes períodos: 21/12/2018 a 4/1/2019 e 16/7/2019 a 30/7/2019.

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 746/2019

PORTARIA N.º 746/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luiz Carlos da Silva Cordeiro**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2019 a 18/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de julho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 745/2019

PORTARIA N.º 745/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Tatiana Gomig**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4320, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 27/6/2019 a 26/8/2019 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 27/8/2019 a 25/12/2019 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 744/2019

PORTARIA N.º 744/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana de Oliveira**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3659, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/6/2019 a 28/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 743/2019

PORTARIA N.º 743/2019

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.015, de 12 de maio de 2003, que *cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.739, de 26 de agosto de 2013, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências* e da Lei Municipal n.º 1.928, de 29 de março de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 015/2003, e dá outras providências*; **resolve:**

Art. 1º Nomear os novos membros do ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS***, conforme especificação abaixo:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAL E PATRONAL:

a) Prefeitura Municipal de Nova Xavantina:

Edivaldo Celestino Barbosa – titular;

Denis Elias Alcântara – suplente;

b) Câmara Municipal de Vereadores:

Não indicou

c) EMPAER – NX:

Antenor Antônio da Costa – titular;

Marcos Antônio Soransso – suplente;

d) INDEA – NX:

Rodolfo Barili Sá – titular;

Luís Roberto Cunha – suplente:

e) Banco do Brasil:

Jacson João – titular;

Siufarnes Alves Neto – suplente;

f) Sindicato Rural de Nova Xavantina:

Carlos Alberto Petter – titular;

Artemio Antonini – suplente;

g) UNEMAT – Campus de Nova Xavantina:

Ary Gertes Carneiro Junior – titular;

Ana Heloisa Maia – suplente;

II – REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Marcelino Ferreira da Paixão – titular;

Angélica Cristina Cozer Leal – suplente;

b) Associação dos Pequenos Produtores do Créd. Fundiário:

Mariozan Ferreira – titular;

Ailton Carneiro – suplente;

c) Associação dos Pequenos Produtores do Piau:

Gerson Luis Erpen – titular;

Leonardo Paulo Azevedo – suplente;

d) Associação dos Produtores da Gleba Rancho Amigo:

Jorge Correia – titular;

Benedito Bueno Fernandes – suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais do Banco Safra:

Gilvan Ribeiro Gomes – titular;

André Luis Alves da Silva – suplente;

f) Associação dos Produtores Rurais da Ilha do Coco:

Celso Luiz D'eris – titular;

Douglas Gabriel Winter – suplente;

g) Associação dos Chacareiros de Nova Xavantina:

Pedro Alves de Souza – titular;

Wilson Aparecido Maranha Negrão – suplente;

Art. 2º Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n.º 5.844/2013 e Portaria 7.432/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 27 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 742/2019

PORTARIA N.º 742/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 033/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Comercial Luar Eirelli - EPP***que tem por objeto *a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar,* **Pregão Presencial nº 019/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 033/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 033/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

refeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 741/2019

PORTARIA N.º 741/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 032/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Bonfanti Júnior Alimentos Eirelli***que tem por objeto *a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar,* **Pregão Presencial nº 019/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 032/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 032/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

refeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 740/2019

PORTARIA N.º 740/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 031/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Márcio Silvestre Zanchin Ltda***que tem por objeto *a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar,* **Pregão Presencial nº 019/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 031/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 031/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 738/2019

PORTARIA N.º 738/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 029/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios***que tem por objeto *a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar,* **Pregão Presencial nº 019/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas,lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 029/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 029/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 737/2019

PORTARIA N.º 737/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 025/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Márcia Maria Aguilar***que tem por objeto *a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem em Cuiabá – MT, incluindo alimentação para pacientes em tratamento fora do domicílio,* **Pregão Presencial nº 030/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados,lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 025/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Osvaldo Dantas de Araújo Neto, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4355;

II – Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

III – Eliabe Maracahipes dos Santos, Motorista de Emergência, Matrícula Funcional 4274.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do* **Contrato n.º 025/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 736/2019

PORTARIA N.º 736/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 027/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Evaporclima Placas Evaporativa Eirelli EPP***para o *registro de preços para futura e eventual aquisi-*

ção de climatizadores evaporativos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, **Pregão Presencial nº 022/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidores abaixo discriminados,lotadas junto a Secretaria Municipal de Esportes, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 027/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

II – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

III – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 3791.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 027/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 735/2019

PORTARIA N.º 735/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 028/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Eunice Teresinha Kirchner Freiberg***para o *registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo self servisse),* **Pregão Presencial nº 023/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear as servidores públicos municipais abaixo discriminados, **para atuar na fiscalização d**a **Ata de Registro de Preços nº 028/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618;

III – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374;

IV – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

V – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

VI – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260;

VII – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 028/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 734/2019

PORTARIA N.º 734/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 026/2.019**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Orlando Esphar Filho***para o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar,* **Pregão Presencial nº 017/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo discriminados, **para atuar na fiscalização d**a **Ata de Registro de Preços nº 026/2.019** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria/;

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Petrossian Batista Lessa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

III – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

VI – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

VIII – Anilton Silva Moura, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da* **Ata de Registro de Preços nº 026/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 733/2019

PORTARIA N.º 733/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir li-**

cença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilda Francisco Campos dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 36, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/6/2019 a 27/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 732/2019

PORTARIA N.º 732/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jesiane Pinele de Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18/6/2019 a 7/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 731/2019

PORTARIA N.º 731/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/6/2019 a 17/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 730/2019

PORTARIA N.º 730/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Zenia Gonçalves Barros***, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 729/2019

PORTARIA N.º 729/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Sebastião Vicente da Silva***, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/5/2018 a 5/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 728/2019

PORTARIA N.º 728/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Rhaymura Y. Gomes Abreu***, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 727/2019

PORTARIA N.º 727/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***José Estáquio Grassi de Araújo***, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 25/6/2018 a 24/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 726/2019

PORTARIA N.º 726/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Irislaine da Silva Lima***, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 725/2019

PORTARIA N.º 725/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Elisvania Fernandes Galdino***, Atendente, Matrícula Funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2017 a 2/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 724/2019

PORTARIA N.º 724/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Cleudeson Souza e Silva***, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2017 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 723/2019

PORTARIA N.º 723/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Arnaldo José***, Chefe da Divisão de Eletricidade, Matrícula Funcional 4041, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/1/2017 a 17/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 722/2019

PORTARIA N.º 722/2019

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Antônio Rodrigues de Oliveira***, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2017 a 5/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 721/2019

PORTARIA N.º 721/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal contratada **Simone da Silva Pena**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar - Profissionalizante, Matrícula Funcional 4007, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18/6/2019 a 17/7/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 720/2019

PORTARIA N.º 720/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal contratada **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 11/6/2019 a 9/8/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Ângela Fernandes Marães Neves**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1217821-7

SSP/MT e do CPF:nº 970.953.971-04, lotada na Secretaria Municipal de-Administração no cargo efetivo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 15/07/2019 Á 13/08/2019, com retorno no dia 14/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 15/07/2019, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(QUINZE) dias de férias à servidora **JOSELY PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 795.995 SSP/MT e do CPF: nº 513.616.981-87, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 15/07/2019 á 29/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 15/07/2019, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 055/2019

Espécie: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Silva e Rodrigues LTDA;

Representante legal: Raldinei Aparecido Rodrigues

Base Legal: Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15;

Objeto: Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços ligados a Regularização Fundiária de 117 Lotes referente aos conjuntos habitacionais Boa Esperança I, Celcita Pinheiro e Bela Vista.

Valor Global: R$20.000,00 (vinte mil reais);

Data assinatura: 12/07/2019.

Vigência: 12/07/2019 à31/12/2019.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Raldinei Aparecido Rodrigues - Silva e Rodrigues LTDA.

Assessor Jurídico

Bruno Barela Iori.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Aparecido Gomes Moreira,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 375.119 SSP/MT e do CPF: nº 277.453.841-68, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **Departamento de Água e Esgoto** no cargo de **Serviços Gerais,** referente ao período de 2017/2018, a partir de 12/07/2019 á 11/08/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (QUINZE) dias de férias à servidora **Josiane Malaquias Moreira,** brasileira, maior, portadora do RG: 2078587-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.878.811-96, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no cargo **Chefe do Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 15/07/2019 á 30/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 15/07/2019, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2019

***O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve*:**

Artigo 1º- Conceder 15(QUINZE) dias de férias ao servidor: **Otacílio José dos Santos Junior,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 001019157 SSP/MT e do CPF:nº 897774681-72, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Vigilante,** referente ao período de 2018/2019, a partir de 15/07/2019 á 29/07/2019, retornando no dia 30/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 15/07/2019.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (QUINZE) dias de férias a servidora **MARLEIDE DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF n° 700.764.621-29 e RG: nº 2331485-0 ,servidora pública municipal lotado na **Secretaria municipal de Administração e Planejamento**, no cargo de **Zeladora** ,referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 15/07/2019 á 29/07/2019, com retorno no dia 30/07/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 15/07/2019, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CNPJ (MF) 15.023.971/0001-24, situada Av. Brasil, 1900 - Centro - CEP. 78870-000 – Paranatinga – MT, Tel. 66.3573.1756, representado neste ato pelo Srª. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 075/2018**, a rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE** - razões de interesse público, observando as cláusulas contratuais, ampara-se **no Artigo 77 a 78 da Lei 8.666/93,** firmado com a empresa **CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.932.344/0001-02**, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 4503, sala 04, anexo ao posto premier, CEP: 78010-500,- Cuiabá – MT, assinado em 25/09/2018, que tem como objeto **Pavimentação Asfáltica para execução da Lama Asfáltica nas ruas e avenidas de Paranatinga - MT**, emite o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 075/2018**, ratificando-se que o referido contrato estará rescindido de pleno direito, a partir de sua publicação na imprensa oficial e demais meios legais. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CNPJ (MF) 15.023.971/0001-24.**

Paranatinga-MT, MT, 10 de Julho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 18.932.344/0001-02

Alexandre Souza Dias Correa

Contratada

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 052/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultas Médicas, Cirurgias e exames, conforme Plano de Ação para Aplicação dos Recursos da Proposta nº 36000214128201800, Portaria GM/MS nº 2604 de 22/08/2018**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/07/2019**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos e Materiais para Jogos Recreativos,** atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.Empresas Vencedoras: **LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM 12/07/2019.**

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI	16.831.959/0001-09	R$ 26.469,48
REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS	01.763.210/0001-02	R$ 6.264,30
KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	11.669.001/0001-40	R$ 127.758,52
V P SILVA BRINQUEDOS - ME	18.448.863/0001-91	R$ 437,00
LIDIANE NUNES DE OLIVEIRA ZANON - 01479478636	23.110.090/0001-79	R$ 2.772,80
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS.	26.148.070/0001-85	R$ 56.950,66

Em 12 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 306/2019, de 11 de Julho de 2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

Objeto. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA NA AVENIDA ARTHUR ORLATO E ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT", de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 31/07/2019 ÀS 09hrs30min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 16/07/2019 a 30/07/2019.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores

informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 12 de Julho de 2019.

_____

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

PRESIDENTE INTERINO CPL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA A LDO (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA 2020

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA A LDO (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA 2020

Data: 11/07/2019

Horário: 15:00:00

Aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (11/07/2019), atendendo convocação realizada pelo Exmo. Senhor: Juvenal Pereira Brito,Prefeito do Município de Pedra Preta, no passo da Escola Municipal Ari Griesang localizada na Vila Garça Branca, município de Pedra Preta – MT, iniciou se a abertura da Audiência o Sr. Contador Municipal Ricardo Moreira de Oliveira, dando boas-vindas aos presentes, e iniciando a leitura do material das intenções para o próximo exercício. O contador destacou a obrigatoriedade legal das audiências públicas, a importância das mesmas para a transparência e participação da sociedade de maneira efetiva citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente os artigos 48, ainda a Lei de Acesso à Informação, Federal e Municipal e demonstrando aos presentes os princípios básicos obrigatórios e da Constituição Federal e citou o artigo 165 §§ 2º, e ainda, a Lei 4.320/1964 no que tange a Contabilidade Pública, demonstrou e sistematizou uma breve apresentação do que se trata o PPA- Plano Plurianual, a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, e a LOA – Lei orçamentária anual, após essa explicação, começou a fazer a leitura inicial dos componentes da LDO – dos principais projetos e do que está destacado no PPA vigência 2018 a 2021. Foi destacado pelo Contador, os projetos, e lido um esboço da LDO para o exercício de 2020 e passando a palavra para os munícipes foi solicitado o asfaltamento da Vila, como também investimento na área da saúde, tanto em Prédio quanto o aumento de profissionais para fazer acompanhamento dos moradores, também foi solicitado a reforma de carteiras escolares e aquisição de uniformes, foi solicitado maior investimento na limpeza e conservação da vila, falta de fiscalização e a construção de uma Creche escolar. Outro Uma moradora solicitou a manutenção da academia que se encontra na praça da vila como também a reposição de novos aparelhos. A moradora Jusciella mostrou a situação de alunos que moram perto do município de Alto Garças sendo a Fazenda Brigida, Fazenda Bambu, Fazenda Santa Maria, Fazenda da Mata e Fazenda Arizona e que foram cortados o transporte. Esses alunos ficaram desassistidos do transporte e ficando assim prejudicados com o ensino. Foi solicitado que contenha se nas estruturas orçamentárias investimentos em esportes para homens e mulher. Os moradores solicitam também investimentos na área de transporte público e investimento na frota existente. A Professora cobrou maior patrulhamento policial para dar segurança aos moradores, como também não há porteiro na escola nem guarda noturno.

Após ouvir atentamente a comunidade, o contador destacou que a maioria dos projetos ora mencionados estarão contidos, e já pertencem até no orçamento vigente, contudo, foi solicitado por eles que constassem em ata, para que aproveitando a oportunidade, fosse transmitido seus anseios a administração Municipal.

Não havendo mais dúvidas ou questionamentos o Contador entendendo ter sanado os questionamentos e solicitado para que fossem lavrados em ata, encerra a presente audiência pública e eu Renato de Oliveira, servidor público do Departamento de Contabilidade, encerro essa presente ata, as: 15:51 horas, e recolho a assinatura dos presentes que vai em anexo desta.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 028/2019

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 E EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C, PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Abertura: Dia 29/07/2019 às 09h30min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2019.

_____

Lucas Caldeira de Abreu

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2019

Face medida administrativa, atendendo ao interesse público e razões técnicas. Fica prorrogado a apresentação das amostras solicitada para os licitantes participantes do **Pregão Presencial SRP 022/2019** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, para o dia **17/07/2019 até as 17hrs00min**. A Análise e a decisão das Propostas de Preços dos Licitantes Classificados serão publicadas no site da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br, após sua publicação as empresas terão o prazo de 3 (três) dias uteis para interposição de recursos, os mesmos poderão ser protocolados no protocolo oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no e-mail oficial do Departamento de Licitação licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 12 de julho de 2019.

_____

Lucas Caldeira de Abreu

Pregoeiro

PORTARIA Nº 308/2019 - DESIGNAÇÃO RESPONSÁVEIS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO.

PORTARIA Nº 308/2019. 12 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidores Públicos Municipais, e **dá outras providências;**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os questionamentos apontados no certame Pregão Presencial SRP nº 022/2019, alegando que as especificações das marcas apresentadas não atendem as descrições do Edital.

CONSIDERANDO o mesmo fato ter ocorrido em outro processo licitatório de mesmo objeto, este com parecer jurídico que solicita que as marcas supracitadas passem por avaliação, para que seja comprovado se as mesmas atendem as especificações do Edital.

RESOLVE:

ART. 1º - **DESIGNAR** as Servidoras Públicas Municipais, as senhoras **IVANIR VICENTE DE LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Almoxarifado, **VALDICLEIA SILVA DE JESUS**, ocupante do cargo Agente Administrativo e **ODETE BOACHA DUARTE DE MEDEIROS**, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, do Município de Pedra Preta – MT, como **Responsáveis Técnicas de Avaliação,** para atestar se especificações das fraldas apresentadas no certame Pregão Presencial SRP Nº 022/2019, estão em conformidades com o Edital.

ART. 2º - As atividades desempenhas pelas Responsáveis Técnicas de Avaliação, consistem em avaliar as especificações das fraldas para constar se as mesmas estão em conformidade com as especificações do Edital Pregão Presencial SRP Nº 022/2019, no que couber.

ART. 3º - Os serviços prestados pelas servidoras serão gratuitos sendo considerado como relevantes Serviços prestados á municipalidade.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2019

TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, para custeio e manutenção da Agência Transfusional que tem seus serviços prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, em conformidade com a Portaria nº102/2016/GBSES, de 19 de maio de 2019 e as Portarias nºs. 060/2019/GBSES, 061/2019/GBSES, 079/2019/GBSES, 115/2019/GBSES e 151/2019/GBSES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de R$36. 000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 07(sete) parcelas, sendo a do mês de JULHO/2019 no valor **de R$21. 000,00(VINTE E UM MIL REAIS)** e as demais parcelas no valor de **R$3. 000,00(TRÊS MIL REAIS)** mensal ***de AGOSTO/2019 a DEZEMBRO/2019.***, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n° 10.315-2, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A*** *de titularidade do* ***Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 573 - 3371.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.

FONTE DE RECURSOS – 142 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência a partir da assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda, até o quinto dia do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira.

b) A proponente terá que prestar contas através de relatório trimestral dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, podendo ser submeti-

do à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo órgão Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuada a prestação e, caso persista a falta, será solicitado à devolução dos recursos repassados se não apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Julho de 2019

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

PROPONENTE:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

TERMO DE CONVÊNIO N°017/2019

TERMO DE CONVÊNIO N°017/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/000131, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG n° 3.462.335-0 **S**SP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Jerusalém na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT e o **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetivando o repasse de recursos para custeio e manutenção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT para promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos Municípios participantes do CISVP e garantir o cumprimento da estratégia do Ministério da Saúde de ampliação do acesso, aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), CONFORME Portaria nº195/GM/2019 e Resolução CIB/MT nº025/2019, para atender aos Municípios que pertencentes ao CISVP e Região do Vale do Peixoto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de ***R$565. 088,99(QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho em 06(seis) parcelas da seguinte forma: no mês de JULHO/2019 valor de R$31.364,31(TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), NO MÊS DE agosto de 2019 O VALOR

DE R$347.220,00(TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS) e nos meses de SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019, NOVEMBRO/2019 e DEZEMBRO/2019 o valor de R$46.626,17(quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: O valor constante na cláusula segunda, será depositado ***na conta corrente n°30.000-4 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A*** de titularidade do ***Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0013 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2.052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO 575 – 337.170 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

FONTE DE RECURSOS - 146 –Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência a partir de **sua assinatura até 31/12/2019.** Podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na cláusula segunda, mediante transferência do Ministério da Saúde ao PROPONENTE.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, dentro das finalidades conforme mencionado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho em anexo.

b) A proponente terá que prestar contas através de **Relatório de Gestão**,bimestralmente, dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela realizada, levando à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como pelo Concedente, sob pena de que sejam interrompidos os repasses até que seja efetuado a prestação e, caso persista a falta, será solicitado a devolução dos recursos repassados se não apresentada a aprovação do Relatório de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Julho de 2019

_____

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro aos vencedores dos eventos realizados pela Secretaria Municipal e Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Peixoto de Azevedo-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERRERIA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os seguintes prêmios em dinheiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Detalhamento dos custos das premiações do 6º FESCANPAZ:

Premiação	Valor
Sertanejo:	
1º lugar	R$ 2.000,00
2º lugar	R$ 1.000,00
3º lugar	R$ 800,00
Total	R$ 3.800,00

MPB:	
1º lugar	R$ 2.000,00
2º lugar	R$ 1.000,00
3º lugar	R$ 800,00
Total	R$ 3.800,00

Gospel:	
1º lugar	R$ 2.000,00
2º lugar	R$ 1.000,00
3º lugar	R$ 800,00
Total	R$ 3.800,00

Infanto-Juvenil	
1º lugar	R$ 1.000,00
2º lugar	R$ 500,00
3º lugar	R$ 300,00
Total	R$ 1.800,00

Mirim	
1º lugar	R$ 800,00
2º lugar	R$ 400,00
3º lugar	R$ 200,00
Total	R$ 1.400,00
Sub Total	R$ 14.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Detalhamento das premiações do 19º Jogos Abertos de Peixoto de Azevedo:

Premiação	Valor
JAPAZ - Jogos Abertos de Peixoto de Azevedo:	
1º lugar	R$ 4.000,00
2º lugar	R$ 2.500,00
3º lugar	R$ 1.000,00
4º lugar	R$ 500,00
Total	R$ 8.000,00

GINCANA:	
1º lugar	R$ 5.000,00
2º lugar	R$ 3.000,00
3º lugar	R$ 2.000,00
Total	R$ 10.000,00
Sub Total	R$ 18.000,00

TOTAL GERAL:	R$ 32.600,00

Art. 2º - O regulamento geral de todos os eventos será estabelecido, através de edital, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, que deverão, obrigatoriamente, fazer ampla divulgação da realização dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de Julho de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO-2019/2020 - MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO-2019/2020 - MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

Nº CONV. /PRE-CONV.	ÓRGÃO REPASSADOR	SITUAÇÃO	OBJETO	VALOR DO PROJETO	VALOR EXE-CUTADO	VALOR A EXECUTAR
Conv. 881. 597/2018	FNS- FUNDAÇÃO NAC. SAUDE	EMP. PU-BL./ASS.	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA DO DIS-TRITO UNIÃO DO NORTE	500.000,00	-	500.000,00
Conv. 873. 561/2018	MIN. AGRIC. PEC. E ABAST.	EMP. PU-BL./ASS.	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA	250.000,00	-	250.000,00
Conv. 870. 807/2018	MINISTÉRIO DO TURISMO	EMP. PU-BL./ASS.	PRAÇA EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL S/ A	300.000,00	-	300.000,00
Conv. 867. 646/2018	SUPERINT. DES. AMAZO-NIA	EMP. PU-BL./ASS.	AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA HIDRÁULI-CA	209.743,89	-	209.743,89
Conv. 863. 554/2017	MINISTÉRIO DOS ESPOR-TES	EMP. PU-BL./ASS.	CONSTR. QUADRA POLIESPORTIVA DISTR. UNIÃO DO NORTE	984.750,00	-	984.750,00
Conv. 861. 523/2017	INCRA - INST. NAC. CO-LON. REF. AGR.	EMP. PU-BL./ASS.	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	250.000,00	-	250.000,00
Conv. 855. 729/2017	MINISTÉRIO DOS ESPOR-TES	EMP. PU-BL./ASS.	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA COPINHA NO MUN.	150.000,00	-	150.000,00
Conv. 853. 857/2017	MINISTÉRIO DOS ESPOR-TES	EMP. PU-BL./ASS.	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA	500.000,00	-	500.000,00
Conv. 840. 737/2016	MIN. DAS CIDADES	EMP. PU-BL./ASS.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO AL-VORADA	555.105,00	80.172,93	474.932,07
Conv. 839. 711/2016	MIN. DAS CIDADES	EMP. PU-BL./ASS.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO AL-VORADA	414.200,00	180.140,94	234.059,06
Conv. 795. 670/2013	FNS- FUNDAÇÃO NAC. SAUDE	EMP. PU-BL./ASS.	PROJETO SAÚDE AMBIENTAL	277.100,00	-	277.100,00
	MINISTÉRIO DA INTEGRA-ÇÃO	EMP. PU-BL./ASS.	CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO MUNICÍ-PIO	1.050.000,00	-	1.050.000,00
	EMENDA DILMAR DAL BOSCO		AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA P/ DISTR. UNIÃO DO NORTE	114.809,34	-	114.809,34
	EMENDA JOSÉ MEDEI-ROS		CONSTR. PSF. BAIRRO MÃE DE DEUS	740.000,00	-	740.000,00
	PREFEITURA - REC. PRO-PRIOS		AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNI-CIPAL	2.019.360,28	-	2.019.360,28
	PREFEITURA - REC. PRO-PRIOS		CONSTRUÇÃO DE MULTIPLO USO - CAPELA MORTUÁRIA	348.506,06	-	348.506,06
	FUNDED - MT		REFORMA DA VILA OLIMPICA	330.000,00	130.000,00	200.000,00
	SECID - MT		DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS BAIRRO NO-VA ESPERANÇA	2.876.700,60	1.150.690,16	1.726.010,44
				11.870.275,17	**1.541.004,03**	**10.329.271,14**

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT., 10 DE JULHO DE 2019

Vanderlei Ferrari

Diretor de Planejamento e Gestão

Port. 014 de 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 43/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 23/07/2019 as 08h00min**, em decorrência de não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 23/07/2019 às 08h00min.

Poconé, 12 de Julho de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2018

Contratada: BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob o numero 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua 02, s/n, Qd 09, Lote 12, Bairro São José em Cuiabá-MT, representada neste ato por sua proprietária, sra. Stela Mary Morockoski.

Objeto do Contrato: contratação de empresa para construção de ciclovia, pavimentação asfáltica e drenagem superficial no Setor Araguaia Center na cidade de Pontal do Araguaia-MT, conforme projeto técnico.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 0**67**/201**8**, **Tomada de Preços 01/2018**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Dar início às obras no prazo de 30 dias corridos, contando da data do recebimento desta notificação, sob pena de incidir nas sanções expressas para o caso de inadimplemento previstas na cláusula X do edital 001/2018 e demais decorrentes da Lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **33.000.670/0001-67**,CONSIDERANDO:

a) A Ata de **Abertura e Julgamento da Tomada de Preços já mencionada,** firmada em **16/12/2018** com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório **epigrafado**;

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo **assinalado no edital e Contrato nº 004/2019;**

c) que a empresa vencedora do certame, então contratada **possui** obrigações formais **perante o Município contratante.**

Diante d**o exposto**, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, para que dê início às obras, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos, contados do re-**

cebimento desta notificação, sob pena de responder pelas sanções cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA, bem como encaminhada no endereço da empresa.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de julho de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

Objeto: Aquisição de Medicamentos para a distribuição na Farmácia Básica Municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 003/2019, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa da CPL e parecer Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019, adjudicando seu objeto, a empresa: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI**, CNPJ 23.141.314/0001-00, totalizando o valor de **R$ 13.578,04 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos).**

Porto Estrela/MT, 12 de julho de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD OFÍCIO CIRCULAR Nº 0001/SMAS/2019 -CONSULTA PÚBLICA

Porto Estrela-MT, 12 de Julho de 2019.

Ao Senhor(a),

Prezado (a) Senhor (a),

A Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Estrela, através da SECITEC, visando a viabilidade de investimentos geradores de trabalho e renda, e considerando os esforços conjunto poderá possibilitar a oferta pública e gratuita de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, em todas as suas modalidades e níveis, visando à empregabilidade e inclusão social, para tanto, vêm a Vossa Excelência por meio deste convidar a V. Sa. Para a **CONSULTA PÚBLICA no dia 17 de Julho de 2019, às 09:00h**, **na sala dos Projetos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social** com o OBJETIVO de apontar as demandas dos cursos PROFISSIONALIZANTES (Cursos pela SECITEC – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso), com duração de 02 (dois) anos que melhor atendam a realidade do município.

Sendo o que se apresenta no momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____

Regina Célia Perez Pelachim

Secretária Municipal de Assistência Social Porto Estrela – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E DIESEL COMUM).

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2019.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT, que **acontecerá no dia 26 de julho de 2019, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Porto Estrela – MT, 12 de julho de 2019.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA / DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI,**CNPJ 23.141.314/0001-00, com o valor de **R$ 13.578,04 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**,para Aquisição de Medicamentos para a distribuição na Farmácia Básica Municipal**,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 12 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 062/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 100.000,00 (cem mil reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R$ 6.000,00 (seis mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00 (seis mil reais)

T O T A L R$ 212.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 267,72

(duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.127,80

(três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.1034 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

4.4.90.51.00.00 - 0123054000 - Obras e Instalações R$ 10.426,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUT E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 14.052,00

(quatorze mil e cinquenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.127,80

(três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2041 - PROMOVER PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE



3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.3.90.31.00.00 - 0146008000 - Premiações Culturais, Artíst. Científ. Desportivas e Outras R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENC.COM CENTRO DE REABIL. E FISIOTERAPIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.045,00

(dois mil e quarenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.510,00

(doze mil e quinhentos e dez reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 755,00

(setecentos e cinquenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 17.035,41

(dezessete mil, trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAL - FUMIS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.985,00

(um mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.733,75

(cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.733,75

(cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 25.920,23

(vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOC. PROD. RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.010,00

(dois mil e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.275,00

(cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais)

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.156,44

(dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

08.080.0.1.20.606.0050.1045 - ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRICOLA

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.425,00



(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

4.4.90.52.00.00 - 0124054000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.451.0040.1049 - CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

09.090.0.1.26.451.0040.2073 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.265,90

(dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

T O T A L R$ 212.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 29 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 063/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.476,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.476,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais),para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 5.476,00

(cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 25.476,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.712,50

(dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 4.160,00

(quatro mil e cento e sessenta reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 5.476,00

(cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1053 - AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.300,00

(três mil e trezentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

09.090.0.2.17.512.0130.1054 - CONSTRUIR REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.300,00

(três mil e trezentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

09.090.0.2.17.512.0130.1055 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

T O T A L R$ 25.476,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 070/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.100,00 (Noventa e Cinco Mil e Cem Reais), para atender as seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.031 – Ação Legislativa

0010 - Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001. - Reforma e Ampliação do Prédio da Camara Municipal

44.90.51.00.00- 0100000000 – Obras e Instalações.....R$= 30.000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

33.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias Civil R$= 11.100,00

33.90.93.00.00 _ 0100000000 - Indenizações e Rest R$= 54.000,00

T O T A L R$ 95.100,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 - PODER LEGISLATIVO

01.031 – Ação Legislativa

0010 - Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1002 - Aquisição de Veículos

44.90.52.00.00 _ 0100000000 -Equipe. e mat. Premam.....R$= 30. 000,00

PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Câmara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.70.41.00.00_0100000000_ Contribuições R$= 3.600,00

33.90.40.00.00 - 0100000000_ Ser. Tec. Da Informática R$= 8.400,00

33.90.30.00.00 _ 0100000000_ Material Consumo R$= 11.780,73

33.90.36.00.00.- 0100000000_ Out. Serv. P Física R$= 5.613,94

33.90.39.00.00 - 0100000000_ Serv. Terc. - Pessoa Jur. R$= 15.000,00

44.90.52.00.00 – 0100000000 _ Equip. Mat. Perm. R$= 20.705,33

T O T A L R$ 95.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de Junho de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 058/2019 -ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito

Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R$ 19.500,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 3.000,00

(três mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 19.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 059/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o

Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito

Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 900,00 (novecentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)

T O T A L R$ 25.400,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1057 - RECUPERAR AREAS DEGRADAVEIS E MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.340,00

(oito mil e trezentos e quarenta reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.297,50

(sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇAO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.422,50

(um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

T O T A L R$ 25.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019 / DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019.

EXTRATO DE CONTRATO nº 029/2019

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI**, CNPJ 23.141.314/0001-00.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para a distribuição na Farmácia Básica Municipal.

VALOR: **R$ 13.578,04 (treze mil quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05. 2036 - 33.90.30.00.00 - 0146008000 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 061/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 23.500,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇAO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 9.002,50

(nove mil, dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.382,50

(nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.101,44

(três mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.013,56

(dois mil, treze reais e cinquenta e seis centavos)

T O T A L R$ 23.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 691/2019 Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 180 dias, com vencimento referente ao período de 11/06/2019 à 07/12/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.06.035.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 27 de Junho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 692/2019 Poxoréu/MT, 04 de Julho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **THAÍS PEREIRA VARANDA**, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Fazenda, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 03/07/2019 à 17/07/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.07.036.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 04 de Julho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2019, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N º 005/2019, cujo Objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, visando executar obra de reforma e construção de pontes de madeira tipo III, com abertura prevista para o dia 16 de julho de 2019, às 8h00min, **FICA PRORROGADA** para o dia **29 de julho de 2019, às 8h00-min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, tendo em vista a **alteração NA PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO do Lote 03**, em conformidade com § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

A retificação poderá de serem obtidos a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/demais arquivo da licitação.

Poxoreu-MT, 12 de julho de 2019.

Marcus Juan Nascimento Rocha

Secretário da CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 688/2019 Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **JOSIANE ARAÚJO LEITE**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Assessoria de Planejamento, pelo período de 30 dias, com vencimento referente ao período de 01/06/2019 à 30/06/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.06.032.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 27 de Junho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 690/2019 Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **THAÍS PEREIRA VARANDA**, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Fazenda, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 18/06/2019 à 02/07/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.06.034.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 27 de Junho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 689/2019 Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **RAILDA FERREIRA MARINHO**, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 109 dias, com vencimento referente ao período de 14/06/2019 à 30/09/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.06.033.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 27 de Junho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 693/2019 Poxoréu/MT, 04 de Julho de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 14/07/2019 à 28/07/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.07.037.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 04 de Julho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

(Art 21, inciso XII do **Decreto Nº 3.555/2000)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 REGISTRO DE PREÇO 0,34/2019**, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE PRO INFÂNCIA,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 12 de julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 –ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n° 26.865.222/0001-60, com valor global de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 12 de julho de 2019.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N.º 681, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 673 de 31 dezembro de 2018 que trata do parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao RESER-PREVI – *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal*, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado, na sua integra a Lei nº 673 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo 1º desta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrario..

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal /MT, 11 de julho de 2019.

TARCÍSIO FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 006/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, pelo Decreto 020/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, na Reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2019, RESOLVE; aprovar o Relatório de gestão 2018, Prestação de contas da V Conferência Municipal de Saúde e novo modelo de apresentação de relatório quadrimestral de gestão para audiência pública por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 11 de julho de 2019.

Daniela Maria Werlang Mapele Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019 CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco – PREVIRB

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição."

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R$ 112.980,24 (cento e doze mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)

DATA: 01/07/2019

PREVIRB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Rio Branco – PREVIRB

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)

DATA: 31/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO 016/20188

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO 016/20188

Texto:

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017 CONTRATO Nº 016/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E DO OUTRO A EMPRESA NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA-ME

A Prefeitura do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA-ME com sede na Rua Boa Esperança s/n, Bairro da Torre – Rosário Oeste/MT, CEP 78. 048-470, inscrita no CNPJ 11.012.407/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Marcelo Herrera de Faria, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 251.596.8 SSP/SP e CPF nº 251.191.228-76, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança s/n, Bairro da Torre – Rosário Oeste/MT,

CEP 78.470-000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços de acordo com o pregão presencial nº 044/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato está incluso os matérias e serviços de mão-de-obra de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste instrumento, definidos e distribuídos conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4,80

615.000,00

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO DA LINHA	V.LICITADO	V. REALINHADO	V. TOTAL
01	625 KM DIA	**LINHA: 01 - DENTRO DO COCAL ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO PEREIRA TOTAL: 110 KM/DIA - CARRO: MICRO-ÔNIBUS PERÍODO: MATUTINO/VESPERTINO LINHA: 02 - COCAL / SUCURI ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO PEREIRA TOTAL: 172 KM/DIA - CARRO: MICRO ÔNIBUS PERÍODO: MATUTINO/VESPERTINO LINHA: 03 - FORQUILHA DO RIO MANSO / ENTRE RIOS ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO PEREIRA TOTAL: 128 KM/DIA - CARRO: MICRO-ÔNIBUS PERÍODO: MATUTINO/VESPERTINO LINHA: 04 - FORQUILHA DO RIO MANSO / ENTRE RIOS - CUIABAZINHO ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO PEREIRA TOTAL: 131 KM/DIA - CARRO: MICRO ÔNIBUS PERÍODO: MATUTINO/VESPERTINO LINHA: 05 - FORQUILHA DO RIO MANSO / ENTRE RIOS ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO PEREIRA TOTAL: 84 KM/DIA - CARRO: MICRO ÔNIBUS PERÍODO: NOTURNO – CEJA**	4,10		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO

2.1. Dá-se a este Contrato o valor de**R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).** O prazo será até 31/12/2019 de acordo com a execução dos serviços, através de apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA-ME

CNPJ 11.012.407/0001-55

Ricardo Marcelo Herrera de Faria

RG nº 251.596.8 SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE Nº 04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE Nº 04/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado Mato Grosso, torna público que a licitação realizada no dia 28/06/2019, às 09:00h (nove horas), na modalidade Convite n°04/2019, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em geral de ar condicionado, bebedouros, ventiladores, maquinas e refrigeradores para atender o município de Rosário Oeste/MT, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação das empresas: b) EMERSON SILVA DE ARRUDA - ME, inscrita no CNPJ n° 25.241.838/0001-06, representada neste ato pelo proprietário EMERSON SILVA DE ARRUDA, CPF n° 024.385.051-41; c) PAULO FERNANDO PEDROSO MARQUES - ME, inscrita no CNPJ n° 24.194.556/0001-24, representado neste ato pelo procurador o Sr. ÉRTILE PEREIRA RODRIGUES, CPF n° 017.768.641-31.

Rosário Oeste 12 de Julho de 2019.

Fagner Camargo Sampaio

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N º 547/2019

Lei Municipal n º 547/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao orçamento de 2019, conforme lei nº 537/2018 de 11 de Dezembro de 2018 suplementando a seguinte dotação:

02 - Gabinete do Prefeito

001 - Gabinete do Prefeito

04 - Administração

122 - Administração Geral

0002 – Gestão Pública

1005 – Ampliação do Paço

0017 - 44.90.51.00.00 Obras e Instalações – Fonte 100 R$ 300.000,00

Total .... R$ 300.000,00

Art. 2º - O valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), terá como fonte de recursos anulação parcial de dotação a seguir, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64,

09 - Secretaria Municipal de Obras

001 - Gabinete da Secretaria

15 - Urbanismo

451 - Infra Estrutura Urbana

0005 – Infra Estrutura Urbana

1011 – Constr. de Praças, Parques Jardins e Arborização Logradouros

0246 – 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 165.000,00

1013 - Ampliação e melhoria da Rede de Iluminação Publica

0247 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 65.000,00

1014 - Obras de Infraestrutura Urbana, Pavimentação Vias Publicas

0248 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 70.000,00

Total .... R$ 300.000,00

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2018 a 2021 e da LDO 2019.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, 27 de Junho de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 548/2019

Lei Municipal nº 548/2019

Autoriza o Poder Legislativo a proceder à doação de bem móvel ao Poder Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal proceder à doação do veículo Marca FIAT, tipo Uno Drive, 1.0, Flex, 4P, ano 2017, modelo 2018, placa QCS-6718, chassi 9BD195B4NJ0830765, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal nº 1049 para a Prefeitura Municipal do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Ficam a cargo da Prefeitura Municipal do Município de Santa Cruz do Xingu todas as despesas relativas à IPVA, seguro, multas e taxas necessárias para a devida transferência para sua propriedade.

Art. 3º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo para passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 4º - Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a cadastrar o veículo no Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu/MT, em 27 de Junho de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO Nº 047/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: NOMEIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Junta Médica Oficial do Município de Santa Rita do Trivelato, que tem competência para:

I – avaliar e homologar atestados médicos e pedidos de licenças apresentados pelos servidores públicos municipais;

II - emitir parecer em caso de invalidez para fins de aposentadoria, auxílio-doença ou readaptação funcional;

III - proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, de servidores públicos municipais para aferição do estado de saúde, para o gozo de alguns direitos específicos previstos em lei municipal;

IV – emitir parecer a respeito de requisição ou atestado de desvio de função;

V – avaliar a necessidade de afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família.

VI - realizar exames admissionais, periódicos e demissionais.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta Médica Oficial do Município de Santa Rita do Trivelato:

- Dr. GERALDO BENEDITO DE ABREU - Médico do Trabalho – CRM/MT 1719

- Dra. KEZIA SILVA LAURINDO - Médica Clínico Geral – CRM/MT 8722.

Art. 3º. A Junta Médica Oficial se reunirá mediante solicitação do Departamento Municipal de Recursos Humanos ou do Diretor Executivo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, que encaminharão a documentação, para fins de avaliação.

Art. 4º. Estão sujeitos à avaliação pela Junta Médica Oficial, os atestados médicos e pedidos de licenças previstas nos incisos I a IV do art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015, iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

§1º. Os atestados médicos e os pedidos de licenças, quando iguais ou superiores a 03 (três) dias e inferiores a 15 (quinze) dias, serão avaliados por um médico integrante da Junta Médica Oficial do Município.

§2º. Caso o somatório de dias de afastamento do servidor por atestados médicos for igual ou superior a 05 (cinco) dias dentro do mês, o Departamento Municipal de Recursos Humanos encaminhará a documentação para médico integrante da Junta Médica Oficial do Município, para fins de avaliação.

Art. 5º. A Junta Médica ou o médico integrante da Junta, poderá, dependendo da patologia, solicitar ao servidor a realização de exames clínicos e/ou laboratoriais ou de parecer complementar de profissionais especializados da área médica ou odontológica, para auxiliar na conclusão da perícia.

Art. 6º. A Junta Médica ou o médico integrante da Junta, quando decidir pela homologação ou não do atestado médico ou do pedido de licença, emitirá o respectivo laudo pericial.

Art. 7º. A recusa do servidor público municipal em se submeter à avaliação, inspeção ou perícia da Junta Médica Oficial ou de médico integrante da Junta, acarretará a glosa do atestado e a suspensão da licença, e as ausências do servidor ao trabalho serão consideradas faltas injustificadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 11 DE JULHO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo**, *TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS, PARA ABERTURA ÀS 09H00MIN, DO PREGÃO PRESENCIAL***, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 035/2019, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 12/07/2019, sagrou-se vencedor a empresa **B O S TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30476364/0001-0**, sagrando vencedora no valor de R$ 200.200,00 *(DUZENTOS MIL E DUZENTOS REAIS).*

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SESSÃO PUBLICA – REALIZADA NO DIA 04/07/2019 PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019

TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

SESSÃO PUBLICA – REALIZADA NO DIA 04/07/2019

PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. Tendo em vista da sessão publica ter sido SUSPENSA para analise mais detalhada das propostas apresentadas pelas empresas licitantes; Fica cancelado na integra o processo para adequação e publicação de um novo processo, conforme justificativa de analise técnica (Justificativa anexa). Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (ícone licitação) Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de julho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL.

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Informamos a necessidade de cancelamento, por revogação, do Edital nº 37/2019, acerca do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e equipamentos e materiais diversos de informática, para suprir a demanda das secretarias municipais do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, tendo em vista a inadequação dos itens do Termo de Referência.

Nesse sentido, diante da conveniência, oportunidade e oferecimento de maiores vantagens à Administração Pública Municipal, o qual enseja a necessidade de cancelamento do presente edital cumprido está o interesse público, em vista de possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia.

Assim, visando a respeitar o caráter competitivo do processo licitatório, outrossim, estimular a melhor proposta à Administração, resta plenamente justificado o presente termo, mantendo-se inalterado as cláusulas estipuladas no citado instrumento convocatório.

Camila Taques Ferreira

Analista de Tecnologia da Informação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0287/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0287/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE JEFERSON DUARTE DE PAULA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) JEFERSON DUARTE DE PAULA, portador do RG nº 13918192 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.432.651-04, do cargo efetivo de MOTORISTA ESCOLAR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE "VALOR" AO TERMO DE PARCERIA 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE "VALOR" AO TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) INSTITUTO TUPÃ.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596.00017-17, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICPAL**, Sr. **EGON HOEPERS**, agente político, brasileiro, casado, RG nº 501603 SSP/MT e inscrito no CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado a Rodovia MT 240, s/nº, Km 595 – Distrito de Pacoval – Fazenda Rancho Alegre, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e, de outro lado, o **INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO),** doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.024424/2009-84 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2009, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, CI-RG nº 5.844.526-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº250.672.008-12, tendo em vista o contido no Termo de Parceria ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Valor, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações superiores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterado o objeto do Termo de Parceria nº 001/2019, previsto em sua Cláusula Primeira, fazendo constar a ÁREA DE ESPORTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE) para realização de atividades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR

2.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 50.028,00 (cinquenta mil e vinte e oito reais), referente à inclusão das seguintes funções:

Função	Unid.	Vagas	Valor Máximo admitido por Prestador Mensal (sem Taxa de Administração)	Valor Máximo admitido por Prestador Mensal (com taxa de Administração)	Valor Máximo Anual (sem taxa de Administração)	Valor Máximo Anual (com taxa de Administração)
Instrutor de Oficinas	40 Horas	1	R$ 2.500,00	R$ 2.875,00	R$ 30.000,00	R$ 34.500,00
Instrutor de Oficinas – Horas avulsas Presenciais	Horas	600	R$ 22,50	R$ 25,88	R$ 13.500,00	R$ 15.528,00
					R$ 43.500,00	**R$ 50.028,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente aditamento de prazo encontra fundamento legal no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Parceira, celebrado entre as partes em 12/06/2019.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PARCEIRO PUBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

INSTITUTO TUPÃ

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

CPF sob nº 250.672.008-12

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 286/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para fiscalização do Contrato nº 045/2019, referente a prestação de serviços de locação de software anual para orçamento de engenharia, para atender a secretaria de meio ambiente visando suprir a necessidade do municipio de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0283/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0283/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE DESIDERI MARX TRAVESSINI DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) DESIDERI MARX TRAVESSINI, portador do RG nº 22285440 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.255.481-71, do cargo efetivo de Professor de Pedagogia Educação Infantil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 285/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Hermocinda Bassão Silva Deluqui, inscrita no CPF nº 012.105.751-83, para fiscalização do Contrato nº 044/2019, referente a locação de um imóvel visando a instalação da sede da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente, localizado no endereço: Rua Nico Baracat, Lt nº 08, Qd A, Jardim Morocó, no Municipio de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 0026/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JULHO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando a Lei Municipal nº 135 de 3 de Junho de 2003, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 234 de 6 de Março de 2007, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 630 de 5 de Junho de 2019, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 02 anos:

Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Jessica Souza Barros – CPF: 038.377351-25

SUPLENTE: Carmosita Maria da Silva – CPF: 654.118.971-49

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.190.221-92

SUPLENTE: Beatriz Aparecida Brandoni – CPF: 054.529.401-03

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Simone Carneiro da Silva – CPF: 847035631-34

SUPLENTE: Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF: 869.314.741-20

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Olavo José da Silva Filho – CPF: 974.454.441-49

SUPLENTE: Gabriella Oleinik – CPF: 056.038.021-62

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Rurais e Urbanos:

TITULAR: Breno Ramalho Lemes – CPF: 3030.036.598-07

SUPLENTE: Rogério Aparecido Araújo – CPF: 034.167.211-44

Representantes da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social no âmbito municipal:

TITULAR: Gessica Schmitt – CPF: 086785479-60

SUPLENTE: Patrícia Pilar – CPF: 108.463.549-69

TITULAR: Aline Bescow – CPF: 051.159.091-11

SUPLENTE: Edinara Schmitt – CPF: 059.614.019-36

02 (dois) representantes de entidades, serviços sociais autônomos e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

TITULAR: Thiago Zarzenon – CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Cleber Gilmar Andrade – CPF: 056.669.811-02

TITULAR: Rosa Lina Tavernelli – CPF: 022.767.778-18

SUPLENTE: Lori Marlene Seibel – CPF: 892.220.751-53

01 (um) representante de trabalhadores do setor.

TITULAR: Rúbia de Fátima Mendes – CPF: 31332424821

SUPLENTE: Kallita dos Anjos Moraes – CPF: 008.036.381-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam- se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JULHO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 048/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO CONTRATO 048/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Vigência do Contrato: 31/12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **R MAFRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.979.397/0001-0; VIGENCIA: 09/07/2019 até 31/12/2019; **R$ 49.632,00 ; Objeto. : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – REGISTRO DE PREÇOS- MT. DATA: 09/07/2019.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, referente à **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NO RUA MARECHAL RODON, LOTE 10, QUADRA 18, NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA ABRIGAR GRUPO FAMILIAR EM ESTADO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL,** junto ao Locador Sr. **FABIANA ESTÁCIO, brasileiro, portadora da CI/RG n° 3.780.352 SSP/SC, CPF nº 005.548.839-02,** no valor global de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 28/2019

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NO RUA MARECHAL RODON, LOTE 10, QUADRA 18, NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA ABRIGAR GRUPO FAMILIAR EM ESTADO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: **FABIANA ESTÁCIO** - CPF n° 005.548.839-02.

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 PRAZO E PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.253.983/0001-29, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT,neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Wanderson Pereira Dias,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.792.692-0** SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o **n.º 016.157.191-30**, doravante denominada a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o **nº 20.936.958/0001-04**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o **nº 9271104** SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o **nº 850.523.291-72**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO**

CONTRATO 004/2017,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato cuja finalidade é a prestação de serviços técnico especializado de consultoria e assessoria contábil, em cumprimento a Lei Nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal E Normativa Do TCE-MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula quarta, do Contrato **nº 004/2017**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para 02 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00- Outro Serviço de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente Sr. Wanderson Pereira Dias, e encontra amparo legal no artigo 65,§1º, da lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Considerando a CLÁUSULA QUINTA do referido contrato, que abrange o Preço, Das condições de Pagamento e Reajustamento, infere-se na Clausula, 5.4.2, que os reajustes serão realizados pela variação do IGPM/FGV.

Desta forma, considerando o percentual 6,52%, o valor total atualizado perfazerá R$ 3.728,20 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais, e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de agosto de 2019.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

WANDERSON PEREIRA DIAS

PRESIDENTE

Contratante

_____

MARCOS ANTONIO MAIA

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO CONTRATO N° 04/2017

TERMO ADITIVO DO PRAZO CONTRATO N° 04/2017

CONTRATO: 04/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ n°20.936.958/0001-04

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DACONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVA DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 02/08/2019 a 02/08/2020.

VALOR MENSAL: R$ 3.728,20 (três mil setecentos e vinte oito reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 44.738,40 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

WANDERSON PEREIRA DIAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.068/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.068/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA MORAIS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.359.043/0001-19, com sede na Rua Olivério Porta, nº646-A, Centro Leste – Primavera do Leste – MT – CEP: 78. 850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 068/2017, a CLÁUSULANONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Da ALTERAÇAO CONTRATUAL – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA MORAIS - ME

CNPJ: 04.359.043/0001-19

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.067/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.067/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: BAGETTI& ZANETTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.769.741/0001-46, com sede na Rua Primavera, nº115, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 067/2017, a CLÁUSULANONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Da ALTERAÇAO CONTRATUAL – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

BAGETTI& ZANETTE LTDA - ME

CNPJ: 14.769.741/0001-46

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.178.547/0001-96, com sede na Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 463, sala A – Cidade Alta – Cuiabá – MT – CEP: 78.030-445., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 066/2017, a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Das alterações – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ: 14.178.547/0001-96

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.071/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.071/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:CAIADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.330.229/0061-17, com sede na Av. Senador Valdon Varjão, nº2549, Setor Cristino Cortes – Barra do Garças – MT – CEP: 78.600-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 071/2017, a CLAUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Dos CASOS DE RESCISAO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CAIADO PNEUS LTDA

CNPJ: 55.330.229/0061-17

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: EMPRESA OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.080.215/0001-58, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2018 de 28/06/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 045/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 20 de Junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de Junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME

CNPJ: 03.080.215/0001-58

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 2,747,00 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa para elaboração de provas, ensalamento, correção e análise de recursos dos resultados parcial e final referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de**: SG GESTÃO DE PESSOAS E**

SERVIÇOS EMPRESARIAS EIRELI – CNPJ: 20.375.784/0001-40, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº352, sala A, bairro: Baú – Cuiabá- MT, CEP: 78008-973, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 058/2016.

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 058/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B, Jardim Belo Horizonte – Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2016 de 19/07/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 058/2016, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com o término em 08 de Outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de Junho de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, por **MENOR PREÇO,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 15/07/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 25/07/2019 às 17:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 26 de julho de 2019, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 26 de julho de 2019, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de julho de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 196/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.030/2015.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 030/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B, Jardim Belo Horizonte – Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015 de 19/07/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 030/2015, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte dias, com o término em 14 de Outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de Junho de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: EMPRESA OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.080.215/0001-58, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2018 de 28/06/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 045/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 20 de Junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de Junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME

CNPJ: 03.080.215/0001-58

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.053/2015.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.053/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA:CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.879.275/0001-06, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, sala B,Jardim Belo Horizonte– Rondonópolis – MT – CEP: 78. 705-600, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2015 de 19/08/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 053/2015, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 01 de abril de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇAO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 009/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 071/2019/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, a critério da Administração torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a prorrogação de abertura de processo licitatório, Pregão presencial que se realizaria em 08/07/2019 as 08h00min com o objeto: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento para processamento de matéria orgânica do tipo biodigestor para a geração de biogás e biofertilizantes.** Poderá participar do

certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 29 de julho de 2019***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 12 de julho de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 196/2019

De 02 de ABRIL de 2019

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.072/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.072/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.976.860/0048-91, com sede na Av. da FEB (LOT P. NOVA), s/nº, Ponte Nova – Várzea Grande – MT – CEP: 78.115-005., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 072/2017, a CLAUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Dos CASOS DE RESCISAO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ: 01.976.860/0048-91

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 069/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, com sede na Rua Ulisses Pompeu de Campos, nº132, Suburbano – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-798., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2017 de 14/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 069/2017, a CLAUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Dos CASOS DE RESCISAO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – **fica prorrogado o prazo até 06 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de junho 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ: 03.532.991/0001-41

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2019

DISPENSA Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE NA 31ª EDIÇÃO DE TEMPORADA DE PRAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.**

EMPRESA: CARLOS ALBERTO ALVES FELIPE – ME CNPJ: 29.163. 470/0001-58

PRAZO DE VIGENCIA: 10/07/2019 a 10/12/2019

VALOR GLOBAL:***17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais)***

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RECONHECIMENTO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº. 061/2018, de 05 de janeiro de 2018, adiante nomeados e assinados, tendo em vista o Processo Licitatório nº 029/2019 – Dispensa de Licitação nº. 003/2019 autorizado pela Senhora Prefeita Municipal, por motivos alheios a vontade da administração, caracterizado dispensa de Licitação.

Quanto ao preço, somos também de entendimento de que o mesmo está dentro dos padrões de mercado.

É o nosso parecer e segue em anexo nossa justificativa, que colocamos à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia e da Prefeita Municipal.

São Félix do Araguaia, 10 de julho de 2019.

Comissão:

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

Presidente da Comissão de Licitação
Secretário
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE NA 31ª EDIÇÃO DE TEMPORADA DE PRAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24 Inciso II, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

FAVORECIDA: EMPRESA: CARLOS ALBERTO ALVES FELIPE - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) DIAS-

PRAZO VIGENCIA 150 DIAS

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 26, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MECÂNICA EM GERAL) ELÉTRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, PINTURA EM GERAL, FILTRO E SISTEMA INJEÇÃO ELÉTRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, COMPREENDENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS, LEVES E MAQUINÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES, CARACTER**

2.1 1 -A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua; Jose Salmen Hansen, nº 924 Centro, neste Município, **no dia 24 de julho de 2019**, com início às **13h30min horas**, horário de MT, quaisquer outras informações entre em contato pelos **Tel. (66) 34941113 ou 34941137 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 12/07/2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207 DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de GARI / AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez o servidor VALTER GAMA DOS SANTOS, nomeado através da PORTARIA Nº 078 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JULHO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: Elizete Antônia de Jesus 92557198153

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR FACILITADOR PARA OFICINA DE AUTLAS DE PINTURA EM TECIDO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"

Prazo: 6 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R$5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)

ASSINATURA:03 de Junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ANA KAROLINY FEREIRA COSTA 03717333160

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR FACILITADOR PARA OFICINASDE AUTLAS DE VOLEY E XADRES DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"

Prazo: 6 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

ASSINATURA:22 de Junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: HUMANIZARE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ALEX DE OLIVEIRA 34906167829

Objeto:Contratação de empresa para Apoio na elaboração e reestruturação do Orçamento Anual 2020 utilizando as fontes de recurso do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para correta contabilização de recursos e prestações de contas voltadas as Matrizes Contábeis (STN), SICONFI (STN), - Elaboração do SIOPE (FNDE) e SIOPS (FNS) do Exercício de 2019.

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA:25 de Junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: NÁGILA PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto:O presente contrato tem por objetivo Contratação de professora para dar aulas de reforço de português e matemática aos alunos da rede municipal do programa educação integral.

Prazo: 05 (cinco) meses

VALOR GLOBAL:R$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

ASSINATURA:01 de Julho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI

Objeto:Contratação de Empresa para construção de uma praça ao fim da rua Cassimiro Dias"

Prazo: 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: R$51.621,93(cinquenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)

ASSINATURA:10 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 399/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL – TEMPO DE SERVIÇO, da Senhora **ROSA MARIA SANTOS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 823, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, da **Classe B – Nível 03**para perceber na categoria da **Classe B– Nível 04, correspondente ao valor de R$: 2. 463,63 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 1.080/2018 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 12/07/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço **Por Item** objetivando o **Registro de Preços** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS SENDO 01 (UM) VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 E 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP/UTILITÁRIO, AUTOMÓVEIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILÔMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 e LC 147/2014.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **25/07/2019**

Horário:---------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 25**/07/2019**

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 12 de Julho de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 398/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/08*/2019, com término em 03/09/2019*, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2018 à 18/04/2019,* ao senhor ***JOSE RAMOS DOS REIS*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 50, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 20/2019.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 20/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JOSE FABIANO FRANCOLINO DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico Da Saúde II – Técnico Em Enfermagem**, mediante a remuneração mensal de **R$: 2. 083,84 (Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Assinatura contr. em 15/07/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 400/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/08*/2019, com término em 03/09/2019*, *referente ao período aquisitivo de 09/06/2018 à 08/06/2019,* a senhora ***PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS*****,** servidora com matricula no RH nº. 1758, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019 E REABERTURA - 2ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019, que fará realizar no dia **30 DE JULHO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS LEVES E PESADOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO,** independente de marca, modelo e categoria**,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 17 de julho de 2019, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 12 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

AVISO DE REABERTURA - 2ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 700/GP/2019 de 01.07.2019, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **29 DE JULHO DE 2019, às 14:00 horas,** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N- 2º Piso- Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 16 de Julho de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra- MT, 12 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROC. SEL. CONSELHO TUTELAR

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro-MT

EDITAL CMDCA- N° 03/2019

A presidente da Comissão Organizadora do Possesso Seletivo do Conselho Tutelar, **Adriana de Souza Cardoso**, juntamente com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro-MT, **Maria Dulcidia Brites**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo edital n° 01 CMCDA de 2019 e pela resolução n°170 do CONANDA, publicam a nominata de homologação das inscrições para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar através do edital n°03/2019.

Tesouro-MT, 01 de julho de 2019

Candidatos com inscrições Deferidas:

Nº ORD	NOME	SITUAÇÃO
01	ADJANE MISSAHE AQUINO KANA CILO	Deferida
02	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA	Deferida
03	CLICIA FERNANDA OLIVEIRA PERES DA SILVA	Deferida
04	GILDSON PEREIRA DE SOUZA	Deferida
05	KELLY CRISTINA ALENCAR CARDOSO	Deferida
06	JOSÉ LOPES DE AQUINO	Deferida
07	SIMIÃO DOS SANTOS FRANÇA	Deferida
08	NATALIA ROSALINA JARDIM	Deferida
09	PAULO ANDRE GUIMARÃES DE MORAES	Deferida
10	TEIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	Deferida

_____

Adriana de Souza Cardosa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 27/2019, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa CEDIM – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.696.202/0001-24, vencedor do item no valor global de R$ 14. 400,00. Vale de São Domingos – MT, 12 de Julho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 03/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 03/2019- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, com objetivo **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT**. teve como "VENCEDORES", as empresas **DIMASTER - COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 02.520.829/0001-40, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 4, 7, 8, 10, 12, 20, 32, 33, 36, 41, 45, 46, 53, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 70, 72, 75, 76, 77, 79, 83, 88, 90, 94, 95, 96, 101, 102, 108, 128, 129, 133, 134, 135, 138, 139, 144 e 149, no valor global de R$ 130.535,00, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01, vencedora, dos ITENS, 3, 13, 17, 30, 34, 38, 39, 40, 51, 56, 61, 67, 68, 80, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 92 e 136 no valor global de R$ 22.517,70, a empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME, ins-**

crito no CNPJ: 20.590.555/0001-48, vencedora, dos ITENS, 5, 14, 15, 16, 19, 23, 27, 28, 62, 78, 97, 105, 106, 115, 119, 124, no valor global de R$ 27.230,00, a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 26.419.311/0001-83, vencedora, dos ITENS, 11, 29, 37, 44, 47, 48, 55, 65, 82, 107, 111, 112, 125 e 126, no valor global de R$ 12.134,20, a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 03.250.803/0001-92, vencedora, dos ITENS, 18, 81, 93, 117, 118 e 131, no valor global de R$ 2.637,00, a empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.595.725/0001-84, vencedora dos ITENS, 21, 22, 25 e 26, no valor global de R$ 1.330,00, a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 09.676.256/0001-98, vencedora, dos ITENS, 31, 35, 42, 43, 49, 52, 71, 73, 74, 98, 100, 113, 127, 132, 141, 142, 146, 154 e 155, no valor global de R$ 11.161,30, a empresa FERNAMED LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 04.759.433/0001-86, vencedora, dos ITENS, 50, 69, 99, 114, 116, 120, 122, 123, 130, 137, 140, 143, 148, 152, 153, 156, 157 e 158, no valor global de R$ 14.998,30, a empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 17.263.792/0001-90, vencedora, dos ITENS, 104, 145, 147, 150 e 151, no valor global de R$ 5.206,00, e a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00, vencedora, dos ITENS, 109, 110 e 121, no valor global de R$ 4.337,00. Vale de São Domingos – MT, 12 de Julho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 383/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 606328/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gessilene de Lima matricula 92298 do cargo em Concurso de Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 686/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 605408, 604338/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **MARINALVA PEREIRA REIS**, matrícula 100926, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº. 10001100.1.00026/18-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, no período de **01.01.2003 a 30.12.2003; 01.01.2004 a 30.12.2004; 01.01.2005 a 30.12.2005; 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013; 02.01.2014 a 01.04.2014,** totalizando **4.094 (Quatro mil e noventa e quatro) dias líquidos**, correspondendo, **11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze)dias**, contados para **todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.466/2019

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado, nas creches, escolas de ensino fundamental, públicas e privadas do Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado na rede pública de ensino do município de Várzea Grande/MT.

Art. 2.º A escola deverá separar todo o óleo de cozinha usado, reservando em recipientes fechados.

Art. 3.º A escola poderá receber o óleo de cozinha usado de toda a comunidade escolar.

Art. 4.º Todo o óleo acumulado na escola poderá ser fornecido à Associação, Cooperativa ou ONG devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5.º A escolha da Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento de biodiesel que realizará a coleta de material ficará a cargo da direção da escola.

§ 1.º Pode a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento de biodiesel realizar atividades lúdicas de educação ambiental na escola, de acordo com liberação da direção escolar, promovendo dentre outras, aulas de campo, visitas técnicas, palestras, workshops, vídeos e fotografias, premiação aos alunos que mais arrecadarem óleo de cozinha.

§ 2.º A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento de biodiesel responsável pela coleta do óleo, ficará responsável pela instalação de recipiente próprio com capacidade de até 1000 litros, e tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo fechadas.

§ 3.º A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento de biodiesel retornará em benefício para escola 30% (trinta por cento) do lucro a cada 100 litros de óleo de cozinha coletado.

§ 4.º O prazo para recolhimento do material com a empresa será combinado entre a empresa e a direção da escola.

Art. 6.º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

PORTARIA Nº 684/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 605027/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **SIRLEI SALETE PIASECKI**, matrícula 43769, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição nº 10001220.1.00013/19-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de **02.06.1986 a 25.08.1986; 26.08.1986 a 25.04.1988; 02.05.1989 a 30.06.1990; 06.07.1990 a 30.04.1992,** nototal de **1.778 (Um mil, setecentos e setenta e oito) dias líquidos,** correspondendo a **04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº164/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Gonçalina Elidia da Cunha Silva	TSAE – Nível Elementar	TSAE – Nível Elementar	20/12/1993		30H	B–09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10de Julhode 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

Processo nº 572908/2019. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a reforma e adequação da unidade de saúde centro de controle de zoonoses, localizada na rua 42, esquina com a rua 01, s/n, loteamento Parque Paiaguás, Várzea Grande-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas: **GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME** CNPJ: 12.619.217/0001-63 com o valor global de **R$ 254.451,83** (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2019. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 685/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 605408, 604338/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARINALVA PEREIRA REIS**, matrícula 100926, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição nº 10001100.1.00026/18-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, n**o período de **18.11.1994 a 31.03.1995,** totalizando **133 (Cento e trinta e três) dias líquidos,** correspondendo a **04 (quatro) meses e 13 (treze) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 08/SEGFAZ/2019

Realizar Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM, nos termos da Lei nº. 4.173/2016 e do Decreto Municipal nº. 066/2016.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.173/2016 e Decreto Municipal nº. 66/2016.

RESOLVE:

Art. 1° – Realizar operação de Desvinculação da Receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica – COSIP, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, nos termos da Lei Municipal de nº: 4.173/2016 e Decreto Municipal nº: 66/2016, totalizando um montante desvinculado de R$ 2.500.000,00 **(dois milhões e quinhentos mil reais)** equivalente a **26,84%** (vinte seis e oitenta e quatro por cento) do valor arrecadado durante o Exercício de 2019.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da operação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 11 de Junho de 2019.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

Portaria nº 14/18/GAB/PREF/VG – publicado no Diário da AMM em 13/04/18

ATO Nº. 374/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Álvaro Ribeiro Júnior no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 16 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jose Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

ATO Nº. 372/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR José Batista da Silva no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº. 371/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Dalva Rosa Gomes Pinheiro no cargo em Comissão de Superintendente de Logística - DNS 3, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº. 370/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Waldisnei Moreno Costa no cargo em Comissão de Assessor Especial de Engenharia Civil - DNS 3, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº. 365/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Delze Maria Xavier Bispo Rezende no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 2, no Gabinete da Prefeita, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 368/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Waldisnei Moreno Costa do cargo em Comissão de Superintendente de Logística - DNS 3, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº. 373/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Álvaro Ribeiro Júnior do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 369/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Dalva Rosa Gomes Pinheiro do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº. 363/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Delze Maria Xavier Bispo Rezende do cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 3, no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 364/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Layssa Paula de Figueiredo no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 3, do Gabinete da Prefeita, a partir de 02 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 362/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Layssa Paula de Figueiredo do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de Julho de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

Processo nº 572908/2019. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a reforma e adequação da unidade de saúde centro de controle de zoonoses, localizada na rua 42, esquina com a rua 01, s/n, loteamento Parque Paiaguás, Várzea Grande-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas: **GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME** CNPJ: 12.619.217/0001-63 com o valor global de **R$ 254.451,83** (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2019. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

LEI N.º 4.482/2019

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer na cidade de Várzea Grande-MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicas ou privadas, escolas municipais e estabelecimentos comerciais ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter no mínimo de 20% dos brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência no município de Várzea Grande-MT.

§ 1.º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2.º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3.º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2.º Nos locais a que se refere o art. 1.º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

PORTARIA Nº 692/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **15.07.2019 a 13.08.2019,** ao servidor **JUCINEI DE CAMPOS SILVA**, matrícula n° 25165, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 691/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
13574	ELIETE LIMA XAVIER	Efetivo	**2016/2017**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
95458	MIRLEY GABRIEL DA SILVEIRA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	04.07.19 a 02.08.19 (30 dias)
38227	PATRICIA ALMEIDA MONGE	Efetivo	**2018/2019**	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
86717	VIVIANE CRISTINA SANTOS FERREIRA	Efetivo	**2015/2016**	08.07.19 a 06.08.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 690/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2018/2019**	15.07.19 a 19.07.19 (05 dias)
35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	Efetivo	**2017/2018**	15.07.19 a 02.08.19 (19 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.479/2019

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares na rede municipal de ensino de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

Art. 2.º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública, que cursem o ensino fundamental, e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidade e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX- promover, por meio da prática esportiva, a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X - promover as paraolimpíadas.

Art. 4.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas nesta ordem:

I - basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II - caminhar com andador, corrida Down, corrida, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5.º Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, e toda pessoa com alguma deficiência, que preencha os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6.º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

Art. 7.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho, Ver. Calistro L. do Nascimento, Ver. Carlino C. Neto, Ver. Miguel A. C. Paz

---

LEIN.º 4.477/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 07 no bairro Nova Fronteira para Lucia Maria da Cunha, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Lucia Maria da Cunha, a atual Rua 07, no bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.476/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 50 no bairro Nova Fronteira para o nome do saudoso Pedro Correa Bueno, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Pedro Correa Bueno, a atual Rua 50, setor pertencente ao bairro Nova Fronteira de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a sinalização e melhorias da rua citada.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.475/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 no bairro Nova Fronteira para Rua Antonio Venturas de Carvalho, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Antonio Venturas de Carvalho, a atual Rua 15 do bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.467/2019

Dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reservado um espaço para barracas destinadas exclusivamente a produtores de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município.

Art. 2.ºA implantação, organização e a disposição dos feirantes de produtos orgânicos nas feiras livres caberá ao órgão responsável pelas políticas agrícolas do Executivo Municipal, podendo firmar parcerias com associações de agricultores sediadas no município.

Art. 3.ºA implantação de espaço para produtores orgânicos nas feiras livres visa:

I - promover a soberania da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos, isentos de contaminantes;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo com vistas ao crescimento da produção de alimentos orgânicos;

IV - conscientizar a população a respeito dos benefícios de uma alimentação saudável;

V - fortalecer os agricultores visando a conservação de bens naturais.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.474/2019

Denomina de Praça Professora Henriqueta Nunes da Silva, a praça localizada no bairro Jardim Glória II, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professora Henriqueta Nunes da Silva, a praça localizada no bairro Jardim Glória II, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor Anselmo de Menezes e Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEIN.º 4.473/2019

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande.

Art. 2.º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no município de Várzea Grande-MT;

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões ao parlamento.

Art. 3.º O Banco de Ideias Legislativas será alimentado através da Ouvidoria da Câmara Municipal, ficando a cargo do servidor responsável por este, a atribuição de sua gestão.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões de projetos de lei e proposições, junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º As referidas no *caput* devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão, e;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, disponibilizados no site exclusivo para este fim, na Ouvidoria da Câmara de Vereadores, através do contato pelo número 0800, ou pessoalmente na Ouvidoria.

§ 2.º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade, a sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3.º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5.º As sugestões deverão ser catalogadas de acordo com autor, tema e data do cadastro, disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os demais vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar as sugestões de projetos de lei e proposições.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como utilizar o instrumento mais adequado para se valer delas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor Anselmo de Menezes e Ver. Fabio José Tardin

PORTARIA Nº 689/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 607454/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **MILENE NASCIMENTO SIMIONI,** matrícula 35673, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Farmaceutico/bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/07/2019 a 01/07/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2019

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 027/2019, de 11 de janeiro de 2019, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR O PRO-

CESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 062/2019, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de 25/07/2019, as 08:30 horas, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 205 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º – CONSIDERANDO o pedido da procuradoria deste município para elaborar Edital padrão de aquisição de combustíveis na modalidade maior percentual por item, diante dos fatos o pregoeiro resolve revogar o referido pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 062/2019.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 12 de julho de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

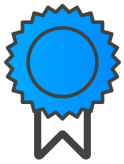
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ISMAEL RESENDE DA SILVA	172.395.831-04	9897 /00107/2019
ISMAEL RESENDE DA SILVA	172.395.831-04	9897 /00108/2019
JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA	225.059.899-15	9897 /00131/2019
JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA	225.059.899-15	9897 /00132/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

12/07/2019

27/07/2019

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 14 22:32:11 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)